

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON, situado na Rua Helvino Moraes, nº 900, Vila São José, na cidade de Taubaté/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.258.522/0001-07, através de sua procuradora judicial infra-assinada, inscrita na OAB/SP sob o nº 357.754, com escritório em São José dos Campos/SP, na Rua Euclides Miragaia, nº 660, sala 64, endereço eletrônico aline.martins@aasp.org.br, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 12 da Lei 4.591/64 e sob a égide do art. 784, inciso X, do **novo Código de Processo Civil**, propor a presente

ACÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

contra **LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO**, brasileira, solteira, trabalhadora informal, portadora da cédula de identidade de RG 418933443 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 324.017.468-54, residente e domiciliada Rua Helvino Moraes, nº 1000, apartamento 303 bloco 11, Vila São José, na cidade de Taubaté/SP, na cidade de Taubaté/SP, endereço eletrônico atualizado desconhecido, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - DOS FATOS

Inicialmente, cumpre salientar que a Executada é proprietária do apartamento **303 do bloco 11**, imóvel localizado no citado Condomínio, conforme se

depreende da matrícula nº 145.413, lavrada junto ao Registro de Imóveis de Taubaté/SP. Nesta condição, a Executada está obrigada a contribuir com o rateio das despesas condominiais em consonância com o art. 1.336, inciso I do Código Civil de 2002 e de acordo com o art. 12 da Lei 4.591/64.

No entanto, a Executada deixou de adimplir o valor referente às cotas condominiais que lhe coube no rateio, sendo devedora das despesas referentes aos vencimentos **10/08/2017 a 10/10/2018**, totalizando o montante principal de **R\$ 3.712,56 (três mil setecentos e doze reais e cinquenta e seis centavos)**, correspondente ao valor principal das cotas acrescido de multa no importe de 2%, correção monetária, juros de 1% sobre o valor corrigido, conforme cálculo pormenorizado na planilha em anexo. O valor já acrescido de honorários advocatícios, custas e despesas processuais soma o importe de **R\$ 4.331,96 (quatro mil trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos)**.

Todas as tentativas para celebração de acordo foram infrutíferas e por esta razão o Exequente ajuíza a presente demanda.

II – DO DIREITO

A presente ação se funda em título de obrigação certa, líquida e exigível, já considerando que as cotas condominiais constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso X do novo Código de Processo Civil e é instruída com as atas das assembleias do período devido a fim de atender o disposto no referido artigo.

Todavia, é importante ressaltar que o advento do Novo Código Civil não pode afastar a incidência na presente demanda do artigo 323 do referido diploma e da súmula 13 do TJ/SP, ou seja, requer-se o débito ora cobrado seja atualizado com a inclusão das taxas que se vencerem até a satisfação do débito, em razão deste ser de trato sucessivo e em atenção ao princípio da economia processual, considerando ainda que a omissão das taxas vincendas e não pagas da presente cobrança fatalmente acarretaria em maior onerosidade para o devedor além de maior sobrecarga ao Poder Judiciário.

III - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

a) A expedição de mandado de citação da Executada por Oficial de Justiça no endereço constante no preâmbulo, para que no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento da

importância **R\$ 3.712,56 (três mil setecentos e doze reais e cinquenta e seis centavos)**, acrescido das cotas vencidas até a data do efetivo pagamento, atualizadas com multa convencional, correção monetária e juros de 1% ao mês até a data da satisfação do débito, bem como 10% de honorários advocatícios e custas processuais, observando-se o artigo 827 §1º do NCPC;

b) Requer, ainda, na hipótese de não efetuado o pagamento, a **penhora** de eventuais ativos financeiros em nome da Executada através do sistema BACENJUD, juntando-se a guia para sua efetivação no momento oportuno;

c) Frustrada a tentativa de penhora *online*, ou sendo o valor penhorado menor que o ora cobrado, requer a **penhora do bem imóvel** objeto da presente execução, conforme certidão de matrícula do imóvel anexa, haja vista o caráter propter rem da dívida.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 3.712,56 (três mil setecentos e doze reais e cinquenta e seis centavos)**.

Termos que,

Pede deferimento.

São José dos Campos, 23 de outubro de 2018.

ALINE CRISTINA MARTINS

OAB/SP 357.754

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON, situado na Av. Helvino Moraes n.º 900, Vila São José, Taubaté/ SP, constituído de 480 apartamentos, inscrito sob o **CNPJ/MF N.º 28.258.522/0001-07** neste ato representado por sua Síndica Camila Cursino Bento, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 387.761.148-64 e do RG n.º 46.528.464-4, residente e domiciliada na Av. Helvino Moraes n.º 900, apto 103, bloco 23, Vila São José, Taubaté/ SP

OUTORGADA: ALINE CRISTINA MARTINS, brasileira, advogada, inscrita na OAB-SP sob n.º 357.754, com escritório na Rua Euclides Miragaia n.º 660, Sala 64, Centro, São José dos Campos/SP – CEP 12245-820, telefone 12 3209-6512, e-mail: aline.martins@aasp.org.br.

OBJETO: Para efetuar a cobrança judicial e extrajudicial das taxas de condomínio em atraso.

PODERES: O outorgante confere ao outorgado poderes amplos gerais e ilimitados para em conjunto ou separadamente, independente da ordem de colocação de seus nomes, promoverem a defesa de seus direitos e interesses, outorgando para tanto à dita procuradora os poderes constantes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", bem como os poderes necessários e especiais para fazer acordo, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, efetuar levantamentos de importâncias em Juízo ou fora dele, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, inclusive substabelecer, dando tudo por firme, bom e valioso.

São José dos Campos, 29 de outubro de 2017



CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON
Síndica Camila Cursino Bento



Página nº 1

CRITaubaté - SP
Prot Nº 346488
Em 31/10/2014



MINUTA DA FUTURA CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO "RESIDENCIAL PARQUE TRENTON"

V. de um adto

Pelo presente instrumento particular, em conformidade com as Leis nºs 4.591/64 e 10.406/2002 e demais legislações em vigor, **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 08.343.492/0001-20, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, 2720 (exceto lado direito do 1º andar e sala 21), Bairro do Estoril, através de seu procurador **LEANDRO GALLI SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do RG nº M-5.248.941-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 913.951.946-53, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1500, Torre New York, 11º andar, Bairro Água Branca; e pelo seu diretor executivo de desenvolvimento imobiliário **HUDSON GONÇALVES ANDRADE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do RG nº 60.262/D expedida pelo CREA/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 436.094.226-53, com endereço comercial na cidade de Belo Horizonte/MG, na Avenida Raja Gabaglia, nº 2720, Bairro Estoril, conforme artigo 29 do Estatuto Social, aprovado através da Ata da Assembleia Geral realizada em 30/04/2013 registrada na JUCEMG sob nº 5059197, e os poderes conferidos pela procuração lavrada aos 25/04/2014, folhas 11, do Livro 1982, no 9º Tabelião de Notas da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na qualidade de construtora e incorporadora do empreendimento e de proprietária do terreno descrito no ANEXO I e desejando submetê-lo ao regime de condomínio edilício de quem tratam os artigos 1.331 e seguintes da Lei 10.406/2002, estabelece a presente Minuta da Convenção Condominial.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º - O Condomínio, que será construído no imóvel citado no ANEXO I desta Convenção, será composto conforme descrito no ANEXO I e será edificado conforme o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal. As unidades autônomas serão numericamente designadas e indicadas, de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal.

assinado

CRITaubate - SP
Prot. Nº 346486
Em 31/10/2014



CAPÍTULO II DA DESCRIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DAS DIFERENTES PARTES

Art. 2º - As partes de propriedade de uso comum e as de propriedade exclusiva são aquelas descritas e discriminadas no memorial de incorporação do empreendimento e no ANEXO I desta convenção para todos os fins e efeitos de direito:

2.1. - As partes comuns serão aquelas definidas no artigo 3º da Lei 4.591/64, bem como, no artigo 1.331, §2º, da Lei 10.406/02, tidas e havidas como coisas ou partes inalienáveis, indivisíveis, acessórias e indissolúvelmente ligadas às demais partes do Condomínio, as quais por sua natureza e destino serão de uso e utilidade comum dos condôminos, tais como as especificadas no ANEXO I.

2.2. - As partes de propriedade exclusiva e suas frações ideais correspondentes, serão definidas e discriminadas no ANEXO I, que faz parte integrante da presente para todos os fins e efeitos de direito.

Art. 3º - As partes de propriedade exclusiva e/ou de uso comum, constituídas pelas áreas indicadas no ANEXO I, serão regulamentadas conforme abaixo:

3.1 - As unidades autônomas de apartamento com área privativa de cobertura, caso existentes, possuem direito de uso e gozo, privativo e exclusivo, do terraço de cobertura, incumbindo a seus condôminos as respectivas despesas da sua conservação.

3.2 - A cobertura e as lajes foram projetadas para suportar uma sobrecarga apenas para trânsito de até 150 kg/m² (cento e cinquenta quilos por metro quadrado). Portanto, fica vedada a construção de cômodos, piscinas, coberturas, bem como qualquer forma de acréscimo na edificação, ficando vedado, ainda, manter móveis, arquivos e cofres que gerem carga superior a acima mencionada.

Art. 4º - A área determinada para estacionamento de automóveis terá seu uso regulamentado conforme abaixo, a qual será composta conforme descrição contida no ANEXO I.

- a) A demarcação das vagas e a determinação do direito de uso correspondente a cada apartamento ocorrerão conforme localização determinada no projeto arquitetônico aprovado pela Prefeitura Municipal e transcrita no quadro – ANEXO I, que integra a presente para todos os fins e efeitos de direito.
- b) Poderá ser necessária a realização de manobras para viabilizar o pleno uso e gozo das vagas determinadas no quadro.
- c) As vagas serão destinadas ao estacionamento de automóveis de passeio, de pequeno e médio porte.



Página nº 3

CRITaubaté - SP
 Prot Nº 346486
 Em: 31/10/2014



Primeiro

Parágrafo Primeiro: O direito de uso das vagas de estacionamento somente poderá ser transferido através de locação ou comodato entre os condôminos e moradores do Condomínio, sendo, portanto, terminantemente proibida a venda, transferência, cessão, locação, comodato a qualquer título da propriedade ou da posse para terceiros estranhos ao condomínio.

Parágrafo Segundo: Caso algum condômino pretenda colocar unidade de vaga de estacionamento à venda, deverá primeiramente obter autorização unânime da Assembleia Geral, dando conhecimento do fato ao condomínio e aos demais condôminos que terão preferência para adquiri-la, em igualdade de condições.

Parágrafo Terceiro: A transferência da propriedade das Vagas de Garagem autônomas ou Box de Depósito, caso existentes, a qualquer título, somente poderá ocorrer conjuntamente com a unidade habitacional, salvo se o negócio for celebrado entre condôminos. Fica, pois, terminantemente proibida à locação, comodato ou qualquer outra forma de utilização de tais unidades autônomas por terceiros estranhos ao condomínio.

4.1 – As unidades autônomas constituídas pelas Vagas de Garagem e pelos Box de Garagem, caso existentes, sujeitar-se-ão à propriedade exclusiva de seus detentores da propriedade e não podem ter seus acessos tolhidos ou embaraçados sob qualquer justificativa.

4.2 – Os usuários das vagas deverão facilitar a circulação, manobra e estacionamento dos demais automóveis do Condomínio.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONDÔMINOS

Art. 5º - É direito de cada condômino:

- a) usar, gozar e dispor da respectiva unidade autônoma segundo a sua finalidade, desde que não prejudique a segurança e a solidez do conjunto residencial, não cause danos aos demais condôminos e não infrinja as normas legais ou as disposições desta convenção e do regulamento interno do condomínio;
- b) usar e usufruir das partes comuns do Condomínio, desde que não impeça idêntico uso dos demais condôminos, observando-se as mesmas restrições da letra anterior;
- c) manter em seu poder as chaves das portas de ingresso social e de serviço, desde que não haja portaria do Condomínio com porteiro físico em período integral;
- d) examinar a qualquer tempo os livros, registros e arquivos da administração do Condomínio e pedir esclarecimentos ao Síndico;
- e) utilizar os serviços da portaria, sem desviar os empregados para os serviços internos de sua unidade autônoma;

CRITAUBATE - 8P
Prot. Nº 346486
Em: 31/10/2014



- Proprietário*
- f) comparecer às Assembleias do Condomínio e nas mesmas discutir e votar livremente, desde que esteja adimplente com suas obrigações de custeio do Condomínio;
 - g) denunciar ao síndico qualquer irregularidade que observar no funcionamento do Condomínio;
 - h) interpor recurso, a ser apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária dos Condôminos, contra ato administrativo do síndico.

Art. 6º – Cada condômino se obriga por si e seus familiares, herdeiros, sucessores, prepostos e inquilinos a:

- a) contribuir para as despesas do Condomínio;
- b) guardar reserva e respeito no uso das coisas e partes comuns, não as utilizando nem consentindo que as utilizem de maneira prejudicial ao sossego, salubridade e segurança dos possuidores, ou aos bons costumes, bem como não cedê-las ou alugá-las para pessoas de maus costumes ou que, de alguma forma, possam incomodar os demais condôminos;
- c) dar às respectivas unidades autônomas a mesma destinação que tem a edificação;
- d) não alterar a forma e a cor das fachadas, das partes e esquadrias externas, nem pintar ou decorar as paredes, portas, portões e esquadrias externas com cores diversas das empregadas no conjunto residencial;
- e) não manter nas respectivas unidades autônomas substâncias ou aparelhos que representem perigo à segurança do Condomínio ou incômodo aos demais condôminos;
- f) permitir o ingresso em cada unidade autônoma, do Síndico ou seu preposto, quando se tornar indispensável para vistoria com respeito à segurança do conjunto residencial ou reparos em instalações, serviços e tubulações nas unidades vizinhas;
- g) denunciar imediatamente ao Síndico a ocorrência de moléstia contagiosa em qualquer das unidades autônomas;
- h) **NÃO CONSTRUIR NOVAS DEPENDÊNCIAS EM UNIDADES AUTÔNOMAS, OU PROMOVER QUALQUER MODIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO EM SUAS PAREDES EXTERNAS OU INTERNAS, BEM COMO NOS DEMAIS SISTEMAS, ELEMENTOS E COMPONENTES CONSTRUTIVOS, SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO, POR ESCRITO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DA CONSTRUTORA, DE MODO QUE TAIS MODIFICAÇÕES NÃO VENHAM A AFETAR OU PREJUDICAR A SOLIDEZ DAS UNIDADES E DO CONDOMÍNIO, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES LEGAIS PERTINENTES ÀS CONSTRUÇÕES E NORMA TÉCNICA DE REFORMA NBR-16280. EM CASO DE APROVAÇÃO, AS OBRAS DEVERÃO SER EXECUTADAS SOB A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ENGENHEIRO OU EMPRESA CONSTRUTORA, REGULARMENTE INSCRITA NO CREA;**
- i) **NÃO MANTER EM SUAS UNIDADES AUTÔNOMAS MÓVEIS, ARQUIVOS, COFRES OU OBJETOS QUE IMPLIQUEM, EM CARGA SUPERIOR A 150 KG/M²;**
- j) havendo interposição de recurso contra decisão administrativa do síndico, acatar a decisão enquanto o recurso não for apreciado pela AGE em razão do mesmo não ter efeito suspensivo.



Página nº 5

CRU TAUBATÉ - SP
 Prot. Nº 346488
 Em: 31/10/2014



de unido

Art. 7º - Os casos eventualmente surgidos em decorrência de interpretação das normas diversas ao convencionado neste instrumento, bem como a interposição de recurso aos atos administrativos do Síndico, deverão ser resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária dos Condôminos, devidamente convocados para tal apreciação.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 8º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Síndico ou por proprietários que representem 1/4 (um quarto) das unidades residenciais, por via de carta registrada ou protocolo de recebimento, sendo que as deliberações adotadas na Assembleia terão competência de imposição a todos os condôminos, inclusive aos ausentes. As convocações se farão com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, e indicarão o resumo da ordem do dia, a data, a hora e o local da Assembleia.

Parágrafo Primeiro - A Construtora e Incorporadora, poderá, caso assim queira, tomar as providências de convocação dos proprietários das unidades que julgar em condições de habitação para a realização da primeira Assembleia de Condomínio, a título de auxílio para a formação da primeira equipe administrativa do Residencial.

Parágrafo Segundo - As convocações endereçadas à Construtora e Incorporadora do empreendimento deverão ser remetidas via carta registrada, com aviso de recebimento, ao endereço da Assistência Técnica da Regional a qual pertença, sendo este endereço obtido pelos canais de atendimento ao cliente da Construtora e Incorporadora. A inobservância deste envio em tempo hábil pode gerar a nulidade da Assembleia e do que nela ficar deliberado.

Parágrafo Terceiro - É permitido fixar o momento em que se realizará a Assembleia, em primeira e segunda convocação, desde que respeitado o período de meia hora, entre ambas.

Parágrafo Quarto - A Assembleia não poderá deliberar se todos os condôminos não forem convocados para a reunião, ressalvado o descrito nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Quinto - A exclusivo critério da Construtora e Incorporadora, devido ao porte da incorporação imobiliária, os blocos de prédios poderão ser erguidos e concluídos por etapas, sendo entregues aos adquirentes à medida em que ficarem prontos. Para tanto, a Construtora e Incorporadora irá requerer a concessão do "habite-se parcial", levando-o à averbação no Serviço do Registro Imobiliário hábil e providenciará, caso necessário, a individualização e especificação das unidades já concluídas, com instituição parcial do Condomínio e da Convenção, bem como outras providências, de acordo com as exigências do Delegatário Registral.

Procurador

CRU TAUBATE - SP
 Prot. Nº 348486
 Em: 31/10/2014



Parágrafo Sexto - Para as unidades autônomas do empreendimento, liberadas e em condições de habitação conforme avaliação da Construtora e Incorporadora, a obrigação do pagamento das taxas condominiais iniciará a partir da entrega das chaves ou do habite-se, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Sétimo - A Construtora e Incorporadora é investida, pelos adquirentes das unidades do empreendimento, com poderes de mandatária, irrevogáveis e irretiráveis, para praticar todos os atos necessários e indispensáveis à implementação desta cláusula perante a Prefeitura Municipal e, especialmente, o Serviço do Registro de Imóveis.

Parágrafo Oitavo - Caberá à Construtora e Incorporadora, a seu critério, traçar as normas administrativas para o funcionamento do (s) bloco (s) entregue (s), e o que mais se fizer necessário, sem prejuízo das obras em outro (s) bloco (s).

Art. 9º - As Assembleias serão presididas por um dos presentes, condômino ou não, especialmente indicado para este fim na abertura dos trabalhos, o qual escolherá, entre os presentes, o secretário que lavrará a ata dos trabalhos em livro próprio ou em folhas soltas.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao administrador presidir ou secretariar os trabalhos da Assembleia.

Parágrafo Segundo - Cada unidade autônoma corresponderá a um voto, tomando-se o resultado das votações por maioria de votos, calculado sobre o número de condôminos votantes que assinaram o livro de presença.

Parágrafo Terceiro - Não cabe às unidades autônomas constituídas por Vagas de Garagem autônomas e Box de Depósito o exercício de voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Quarto - O condômino inadimplente poderá participar das Assembleias Gerais, porém não lhe será permitido se pronunciar, votar, requerer questão de ordem ou deliberar sobre qualquer questão.

Art. 10 - Ao condômino é lícito se fazer representar nas Assembleias Gerais por procurador com poderes especiais, desde que não seja pessoa da administração do Condomínio. Caso o instrumento de procuração não contenha a autenticação da assinatura do outorgante, o procurador responderá, civil e penalmente, por sua autenticidade. Uma cópia da procuração deverá ser disponibilizada e anexada à Ata da Assembleia.

Art. 11 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á no primeiro trimestre civil de cada ano, a ela competindo:

- a) discutir e votar o relatório e as contas da administração, relativos ao ano findo;
- b) discutir e votar o orçamento das despesas para o ano em curso;



Página nº 7

Primitivo

CRITaubaté - SP
Prot. Nº 346486
Em: 31/10/2014



- c) eleger e empossar o Síndico, quando for o caso, fixando-lhes o prazo comum de mandato e a remuneração, se houver;
- d) eleger e empossar os membros do Conselho Consultivo e Fiscal, fixando o prazo de mandato;
- e) votar as demais matérias constantes da ordem do dia;
- f) instituir o recolhimento e fixar o limite previsto para o fundo de reserva, assim como deliberar sobre a aplicação e o valor das multas previstas nesta Convenção.
- g) discutir e votar o relatório de manutenções preventivas e apresentar os laudos necessários para o bom funcionamento e desempenho da edificação.

Parágrafo Primeiro – A realização da primeira Assembleia do Condomínio poderá ocorrer a qualquer tempo, não se aplicando, neste caso, o prazo previsto no *caput*.

Parágrafo Segundo - O condômino inadimplente poderá participar das Assembleias Gerais, porém não lhe será permitido se pronunciar, votar, requerer questão de ordem ou deliberar sobre qualquer questão.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

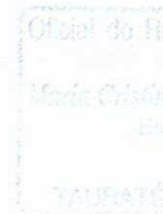
- a) deliberar sobre todas as matérias de interesse geral dos condôminos ou do Condomínio que não sejam de competência das Assembleias Gerais Ordinárias;
- b) apreciar as questões de natureza jurídica que envolvam o Condomínio e outorgar os poderes especiais ao síndico e/ou advogados que se fizerem necessários;
- c) destituir o Síndico, em qualquer tempo e na forma legal;
- d) eleger e empossar o Síndico, quando for o caso, fixando-lhes o prazo comum de mandato e a remuneração, se houver, em razão de destituição ou renúncia do Síndico;
- e) apreciar recurso interposto contra ato administrativo do síndico.

Parágrafo Único – Havendo fundada urgência nas questões a serem tratadas, as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 13 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação, com a presença de condôminos que representem, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) das unidades autônomas; e em segunda convocação, com qualquer número de condôminos, podendo deliberar por maioria dos votos dos que estiverem presentes, salvo quando exigido "quorum" especial.

Art. 14 - Nas Assembleias Gerais serão exigidos para a tomada de deliberação os seguintes "quoruns":

- a) maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos condôminos para:
 - 1) realização de benfeitorias úteis no condomínio;



CRITAUBATE - SP
Prot. Nº 346485
Em: 31/10/2014



P de Unoadio

- 2) modificar o Regimento Interno;
- b) **2/3 (dois terços)** do total dos condôminos para:
- 1) modificar esta Convenção, nas questões que não exijam unanimidade;
 - 2) para realização de benfeitorias meramente voluptuárias;
 - 3) aprovar a realização de obras em acréscimo às já existentes;
 - 4) aprovar modificações no aspecto arquitetônico do Condomínio, sejam áreas comuns, Internas ou externas, e fachadas;
 - 5) imposição de multa a condômino por descumprimento dos deveres prescritos nas alíneas "b", "c", "g" e "f" do artigo 6º desta Convenção, excluindo do "quorum" o condômino infrator;
- c) **3/4 (três quartos)** do total dos condôminos, para a imposição de multa a condômino que, reiteradamente, descumprir sua(s) obrigação(ões) para com o Condomínio, excluindo do "quorum" o condômino infrator;
- d) **unanimidade** para:
- 1) mudança da destinação do conjunto de unidades residenciais ou da unidade; e,
 - 2) quaisquer outras deliberações para as quais a lei ou esta convenção imponha tal exigência;
- e) **maioria simples (maior número de votos válidos)** dos condôminos presentes em Assembleia para:
- 1) eleger e empossar o síndico, subsíndico(s) e os conselheiros;
 - 2) deliberar e aprovar as despesas ordinárias, extraordinárias e sobre o fundo de reserva do Condomínio;
 - 3) aprovar contas apresentadas pelo síndico e/ou administrador; e,
 - 4) destituir o Síndico que praticar irregularidades, não prestar contas pelo menos anualmente, ou que, irrefutavelmente não venha administrando convenientemente o Condomínio;
 - 5) quaisquer outras deliberações para as quais a lei ou esta convenção imponha exigência de quórum mais representativo.

Art. 15 - As deliberações das Assembleias Gerais serão obrigatórias para todos os condôminos, independentemente do seu comparecimento ou do seu voto, cumprindo ao síndico executá-las e fazê-las cumprir.

Parágrafo Único - Dentro dos 08 (oito) dias subsequentes à Assembleia, o Síndico comunicará aos condôminos o que tiver sido deliberado, mediante afixação de cópia da ata da Assembleia no Quadro de Avisos do condomínio, devendo comunicar à Construtora, desde que haja unidade a ser por ela comercializada, através de carta com aviso de recebimento ou protocolo de recebimento do responsável ou representante legal da empresa.

Art. 16 - Das Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio, ou por folhas soltas impressas na reunião, as quais serão assinadas pelo presidente, pelo secretário e pelos demais condôminos presentes que assim se dispuserem a assinar, que terão sempre o direito de fazer constar as suas



Página nº 9

CRI TAUBATÉ - SP
 Prot. Nº 346486
 Em 31/10/2014



declarações de voto, quando dissidentes, devendo as atas serem registradas em um dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do local do imóvel.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO

Art. 17 - O Condomínio será administrado pelo Síndico, que poderá ser pessoa física ou jurídica, condômino ou não, e, ainda, por um Subsíndico para cada bloco, este necessariamente condômino, eleitos em Assembleia, com mandato pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - A Construtora e Incorporadora poderá atuar como Síndica, caso assim decida, por si ou por Administradora indicada, durante os primeiros 02 (dois) anos de atividade do Condomínio, ou até quando julgar que a vida operacional do Condomínio esteja definitivamente implantada. Poderá, ainda, independentemente de assumir o papel de Síndica, indicar e contratar a primeira Administradora. Após o término dessa gestão, os condôminos, em Assembleia, deverão eleger novo Síndico, podendo contratar outra Administradora, se desejarem.

Parágrafo Segundo - O Síndico será aquele condômino, ou não, que vier a ser eleito com a maioria simples dos votos daqueles condôminos que se façam presentes na reunião. O(s) Subsíndico(s), este(s) obrigatoriamente morador(es) do bloco a que se candidatar(em), será(ão) eleito(s) pela maioria simples dos votos deste bloco, não se computando a seu favor qualquer voto que porventura tenha recebido de bloco residencial diverso ao que se lançou candidato.

Parágrafo Terceiro - Ao Síndico competirá:

- a) representar o Condomínio como um todo, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em tudo o que se referir aos assuntos de interesse do Condomínio;
- b) superintender a administração geral do Condomínio;
- c) cumprir e fazer cumprir a lei, a presente Convenção, o regulamento interno do condomínio geral e as deliberações das Assembleias;
- d) admitir e dispensar empregados, fixando a remuneração dos mesmos;
- e) ordenar reparos urgentes nas áreas comuns ou adquirir o que for necessário à segurança ou conservação do conjunto residencial, até o valor do limite que, anualmente, for estipulado pela Assembleia;
- f) executar as disposições orçamentárias da Assembleia;
- g) convocar a Assembleia Geral Ordinária na época própria, e a Extraordinária quando julgar conveniente, ou lhe for requerido por proprietários que representem no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) do total das unidades residenciais de todo o Condomínio;
- h) prestar à Assembleia Geral Ordinária as contas da gestão do Condomínio, acompanhadas da documentação respectiva, e oferecer proposta de orçamento para o exercício seguinte;

CRITAUBATE - SP
Prot. Nº 346486
Em: 31/10/2014



Remuneração

Parágrafo Quinto - O Síndico poderá receber, durante o cumprimento de seu mandato, remuneração mensal ou isenção no pagamento da taxa de despesas ordinárias que couber à sua unidade, conforme vier a ser fixado pela Assembleia.

Parágrafo Sexto - Os Subsíndicos exercerão gratuitamente as suas funções. Excepcionalmente, em caso de substituição do Síndico por período superior a 10 (dez) dias, receberão, proporcionalmente, a remuneração ou isenção no pagamento da taxa das despesas ordinárias a que o Síndico teria direito.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 18 - O Conselho Consultivo será formado por 3 (três) condôminos, com mandatos que não poderão exceder de 2 (dois) anos. Caberá ao Conselho escolher, entre seus membros, o Presidente e o Secretário do Conselho, que irão presidir as reuniões e que exercerão gratuitamente as suas funções.

Parágrafo Único - Funcionará o Conselho como órgão consultivo do Síndico, para assessorá-lo na solução dos problemas que digam respeito ao Condomínio, competindo-lhe, especialmente:

- a) deliberar sobre a necessidade de convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- c) deliberar sobre a necessidade da execução de benfeitorias úteis nas partes comuns do condomínio para compor a Proposta Orçamentária Anual;
- e) deliberar sobre necessidade de convocação da Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a destituição do Síndico;
- f) assessorar o Síndico no trato e solução dos assuntos condominiais;
- g) deliberar sobre recursos contra decisões do Síndico; sobre os casos omissos a esta Convenção e demais regulamentos do Condomínio por solicitação formalizada e fundamentada de qualquer dos condôminos;
- h) elaborar ou aprovar propostas sobre os regulamentos internos do Condomínio;
- i) opinar nos casos de divergência entre o Síndico, Subsíndicos e condôminos;
- j) propor ou emitir parecer sobre proposta de alteração desta Convenção ou do Regimento Interno para encaminhamento a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - Poderá a Assembleia Geral eleger um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, com mandato de até 02 (dois) anos, todos escolhidos entre os condôminos, os quais exercerão gratuitamente as suas funções.

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:



CR/ TAUBATE - SP
Prot. Nº 348486
Em: 31/10/2014



- V. de uniao adto*
- fiscalizar as atividades do Síndico e examinar as suas contas, relatórios e documentos;
 - comunicar à Assembleia por carta registrada ou protocolada, qualquer irregularidade verificada na gestão do Condomínio;
 - dar parecer sobre as contas do Síndico sobre a proposta de orçamento para o exercício subsequente, informando à Assembleia Geral;
 - abrir, encerrar e rubricar o livro-caixa;
 - dar parecer em matéria relativa à despesa extraordinária.

CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO E DO RATEIO DAS DESPESAS

Art. 21 - Constituem despesas do condomínio, que deverão ser suportadas e rateadas por todos os condôminos, na proporção indicada no artigo seguinte:

- as relativas à manutenção, conservação, limpeza, reparo e reconstrução das partes e coisas comuns;
- os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre as partes e coisas de uso comum;
- no prêmio de seguro do edifício e dos empregados;
- consumo de água, luz, força e gás, taxa de esgoto e telefone;
- manutenção e conservação dos equipamentos e demais partes de propriedade e uso comum.

Parágrafo Único - Destaca-se que a obrigação pelos débitos condominiais das unidades autônomas do Condomínio é vinculada ao respectivo imóvel, razão pela qual torna o adquirente de unidade responsável por eventuais débitos condominiais deixados pelo alienante, inclusive multas e juros moratórios.

Art. 22 - Compete à Assembleia fixar o orçamento das despesas comuns (ordinárias) relativamente às unidades já construídas, prontas e acabadas, passíveis de serem habitadas, e cabe aos condôminos das unidades residenciais concorrerem para o custeio das referidas despesas, dentro dos primeiros 10 (dez) dias de cada mês ou nas datas deliberadas pela respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - As despesas condominiais comuns ou ordinárias serão rateadas **proporcionalmente ao número de unidades** residenciais existentes no empreendimento, excluindo-se do rateio aquelas unidades que ainda estiverem em fase de construção e sem condições de habitabilidade, sendo que, para os Apartamentos Duplex de Cobertura, as Vagas de Garagem autônomas e os Box de Depósito, caso existentes, deverá ser observado o disposto, respectivamente, nos parágrafos a seguir.

Parágrafo segundo - As unidades de apartamento duplex de cobertura ou área privativa poderão arcar com um acréscimo sobre o valor total mensal das taxas previstas para as despesas ordinárias comuns devidas pelas unidades, conforme for estabelecido em Assembleia.



Página nº 13

P. de uso adis

CRITAUBATE - SP
Prot. Nº 346486
Em: 31/10/2014



Parágrafo terceiro - As unidades autônomas que contenham Box de Depósito, caso existentes, poderão arcar com um acréscimo sobre o valor total mensal das taxas previstas para as despesas ordinárias devidas pelas unidades, conforme for estabelecido em Assembleias.

Art. 23 - As Despesas Extraordinárias devem ser votadas e aprovadas em Assembleia, conforme quórum estabelecido nesta convenção.

Art. 24 - Ficarão a cargo exclusivo de cada condômino, as despesas decorrentes de atos por ele praticados e o aumento das despesas a que der causa.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo é extensivo aos prejuízos causados às partes comuns do Condomínio, bem como, pela omissão do condômino na execução de reparos na sua unidade autônoma.

Art. 25 - O saldo remanescente do orçamento de 01 (um) ano será incorporado ao exercício seguinte, se outro destino não lhe for dado pela Assembleia. O déficit, se verificado, será rateado entre os condôminos.

Art. 26 - Todo o Condomínio será segurado contra incêndio ou qualquer outro risco que possa destruí-lo, no todo ou em parte, em companhia idônea, com aprovação da Assembleia, pelo respectivo valor venal, discriminando-se, na apólice, o valor de cada unidade autônoma. A apólice deverá ter obrigatoriamente cláusula de reconstrução. O Condomínio tem a obrigação da contratação do seguro.

Art. 27 - Caso as edificações do Condomínio venham a ser total ou consideravelmente destruídas, ou ameacem ruína, bem como em caso de desapropriação total ou de área parcial do Condomínio, assim como em sendo deliberada pela extinção do Condomínio, aplicar-se-ão as disposições dos artigos 1.357 e 1.358, e seus parágrafos, do Código Civil.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 28 - Os condôminos em atraso com o pagamento das respectivas contribuições pagarão multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, e juros moratórios, *pro-rata-die*, de 1% (um por cento) ao mês, computados desde a data do vencimento até o dia de seu efetivo pagamento, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, sujeitando-se, ainda, ao pagamento das custas e honorários de advogado, **se houver procedimento judicial.**

Art. 29 - O condômino que, reiteradamente, não cumprir com o seu dever perante o Condomínio será imposto às penalidades que tratam o parágrafo 2º do artigo 1.336 e o artigo 1.337, e seu parágrafo único, do Código Civil.

V. de Moraes

CAPÍTULO X
REGULAMENTO INTERNO

CRITaubate - SP
Prot Nº 346486
Em: 31/10/2014



Oficial de
Maria C
TAUBATÉ

Art. 30 - As normas gerais que regem internamente o condomínio ficam, desde já, instituídas, através do **ANEXO II**, que faz parte integrante da presente para todos os fins e efeitos de direito.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31 - As unidades imobiliárias porventura ainda não comercializadas pela Construtora e Incorporadora pagarão o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da taxa condominial estabelecida para cada uma dessas unidades, entendendo-se como taxa condominial, para este fim, a proporcionalidade de despesas ordinárias feitas ou a fazer pelo Condomínio, relativa a cada imóvel autônomo.

Art. 32 - O Síndico e os Subsíndicos deverão informar à Construtora e Incorporadora, sempre que solicitado, a situação de adimplência ou inadimplência dos condôminos perante o Condomínio, salvo nas hipóteses em que o morador já houver transferido para si a propriedade plena do bem, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 33 - Considerando que a obrigação de pagamento das taxas e encargos condominiais é dos condôminos adquirentes das unidades imobiliárias, a Construtora e Incorporadora poderá fornecer lista com nome e endereço dos adquirentes das unidades condominiais, contra os quais, necessariamente, serão promovidas as medidas judiciais cabíveis para cobrança de eventuais débitos, ficando, desde já, ciente o Condomínio que a inobservância ao disposto neste artigo ensejará o ajuizamento e procedimento judicial próprio à composição das perdas e danos.

Art. 34 - É permitido à Construtora e Incorporadora e à empresa de corretagem, até a venda da última unidade, ainda que isto ocorra após a concessão da Baixa e Habite-se, manter placas de venda ou painéis publicitários relativos às suas atividades comerciais ou industriais na frente do Condomínio, bem como a permanência de corretores em área comum do Condomínio, ou em unidade autônoma liberada por seus proprietários, inclusive em finais de semana, desde que devidamente identificados.

Art. 35 - À Construtora e Incorporadora, fica, deste já, de forma irrevogável e irretratável, concedido o direito, por sua conta e exclusiva responsabilidade, de manter o seu logotipo ou outro sinal indicativo de seu nome e atividade empresarial, nas dependências internas, áreas externas do Condomínio, assim como utilizar o telhado do prédio, para colocação de engenho publicitário, luminoso ou não, de material e dimensões a seu exclusivo critério. Esse direito de uso somente poderá ser modificado ou extinto pela unanimidade dos condôminos e após 2 (dois) anos da data em que ocorrer a efetiva instalação do condomínio.



Leandro Gallí Santos
**CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÃO FINAL**

CRITaubaté - SP
Prot. Nº 348486
Em: 31/10/2014



Art. 36 - A presente convenção sujeita toda pessoa que ocupe ou venha a ocupar o Condomínio residencial ou qualquer de suas partes, ainda que eventualmente, obrigando a todos os condôminos, seus sub-rogados e sucessores.

Parágrafo único: Os condôminos se obrigam, ainda, a informar o conteúdo da presente Convenção, dando conhecimento a terceiros, quando da alienação ou qualquer forma de transmissão de domínio, bem como na locação de suas unidades autônomas.

Art. 37 - Fica eleito o foro da comarca onde está situado o imóvel, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que o seja para dirimir eventuais dúvidas oriundas da presente convenção.

Taubaté, 13 de outubro de 2014.

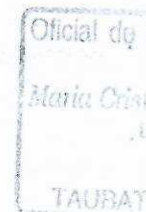
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A

[Signature] (27º)
p.p. Leandro Gallí Santos

[Signature] (27º)
Hudson Gonçalves Andrade
diretor executivo regional

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de: 40738875
LEANDRO GALLI SANTOS
HUDSON GONCALVES ANDRADE
São Paulo, 13/10/2014
Em testemunho da Verdade
Esc. Aut: ROBERTO LEITE DE ALIVEIRA (73314)
27141518471710
TABELA DE HOJAS DA CAPITAL
JUNCO, CUNHA, DE LIMA, ENRIQUE FERREIRA
C2 620107-05 REPRODUÇÃO: 210-2140-SP - FONE: 011-2118-4141 - CEP: 01000-000
1040A-28-24

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/10/2018 às 14:41, sob o número 10159524320188260625. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código 4B749DB.



V. de Moraes

CRI TAUBATÉ - SP
Prot. Nº 346486
Em: 31/10/2014



ANEXO I INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

“RESIDENCIAL PARQUE TRENTON”

1) **EMPREENDIMENTO:** Residencial Parque Trenton.

2) **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:**

Rua Helvino de Moraes – Área 1 – Loteamento Vila São José, na cidade de Taubaté/SP, objeto da matrícula nº 113.998 do Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, Estado de São Paulo, onde será edificado o empreendimento imobiliário residencial denominado **RESIDENCIAL PARQUE TRENTON**, conforme projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Taubaté/SP.

3) **COMPOSIÇÃO DO EMPREENDIMENTO:**

O empreendimento será constituído de 30 (trinta) Blocos, contendo cada Bloco, 16 (dezesseis) unidades habitacionais, a uma razão de 4 (quatro) unidades por pavimento, localizadas do 1º ao 4º pavimento de cada Bloco, totalizando o empreendimento 480 (quatrocentas e oitenta) unidades. Conterá ainda o empreendimento: Térreo e garagem exclusiva.

4) **ÁREAS DE USO COMUM**

As partes comuns serão aquelas assim definidas no artigo 3º da Lei 4591/64, artigo 1331, § 2º do Código Civil Brasileiro, e na Convenção de Condomínio, havidas como inalienáveis, indivisíveis e acessórias, indissolúvelmente ligadas às demais coisas, todas aquelas que por sua natureza ou função sejam de uso comum, e muito especialmente, as seguintes: o terreno sobre o qual se assenta a construção; as fundações; os montantes das colunas e vigas; os pisos de concreto armado; os equipamentos sociais; rampas de acessos além do seguinte: 02 (dois) portões de correr; guarita com I.S.; depósito de lixo; GLP; DG; depósito; vestiários; administração; área de lazer coberta composta por 02 (dois) salões de festas, 02 (dois) espaços gourmet com IS e IS destinado a PNE, fitness, kids e churrasqueira; reservatório; área de lazer descoberta composta por playground, quadra gramada e duas piscinas, sendo uma adulta e uma infantil; área de circulação de veículos; área de circulação de pedestres, 72 (setenta e duas) vagas para motos, numeradas de 1 a 72; 38 (trinta e oito) vagas para visitantes, numeradas de 1 a 38; uma vaga PNE para visitante; 12 (doze) vagas para idosos, numeradas de 01 a 12; 48 (quarenta e oito) vagas para bicicletas; uma vaga para carga e descarga; caixa de escada; e hall; e tudo o mais que, por sua natureza, destinação ou função, seja de uso comum a todos os proprietários ou titulares de direitos à aquisição de unidades no edifício ou ocupantes.



Página nº 17

CRITAUBATE-SP
Prot. Nº 346486
Em: 31/10/2014



V. de unido

5) PARTES DE PROPRIEDADE E USO EXCLUSIVO de cada um dos condôminos, as unidades autônomas constituídas por 480 apartamentos do empreendimento abaixo discriminados, com suas instalações internas, encanamentos e tubulações troncos e as 480 vagas de garagem numeradas de 01 a 480, localizadas na área comum de divisão não proporcional, todas com acesso pela Rua Helvino de Moraes.

BLOCOS 1 a 30

- Térreo ou 1º pavimento - apto. nº 101, 102, 103 e 104;
- 1º andar ou 2º pavimento - apto. nº 201, 202, 203 e 204;
- 2º andar ou 3º pavimento - apto. nº 301, 302, 303 e 304; e
- 3º andar ou 4º pavimento - apto. nº 401, 402, 403 e 404.

Os apartamentos 103 dos Blocos 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27 e 29 serão adaptáveis aos portadores de necessidades especiais.

O empreendimento possuirá uma área real total de 47.404,49m², conforme se verifica dos quadros NBR.

Os apartamentos 101, 102, 201, 202, 301, 302, 401 e 402 dos Blocos 01, 03, 05, 09, 11, 13, 17, 19, 21, 25, 27 e 29, conterão:

- área real privativa coberta de 53,1200m²
- área comum de estacionamento de divisão não proporcional de 10,3500m²
- área comum de divisão proporcional de 43,6960m²
- área real total de 107,1660m²
- fração ideal de 0,002300101

Os apartamentos 103 dos Blocos 01, 03, 05, 09, 11, 13, 17, 19, 21, 25, 27 e 29, conterão:

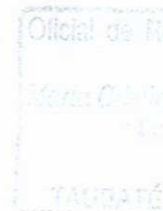
- área real privativa coberta de 46,4100m²
- área real privativa coberta de padrão diferente ou descoberta de 8,0500m²
- área comum de estacionamento de divisão não proporcional de 12,5000m²
- área comum de divisão proporcional de 40,0792m²
- área real total de 107,0392m²
- fração ideal de 0,002109718

Os apartamentos 104 dos Blocos 01, 03, 05, 09, 11, 13, 17, 19, 21, 25, 27 e 29, conterão:

- área real privativa coberta de 46,4100m²
- área real privativa coberta de padrão diferente ou descoberta de 8,0500m²
- área comum de estacionamento de divisão não proporcional de 10,3500m²
- área comum de divisão proporcional de 39,9057m²
- área real total de 104,7157m²
- fração ideal de 0,002100586

Os apartamentos 203, 204, 303, 304, 403 e 404 dos Blocos 01, 03, 05, 09, 11, 13, 17, 19, 21, 25, 27 e 29, conterão:

- área real privativa coberta de 46,4100m²
- área comum de estacionamento de divisão não proporcional de 10,3500m²



CR TAUBATE - SP
Prot Nº 346486
Em: 31/10/2014



- P. de Moado*
- área comum de divisão proporcional de 38,2819m²
 - área real total de 95,0419m²
 - fração ideal de 0,002015110

Os apartamentos 101, 102, 201, 202, 301, 302, 401 e 402 dos Blocos 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28 e 30, conterão:

- área real privativa coberta de 46,4300m²
- área comum de estacionamento de divisão não proporcional de 10,3500m²
- área comum de divisão proporcional de 38,2979m²
- área real total de 95,0779m²
- fração ideal de 0,002015961

Os apartamentos 103 e 104 dos Blocos 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28 e 30, conterão:

- área real privativa coberta de 46,4100m²
- área real privativa coberta de padrão diferente ou descoberta de 8,0500m²
- área comum de estacionamento de divisão não proporcional de 10,3500m²
- área comum de divisão proporcional de 39,9057m²
- área real total de 104,7157m²
- fração ideal de 0,002100586

Os apartamentos 203, 204, 303, 304, 403 e 404 dos Blocos 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28 e 30, conterão:

- área real privativa coberta de 46,4100m²
- área comum de estacionamento de divisão não proporcional de 10,3500m²
- área comum de divisão proporcional de 38,2819m²
- área real total de 95,0419m²
- fração ideal de 0,002015110

Os apartamentos 101, 102, 201, 202, 301, 302, 401 e 402 dos Blocos 07, 15 e 23, conterão:

- área real privativa coberta de 46,4300m²
- área comum de estacionamento de divisão não proporcional de 10,35m²
- área comum de divisão proporcional de 38,2980m²
- área real total de 95,0780m²
- fração ideal de 0,002015960

Os apartamentos 103 dos Blocos 07, 15 e 23, conterão:

- área real privativa coberta de 46,4100m²
- área real privativa coberta de padrão diferente ou descoberta de 8,0500m²
- área comum de estacionamento de divisão não proporcional de 12,5000m²
- área comum de divisão proporcional de 40,0791m²
- área real total de 107,0391m²
- fração ideal de 0,002109719

Os apartamentos 104 dos Blocos 15 e 23 conterão:

- área real privativa coberta de 46,4100m²
- área real privativa coberta de padrão diferente ou descoberta de 8,0500m²
- área comum de estacionamento de divisão não proporcional de 10,3500m²
- área comum de divisão proporcional de 39,9056m²



V. de Moado

CRITaubaté - SP
 Prot. Nº 346486
 Em: 31/10/2014



- área real total de 104,7156m²
- fração ideal de 0,002100586

Os apartamentos 203, 204, 303, 304, 403 e 404 dos Blocos 07, 15 e 23, conterão:

- área real privativa coberta de 46,4100m²
- área comum de estacionamento de divisão não proporcional de 10,3500m²
- área comum de divisão proporcional de 38,2818m²
- área real total de 95,0418m²
- fração ideal de 0,002015110

O apartamento 104 do Bloco 07, conterá:

- área real privativa coberta de 46,4100m²
- área real privativa coberta de padrão diferente ou descoberta de 8,0500m²
- área comum de estacionamento de divisão não proporcional de 10,3500m²
- área comum de divisão proporcional de 39,9055m²
- área real total de 104,7155m²
- fração ideal de 0,002100587

Esclarecendo que, "as eventuais diferenças entre as áreas reais calculadas nos quadros desta Norma com outras áreas constantes nos projetos, alvarás e/ou habite-se, devem-se aos diferentes critérios estabelecidos nas respectivas metodologias de cálculo" (ABNT 12721/2006. Item 3.17 - nota 2).

6) DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DAS VAGAS DE GARAGEM

Fica esclarecido que todos apartamentos terão direito ao uso de 1 (uma) vaga, para estacionamento de veículos de passeio, vagas estas localizadas no térreo da edificação, atribuídas conforme quadro abaixo:

BLOCO 1			
Aptos	Vaga	Posição	Tipo
101	466	livre/descoberta	normal
102	467	livre/descoberta	normal
103	1	livre/descoberta	PNE
104	468	livre/descoberta	normal
201	469	livre/descoberta	normal
202	470	livre/descoberta	normal
203	471	livre/descoberta	normal
204	472	livre/descoberta	normal
301	473	livre/descoberta	normal
302	474	livre/descoberta	normal
303	475	livre/descoberta	normal
304	476	livre/descoberta	normal
401	477	livre/descoberta	normal
402	478	livre/descoberta	normal
403	479	livre/descoberta	normal
404	480	livre/descoberta	normal

BLOCO 2			
Aptos	Vaga	Posição	Tipo
101	251	livre/descoberta	normal
102	252	livre/descoberta	normal
103	253	livre/descoberta	normal
104	254	livre/descoberta	normal
201	255	livre/descoberta	normal
202	256	livre/descoberta	normal
203	257	livre/descoberta	normal
204	258	livre/descoberta	normal
301	259	livre/descoberta	normal
302	260	livre/descoberta	normal
303	261	livre/descoberta	normal
304	262	livre/descoberta	normal
401	462	livre/descoberta	normal
402	463	livre/descoberta	normal
403	464	livre/descoberta	normal
404	465	livre/descoberta	normal

de unido

CR/TAUBATE - SP
Prot Nº 346486
Em: 31/10/2014



BLOCO 3			
Aptos	Vaga	Posição	Tipo
101	245	livre/descoberta	normal
102	246	livre/descoberta	normal
103	2	livre/descoberta	PNE
104	247	livre/descoberta	normal
201	248	livre/descoberta	normal
202	249	livre/descoberta	normal
203	250	livre/descoberta	normal
204	268	livre/descoberta	normal
301	267	livre/descoberta	normal
302	266	livre/descoberta	normal
303	265	livre/descoberta	normal
304	264	livre/descoberta	normal
401	263	livre/descoberta	normal
402	459	livre/descoberta	normal
403	460	livre/descoberta	normal
404	461	livre/descoberta	normal

BLOCO 4			
Aptos	Vaga	Posição	Tipo
101	240	livre/descoberta	normal
102	241	livre/descoberta	normal
103	242	livre/descoberta	normal
104	243	livre/descoberta	normal
201	244	livre/descoberta	normal
202	273	livre/descoberta	normal
203	272	livre/descoberta	normal
204	271	livre/descoberta	normal
301	270	livre/descoberta	normal
302	269	livre/descoberta	normal
303	453	livre/descoberta	normal
304	454	livre/descoberta	normal
401	455	livre/descoberta	normal
402	456	livre/descoberta	normal
403	457	livre/descoberta	normal
404	458	livre/descoberta	normal

BLOCO 5			
Aptos	Vaga	Posição	Tipo
101	162	livre/descoberta	normal
102	163	livre/descoberta	normal
103	129	livre/descoberta	PNE
104	164	livre/descoberta	normal
201	165	livre/descoberta	normal
202	166	livre/descoberta	normal
203	167	livre/descoberta	normal
204	168	livre/descoberta	normal
301	169	livre/descoberta	normal
302	170	livre/descoberta	normal
303	171	livre/descoberta	normal
304	172	livre/descoberta	normal
401	173	livre/descoberta	normal
402	174	livre/descoberta	normal
403	175	livre/descoberta	normal
404	176	livre/descoberta	normal

BLOCO 6			
Aptos	Vaga	Posição	Tipo
101	34	livre/descoberta	normal
102	147	livre/descoberta	normal
103	148	livre/descoberta	normal
104	149	livre/descoberta	normal
201	150	livre/descoberta	normal
202	151	livre/descoberta	normal
203	152	livre/descoberta	normal
204	153	livre/descoberta	normal
301	154	livre/descoberta	normal
302	155	livre/descoberta	normal
303	156	livre/descoberta	normal
304	157	livre/descoberta	normal
401	158	livre/descoberta	normal
402	159	livre/descoberta	normal
403	160	livre/descoberta	normal
404	161	livre/descoberta	normal



CRITaubaté - SP
 Prot Nº 346488
 Em 31/10/2014



P de unoadis

BLOCO 7			
Aptos	Vaga	Posição	Tipo
101	33	livre/descoberta	normal
102	32	livre/descoberta	normal
103	63	livre/descoberta	PNE
104	31	livre/descoberta	normal
201	30	livre/descoberta	normal
202	29	livre/descoberta	normal
203	28	livre/descoberta	normal
204	27	livre/descoberta	normal
301	26	livre/descoberta	normal
302	25	livre/descoberta	normal
303	24	livre/descoberta	normal
304	23	livre/descoberta	normal
401	22	livre/descoberta	normal
402	21	livre/descoberta	normal
403	20	livre/descoberta	normal
404	19	livre/descoberta	normal

BLOCO 8			
Aptos	Vaga	Posição	Tipo
101	18	livre/descoberta	normal
102	17	livre/descoberta	normal
103	16	livre/descoberta	normal
104	15	livre/descoberta	normal
201	14	livre/descoberta	normal
202	13	livre/descoberta	normal
203	12	livre/descoberta	normal
204	11	livre/descoberta	normal
301	10	livre/descoberta	normal
302	9	livre/descoberta	normal
303	8	livre/descoberta	normal
304	7	livre/descoberta	normal
401	6	livre/descoberta	normal
402	5	livre/descoberta	normal
403	4	livre/descoberta	normal
404	3	livre/descoberta	normal

BLOCO 9			
Aptos	Vaga	Posição	Tipo
101	411	livre/descoberta	normal
102	412	livre/descoberta	normal
103	418	livre/descoberta	PNE
104	413	livre/descoberta	normal
201	414	livre/descoberta	normal
202	429	livre/descoberta	normal
203	428	livre/descoberta	normal
204	427	livre/descoberta	normal
301	426	livre/descoberta	normal
302	425	livre/descoberta	normal
303	424	livre/descoberta	normal
304	423	livre/descoberta	normal
401	422	livre/descoberta	normal
402	421	livre/descoberta	normal
403	420	livre/descoberta	normal
404	419	livre/descoberta	normal

BLOCO 10			
Aptos	Vaga	Posição	Tipo
101	445	livre/descoberta	normal
102	444	livre/descoberta	normal
103	443	livre/descoberta	normal
104	442	livre/descoberta	normal
201	441	livre/descoberta	normal
202	440	livre/descoberta	normal
203	439	livre/descoberta	normal
204	438	livre/descoberta	normal
301	437	livre/descoberta	normal
302	436	livre/descoberta	normal
303	435	livre/descoberta	normal
304	434	livre/descoberta	normal
401	433	livre/descoberta	normal
402	432	livre/descoberta	normal
403	431	livre/descoberta	normal
404	430	livre/descoberta	normal

BLOCO 11			
Aptos	Vaga	Posição	Tipo
101	236	livre/descoberta	normal
102	237	livre/descoberta	normal
103	405	livre/descoberta	PNE
104	238	livre/descoberta	normal
201	239	livre/descoberta	normal

BLOCO 12			
Aptos	Vaga	Posição	Tipo
101	232	livre/descoberta	normal
102	233	livre/descoberta	normal
103	234	livre/descoberta	normal
104	235	livre/descoberta	normal
201	278	livre/descoberta	normal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/10/2018 às 14:41, sob o número 10159524320188260625. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código 4B749DB.



P de uso ado

401	38	livre/descoberta	normal
402	37	livre/descoberta	normal
403	36	livre/descoberta	normal
404	35	livre/descoberta	normal

401	47	livre/descoberta	normal
402	48	livre/descoberta	normal
403	49	livre/descoberta	normal
404	50	livre/descoberta	normal

BLOCO 17			
Aptos	Vaga	Posição	Tipo
101	394	livre/descoberta	normal
102	395	livre/descoberta	normal
103	417	livre/descoberta	PNE
104	396	livre/descoberta	normal
201	397	livre/descoberta	normal
202	398	livre/descoberta	normal
203	399	livre/descoberta	normal
204	400	livre/descoberta	normal
301	401	livre/descoberta	normal
302	402	livre/descoberta	normal
303	403	livre/descoberta	normal
304	406	livre/descoberta	normal
401	407	livre/descoberta	normal
402	408	livre/descoberta	normal
403	409	livre/descoberta	normal
404	410	livre/descoberta	normal

BLOCO 18			
Aptos	Vaga	Posição	Tipo
101	226	livre/descoberta	normal
102	227	livre/descoberta	normal
103	228	livre/descoberta	normal
104	229	livre/descoberta	normal
201	230	livre/descoberta	normal
202	231	livre/descoberta	normal
203	287	livre/descoberta	normal
204	286	livre/descoberta	normal
301	285	livre/descoberta	normal
302	284	livre/descoberta	normal
303	283	livre/descoberta	normal
304	282	livre/descoberta	normal
401	385	livre/descoberta	normal
402	384	livre/descoberta	normal
403	383	livre/descoberta	normal
404	382	livre/descoberta	normal

BLOCO 19			
Aptos	Vaga	Posição	Tipo
101	223	livre/descoberta	normal
102	224	livre/descoberta	normal
103	415	livre/descoberta	PNE
104	225	livre/descoberta	normal
201	288	livre/descoberta	normal
202	289	livre/descoberta	normal
203	290	livre/descoberta	normal
204	381	livre/descoberta	normal
301	380	livre/descoberta	normal
302	379	livre/descoberta	normal
303	378	livre/descoberta	normal
304	377	livre/descoberta	normal
401	376	livre/descoberta	normal
402	375	livre/descoberta	normal
403	374	livre/descoberta	normal
404	373	livre/descoberta	normal

BLOCO 20			
Aptos	Vaga	Posição	Tipo
101	370	livre/descoberta	normal
102	371	livre/descoberta	normal
103	372	livre/descoberta	normal
104	296	livre/descoberta	normal
201	297	livre/descoberta	normal
202	298	livre/descoberta	normal
203	218	livre/descoberta	normal
204	219	livre/descoberta	normal
301	220	livre/descoberta	normal
302	221	livre/descoberta	normal
303	222	livre/descoberta	normal
304	295	livre/descoberta	normal
401	294	livre/descoberta	normal
402	293	livre/descoberta	normal
403	292	livre/descoberta	normal
404	291	livre/descoberta	normal

V. de uniao



BLOCO 21			
Aptos	Vaga	Posição	Tipo
101	211	livre/descoberta	normal
102	210	livre/descoberta	normal
103	126	livre/descoberta	PNE
104	209	livre/descoberta	normal
201	208	livre/descoberta	normal
202	207	livre/descoberta	normal
203	206	livre/descoberta	normal
204	205	livre/descoberta	normal
301	204	livre/descoberta	normal
302	203	livre/descoberta	normal
303	202	livre/descoberta	normal
304	201	livre/descoberta	normal
401	200	livre/descoberta	normal
402	199	livre/descoberta	normal
403	198	livre/descoberta	normal
404	197	livre/descoberta	normal

BLOCO 22			
Aptos	Vaga	Posição	Tipo
101	192	livre/descoberta	normal
102	193	livre/descoberta	normal
103	194	livre/descoberta	normal
104	195	livre/descoberta	normal
201	196	livre/descoberta	normal
202	130	livre/descoberta	normal
203	68	livre/descoberta	normal
204	69	livre/descoberta	normal
301	124	livre/descoberta	normal
302	123	livre/descoberta	normal
303	122	livre/descoberta	normal
304	121	livre/descoberta	normal
401	120	livre/descoberta	normal
402	119	livre/descoberta	normal
403	118	livre/descoberta	normal
404	117	livre/descoberta	normal

BLOCO 23			
Aptos	Vaga	Posição	Tipo
101	97	livre/descoberta	normal
102	98	livre/descoberta	normal
103	125	livre/descoberta	PNE
104	99	livre/descoberta	normal
201	100	livre/descoberta	normal
202	101	livre/descoberta	normal
203	102	livre/descoberta	normal
204	103	livre/descoberta	normal
301	73	livre/descoberta	normal
302	74	livre/descoberta	normal
303	75	livre/descoberta	normal
304	76	livre/descoberta	normal
401	77	livre/descoberta	normal
402	78	livre/descoberta	normal
403	79	livre/descoberta	normal
404	80	livre/descoberta	normal

BLOCO 24			
Aptos	Vaga	Posição	Tipo
101	89	livre/descoberta	normal
102	90	livre/descoberta	normal
103	91	livre/descoberta	normal
104	92	livre/descoberta	normal
201	93	livre/descoberta	normal
202	94	livre/descoberta	normal
203	95	livre/descoberta	normal
204	96	livre/descoberta	normal
301	81	livre/descoberta	normal
302	82	livre/descoberta	normal
303	83	livre/descoberta	normal
304	84	livre/descoberta	normal
401	85	livre/descoberta	normal
402	86	livre/descoberta	normal
403	87	livre/descoberta	normal
404	88	livre/descoberta	normal

BLOCO 25			
Aptos	Vaga	Posição	Tipo
101	334	livre/descoberta	normal
102	335	livre/descoberta	normal
103	416	livre/descoberta	PNE
104	336	livre/descoberta	normal
201	337	livre/descoberta	normal

BLOCO 26			
Aptos	Vaga	Posição	Tipo
101	333	livre/descoberta	normal
102	332	livre/descoberta	normal
103	331	livre/descoberta	normal
104	330	livre/descoberta	normal
201	329	livre/descoberta	normal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/10/2018 às 14:41, sob o número 10159524320188260625. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código 4B749DB.

P de Moado



202	338	livre/descoberta	normal
203	339	livre/descoberta	normal
204	340	livre/descoberta	normal
301	348	livre/descoberta	normal
302	347	livre/descoberta	normal
303	346	livre/descoberta	normal
304	345	livre/descoberta	normal
401	344	livre/descoberta	normal
402	343	livre/descoberta	normal
403	342	livre/descoberta	normal
404	341	livre/descoberta	normal

202	328	livre/descoberta	normal
203	327	livre/descoberta	normal
204	326	livre/descoberta	normal
301	325	livre/descoberta	normal
302	349	livre/descoberta	normal
303	350	livre/descoberta	normal
304	351	livre/descoberta	normal
401	352	livre/descoberta	normal
402	353	livre/descoberta	normal
403	354	livre/descoberta	normal
404	355	livre/descoberta	normal

BLOCO 27

Aptos	Vaga	Posição	Tipo
101	318	livre/descoberta	normal
102	319	livre/descoberta	normal
103	404	livre/descoberta	PNE
104	320	livre/descoberta	normal
201	321	livre/descoberta	normal
202	322	livre/descoberta	normal
203	323	livre/descoberta	normal
204	324	livre/descoberta	normal
301	363	livre/descoberta	normal
302	362	livre/descoberta	normal
303	361	livre/descoberta	normal
304	360	livre/descoberta	normal
401	359	livre/descoberta	normal
402	358	livre/descoberta	normal
403	357	livre/descoberta	normal
404	356	livre/descoberta	normal

BLOCO 28

Aptos	Vaga	Posição	Tipo
101	317	livre/descoberta	normal
102	316	livre/descoberta	normal
103	315	livre/descoberta	normal
104	314	livre/descoberta	normal
201	313	livre/descoberta	normal
202	312	livre/descoberta	normal
203	311	livre/descoberta	normal
204	310	livre/descoberta	normal
301	309	livre/descoberta	normal
302	308	livre/descoberta	normal
303	364	livre/descoberta	normal
304	365	livre/descoberta	normal
401	366	livre/descoberta	normal
402	367	livre/descoberta	normal
403	368	livre/descoberta	normal
404	369	livre/descoberta	normal

BLOCO 29

Aptos	Vaga	Posição	Tipo
101	307	livre/descoberta	normal
102	306	livre/descoberta	normal
103	127	livre/descoberta	PNE
104	305	livre/descoberta	normal
201	304	livre/descoberta	normal
202	303	livre/descoberta	normal
203	302	livre/descoberta	normal
204	301	livre/descoberta	normal
301	300	livre/descoberta	normal
302	299	livre/descoberta	normal
303	217	livre/descoberta	normal

BLOCO 30

Aptos	Vaga	Posição	Tipo
101	70	livre/descoberta	normal
102	71	livre/descoberta	normal
103	72	livre/descoberta	normal
104	104	livre/descoberta	normal
201	116	livre/descoberta	normal
202	115	livre/descoberta	normal
203	114	livre/descoberta	normal
204	113	livre/descoberta	normal
301	112	livre/descoberta	normal
302	111	livre/descoberta	normal
303	110	livre/descoberta	normal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/10/2018 às 14:41, sob o número 10159524320188260625. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código 4B749DB.

Oficial do R...
TAUBATÉ-SP

V. de unido

CRJ TAUBATÉ - SP
Prot. Nº 346488
Em: 31/10/2014




304	216	livre/descoberta	normal
401	215	livre/descoberta	normal
402	214	livre/descoberta	normal
403	213	livre/descoberta	normal
404	212	livre/descoberta	normal

304	109	livre/descoberta	normal
401	108	livre/descoberta	normal
402	107	livre/descoberta	normal
403	106	livre/descoberta	normal
404	105	livre/descoberta	normal

Taubaté, 13 de outubro de 2014.

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A

[Signature] 
p.p. Leandro Galli Santos

[Signature] 
Hudson Gonçalves Andrade
diretor executivo regional

Reconheço por semelhança a(s) seguinte(s) firma(s) datada(s) 13/10/2014
LEANDRO GALLI SANTOS
HUDSON GONCALVES ANDRADE
Sao Paulo, 13/10/2014
Em testemunho da Verdade
27141518471710 Esc. Aut: ROBERTO LEITE 25 DE JUNHO DE 2014



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/10/2018 às 14:41, sob o número 10159524320188260625. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código 4B749DB.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE INSTALAÇÃO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON, SITUADO NA AVENIDA HELVINO DE MORAES, Nº 900, BAIRRO VILA SÃO JOSÉ, TAUBATÉ/SP, CEP: 12070-450 – REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2017.

Ao vigésimo quinto dia do mês de Abril do ano de dois mil e dezessete, às 14h00 em segunda e última chamada, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária de Instalação, no Clube de Lazer de Taubaté, localizado na Rua Doutor Flávio Belegarde Nunes, 515 - Jardim Bela Vista, Taubaté/SP, CEP: 12091-630, os co-proprietários do Condomínio Residencial Parque Trenton, situado na Avenida Helvino de Moraes, nº 900, bairro Vila São José, Taubaté/SP, CEP: 12070-450, devidamente convocados por carta registrada e/ou protocolada, conforme assinaturas apostas no livro de presença. Foi eleito para presidir a Assembleia, o Sr. Claudio Luiz de Freitas, apto. 401 do bloco 9, portador do CPF/MF nº 368.171.168-21 e documento de identidade nº 43.891.197-0, que convidou o Sra. Michele da Silva Pires, apto. 103 do bloco 3, portador do CPF/MF nº 354.026.498-12 e documento de identidade nº 43.319.287-2 para secretariar a assembleia. Em seguida foi chamada a Sra. Monica Coraini, representante da empresa MCoraini Assessoria Empresarial Ltda. para conduzir a assembleia. Seguindo o edital de convocação, deliberaram sobre a seguinte ordem do dia **1- Noções básicas de vivencia em condomínio; 2- Informações diversas sobre manutenção e Assistência Técnica; 3- Implantação do condomínio, com autorização da retirada do CNPJ; 4- Eleição do corpo administrativo do condomínio: Síndico, Subsíndicos e membros efetivos e suplentes do Conselho Consultivo Fiscal; 5- Aprovação do orçamento inicial para as despesas comuns ordinárias e extraordinárias, inclusive conservadoras e administradora de condomínio.** Em seguida passou-se a deliberar o **primeiro item**, sendo informadas aos condôminos as noções básicas de vivência em condomínio, explicando os direitos e deveres do morador. Passou-se para o **segundo item**: Foi informado aos presentes sobre a importância da manutenção preventiva na área privativa e área social comum. Os clientes também foram orientados de como deverão solicitar chamados para a Assistência Técnica. Esclarecida todas as duvidas, **passou-se para o terceiro item**: Foram explanadas as formalidades da implantação do condomínio que foi aprovado e votado por todos inclusive a abertura do CNPJ que ficará sob-responsabilidade do Síndico. Após a emissão do CNPJ e início da entrega do empreendimento, o Síndico deverá fazer a transferência das contas das concessionárias. O condomínio será entregue com os contratos de fornecimentos de Gás, Energia Elétrica e Água da área comum/blocos já em andamento. Todos os contratos são emitidos em nome da MRV Engenharia e Participações S/A e os mesmos deverão ter suas titularidades alteradas para o nome do empreendimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da primeira unidade desde empreendimento. Este prazo somente será prorrogado para casos em que o CNPJ esteja em tramitação de emissão na Receita Federal. **Passou-se para o quarto item**: Foi eleito para o cargo de Síndico(a), por maioria de votos, o Sra. Camila Cursino Bento, apto. 103 do bloco 23, portadora do CPF/MF nº 387.761.148-64 e documento de identidade nº 46.528.464-4, que representará o condomínio ativa e passivamente, praticando, em juízo ou fora dele, os atos necessários à defesa dos interesses comuns e representará o condomínio perante às instituições financeiras e órgãos públicos. Para Subsíndicos foram eleitos: Sr. Marcus Copola Giaquinto, apto. 301 do **bloco 16**, portador do CPF/MF nº 326.050.878-32 e documento de identidade nº 30.753.439-X, Sra. Cristiane Faria da Fonseca, apto. 102 do **bloco 18**, portadora do CPF/MF nº 260.012.548-50 e documento de identidade nº 28.243.797-6 e Sr. Antonio Petter Pedrosa Garcia, apto. 401 do **bloco 21**, portador do CPF/MF nº 571.724.801-63 e documento de identidade nº 81.199-2. Para o Conselho Consultivo foram eleitos: Sra. Gabriela Pereira de Farias Batista dos Santos, apto. 401 do **bloco 16**, portadora do CPF/MF nº 317.599.488-10 e documento de identidade nº 21.641.730-2, Sra. Graziela Pereira de Farias Batista dos Santos, apto. 402 do **bloco 8**, portadora do CPF/MF nº 317.594.608-93 e documento de identidade nº 21.641.731-4 e Sra. Danny Ellen da Silva Leandro, apto. 403 do **bloco 10**, portadora do CPF/MF nº 420.336.498-14 e documento de identidade nº 49.413.086-6. Para o Conselho Consultivo Fiscal foram eleitos: Sr. Claudio Luiz de Freitas, apto. 401 do **bloco 9**, portador do CPF/MF nº 368.171.168-21 e documento de identidade nº 43.891.197-0, Sra. Debora Rezende, apto. 203 do **bloco 22**, portadora do CPF/MF nº 040.915.728-71 e documento de identidade nº 17.627.696-8, Sr. Gerson Bezerra Salustiano

Camila Cursino Bento

RTD TAUBATE-SP
 Prot. Nº 00085796
 Em: 19/06/2017

apto. 103 do **bloco 10**, portador do CPF/MF nº 122.094.248-01 e documento de identidade nº 34.501.481-9. Não se apresentaram candidatos para os cargos de Subsíndicos dos blocos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 e foi acordado pelos presentes, que serão eleitos em uma próxima assembleia. Todos os eleitos cumprirão o **mandato de 12 (doze) meses a partir de 25/04/2017**, podendo ser reeleitos. **Passou-se para o quinto item:** Foi aprovada pela maioria presente a Previsão Orçamentária Ordinária no valor de **R\$ 98.156,80 (noventa e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)**. Este valor será rateado pelas unidades de acordo com a **definição da Convenção** do Condomínio, "**Art. 32º - As unidades autônomas não comercializadas ou que estejam na posse da construtora somente pagarão o valor equivalente a 30% da taxa condominial estabelecida para cada uma, entendendo-se para este fim, como taxa condominial, a proporcionalidade relativa a cada apartamento por despesas ordinárias feitas ou a fazer pelo condomínio**", esta Previsão Orçamentária será arrecadada para os 03 (três) primeiros meses, e deverá ser posteriormente reavaliada pelo Corpo Diretivo. Foi apresentado e aprovado o Kit Enxoval no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, sendo pagos em 5 (cinco) parcelas de R\$ 20,00 (vinte reais). Foi aprovado por maioria de votos que o Síndico terá uma remuneração de dois salários mínimo mensal para as despesas do condomínio e que **não será isento** do pagamento da cota condominial ordinária. Foi aprovado por maioria de votos que os Subsíndicos **não serão isentos** do pagamento das taxas condominiais ordinárias mensais. Foi definido que o Síndico terá 5 (cinco) dias corridos após a data do aceite da área comum para contratação da Administradora. A MRV não se responsabilizará por pagamentos de taxas de administração para a Administradora contratada pelo Síndico. Foi explicado que a primeira cobrança de condomínio acontecerá após a liberação do empreendimento e que a responsabilidade de pagamento obedecerá aos critérios presentes na **cláusula 6.2 do Contrato de Promessa de Compra e Venda**, a saber: "**Todas as despesas, impostos, taxas, multas e contribuições que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, até a data do habite-se ou entrega das chaves, o que ocorrer primeiro, são de responsabilidade da Promitente Vendedora e a partir daí passarão a correr por conta exclusiva do(a) Promitente Comprador(a), ainda que lançados em nome da Promitente Vendedora. A mesma regra aplica-se àqueles que incidam ou venham a incidir sobre as partes comuns, indivisíveis e inalienáveis do empreendimento**". A taxa condominial terá o vencimento para todo dia **10 de cada mês**. A MRV se responsabiliza pelos pagamentos das contas de energia, água da área comum até o primeiro vencimento após a data do recebimento da área comum. Os pagamentos dos meses subsequentes, mesmo que os contratos ainda estejam em nome da MRV, é de responsabilidade do condomínio. Até que o condomínio finalize o processo de transferência das titularidades das contas das concessionárias/empresas prestadoras de serviços, todo e qualquer atraso ou inadimplência na quitação dos débitos gerados pelo consumo do residencial, que acarrete transtornos a esta Construtora, sem justificativa plausível e comprovada, facultará a extinção do contrato do fornecimento em nome da mesma, sem aviso prévio, podendo o residencial ficar sem o fornecimento dos serviços, caso a situação não seja regularizada, sendo o Síndico o responsável por reestabelecer o funcionamento regular do serviço ora extinto e pelas consequências geradas a Construtora, ao condomínio e aos condôminos (*artigo 1.340 do código civil – Lei 10.406/2002*). Com as assinaturas na presente ata, ficam empossados os eleitos, que desde já devem zelar pelo cumprimento da Convenção do Condomínio e das decisões das Assembleias. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente assembleia e foi lavrada a ata para o conhecimento e cumprimento de todos.

Claudio Luiz de Freitas
 Presidente
 Claudio Luiz de Freitas

Michele da Silva Pires
 Secretário
 Michele da Silva Pires

Síndico
 Camila Cursino Bento
Camila Cursino Bento

Taubaté Oficial de Registro de Títulos e Documentos
 Comarca de Taubaté-SP

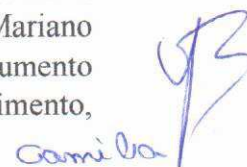
PROTOCOLADO sob nº 00085796 em 19/06/2017 REGISTRADO e
 Validado sob nº 00085796 em 21/06/2017 Taubaté-SP 21/06/2017

Cartório	R\$ 252,27	T.J.	R\$ 13,51
Estado	R\$ 71,91	M.P.	R\$ 12,01
Ipsp	R\$ 37,02	ISSQN	R\$ 12,50
Ipsp 2	R\$ 11,99	Correio	R\$ 0,00
Sinoreg	R\$ 17,22	Total	R\$ 428,46

David Israel Pereira Filho
 Escrevente

3
ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON

Em atendimento a convocação realizada a todos os condôminos do Condomínio Residencial Parque Trenton, localizado a Avenida Helvino de Moraes, 900 – Taubaté/SP realizou-se às 14h00min a primeira chamada e às 14h30min em segunda chamada, do dia 29 de outubro de 2017, domingo, a Assembleia Geral Extraordinária para aprovação da seguinte ordem do dia: **1. Rateio para instalação de câmeras; 2. Alteração e padronização nas soleiras das portas; 3. Eleição de subsíndicos para blocos que ainda não há subsíndicos; 4. Normas para uso da piscina; 5. Multa para uso do salão de festa e churrasqueira; 6. Ratificação do valor da previsão orçamentária estendendo-se até a próxima previsão a ser feita na AGO 7. Padronização da cobertura da área privativa; 8. Assuntos diversos.** Foram instituídos os trabalhos com a presença dos Senhores Condôminos que assinaram a lista de presença, em seguida se deram alguns esclarecimentos da Sra. Camila, síndica, em relação a acontecimentos no Condomínio, e em ato contínuo foi eleito como presidente de mesa o Sr. Yves Augustus Bertolucci de Mattos, condômino do bloco 01 apartamento 401, o qual convidou a Sra. Maria Divina da Silva, para secretaria-lo. Aberta a sessão, foi lida a ordem do dia, seguidamente passou-se a deliberar o **primeiro item - 1. Rateio para instalação de câmeras**, onde foram apresentados orçamentos de quatro empresas distintas para apreciação e deliberação sobre o rateio dos custos para aquisição das câmeras. Neste momento a síndica informou que a primeira parcela do rateio para a instalação das câmeras terá início a partir do vencimento no dia 10/01/2018, sendo 05 (cinco) parcelas, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) cada uma, totalizando um montante de R\$ 100,00 (cem reais). Em ato contínuo, foi aberta a votação, onde por maioria de votos foi aprovado o rateio para a instalação de câmeras. Finalizando o assunto e sanadas todas as duvidas, passou-se para o **segundo item - 2. Alteração e padronização nas soleiras das portas**. Foi esclarecido pela síndica que por força de lei se faz necessário a definição de uma padronização, não podendo desta forma tornar de livre escolha alteração das soleiras. Por solicitação de alguns moradores foi apresentado ao quórum presente uma proposta para alteração nos padrões das soleiras atualmente utilizadas nas portas de entrada dos apartamentos, sendo posta em votação onde foi reprovada por maioria dos votos permanecendo como padrão a Ardósia, e ficando assim obrigados os moradores que já houverem realizado alterações divergentes destas, à retrocederem ao modo original, tendo um prazo para o retorno da mesma de sessenta dias a partir data da advertência aplicada ao condômino, caso não seja reconstituído, será aplicado advertência e caso necessário será aplicada a multa de acordo com o regimento interno do condomínio. Passou-se então para o **terceiro item - 3. Eleição de subsíndicos para blocos que ainda não há subsíndicos**, onde foram eleitos para subsíndicos: para o **Bloco 1** o Sr. Yves Augustus Bertolucci de Mattos, proprietário do apto 401 do bloco 01, portador do CPF/MF nº 057.722.457-32 e documento de identidade nº 20.008.613-0, para o **Bloco 04** a Sra. Luciana Mariano Benedito, apto 104 do bloco 04, portadora do CPF/MF nº 230.966.218-61 e documento de identidade nº 34.687.206-6, para o **Bloco 08** a Sra. Dayane Carvalho do Nascimento,


Camila



apto 203 do bloco 08, portadora do CPF/MF nº 380.113.578-08 e documento de identidade nº 43.869.091-6, para o **Bloco 10** o Sr. Eron Paolo de Souza, apto 104 do bloco 10, portador do CPF/MF nº 056.622.326-01 e documento de identidade nº 50.231.194-6, para o **Bloco 12** o Sr. Caio Sebastião Cabral Antunes, apto 104 do bloco 12, portador do CPF/MF nº 367.451.638-10 e documento de identidade nº 34.686.919-5, para o **Bloco 13** a Sra. Camila Soares Pereira, apto 304 do bloco 13, portadora do CPF/MF nº 399.094.898-99 e documento de identidade nº 48.345.110-1, para o **Bloco 14** a Sra. Amanda de Oliveira Santos, apto 403 do bloco 14, portadora do CPF/MF nº 392.642.218-16 e documento de identidade nº 39.391.587-6, para o **Bloco 16** a Sra. Patrícia dos Santos Marques, apto 403 do bloco 16, portadora do CPF/MF nº 219.736.098-19 e documento de identidade nº 33.633.373-0, para o **Bloco 17** o Sr. João Emanuel de Araújo, apto 402 do bloco 17, portador do CPF/MF nº 424.815.348-32 e documento de identidade nº 44.235.463-0, para o **Bloco 19** a Sra. Nathalia Esteves, apto 401 do bloco 19, portadora do CPF/MF nº 365.132.838-41 e documento de identidade nº 44.061.255-X, para o **Bloco 22** o Sr. Bruno José Albessu Ferreira, apto 203 do bloco 22, portador do CPF/MF nº 395.545.308-11 e documento de identidade nº 45.791.124-4, para o **Bloco 26** o Sr. Kaique Henrique Lopes dos Santos, apto 402 do bloco 26, portador do CPF/MF nº 350.783.938-54 e documento de identidade nº 34.583.975-4, para o **Bloco 27** a Sra. Debora Regina de Oliveira Santos Garcia, apto 104 do bloco 27, portadora do CPF/MF nº 288.930.248-29 e documento de identidade nº 33.198.274-2, para o **Bloco 28** a Sra. Jodelli Cintra de Souza, apto 104 do bloco 28, portadora do CPF/MF nº 320.357.818-25 e documento de identidade nº 41.255.232-2. Não se apresentaram candidatos para os cargos de subsíndicos dos blocos 02, 03, 05, 06, 07, 09, 11, 15, 18, 20, 23, 24, 25, 29 e 30. Todos os eleitos cumprirão o mandato até o dia 25/04/2018, onde se encerrará o mandato da gestão atual. Passou-se para o **quarto item - 4. Normas para uso da piscina**, onde ficou aprovado por maioria dos votos que uso da piscina é permitido exclusivamente aos moradores do Condomínio. Sendo proibida a frequência de visitantes; Somente será permitido o acesso na piscina entre as 08h00m e as 22h00m; Somente será permitido o acesso à piscina com trajes de banho e calçando chinelos tipo havaianas ou equivalentes; Crianças menores de 13 anos, não poderão frequentar a piscina desacompanhadas de adulto responsável; É proibido fumar nas dependências da piscina e em seu entorno; É proibido consumir qualquer bebida ou alimento bem como adentrar portando cooler no recinto da piscina; É proibido levar no recinto da piscina qualquer objeto ou material sujeito a quebra, que possam atentar à segurança física dos usuários; É proibido frequentar a piscina em trajes de banho atentatórios à moral ou assumir posturas que firam o decoro e os bons costumes (biquíni ou sungas brancas ou transparentes, em crochê e lingerie); É proibido praticar qualquer jogo esportivo no recinto da piscina; É proibido adentrar as dependências da piscina portando cadeira, guarda sol e boia maior que 40cm² (boia de braço para crianças); É expressamente proibido o ingresso à água com o corpo envolto em bronzeador ou similar; É obrigatória a realização de um exame médico com fim de atestar a saúde para frequentar a piscina de seis em seis meses; O não cumprimento dessas normas para o uso da piscina poderá ocasionar advertência e multa ficando estipulado que estas multas terão início em de 50% (cinquenta por cento) do valor do condomínio, dobrando seu valor sucessivamente a cada caso de reincidências até o teto de 5 (cinco) vezes o valor

Camila

M.

de suas contribuições mensais. Assim, após ampla discussão e consenso da maioria, concluiu-se o tema dando início ao próximo. Passou-se então para o **quinto item - 5. Multa para uso do salão de festa e churrasqueira**, Tendo sido amplamente discutido e deliberado, foi aprovada por maioria dos votos que, uma vez que já tenha sido devidamente advertido e orientado pela ocorrência de infrações a quaisquer uma das normas definidas pelo Termo de uso do Salão de Festas e Churrasqueira, os casos de reincidência de comprovado desrespeito ou descumprimento a quaisquer uma das normas definidas, será aplicado multa, ficando estipulado que estas multas terão início em de 50% (cinquenta por cento) do valor do condomínio, dobrando seu valor sucessivamente a cada caso de reincidências até o teto de 5 (cinco) vezes o valor de suas contribuições mensais. Por aclamação, ficou ainda definido que todas as multas aplicadas no condomínio terão esse mesmo valor estipulado conforme descrito acima. Passou-se então para o **sexto item - 6.** Como a assembleia do dia 25 de abril definiu a Previsão Orçamentária Ordinária no valor de R\$ 98.156,80 por três meses e não houve reavaliação pelo conselho, esse valor foi mantido sem alteração e será o mesmo até a próxima AGO onde será apresentado a Previsão Orçamentária para o próximo período, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Finalizado essa questão foi passado para o **sétimo item - 7. Padronização da cobertura da área privativa**, onde foi apresentada a todos a proposta de que a discussão pertinente a padronização das coberturas das áreas privativas, fosse realizada separadamente com a participação apenas dos proprietários de apartamentos que contemplem este espaço e que as definições consequentes a esta reunião, serão tornadas publicas a todos os condôminos. Colocada em votação, a proposta foi aprovada por maioria dos votos. Passou-se para o **oitavo item - 8. Assuntos diversos**, onde não foram apresentados temas para discussões compreendidos nos assuntos diversos, desta forma dando-se por encerrados os trabalhos nesta presente assembleia as 18h35min (dezoito horas e trinta e cinco minutos).

Presidente 
Yves Augustus Bertolucci de Mattos

Secretario
Maria Divina da Silva




Sindico
Camila Cursino Bento

ATA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DO CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON

Em atendimento a convocação realizada a todos os condôminos do Condomínio Residencial Parque Trenton, localizado a Avenida Helvino de Moraes, 1000 – Taubaté/SP realizou-se na Rua Professor Bernadino Querido, nº 799, bairro Vila São José na cidade de Taubaté-SP, no dia 24/03/2018, sábado, às quinze horas (15h) em primeira convocação, com o numero estatuído em convenção ou às quinze horas e trinta minutos (15h30) em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, a assembleia geral ordinária para aprovação da seguinte ordem do dia: **1. Prestação de contas de 2017; 2. Previsão orçamentaria 2018; 3. Teto de gastos mensal sem aprovação do conselho; 4. Eleição do corpo administrativo do condomínio: síndico, subsíndicos e membros efetivos e suplentes do conselho consultivo fiscal; 5. Uso do salão de festas e churrasqueira nas datas comemorativas; 6. Taxa para uso do salão de festa e da churrasqueira; 7. aprovar regras de uso do espaço kids; 8. Deliberar sobre a utilização do recinto do gás para lixo reciclável; 9. Aprovação para compra de equipamentos para academia; 10. Aprovação e rateio para cobertura da garagem; 11. Aprovação e rateio para a individualização da água; 12. Aprovação e rateio para instrutor na academia e com atividades para as crianças; 13. Aprovação para compra de utensílios para piscina; 14. Aprovação para instalação de antena coletiva; 15. Circulação de bicicletas, patins, skate e afins na área de estacionamento; 16. Aprovação de catraca para piscina ou controle físico; 17. Aprovação para a continuidade do ronda; 18. Definir a tratativa para crianças desacompanhadas no parque; 19. Assuntos diversos.** Foram instituídos os trabalhos com a presença dos senhores condôminos que assinaram a lista de presença, em seguida se deram alguns esclarecimentos da Sra. Camila, síndica, em relação ao que foi comprado com o dinheiro arrecadado do kit enxoval, e em ato contínuo foi eleita como presidente de mesa a Sra. Debora Rezende, condômina do bloco 22 apartamento 204, o qual convidou a Sr. Tiago Gomes dos Santos Souza, para secretária-la. Aberta a sessão, foi lida a ordem do dia, seguidamente passou-se a deliberar o **Primeiro item - 1. Prestação de contas de 2017**, foi prestado contas referente ao ano de 2017 onde não houveram questionamentos, colocado em votação, as contas de 2017 foram aprovadas por unanimidade. Aprovada a prestação de contas. Passou-se para o **Segundo item - 2. Previsão orçamentaria 2018**. Feita a previsão de contas e deliberado sobre as receitas e as despesas do ano. Proposto a continuidade do mesmo valor de receita anterior, colocado em votação foi aprovada a receita de R\$ 98.156,80 (noventa e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) a ser rateado de acordo com definição da Convenção do Condomínio, sendo este valor cobrado desde janeiro de 2018 e assim ficará até a próxima previsão orçamentaria prevista para abril de 2019. Passou-se então para o **Terceiro item - 3. Teto de gastos mensal sem aprovação do conselho**, discutido o valor necessário, foi proposto o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para uso do condomínio sem precisar da aprovação do conselho, foi colocado em votação e foi aprovado por maioria dos votos. Passou-se então para o **Quarto item - 4. Eleição do corpo administrativo do condomínio: Síndico, Subsíndicos e Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Consultivo Fiscal**, apresentaram-se como candidatos a síndico, a atual síndica, a Sra. Camila Cursino Bento e o Sr. Tiago Gomes dos Santos Souza,


 Camila

sendo eleita para o cargo por maioria dos votos a Sra. Camila Cursino Bento, apto 103 do bloco 23, portadora do CPF/MF nº 387.761.148-64 e documento de identidade nº 46.528.464-4, que representara o condomínio ativa e passivamente, praticando, em juízo ou fora dele, os atos necessários a defesa dos interesses comuns e representara o condomínio perante as instituições financeiras e órgãos públicos. Para o exercício da função, a síndica receberá o valor de dois salários mínimos, para subsíndicos foram eleitos para o **Bloco 1** o Sr. Daniel José Moreira Silva Oliveira, Apto 203 do Bloco 01, portador do CPF/MF nº 326.922.558-01 e documento de identidade nº 40.456.316-8, para o **Bloco 03** o Sr. Claudio Botelho da Rocha, Apto 401 do Bloco 03, portador do CPF/MF nº 338.565.108-50 e documento de identidade nº 40.088.353-3, para o **Bloco 08** a Sra. Shayane Oliveira Santos, Apto 203 do Bloco 08, portadora do CPF/MF nº 035.397.791-83 e documento de identidade nº 57.265.546-0, para o **Bloco 10** o Sr. Marcelo de Carvalho Moraes, Apto 301 do Bloco 10, portador do CPF/MF nº 399.591.448-95 e documento de identidade nº 48.173.504-5, para o **Bloco 15** o Sra. Luana Corrêa da Costa, Apto 104 do Bloco 15, portadora do CPF/MF nº 310.229.358-31 e documento de identidade nº 40.307.389-3, para o **Bloco 16** a Sra. Wagner Fernandes da Silva Filho, Apto 401 do Bloco 16, portadora do CPF/MF nº 286.668.858-90 e documento de identidade nº 29.529.065-1, para o **Bloco 18** o Sr. Daniel Marcelo Gonçalves dos Santos, Apto 403 do Bloco 18, portador do CPF/MF nº 303.065.368-46 e documento de identidade nº 41.637.568-6, para o **Bloco 21** o Sr. Ricardo de Oliveira Junior, Apto 101 do Bloco 21, portador do CPF/MF nº 327.217.018-94 e documento de identidade nº 34.800.477-1, para o **Bloco 27** o Sr. Tiago Gomes dos Santos Souza, Apto 204 do Bloco 27, portador do CPF/MF nº 330.117.698-42 e documento de identidade nº 33.196.173-8, para o **Bloco 30** a Sra. Fabiana Alvarenga da Silva, Apto 401 do Bloco 30, portadora do CPF/MF nº 355.059.178-01 e documento de identidade nº 41.139.211-6. Para o Conselho Consultivo foram eleitas a Sra. Priscila Cursino Lemes, portadora do CPF/MF nº 311.084.628-47 e documento de identidade nº 43.487.84-2, Apto 203 do **Bloco 01**, a Sra. Gabriela Pereira de Farias Batista dos Santos Fernandes, portadora do CPF/MF nº 317.599.488-10 e documento de identidade nº 21.641.730-2, Apto 401 do **Bloco 16**, e a Sra. Dayane Carvalho do Nascimento, portadora do CPF/MF nº 380.113.578-08 e documento de identidade nº 43.869.091-6, Apto 203 do **Bloco 08**. Para o Conselho Consultivo Fiscal foram eleitos o Sr. Antônio Petter Pedroso Garcia, portador do CPF/MF nº 571.724.801-63 e documento de identidade nº 81.199-2, Apto 401 do **Bloco 401**, a Sra. Debora Rezende, portadora do CPF/MF nº 040.915.728-71 e documento de identidade nº 17.627.696-8, Apto 203 do **Bloco 22** e a Sra. Marcela Cristina de Paula Lima, portadora do CPF/MF nº 372.586.188-99 e documento de identidade nº 42.218.476-7, Apto 401 do **Bloco 19**. Não se apresentaram candidatos para os cargos de subsíndicos dos blocos 02, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29. Os subsíndicos não serão remunerados. Todos os eleitos cumprirão o mandato de 24 (vinte e quatro) meses a partir de 25/04/2018. Passou-se para o **quinto item - 5. Uso do salão de festas e churrasqueira nas datas comemorativas**, onde ficou aprovado por maioria dos votos que nas datas comemorativas os salões de festas e as churrasqueiras não poderão ser utilizados, ficando assim fechados nas seguintes datas comemorativas: 25/12 Natal, 01/01 Reveillon, 07/09 Independência segundo domingo de maio – dia das mães, segundo domingo de agosto – dia dos pais, 12 de outubro – dia das crianças. Essa regra entrará em vigor a partir de junho de 2018. Caso haja algum evento coletivo organizado pelo

condomínio o salão poderá ser utilizado, mas somente se houver livre acesso a todo e qualquer condômino. Passou-se então para o **sexto item - 6. Taxa para uso do salão de festa e da churrasqueira**, para fomentar a conservação do salão e do quiosque foi proposto cobrar uma taxa de uso, sendo no valor de R\$20,00 (vinte reais) para o Quiosque e de R\$40,00 (quarenta reais) para o Salão de Festa, porém, foi aprovada por maioria dos votos que só será cobrada essa taxa caso haja reserva e não seja usado e nem cancelado com antecedência mínima de 07 dias. Passou-se então para o **Sétimo item - 7. Aprovar regras de uso do espaço kids**, conforme proposta apresentada foi aprovada por maioria dos votos que o espaço será para crianças de até 13 anos acompanhadas de responsável maior e somente uma pessoa maior poderá retirar e devolver a chave do espaço kids na portaria, o desrespeito a essas regras poderão ser regidas de advertência e multa a iniciar no valor de 50% do valor da cota do condomínio e assim dobrando o valor sucessivamente. Passou-se então para o **oitavo item - 8. Deliberar sobre a utilização do recinto do gás para lixo reciclável**, a proposta apresentada foi colocada em votação e foi reprovado pela assembleia à utilização do recinto do gás para lixo reciclável. Passou-se então para o **nono item - 9. Aprovação para compra de equipamentos para academia**, a síndica apresentou proposta de compra de equipamentos de ginástica para instalação na academia, colocado em votação foi aprovado a compra de equipamentos para a academia por maioria dos votos. Passou-se então para o **decimo item - 10. Aprovação e rateio para cobertura da garagem**, não foi deliberado devido à falta de quórum necessário. Passou-se então para o **decimo primeiro item - 11. Aprovação e rateio para a individualização da água**, não foi deliberado devido à falta de quórum necessário. Passou-se então para o **decimo segundo item - 12. Aprovação e rateio para Instrutor na academia e com atividades para as crianças**, foi proposto a contratação de um instrutor para atuar exclusivamente na academia e na manutenção dos equipamentos, a data de inicio proposto foi 10 de maio de 2018 com contrato de serviço de 1 ano, também como regra foi colocado que somente poderão frequentar a academia moradores maiores de 14 anos. Também apresentado que não será necessário exame médico externo, pois o próprio profissional fará as avaliações físicas. O profissional a ser contratado fornecerá (RPA ou NF) ao condomínio e não terá vínculo trabalhista. Para viabilizar essa proposta o valor a ser cobrado por unidade é de R\$ 5,00 a ser cobrado junto ao boleto de condomínio já no vencimento de 10/05/2018. Colocado em votação foi aprovado por maioria dos votos. Passou-se então para o **decimo terceiro item - 13. Aprovação para compra de utensílios para piscina**, a síndica propôs a compra de espreguiçadeiras e ombrelones com base para a piscina, a proposta foi aprovada por maioria dos votos. Passou-se então para o **decimo quarto item - 14. Aprovação para instalação de antena coletiva**, a síndica propôs a contratação de uma empresa para instalação de uma antena coletiva, colocado em votação foi aprovada a proposta por maioria dos votos. Passou-se então para o **decimo quinto item - 15. Circulação de bicicletas, patins, skate e afins na área de estacionamento**, foi votado e aprovado por maioria dos votos a proibição de circulação de bicicletas, patins e afins na área de estacionamento para evitar acidentes. Passou-se então para o **decimo sexto item - 16. Aprovação de catraca para piscina ou controle físico**, foi proposto a instalação de uma catraca de controle de acesso à piscina, essa proposta foi colocada em votação e aprovada por maioria dos votos. Passou-se então para o **decimo sétimo item - 17. Aprovação para a continuidade do ronda**, deliberou-se a necessidade da continuidade do ronda e por

maioria dos votos ficou aprovado a continuidade dos serviços de ronda no condomínio. Passou-se então para o **decimo oitavo item – 18. Definir a tratativa para crianças desacompanhadas no parque**, onde foram explicados os perigos de deixarem crianças sem um responsável maior mesmo dentro do condomínio. Passou-se então para o **decimo nono item – 19. Assuntos diversos**, foi deliberado sobre o cigarro nas áreas comuns e explicado sobre a lei antifumo. Comunicado que será retirado a lixeira próximo ao bloco oito devido ao mal uso. Avisado que a piscina será fechada por trinta dias no mês de junho para limpeza profunda e troca de areia. E por fim, solicitado que as bicicletas fiquem sempre trancadas por segurança. Desta forma dando-se por encerrados os trabalhos nesta presente assembleia às 19h20min (dezenove horas e vinte minutos).

RTD TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00089376
Em: 26/04/2018



Presidente
Debora Rezende



Secretário
Tiago Gomes dos Santos Souza

Síndico *Camila Cursino Bento*
Camila Cursino Bento

Taubaté Registro de Imóveis
Oficial de Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob nº 00089376 em 26/04/2018
Registrado e Microfilmado sob nº 00089376 em 02/05/2018

Cartório R\$ 204,32	T.J. R\$ 10,70
Estado R\$ 57,98	M.P. R\$ 9,86
Ipsp R\$ 39,86	ISSQN R\$ 0,92
Ipsp 2 R\$ 0,00	Correio R\$ 0,00
Sinoreg R\$ 13,99	Dilig. R\$ 0,00
Total R\$ 346,83	

David Israel Pereira Filho
Escrivente

113.998/KU303 alterado para 136.681/KU303

MATRÍCULA Nº 145.413 FICHA 01 Taubaté 30 de julho de 2015

Comarca de Taubaté
Estado de São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CNS 12027-9


APARTAMENTO nº 303, em construção, localizado no 2º andar ou 3º pavimento do BLOCO II do empreendimento denominado "RESIDENCIAL PARQUE TRENTON", que terá acesso pela Rua Helvino de Moraes, nesta cidade, com área privativa de 46,4100m², área comum de 48,6319m², dos quais 10,35m² correspondem à vaga de garagem nº 451, localizada na área de divisão não proporcional, totalizando 95,0419m², correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno e nas coisas comuns do condomínio de 0,002015110.

PROPRIETÁRIA: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.343.492/0008-04, com sede em São Paulo-SP, na Rua Cardoso de Almeida nº 60, 14º e 15º andares, salas 143/144 e 152/154, Perdizes.

REGISTRO ANTERIOR: R.1/M-113.998, feito em 18 de dezembro de 2012, neste Registro Imobiliário.

A Oficial

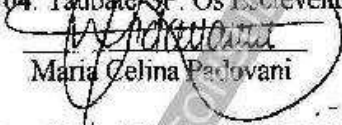
(Protocolo nº 354.540 - NMO)

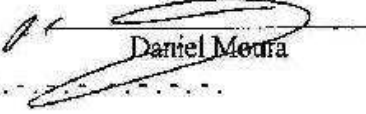

Paola de Castro Ribeiro Macedo

Av-1 em 30 de julho de 2015 (NMO)

patrimônio de afetação

Conforme se verifica da Av.2/M-113.998, feita em 28 de junho de 2013, procede-se a presente averbação para constar que a incorporação do empreendimento denominado "Residencial Parque Trenton" ficou submetida ao **REGIME ESPECIAL DO PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO**, nos termos do artigo 31-A e seguintes da Lei Federal nº 4591/64. Taubaté-SP. Os Escreventes.



Maria Celina Padovani


Daniel Moura

Av-2 em 30 de julho de 2015 (NMO)

hipoteca

Conforme se verifica do registro feito sob nº 11 na matrícula nº 113.998, nesta data, relativo ao instrumento particular de abertura de crédito para construção de empreendimento imobiliário nº 191.100.708, de 12 de junho de 2015, nos termos das Leis Federais 4.380/1964 e 5.049/1966 e Decreto-Lei nº 70/1966, com recursos do FGTS, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, a proprietária e incorporadora **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A**, já qualificada, deu em **primeira, única e especial hipoteca** em favor do **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco G, Lote s/nº, por sua agência Corporate Infraestrutura e Incorporadoras SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/6954-08, a fração ideal de **0,002015110** de terreno vinculada à unidade acima identificada, juntamente com as frações ideais de outras **127 unidades** do mesmo empreendimento, em garantia da abertura de crédito no valor de até **RS11.846.400,00**, pagável em **24 prestações mensais e consecutivas**, destinado a financiar a construção daquelas unidades, cujo prazo é de 20 meses, com início em 1 mês a contar da data do contrato, vencendo-se a primeira prestação em 14/03/2017 e as demais em igual dia dos meses subsequentes; incidindo sobre o financiamento juros à taxa efetiva mensal de **0,667%**, correspondente à taxa efetiva anual de **8,300%**, calculados em conformidade com o Sistema de Amortização Constante-SAC, tendo sido **avaliadas** as frações ideais e respectivas unidades futuras em **RS19.744.000,00**. As partes contratantes ficaram subordinadas a outras cláusulas pactuadas no aludido instrumento. Taubaté-SP. Os Escreventes.


Maria Celina Padovani



Daniel Moura


vide verso

MATRICULA Nº 145.413


FICHA 01
VERS 03


Av-3 em 06 de novembro de 2015. Protocolo nº 357.459 em 15/10/2015 (MCP).

alteração da identificação da ficha complementarEm virtude do encerramento da matrícula nº 113.998, a presente ficha complementar passa ser identificada pelo número ~~136.681~~ **KU303**. Taubaté-SP. Os Escreventes.

 Maria Celina Padovani



 Daniel Moura


Av-4 em 06 de novembro de 2015. Protocolo nº 357.459 em 15/10/2015 (MCP).

alteração de áreasConforme se verifica da averbação nº 10, feita nesta data, na matrícula nº 136.681, procede-se a presente para constar que, em virtude da alteração da incorporação do condomínio denominado "Residencial Parque Trenton", a futura unidade habitacional objeto desta ficha complementar teve sua área comum alterada para 49,4227m², dos quais 10,35m² correspondem à vaga de garagem acima identificada, totalizando 95,8327m², ficando inalteradas sua área privativa e a fração ideal no terreno e nas coisas comuns do condomínio a ela correspondente. Taubaté-SP. Os Escreventes.

 Maria Celina Padovani


 Daniel Moura

Av-5 em 21 de março de 2016. Protocolo nº 362.372 em 10/03/2016 (EGRM).

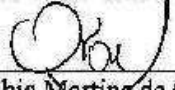
retificaçãoConforme se verifica da averbação feita sob nº 14 na matrícula nº 136.681, nesta data, relativa ao instrumento particular de rerratificação de 29 de dezembro de 2015, o credor **BANCO DO BRASIL S/A** e a devedora **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A**, formalizaram as seguintes retificações ao instrumento particular de abertura de crédito objeto da Av-2 desta ficha complementar: **I) altera-se o Quadro Resumo, no que se refere as alíneas "a" e "c" do item 2 - Empreendimento Financiada e Objeto de Garantia Hipotecária, tão somente com relação a descrição do terreno e ao número da respectiva matrícula;** **II) inclui-se o parágrafo sexto na Cláusula Primeira - da Abertura do Crédito;** **III) altera-se a redação do item IV da Cláusula Vigésima Oitava - dos Seguros, ficando acrescida ao referido item, a alínea "d" e, IV) altera-se a redação da Cláusula Quadragésima Segunda - da Autorização de Débito, cujo teor consta das cláusulas primeira, segunda, terceira e quarta do aludido instrumento, ficando ratificadas todas as demais cláusulas, dispositivos e condições celebradas no instrumento ora aditado e que não foram expressamente alteradas.** Taubaté-SP. Os Escreventes.

 Maria Celina Padovani

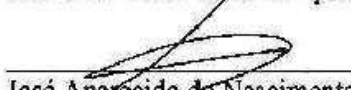

 Daniel Moura

Av-6 em 05 de setembro de 2016. Protocolo nº 368.183 em 02/09/2016 (DFCB).

cancelamento de hipoteca

Pelo instrumento particular adiante mencionado, procede-se a presente averbação para constar que o credor Banco do Brasil S.A autorizou o cancelamento da hipoteca mencionada na averbação nº 2, tão somente com relação a fração ideal vinculada a futura unidade autônoma desta ficha complementar. Taubaté-SP. Os Escreventes.


 Nubia Martins de Oliveira


 José Aparecido do Nascimento

R-7 em 05 de setembro de 2016. Protocolo nº 368.183 em 02/09/2016 (DFCB).

venda e compraPelo instrumento particular de 25 de julho de 2016, com força de escritura pública nos termos das Leis nºs 4.380/64 e 9.514/97, celebrado no âmbito do *Programa Minha Casa Minha Vida*, a proprietária MRV - Engenharia e Participações S/A, com sede em São Paulo-SP, na Avenida Francisco Matarazzo nº 1.500, conjunto 111, bloco 01, 11º pavimento, Edifício Nova York, Água Branca, representada por Rafael Antonio

MATRÍCULA Nº 145.413


FICHA 02

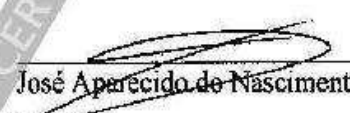
Taubaté 5 de setembro de 2016

Comarca de Taubaté
Estado de São PauloOFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CNS 12027-9

Alves, inscrito no CPF/MF sob nº 303.526.728-62, transmitiu a fração ideal de **0,002015110** do terreno, que corresponderá ao apartamento descrito à **LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO**, brasileira, solteira, maior, trabalhadora informal, portadora do RG nº 418933443-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 324.017.468-54, residente e domiciliada em Tremembé-SP, na Rua Ismael Lazarine nº 186, Parque Vera Cruz, pelo valor de R\$5.622,16, que acrescido ao valor pago pela unidade autônoma em construção importou num total de R\$154.665,00, dos quais R\$37.151,98 foram pagos com recursos próprios, R\$19.322,00 com recursos concedidos pelo FGTS na forma de desconto (subsídio do Programa Minha Casa Minha Vida) e o restante mediante financiamento. **Emitida a DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**. Taubaté-SP. Os Escreventes.

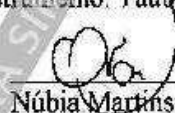

Núbia Martins de Oliveira

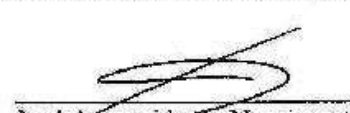

José Aparecido do Nascimento

R-8 em 05 de setembro de 2016. Protocolo nº 368.183 em 02/09/2016 (DFCB).

alienação fiduciária

Pelo instrumento particular mencionado no R-7, a adquirente **LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO** transmitiu em caráter fiduciário, nos termos da Lei nº 9.514/97, a fração ideal de **0,002015110** do terreno, que corresponderá ao apartamento descrito, ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede em Brasília-DF, por sua agência Rua Bispo Rodovalho-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/6326-60, em garantia da dívida decorrente do financiamento no valor de **R\$98.191,02**, destinado à aquisição da fração ideal de terreno e construção num prazo de 24 meses da respectiva unidade autônoma a ela correspondente, pagável em 370 prestações mensais e consecutivas calculadas em conformidade com o Sistema de Amortização-PRICE-POS, com juros à taxa no período de amortização de 10 de junho de 2017 a 10 de maio de 2047, anual nominal de **5,004%** e efetiva de **5,116%**, sendo o valor total da primeira prestação de R\$581,33, com data prevista do vencimento em **16 de junho de 2017**. Para efeito do artigo 24, inciso VI, da Lei 9.514/97, o imóvel é avaliado em **R\$156.000,00**. Fica estabelecido o prazo de carência para a expedição de intimação de **30 dias**, contados do vencimento da prestação mensal vencida e não paga. As partes contratantes ficaram subordinadas a outras cláusulas pactuadas no aludido instrumento. Taubaté-SP. Os Escreventes.

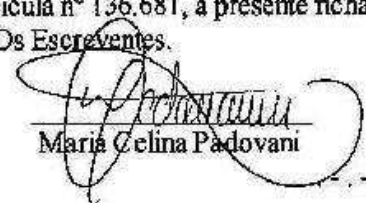

Núbia Martins de Oliveira



José Aparecido do Nascimento

Av-9 em 26 de abril de 2017. Protocolo nº 375.051 em 11/04/2017 (MMSX).

transformação em matrícula

Em virtude da conclusão da construção e da instituição e especificação do empreendimento denominado "**Residencial Parque Trenton**", com acesso pelo nº 1.000 da **Rua Helvino de Moraes**, conforme se verifica da averbação nº 17 e do registro nº 18 feitos nesta data na matrícula nº 136.681, a presente ficha complementar foi transformada em matrícula. Taubaté-SP. Os Escreventes.


Maria Celina Padovani


Daniel Moura

GARANTE TAUBATE COBRANÇA DE CONDOMÍNIOS LTDA

RUA DOUTOR PEDRO COSTA, nº483 SALA 46 - CENTRO

CEP 12.010-160 - TAUBATE - SP

FONE 36346565 - FAX 997733595 - e-mail atendimento@garantetaubate.com.br

TRENTON

1

fls. 4111

Apartamento

303

ID:

14627

Rateio das despesas do mês 08/2017 com vencimento em 10/08/2017


Recibo do Pagador

TAXA DE CONDOMINIO - R\$ 204,50
 TAXA EXTRA - KIT ENXOVAL..... R\$ 20,00

GARANTE DO VALE - RUA EUCLIDES MIRAGAIA, Nº660 SALA 64 - SKY II ESPAÇO EMPRESARIAL TEL.32096512
 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - SEGUNDA A SEXTA: 08h30 AS 18h / SÁBADO: 09h AS 12h
 NÃO RECEBEMOS TAXA ATUAL EM NOSSO ESCRITÓRIO

Beneficiário GARANTE TAUBATE COBRANÇAS CNPJ 28.547.299/0001-18	Sacador/Avalista RESIDENCIAL PARQUE TRENTON
Pagador LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO - RESIDENCIAL PARQUE TRENTON - BL. 11 - AP 303 - AV HELVINO MORAES, nº900 VILA SAO JOSE - CEP 12.070-450 - TAUBATE - SP	Vencimento 10/08/2017
	Agencia\Codigo do Beneficiário 0093-0/9147527
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO) APÓS VCTO MULTA DE 2% + 0,033%. O SANTANDER RECEBERÁ ATÉ O DIA 20/08/2017. APÓS, SOMENTE NA GARANTE + JUROS, CORREÇÃO E HONORARIOS DE COBRANÇA DE SEG. A SEXTA DAS 8.30 AS 18:00 .	Nosso número 1420000290497
	Número do documento 29049
	(=) Valor do documento 224,50
	Valor cobrado

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação Referência 2017/08

		33 - 7		03399.79015 82814.200000 29049.701013 5 72470000022450		Recortar Aqui	
Local de pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NO GRUPO SANTANDER BANESPA - GC				Vencimento 10/08/2017			
Beneficiário GARANTE TAUBATE COBRANÇAS CNPJ 28.547.299/0001-18				Agencia\Codigo do Beneficiário 0093-0/9147527			
Data documento 13/12/2017	Número do documento 29049	Esp. Docum. DM	Aceite N	Data processamento 13/12/2017	Nosso número 1420000290497		
Uso do banco	Carteira RCR	Moeda R\$	Quantidade	Valor 224,50	(=) Valor do documento 224,50		
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO) APÓS VCTO MULTA DE 2% + 0,033%. O SANTANDER RECEBERÁ ATÉ O DIA 20/08/2017. APÓS, SOMENTE NA GARANTE + JUROS, CORREÇÃO E HONORARIOS DE COBRANÇA DE SEG. A SEXTA DAS 8.30 AS 18:00 .				(-) Desconto			
				(-) Outras Deduções/Abatimento			
				(+) Mora/Multa/Juros			
				(+) Outros acréscimos			
				(=) Valor cobrado			
PAGADOR: LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO - RESIDENCIAL PARQUE TRENTON - BL. 11 - AP 303 RUA ISMAEL LAZARINE, nº186 PARQUE VERA CRUZ - CEP 12.120-000 - TREMEMBE - SP				Referência 2017/08			
SACADOR/AVALISTA: RESIDENCIAL PARQUE TRENTON							

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



ID:

14627

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2018 às 14:41, sob o número 10159524320188260625. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código 4B74A1A.

GARANTE TAUBATE COBRANÇA DE CONDOMÍNIOS LTDA

RUA DOUTOR PEDRO COSTA, n°483 SALA 46 - CENTRO

CEP 12.010-160 - TAUBATE - SP

FONE 36346565 - FAX 997733595 - e-mail atendimento@garantetaubate.com.br

TRENTON

2

fls. 4211

Apartamento 303

ID: 14627

Rateio das despesas do mês 09/2017 com vencimento em 10/09/2017

Recibo do Pagador

TAXA DE CONDOMINIO - R\$ 204.50
TAXA EXTRA - KIT ENXOVAL..... R\$ 20.00

GARANTE DO VALE - RUA EUCLIDES MIRAGAIA, N°660 SALA 64 - SKY II ESPAÇO EMPRESARIAL TEL.32096512
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - SEGUNDA A SEXTA: 08h30 AS 18h / SÁBADO: 09h AS 12h
NÃO RECEBEMOS TAXA ATUAL EM NOSSO ESCRITÓRIO

Beneficiário GARANTE TAUBATE COBRANÇAS CNPJ 28.547.299/0001-18
Sacador/Avalista RESIDENCIAL PARQUE TRENTON

Pagador LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO - RESIDENCIAL PARQUE TRENTON - BL. 11 - AP 303 - AV HELVINO MORAES, n°900 VILA SAO JOSE - CEP 12.070-450 - TAUBATE - SP

Vencimento 10/09/2017

Agencia\Codigo do Beneficiário 0093-0/9147527

INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO)

Nosso número 1420000285710

Número do documento 28571

(=) Valor do documento 224,50

Valor cobrado

APÓS VCTO MULTA DE 2% + 0,033%. O SANTANDER RECEBERÁ ATÉ O DIA 20/09/2017. APÓS, SOMENTE NA GARANTE + JUROS, CORREÇÃO E HONORARIOS DE COBRANÇA DE SEG. A SEXTA DAS 8.30 AS 18:00 .

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação Referência 2017/09



33 - 7

03399.79015 82814.20000 28571.001016 2 72780000022450

Recortar Aqui

Local de pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NO GRUPO SANTANDER BANESPA - GC

Vencimento 10/09/2017

Beneficiário GARANTE TAUBATE COBRANÇAS CNPJ 28.547.299/0001-18

Agencia\Codigo do Beneficiário 0093-0/9147527

Data documento 13/12/2017 Número do documento 28571 Esp. Docum. DM Aceite N Data processamento 13/12/2017

Nosso número 1420000285710

Uso do banco Carteira RCR Moeda R\$ Quantidade Valor 224,50

(=) Valor do documento 224,50

INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO)

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimento

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

APÓS VCTO MULTA DE 2% + 0,033%. O SANTANDER RECEBERÁ ATÉ O DIA 20/09/2017. APÓS, SOMENTE NA GARANTE + JUROS, CORREÇÃO E HONORARIOS DE COBRANÇA DE SEG. A SEXTA DAS 8.30 AS 18:00 .

PAGADOR: LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO - RESIDENCIAL PARQUE TRENTON - BL. 11 - AP 303 RUA ISMAEL LAZARINE, n°186 PARQUE VERA CRUZ - CEP 12.120-000 - TREMEMBE - SP

Referência 2017/09

SACADOR/AVALISTA: RESIDENCIAL PARQUE TRENTON

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



ID: 14627

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/10/2018 às 14:41, sob o número 1015952-43.2018.8.26.0625 e código 4B74A1A. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código 4B74A1A.

GARANTE TAUBATE COBRANÇA DE CONDOMÍNIOS LTDA

RUA DOUTOR PEDRO COSTA, nº483 SALA 46 - CENTRO

CEP 12.010-160 - TAUBATE - SP

FONE 36346565 - FAX 997733595 - e-mail atendimento@garantetaubate.com.br

TRENTON

3

fls. 4311

Apartamento

303

ID:

14627

Rateio das despesas do mês 10/2017 com vencimento em 10/10/2017


Recibo do Pagador

TAXA DE CONDOMINIO -	R\$	204.50
TAXA EXTRA - KIT ENXOVAL.....	R\$	20.00

GARANTE DO VALE - RUA EUCLIDES MIRAGAIA, Nº660 SALA 64 - SKY II ESPAÇO EMPRESARIAL TEL.32096512
 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - SEGUNDA A SEXTA: 08h30 AS 18h / SÁBADO: 09h AS 12h
 NÃO RECEBEMOS TAXA ATUAL EM NOSSO ESCRITÓRIO

Beneficiário GARANTE TAUBATE COBRANÇAS CNPJ 28.547.299/0001-18	Sacador/Avalista RESIDENCIAL PARQUE TRENTON
Pagador LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO - RESIDENCIAL PARQUE TRENTON - BL. 11 - AP 303 - AV HELVINO MORAES, nº900 VILA SAO JOSE - CEP 12.070-450 - TAUBATE - SP	Vencimento 10/10/2017
	Agencia\Codigo do Beneficiário 0093-0/9147527
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO) APÓS VCTO MULTA DE 2% + 0,033%. O SANTANDER RECEBERÁ ATÉ O DIA 20/10/2017. APÓS, SOMENTE NA GARANTE + JUROS, CORREÇÃO E HONORARIOS DE COBRANÇA DE SEG. A SEXTA DAS 8.30 AS 18:00 .	Nosso número 1420000247290
	Número do documento 24729
	(=) Valor do documento 224,50
	Valor cobrado

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação Referência 2017/10

		33 - 7		03399.79015 82814.20000 24729.001016 1 73080000022450		Recortar Aqui	
Local de pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NO GRUPO SANTANDER BANESPA - GC				Vencimento 10/10/2017			
Beneficiário GARANTE TAUBATE COBRANÇAS CNPJ 28.547.299/0001-18				Agencia\Codigo do Beneficiário 0093-0/9147527			
Data documento 13/12/2017	Número do documento 24729	Esp. Docum. DM	Aceite N	Data processamento 13/12/2017	Nosso número 1420000247290		
Uso do banco	Carteira RCR	Moeda R\$	Quantidade	Valor 224,50	(=) Valor do documento 224,50		
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO) APÓS VCTO MULTA DE 2% + 0,033%. O SANTANDER RECEBERÁ ATÉ O DIA 20/10/2017. APÓS, SOMENTE NA GARANTE + JUROS, CORREÇÃO E HONORARIOS DE COBRANÇA DE SEG. A SEXTA DAS 8.30 AS 18:00 .				(-) Desconto			
				(-) Outras Deduções/Abatimento			
				(+) Mora/Multa/Juros			
				(+) Outros acréscimos			
				(=) Valor cobrado			
PAGADOR: LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO - RESIDENCIAL PARQUE TRENTON - BL. 11 - AP 303				Referência 2017/10			
RUA ISMAEL LAZARINE, nº186 PARQUE VERA CRUZ - CEP 12.120-000 - TREMEMBE - SP							
SACADOR/AVALISTA: RESIDENCIAL PARQUE TRENTON							

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



ID: 14627

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/10/2018 às 14:41, sob o número 1015952-43.2018.8.26.0625 e código 4B74A1A. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código 4B74A1A.

GARANTE TAUBATE COBRANÇA DE CONDOMÍNIOS LTDA

RUA DOUTOR PEDRO COSTA, nº483 SALA 46 - CENTRO

CEP 12.010-160 - TAUBATE - SP

FONE 36346565 - FAX 997733595 - e-mail atendimento@garantetaubate.com.br

TRENTON

4

fls. 4411

Apartamento

303

ID:

14627

Rateio das despesas do mês 11/2017 com vencimento em 10/11/2017


Recibo do Pagador

TAXA DE CONDOMINIO -	R\$	204.50
TAXA EXTRA - KIT ENXOVAL.....	R\$	20.00

GARANTE DO VALE - RUA EUCLIDES MIRAGAIA, Nº660 SALA 64 - SKY II ESPAÇO EMPRESARIAL TEL.32096512
 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - SEGUNDA A SEXTA: 08h30 AS 18h / SÁBADO: 09h AS 12h
 NÃO RECEBEMOS TAXA ATUAL EM NOSSO ESCRITÓRIO

Beneficiário GARANTE TAUBATE COBRANÇAS CNPJ 28.547.299/0001-18	Sacador/Avalista RESIDENCIAL PARQUE TRENTON
Pagador LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO - RESIDENCIAL PARQUE TRENTON - BL. 11 - AP 303 - AV HELVINO MORAES, nº900 VILA SAO JOSE - CEP 12.070-450 - TAUBATE - SP	Vencimento 10/11/2017
	Agencia\Codigo do Beneficiário 0093-0/9147527
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO) APÓS VCTO MULTA DE 2% + 0,033%. O SANTANDER RECEBERÁ ATÉ O DIA 20/11/2017. APÓS, SOMENTE NA GARANTE + JUROS, CORREÇÃO E HONORARIOS DE COBRANÇA DE SEG. A SEXTA DAS 8.30 AS 18:00 .	Nosso número 1420000261802
	Número do documento 26180
	(=) Valor do documento 224,50
	Valor cobrado

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação Referência 2017/11

		33 - 7		03399.79015 82814.20000 26180.201019 8 73390000022450		Recortar Aqui	
Local de pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NO GRUPO SANTANDER BANESPA - GC						Vencimento 10/11/2017	
Beneficiário GARANTE TAUBATE COBRANÇAS CNPJ 28.547.299/0001-18						Agencia\Codigo do Beneficiário 0093-0/9147527	
Data documento 13/12/2017	Número do documento 26180	Esp. Docum. DM	Aceite N	Data processamento 13/12/2017	Nosso número 1420000261802		
Uso do banco	Carteira RCR	Moeda R\$	Quantidade	Valor 224,50	(=) Valor do documento 224,50		
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO) APÓS VCTO MULTA DE 2% + 0,033%. O SANTANDER RECEBERÁ ATÉ O DIA 20/11/2017. APÓS, SOMENTE NA GARANTE + JUROS, CORREÇÃO E HONORARIOS DE COBRANÇA DE SEG. A SEXTA DAS 8.30 AS 18:00 .						(-) Desconto	
						(-) Outras Deduções/Abatimento	
						(+) Mora/Multa/Juros	
						(+) Outros acréscimos	
						(=) Valor cobrado	
PAGADOR: LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO - RESIDENCIAL PARQUE TRENTON - BL. 11 - AP 303 RUA ISMAEL LAZARINE, nº186 PARQUE VERA CRUZ - CEP 12.120-000 - TREMEMBE - SP						Referência 2017/11	
SACADOR/AVALISTA: RESIDENCIAL PARQUE TRENTON							

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



ID:

14627

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/10/2018 às 14:41, sob o número 1015952-43.2018.8.26.0625 e código 4B74A1A. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código 4B74A1A.

GARANTE TAUBATE COBRANÇA DE CONDOMÍNIOS LTDA

RUA DOUTOR PEDRO COSTA, nº483 SALA 46 - CENTRO

CEP 12.010-160 - TAUBATE - SP

FONE 36346565 - FAX 997733595 - e-mail atendimento@garantetaubate.com.br

TRENTON

5

fls. 45¹¹

Apartamento 303

ID: 14627

Rateio das despesas do mês 12/2017 com vencimento em 10/12/2017

Recibo do Pagador

TAXA EXTRA - KIT ENXOVAL.....	R\$	20.00	(PARCELA 5/5)
TAXA DE CORREIO -	R\$	2.50	
TAXA DE CONDOMINIO -	R\$	204.50	

GARANTE DO VALE - RUA EUCLIDES MIRAGAIA, Nº660 SALA 64 - SKY II ESPAÇO EMPRESARIAL TEL.32096512

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - SEGUNDA A SEXTA: 08h30 AS 18h / SÁBADO: 09h AS 12h

NÃO RECEBEMOS TAXA ATUAL EM NOSSO ESCRITÓRIO

Beneficiário
GARANTE TAUBATE COBRANÇAS CNPJ 28.547.299/0001-18

Sacador/Avalista
RESIDENCIAL PARQUE TRENTON

Pagador LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO - RESIDENCIAL PARQUE TRENTON - BL. 11 - AP 303 - AV HELVINO MORAES, nº900 VILA SAO JOSE - CEP 12.070-450 - TAUBATE - SP

Vencimento
10/12/2017

Agencia\Codigo do Beneficiário
0093-0/9147527

INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO)

Nosso número
1420000133596

Número do documento
13359

(=) Valor do documento
227,00

Valor cobrado

APÓS VCTO MULTA DE 2%. O SANTANDER RECEBERÁ ATÉ O DIA 20/12/2017.
APÓS, SOMENTE NA GARANTE + JUROS, CORREÇÃO E HONORÁRIOS DE COBRANÇA DE SEG. A SEXTA DAS 8.30 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 18:00.

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação Referência 2017/12



33 - 7

03399.79015 82814.200000 13359.601013 1 73690000022700

Recortar Aqui

Local de pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO GRUPO SANTANDER BANESPA - GC

Vencimento
10/12/2017

Beneficiário
GARANTE TAUBATE COBRANÇAS CNPJ 28.547.299/0001-18

Agencia\Codigo do Beneficiário
0093-0/9147527

Data documento 04/12/2017	Número do documento 13359	Esp. Docum. DM	Aceite N	Data processamento 04/12/2017
------------------------------	------------------------------	--------------------------	-------------	----------------------------------

Nosso número
1420000133596

Uso do banco	Carteira RCR	Moeda R\$	Quantidade	Valor 227,00
--------------	-----------------	--------------	------------	-----------------

(=) Valor do documento
227,00

INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO)

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimento

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

APÓS VCTO MULTA DE 2%. O SANTANDER RECEBERÁ ATÉ O DIA 20/12/2017.
APÓS, SOMENTE NA GARANTE + JUROS, CORREÇÃO E HONORÁRIOS DE COBRANÇA DE SEG. A SEXTA DAS 8.30 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 18:00.

PAGADOR: LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO - RESIDENCIAL PARQUE TRENTON - BL. 11 - AP 303
RUA ISMAEL LAZARINE, nº186 PARQUE VERA CRUZ - CEP 12.120-000 - TREMEMBE - SP

Referência 2017/12

SACADOR/AVALISTA: RESIDENCIAL PARQUE TRENTON

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



ID: 14627

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/10/2018 às 14:41, sob o número 10159524320188260625. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código 4B74A1A.

GARANTE TAUBATE COBRANÇA DE CONDOMÍNIOS LTDA

RUA DOUTOR PEDRO COSTA, nº483 SALA 46 - CENTRO

CEP 12.010-160 - TAUBATE - SP

FONE 36346565 - FAX 997733595 - e-mail atendimento@garantetaubate.com.br

TRENTON

6

fls. 46¹¹

Apartamento 303

ID: 14627

Rateio das despesas do mês 01/2018 com vencimento em 10/01/2018

Recibo do Pagador

TAXA DE CORREIO -	R\$	2.50	
TAXA DE CONDOMINIO -	R\$	204.50	
TAXA EXTRA - INSTALAÇÃO DE CAMERAS.....	R\$	20.00	(PARCELA 1/5)

GARANTE DO VALE - RUA EUCLIDES MIRAGAIA, Nº660 SALA 64 - SKY II ESPAÇO EMPRESARIAL TEL.32096512

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - SEGUNDA A SEXTA: 08h30 AS 18h / SÁBADO: 09h AS 12h

NÃO RECEBEMOS TAXA ATUAL EM NOSSO ESCRITÓRIO

Beneficiário
GARANTE TAUBATE COBRANÇAS CNPJ 28.547.299/0001-18

Sacador/Avalista
RESIDENCIAL PARQUE TRENTON

Pagador LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO - RESIDENCIAL PARQUE TRENTON - BL. 11 - AP 303 - AV HELVINO MORAES, nº900 VILA SAO JOSE - CEP 12.070-450 - TAUBATE - SP

Vencimento
10/01/2018

Agencia\Codigo do Beneficiário
0093-0/9147527

INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO)

Nosso número
1420000403593

Número do documento
40359

(=) Valor do documento
227,00

Valor cobrado

APÓS VCTO MULTA DE 2% + 0,033%. O SANTANDER

RECEBERÁ ATÉ O DIA 20/01/2018. APÓS, SOMENTE NA GARANTE + JUROS, CORREÇÃO E

HONORARIOS DE COBRANÇA DE SEG. A SEXTA DAS 8.30 AS 18:00 .

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação Referência 2018/01



33 - 7 | 03399.79015 82814.200000 40359.301013 1 7400000022700

Recortar Aqui

Local de pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO GRUPO SANTANDER BANESPA - GC

Vencimento
10/01/2018

Beneficiário
GARANTE TAUBATE COBRANÇAS CNPJ 28.547.299/0001-18

Agencia\Codigo do Beneficiário
0093-0/9147527

Data documento 04/01/2018	Número do documento 40359	Esp. Docum. DM	Aceite N	Data processamento 04/01/2018
------------------------------	------------------------------	--------------------------	-------------	----------------------------------

Nosso número
1420000403593

Uso do banco	Carteira RCR	Moeda R\$	Quantidade	Valor 227,00
--------------	-----------------	--------------	------------	-----------------

(=) Valor do documento
227,00

INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO)

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimento

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

APÓS VCTO MULTA DE 2% + 0,033%. O SANTANDER

RECEBERÁ ATÉ O DIA 20/01/2018. APÓS, SOMENTE NA GARANTE + JUROS, CORREÇÃO E

HONORARIOS DE COBRANÇA DE SEG. A SEXTA DAS 8.30 AS 18:00 .

PAGADOR: LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO - RESIDENCIAL PARQUE TRENTON - BL. 11 - AP 303
RUA ISMAEL LAZARINE, nº186 PARQUE VERA CRUZ - CEP 12.120-000 - TREMEMBE - SP

Referência 2018/01

SACADOR/AVALISTA: RESIDENCIAL PARQUE TRENTON

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



ID: 14627

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/10/2018 às 14:41, sob o número 10159524320188260625. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código 4B74A1A.

GARANTE TAUBATE COBRANÇA DE CONDOMÍNIOS LTDA

RUA DOUTOR PEDRO COSTA, nº483 SALA 46 - CENTRO

CEP 12.010-160 - TAUBATE - SP

FONE 36346565 - FAX 997733595 - e-mail atendimento@garantetaubate.com.br

TRENTON

7

fls. 4711

Apartamento

303

ID:

14627

Rateio das despesas do mês 02/2018 com vencimento em 10/02/2018

Recibo do Pagador

TAXA DE CORREIO -	R\$	2.50	
TAXA DE CONDOMINIO -	R\$	204.50	
TAXA EXTRA - INSTALAÇÃO DE CAMERAS.....	R\$	20.00	(PARCELA 2/5)


GARANTE TAUBATE - RUA DR. PEDRO COSTA, Nº483 SALA 46 - AGATA CENTRO EMPRESARIAL TEL.3634-6565

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - SEGUNDA A SEXTA: 08h30 AS 18h / SÁBADO: 09h AS 12h

NÃO RECEBEMOS TAXA ATUAL EM NOSSO ESCRITÓRIO

Beneficiário GARANTE TAUBATE COBRANÇAS CNPJ 28.547.299/0001-18		Sacador/Avalista RESIDENCIAL PARQUE TRENTON	
Pagador LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO - RESIDENCIAL PARQUE TRENTON - BL. 11 - AP 303 - AV HELVINO MORAES, nº900 VILA SAO JOSE - CEP 12.070-450 - TAUBATE - SP		Vencimento	10/02/2018
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO)		Agencia\Codigo do Beneficiário	0093-0/9147527
APÓS VCTO MULTA DE 2% + 0,033%. O SANTANDER RECEBERÁ ATÉ O DIA 20/02/2018. APÓS, SOMENTE NA GARANTE + JUROS, CORREÇÃO E HONORARIOS DE COBRANÇA DE SEG. A SEXTA DAS 8.30 AS 18:00 .		Nosso número	1420000419929
		Número do documento	41992
		(=) Valor do documento	227,00
		Valor cobrado	

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação Referência 2018/02

		33 - 7		03399.91473 52714.200004 41992.901011 2 7431000022700		Recortar Aqui		
Local de pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NO GRUPO SANTANDER BANESPA - GC				Vencimento				10/02/2018
Beneficiário GARANTE TAUBATE COBRANÇAS CNPJ 28.547.299/0001-18				Agencia\Codigo do Beneficiário				0093-0/9147527
Data documento	Número do documento	Esp. Docum.	Aceite	Data processamento	Nosso número			
31/01/2018	41992	DM	N	31/01/2018	1420000419929			
Uso do banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento			
	RCR	R\$		227,00	227,00			
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO)				(-) Desconto				
				(-) Outras Deduções/Abatimento				
				(+) Mora/Multa/Juros				
				(+) Outros acréscimos				
				(=) Valor cobrado				
APÓS VCTO MULTA DE 2% + 0,033%. O SANTANDER RECEBERÁ ATÉ O DIA 20/02/2018. APÓS, SOMENTE NA GARANTE + JUROS, CORREÇÃO E HONORARIOS DE COBRANÇA DE SEG. A SEXTA DAS 8.30 AS 18:00 .				PAGADOR: LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO - RESIDENCIAL PARQUE TRENTON - BL. 11 - AP 303				Referência 2018/02
				RUA ISMAEL LAZARINE, nº186 PARQUE VERA CRUZ - CEP 12.120-000 - TREMEMBE - SP				
SACADOR/AVALISTA: RESIDENCIAL PARQUE TRENTON								

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



ID:

14627

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/10/2018 às 14:41, sob o número 10159524320188260625. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código 4B74A1A.

GARANTE TAUBATE COBRANÇA DE CONDOMÍNIOS LTDA

RUA DOUTOR PEDRO COSTA, n°483 SALA 46 - CENTRO

CEP 12.010-160 - TAUBATE - SP

FONE 36346565 - FAX 997733595 - e-mail atendimento@garantetaubate.com.br

TRENTON

8

fls. 48¹¹

Apartamento

303

ID:

14627

Rateio das despesas do mês 03/2018 com vencimento em 10/03/2018

Recibo do Pagador

TAXA DE CONDOMINIO - R\$ 204.50
TAXA EXTRA - INSTALAÇÃO DE CAMERAS..... R\$ 20.00 (PARCELA 3/5)

GARANTE TAUBATE - RUA DR. PEDRO COSTA, N°483 SALA 46 - AGATA CENTRO EMPRESARIAL TEL.3634-6565

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - SEGUNDA A SEXTA: 08h30 AS 18h / SÁBADO: 09h AS 12h

NÃO RECEBEMOS TAXA ATUAL EM NOSSO ESCRITÓRIO

Beneficiário

GARANTE TAUBATE COBRANÇAS CNPJ 28.547.299/0001-18

Sacador/Avalista

RESIDENCIAL PARQUE TRENTON

Pagador LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO - RESIDENCIAL PARQUE TRENTON - BL. 11 - AP 303 - AV HELVINO MORAES, n°900 VILA SAO JOSE - CEP 12.070-450 - TAUBATE - SP

Vencimento

10/03/2018

Agencia\Codigo do Beneficiário

0093-0/9147527

INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO)

Nosso número

1420000431740

Número do documento

43174

(=) Valor do documento

224,50

Valor cobrado

APÓS VCTO MULTA DE 2% + 0,033%. O SANTANDER

RECEBERÁ ATÉ O DIA 20/03/2018. APÓS, SOMENTE NA GARANTE + JUROS, CORREÇÃO E

HONORARIOS DE COBRANÇA DE SEG. A SEXTA DAS 8.30 AS 18:00 .

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação Referência 2018/03



33 - 7

03399.91473 52714.200004 43174.001016 3 7459000022450

Recortar Aqui

Local de pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO GRUPO SANTANDER BANESPA - GC

Vencimento

10/03/2018

Beneficiário

GARANTE TAUBATE COBRANÇAS CNPJ 28.547.299/0001-18

Agencia\Codigo do Beneficiário

0093-0/9147527

Data documento

01/03/2018

Número do documento

43174

Esp. Docum.

DM

Aceite

N

Data processamento

01/03/2018

Nosso número

1420000431740

Uso do banco

Carteira

RCR

Moeda

R\$

Quantidade

Valor

224,50

(=) Valor do documento

224,50

INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO)

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimento

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

APÓS VCTO MULTA DE 2% + 0,033%. O SANTANDER

RECEBERÁ ATÉ O DIA 20/03/2018. APÓS, SOMENTE NA GARANTE + JUROS, CORREÇÃO E

HONORARIOS DE COBRANÇA DE SEG. A SEXTA DAS 8.30 AS 18:00 .

PAGADOR: LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO - RESIDENCIAL PARQUE TRENTON - BL. 11 - AP 303

Referência 2018/03

RUA ISMAEL LAZARINE, n°186 PARQUE VERA CRUZ - CEP 12.120-000 - TREMEMBE - SP

SACADOR/AVALISTA: RESIDENCIAL PARQUE TRENTON

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



ID:

14627

GARANTE TAUBATE COBRANÇA DE CONDOMÍNIOS LTDA

RUA DOUTOR PEDRO COSTA, n°483 SALA 46 - CENTRO

CEP 12.010-160 - TAUBATE - SP

FONE 36346565 - FAX 997733595 - e-mail atendimento@garantetaubate.com.br

TRENTON

9

fls. 4911

Apartamento

303

ID:

14627

Rateio das despesas do mês 04/2018 com vencimento em 10/04/2018

Recibo do Pagador

TAXA DE CONDOMINIO - R\$ 204.50
TAXA EXTRA - INSTALAÇÃO DE CAMERAS..... R\$ 20.00 (PARCELA 4/5)

GARANTE TAUBATE - RUA DR. PEDRO COSTA, N°483 SALA 46 - AGATA CENTRO EMPRESARIAL TEL.3634-6565

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - SEGUNDA A SEXTA: 08h30 AS 18h / SÁBADO: 09h AS 12h

NÃO RECEBEMOS TAXA ATUAL EM NOSSO ESCRITÓRIO

Beneficiário

GARANTE TAUBATE COBRANÇAS CNPJ 28.547.299/0001-18

Sacador/Avalista

RESIDENCIAL PARQUE TRENTON

Pagador LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO - RESIDENCIAL PARQUE TRENTON - BL. 11 - AP 303 - AV HELVINO MORAES, nº900 VILA SAO JOSE - CEP 12.070-450 - TAUBATE - SP

Vencimento

10/04/2018

Agencia\Codigo do Beneficiário

0093-0/9147527

INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO)

Nosso número

1420000438761

Número do documento

43876

(=) Valor do documento

224,50

Valor cobrado

APÓS VCTO MULTA DE 2% + 0,033%. O SANTANDER

RECEBERÁ ATÉ O DIA 20/04/2018. APÓS, SOMENTE NA GARANTE + JUROS, CORREÇÃO E

HONORARIOS DE COBRANÇA DE SEG. A SEXTA DAS 8.30 AS 18:00 .

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação Referência 2018/04



33 - 7

03399.91473 52714.200004 43876.101015 7 7490000022450

Recortar Aqui

Local de pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO GRUPO SANTANDER BANESPA - GC

Vencimento

10/04/2018

Beneficiário

GARANTE TAUBATE COBRANÇAS CNPJ 28.547.299/0001-18

Agencia\Codigo do Beneficiário

0093-0/9147527

Data documento

29/03/2018

Número do documento

43876

Esp. Docum.

DM

Aceite

N

Data processamento

29/03/2018

Nosso número

1420000438761

Uso do banco

Carteira

RCR

Moeda

R\$

Quantidade

Valor

224,50

(=) Valor do documento

224,50

INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO)

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimento

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

APÓS VCTO MULTA DE 2% + 0,033%. O SANTANDER

RECEBERÁ ATÉ O DIA 20/04/2018. APÓS, SOMENTE NA GARANTE + JUROS, CORREÇÃO E

HONORARIOS DE COBRANÇA DE SEG. A SEXTA DAS 8.30 AS 18:00 .

PAGADOR: LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO - RESIDENCIAL PARQUE TRENTON - BL. 11 - AP 303

Referência 2018/04

RUA ISMAEL LAZARINE, nº186 PARQUE VERA CRUZ - CEP 12.120-000 - TREMEMBE - SP

SACADOR/AVALISTA: RESIDENCIAL PARQUE TRENTON

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



ID:

14627

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/10/2018 às 14:41, sob o número 10159524320188260625. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código 4B74A1A.

GARANTE TAUBATE COBRANÇA DE CONDOMÍNIOS LTDA

RUA DOUTOR PEDRO COSTA, n°483 SALA 46 - CENTRO

CEP 12.010-160 - TAUBATE - SP

FONE 36346565 - FAX 997733595 - e-mail atendimento@garantetaubate.com.br

TRENTON

10

fls. 50¹¹

Apartamento

303

ID:

14627

Rateio das despesas do mês 05/2018 com vencimento em 10/05/2018

TAXA EXTRA - INSTALAÇÃO DE CAMERAS.....	R\$	20.00	(PARCELA 5/5)
TAXA - INSTRUTOR DE ACADEMIA.....	R\$	5.00	
TAXA DE CONDOMINIO -	R\$	204.50	

Recibo do Pagador

GARANTE TAUBATE - RUA DR. PEDRO COSTA, N°483 SALA 46 - AGATA CENTRO EMPRESARIAL TEL.3634-6565

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - SEGUNDA A SEXTA: 08h30 AS 18h / SÁBADO: 09h AS 12h

NÃO RECEBEMOS TAXA ATUAL EM NOSSO ESCRITÓRIO

Beneficiário

GARANTE TAUBATE COBRANÇAS CNPJ 28.547.299/0001-18

Sacador/Avalista

RESIDENCIAL PARQUE TRENTON

Pagador LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO - RESIDENCIAL PARQUE TRENTON - BL. 11 - AP 303 - AV HELVINO MORAES, n°900 VILA SAO JOSE - CEP 12.070-450 - TAUBATE - SP

Vencimento

10/05/2018

Agencia\Codigo do Beneficiário

0093-0/9147527

INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO)

Nosso número

1420000445784

Número do documento

44578

(=) Valor do documento

229,50

Valor cobrado

APÓS VCTO MULTA DE 2% + 0,033%. O SANTANDER

RECEBERÁ ATÉ O DIA 20/05/2018. APÓS, SOMENTE NA GARANTE + JUROS, CORREÇÃO E

HONORARIOS DE COBRANÇA DE SEG. A SEXTA DAS 8.30 AS 18:00 .

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação Referência 2018/05



33 - 7

03399.91473 52714.200004 44578.401018 1 7520000022950

Recortar Aqui

Local de pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO GRUPO SANTANDER BANESPA - GC

Vencimento

10/05/2018

Beneficiário

GARANTE TAUBATE COBRANÇAS CNPJ 28.547.299/0001-18

Agencia\Codigo do Beneficiário

0093-0/9147527

Data documento

27/04/2018

Número do documento

44578

Esp. Docum.

DM

Aceite

N

Data processamento

27/04/2018

Nosso número

1420000445784

Uso do banco

Carteira

RCR

Moeda

R\$

Quantidade

Valor

229,50

(=) Valor do documento

229,50

INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO)

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimento

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

APÓS VCTO MULTA DE 2% + 0,033%. O SANTANDER

RECEBERÁ ATÉ O DIA 20/05/2018. APÓS, SOMENTE NA GARANTE + JUROS, CORREÇÃO E

HONORARIOS DE COBRANÇA DE SEG. A SEXTA DAS 8.30 AS 18:00 .

PAGADOR: LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO - RESIDENCIAL PARQUE TRENTON - BL. 11 - AP 303

Referência 2018/05

RUA ISMAEL LAZARINE, n°186 PARQUE VERA CRUZ - CEP 12.120-000 - TREMEMBE - SP

SACADOR/AVALISTA: RESIDENCIAL PARQUE TRENTON

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



ID:

14627

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/10/2018 às 14:41, sob o número 1015952-43.2018.8.26.0625 e código 4B74A1A. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código 4B74A1A.

GARANTE TAUBATE COBRANÇA DE CONDOMÍNIOS LTDA

RUA DOUTOR PEDRO COSTA, n°483 SALA 46 - CENTRO

CEP 12.010-160 - TAUBATE - SP

FONE 36346565 - FAX 997733595 - e-mail atendimento@garantetaubate.com.br

TRENTON

11

fls. 5111

Apartamento

303

ID:

14627

Rateio das despesas do mês 06/2018 com vencimento em 10/06/2018

Recibo do Pagador

TAXA - INSTRUTOR DE ACADEMIA..... R\$ 5.00
TAXA DE CONDOMINIO - R\$ 204.50

GARANTE TAUBATE - RUA DR. PEDRO COSTA, N°483 SALA 46 - AGATA CENTRO EMPRESARIAL TEL.3634-6565

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - SEGUNDA A SEXTA: 08h30 AS 18h / SÁBADO: 09h AS 12h

NÃO RECEBEMOS TAXA ATUAL EM NOSSO ESCRITÓRIO

Beneficiário

GARANTE TAUBATE COBRANÇAS CNPJ 28.547.299/0001-18

Sacador/Avalista

RESIDENCIAL PARQUE TRENTON

Pagador LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO - RESIDENCIAL PARQUE TRENTON - BL. 11 - AP 303 - AV HELVINO MORAES, n°900 VILA SAO JOSE - CEP 12.070-450 - TAUBATE - SP

Vencimento

10/06/2018

Agencia\Codigo do Beneficiário

0093-0/9147527

INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO)

Nosso número

1420000452373

Número do documento

45237

(=) Valor do documento

209,50

Valor cobrado

APÓS VCTO MULTA DE 2% + 0,033%. O SANTANDER

RECEBERÁ ATÉ O DIA 20/06/2018. APÓS, SOMENTE NA GARANTE + JUROS, CORREÇÃO E

HONORARIOS DE COBRANÇA DE SEG. A SEXTA DAS 8.30 AS 18:00 .

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação Referência 2018/06



33 - 7

03399.91473 52714.200004 45237.301010 3 7551000020950

Recortar Aqui

Local de pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO GRUPO SANTANDER BANESPA - GC

Vencimento

10/06/2018

Beneficiário

GARANTE TAUBATE COBRANÇAS CNPJ 28.547.299/0001-18

Agencia\Codigo do Beneficiário

0093-0/9147527

Data documento

29/05/2018

Número do documento

45237

Esp. Docum.

DM

Aceite

N

Data processamento

29/05/2018

Nosso número

1420000452373

Uso do banco

Carteira

RCR

Moeda

R\$

Quantidade

Valor

209,50

(=) Valor do documento

209,50

INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO)

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimento

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

APÓS VCTO MULTA DE 2% + 0,033%. O SANTANDER

RECEBERÁ ATÉ O DIA 20/06/2018. APÓS, SOMENTE NA GARANTE + JUROS, CORREÇÃO E

HONORARIOS DE COBRANÇA DE SEG. A SEXTA DAS 8.30 AS 18:00 .

PAGADOR: LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO - RESIDENCIAL PARQUE TRENTON - BL. 11 - AP 303

Referência 2018/06

RUA ISMAEL LAZARINE, n°186 PARQUE VERA CRUZ - CEP 12.120-000 - TREMEMBE - SP

SACADOR/AVALISTA: RESIDENCIAL PARQUE TRENTON

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



ID:

14627

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/10/2018 às 14:41, sob o número 10159524320188260625. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código 4B74A1A.

GARANTE TAUBATE COBRANÇA DE CONDOMÍNIOS LTDA

RUA DOUTOR PEDRO COSTA, n°483 SALA 46 - CENTRO

CEP 12.010-160 - TAUBATE - SP

FONE 36346565 - FAX 997733595 - e-mail atendimento@garantetaubate.com.br

TRENTON

12

fls. 52¹¹

Apartamento

303

ID:

14627

Rateio das despesas do mês 07/2018 com vencimento em 10/07/2018

Recibo do Pagador

TAXA - INSTRUTOR DE ACADEMIA..... R\$ 5.00
TAXA DE CONDOMINIO - R\$ 204.50

GARANTE TAUBATE - RUA DR. PEDRO COSTA, N°483 SALA 46 - AGATA CENTRO EMPRESARIAL TEL.3634-6565

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - SEGUNDA A SEXTA: 08h30 AS 18h / SÁBADO: 09h AS 12h

NÃO RECEBEMOS TAXA ATUAL EM NOSSO ESCRITÓRIO

Beneficiário

GARANTE TAUBATE COBRANÇAS CNPJ 28.547.299/0001-18

Sacador/Avalista

RESIDENCIAL PARQUE TRENTON

Pagador LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO - RESIDENCIAL PARQUE TRENTON - BL. 11 - AP 303 - AV HELVINO MORAES, n°900 VILA SAO JOSE - CEP 12.070-450 - TAUBATE - SP

Vencimento

10/07/2018

Agencia\Codigo do Beneficiário

0093-0/9147527

INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO)

Nosso número

1420000472935

Número do documento

47293

(=) Valor do documento

209,50

Valor cobrado

APÓS VCTO MULTA DE 2% + 0,033%. O SANTANDER

RECEBERÁ ATÉ O DIA 20/07/2018. APÓS, SOMENTE NA GARANTE + JUROS, CORREÇÃO E

HONORARIOS DE COBRANÇA DE SEG. A SEXTA DAS 8.30 AS 18:00 .

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação Referência 2018/07



33 - 7

03399.91473 52714.200004 47293.501012 4 7581000020950

Recortar Aqui

Local de pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO GRUPO SANTANDER BANESPA - GC

Vencimento

10/07/2018

Beneficiário

GARANTE TAUBATE COBRANÇAS CNPJ 28.547.299/0001-18

Agencia\Codigo do Beneficiário

0093-0/9147527

Data documento

27/06/2018

Número do documento

47293

Esp. Docum.

DM

Aceite

N

Data processamento

27/06/2018

Nosso número

1420000472935

Uso do banco

Carteira

RCR

Moeda

R\$

Quantidade

Valor

209,50

(=) Valor do documento

209,50

INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO)

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimento

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

APÓS VCTO MULTA DE 2% + 0,033%. O SANTANDER

RECEBERÁ ATÉ O DIA 20/07/2018. APÓS, SOMENTE NA GARANTE + JUROS, CORREÇÃO E

HONORARIOS DE COBRANÇA DE SEG. A SEXTA DAS 8.30 AS 18:00 .

PAGADOR: LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO - RESIDENCIAL PARQUE TRENTON - BL. 11 - AP 303

Referência 2018/07

RUA ISMAEL LAZARINE, n°186 PARQUE VERA CRUZ - CEP 12.120-000 - TREMEMBE - SP

SACADOR/AVALISTA: RESIDENCIAL PARQUE TRENTON

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



ID:

14627

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/10/2018 às 14:41, sob o número 10159524320188260625. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código 4B74A1A.

GARANTE TAUBATE COBRANÇA DE CONDOMÍNIOS LTDA

RUA DOUTOR PEDRO COSTA, n°483 SALA 46 - CENTRO

CEP 12.010-160 - TAUBATE - SP

FONE 36346565 - FAX 997733595 - e-mail atendimento@garantetaubate.com.br

TRENTON 13
 fls. 53¹¹
 Apartamento 303
ID: 14627

Rateio das despesas do mês 08/2018 com vencimento em 10/08/2018


Recibo do Pagador

TAXA - INSTRUTOR DE ACADEMIA..... R\$ 5.00
 TAXA DE CONDOMINIO - R\$ 204.50

GARANTE TAUBATE - RUA DR. PEDRO COSTA, N°483 SALA 46 - AGATA CENTRO EMPRESARIAL TEL.3634-6565
 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - SEGUNDA A SEXTA: 08h30 AS 18h / SÁBADO: 09h AS 12h
 NÃO RECEBEMOS TAXA ATUAL EM NOSSO ESCRITÓRIO

Beneficiário GARANTE TAUBATE COBRANÇAS CNPJ 28.547.299/0001-18	Sacador/Avalista RESIDENCIAL PARQUE TRENTON
Pagador LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO - RESIDENCIAL PARQUE TRENTON - BL. 11 - AP 303 - AV HELVINO MORAES, nº900 VILA SAO JOSE - CEP 12.070-450 - TAUBATE - SP	Vencimento 10/08/2018
	Agencia\Codigo do Beneficiário 0093-0/9147527
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO) APÓS VCTO MULTA DE 2% + 0,033%. O SANTANDER RECEBERÁ ATÉ O DIA 20/08/2018. APÓS, SOMENTE NA GARANTE + JUROS, CORREÇÃO E HONORARIOS DE COBRANÇA DE SEG. A SEXTA DAS 8.30 AS 18:00 .	Nosso número 1420000480547
	Número do documento 48054
	(=) Valor do documento 209,50
	Valor cobrado

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação Referência 2018/08

		33 - 7		03399.91473 52714.200004 48054.701015 8 76120000020950		Recortar Aqui
Local de pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NO GRUPO SANTANDER BANESPA - GC					Vencimento 10/08/2018	
Beneficiário GARANTE TAUBATE COBRANÇAS CNPJ 28.547.299/0001-18					Agencia\Codigo do Beneficiário 0093-0/9147527	
Data documento 27/07/2018	Número do documento 48054	Esp. Docum. DM	Aceite N	Data processamento 27/07/2018	Nosso número 1420000480547	
Uso do banco	Carteira RCR	Moeda R\$	Quantidade	Valor 209,50	(=) Valor do documento 209,50	
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO) APÓS VCTO MULTA DE 2% + 0,033%. O SANTANDER RECEBERÁ ATÉ O DIA 20/08/2018. APÓS, SOMENTE NA GARANTE + JUROS, CORREÇÃO E HONORARIOS DE COBRANÇA DE SEG. A SEXTA DAS 8.30 AS 18:00 .					(-) Desconto	
					(-) Outras Deduções/Abatimento	
					(+) Mora/Multa/Juros	
					(+) Outros acréscimos	
					(=) Valor cobrado	
PAGADOR: LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO - RESIDENCIAL PARQUE TRENTON - BL. 11 - AP 303 RUA ISMAEL LAZARINE, nº186 PARQUE VERA CRUZ - CEP 12.120-000 - TREMEMBE - SP					Referência 2018/08	
SACADOR/AVALISTA: RESIDENCIAL PARQUE TRENTON						

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



ID: 14627

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/10/2018 às 14:41, sob o número 1015952-43.2018.8.26.0625 e código 4B74A1A. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código 4B74A1A.

GARANTE TAUBATE COBRANÇA DE CONDOMÍNIOS LTDA

RUA DOUTOR PEDRO COSTA, n°483 SALA 46 - CENTRO

CEP 12.010-160 - TAUBATE - SP

FONE 36346565 - FAX 997733595 - e-mail atendimento@garantetaubate.com.br

TRENTON

14

fls. 5411

Apartamento

303

ID:

14627

Rateio das despesas do mês 09/2018 com vencimento em 10/09/2018

Recibo do Pagador

TAXA - INSTRUTOR DE ACADEMIA..... R\$ 5.00
TAXA DE CONDOMINIO - R\$ 204.50

GARANTE TAUBATE - RUA DR. PEDRO COSTA, N°483 SALA 46 - AGATA CENTRO EMPRESARIAL TEL.3634-6565

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - SEGUNDA A SEXTA: 08h30 AS 18h / SÁBADO: 09h AS 12h

NÃO RECEBEMOS TAXA ATUAL EM NOSSO ESCRITÓRIO

Beneficiário

GARANTE TAUBATE COBRANÇAS CNPJ 28.547.299/0001-18

Sacador/Avalista

RESIDENCIAL PARQUE TRENTON

Pagador LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO - RESIDENCIAL PARQUE TRENTON - BL. 11 - AP 303 - AV HELVINO MORAES, n°900 VILA SAO JOSE - CEP 12.070-450 - TAUBATE - SP

Vencimento

10/09/2018

Agencia\Codigo do Beneficiário

0093-0/9147527

INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO)

Nosso número

1420000487525

Número do documento

48752

(=) Valor do documento

209,50

Valor cobrado

APÓS VCTO MULTA DE 2% + 0,033%. O SANTANDER

RECEBERÁ ATÉ O DIA 20/09/2018. APÓS, SOMENTE NA GARANTE + JUROS, CORREÇÃO E

HONORARIOS DE COBRANÇA DE SEG. A SEXTA DAS 8.30 AS 18:00 .

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação Referência 2018/09



33 - 7

03399.91473 52714.200004 48752.501014 3 76430000020950

Recortar Aqui

Local de pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO GRUPO SANTANDER BANESPA - GC

Vencimento

10/09/2018

Beneficiário

GARANTE TAUBATE COBRANÇAS CNPJ 28.547.299/0001-18

Agencia\Codigo do Beneficiário

0093-0/9147527

Data documento

28/08/2018

Número do documento

48752

Esp. Docum.

DM

Aceite

N

Data processamento

28/08/2018

Nosso número

1420000487525

Uso do banco

Carteira

RCR

Moeda

R\$

Quantidade

Valor

209,50

(=) Valor do documento

209,50

INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO)

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimento

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

APÓS VCTO MULTA DE 2% + 0,033%. O SANTANDER

RECEBERÁ ATÉ O DIA 20/09/2018. APÓS, SOMENTE NA GARANTE + JUROS, CORREÇÃO E

HONORARIOS DE COBRANÇA DE SEG. A SEXTA DAS 8.30 AS 18:00 .

PAGADOR: LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO - RESIDENCIAL PARQUE TRENTON - BL. 11 - AP 303

Referência 2018/09

RUA ISMAEL LAZARINE, n°186 PARQUE VERA CRUZ - CEP 12.120-000 - TREMEMBE - SP

SACADOR/AVALISTA: RESIDENCIAL PARQUE TRENTON

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



ID:

14627

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/10/2018 às 14:41, sob o número 10159524320188260625. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código 4B74A1A.

GARANTE TAUBATE COBRANÇA DE CONDOMÍNIOS LTDA

RUA DOUTOR PEDRO COSTA, n°483 SALA 46 - CENTRO

CEP 12.010-160 - TAUBATE - SP

FONE 36346565 - FAX 997733595 - e-mail atendimento@garantetaubate.com.br

TRENTON

15

fls. 55¹¹

Apartamento

303

ID:

14627

Rateio das despesas do mês 10/2018 com vencimento em 10/10/2018

Recibo do Pagador

TAXA - INSTRUTOR DE ACADEMIA..... R\$ 5.00
TAXA DE CONDOMINIO - R\$ 204.50

GARANTE TAUBATE - RUA DR. PEDRO COSTA, N°483 SALA 46 - AGATA CENTRO EMPRESARIAL TEL.3634-6565

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - SEGUNDA A SEXTA: 08h30 AS 18h / SÁBADO: 09h AS 12h

NÃO RECEBEMOS TAXA ATUAL EM NOSSO ESCRITÓRIO

Beneficiário

GARANTE TAUBATE COBRANÇAS CNPJ 28.547.299/0001-18

Sacador/Avalista

RESIDENCIAL PARQUE TRENTON

Pagador LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO - RESIDENCIAL PARQUE TRENTON - BL. 11 - AP 303 - AV HELVINO MORAES, n°900 VILA SAO JOSE - CEP 12.070-450 - TAUBATE - SP

Vencimento

10/10/2018

Agencia\Codigo do Beneficiário

0093-0/9147527

INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO)

Nosso número

1420000518412

Número do documento

51841

(=) Valor do documento

209,50

Valor cobrado

APÓS VCTO MULTA DE 2% + 0,033%. O SANTANDER

RECEBERÁ ATÉ O DIA 20/10/2018. APÓS, SOMENTE NA GARANTE + JUROS, CORREÇÃO E

HONORARIOS DE COBRANÇA DE SEG. A SEXTA DAS 8.30 AS 18:00 .

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação Referência 2018/10



33 - 7

03399.91473 52714.200004 51841.201018 9 76730000020950

Recortar Aqui

Local de pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO GRUPO SANTANDER BANESPA - GC

Vencimento

10/10/2018

Beneficiário

GARANTE TAUBATE COBRANÇAS CNPJ 28.547.299/0001-18

Agencia\Codigo do Beneficiário

0093-0/9147527

Data documento

27/09/2018

Número do documento

51841

Esp. Docum.

DM

Aceite

N

Data processamento

27/09/2018

Nosso número

1420000518412

Uso do banco

Carteira

RCR

Moeda

R\$

Quantidade

Valor

209,50

(=) Valor do documento

209,50

INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO)

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimento

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

APÓS VCTO MULTA DE 2% + 0,033%. O SANTANDER

RECEBERÁ ATÉ O DIA 20/10/2018. APÓS, SOMENTE NA GARANTE + JUROS, CORREÇÃO E

HONORARIOS DE COBRANÇA DE SEG. A SEXTA DAS 8.30 AS 18:00 .

PAGADOR: LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO - RESIDENCIAL PARQUE TRENTON - BL. 11 - AP 303

Referência 2018/10

RUA ISMAEL LAZARINE, n°186 PARQUE VERA CRUZ - CEP 12.120-000 - TREMEMBE - SP

SACADOR/AVALISTA: RESIDENCIAL PARQUE TRENTON

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



ID:

14627

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/10/2018 às 14:41, sob o número 10159524320188260625. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código 4B74A1A.

PLANILHA DE CÁLCULO

Emissão: 23/10/2018 14:30:06

Data do cálculo: 23/10/2018

Página: 1

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON

ÍNDICE TJSP

ADVOGADO

OAB

TIPO AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA

ORGÃO JULGADOR

COMARCA

AUTOR RESIDENCIAL PARQUE TRENTON

RÉU LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO

BLOCO 11 UNIDADE 303 ENDEREÇO AV HELVINO MORAES, n°900 VILA SAO JOSE - CEP 12070450 - TAUBATE - SP

REF.	VENCIMENTO	DOCUMENTO	PRINCIPAL	MULTA %	CORREÇÃO	JUROS	TOTAL
2017/08	10/08/2017	1420000290497	224,50	4,49 2	8,98	34,47	272,44
2017/09	10/09/2017	1420000285710	224,50	4,49 2	9,05	32,05	270,09
2017/10	10/10/2017	1420000247290	224,50	4,49 2	9,10	29,70	267,79
2017/11	10/11/2017	1420000261802	224,50	4,49 2	8,22	27,16	264,37
2017/12	10/12/2017	1420000133596	227,00	4,54 2	7,80	24,78	264,12
2018/01	10/01/2018	1420000403593	227,00	4,54 2	7,18	22,29	261,01
2018/02	10/02/2018	1420000419929	227,00	4,54 2	6,64	19,83	258,01
2018/03	10/03/2018	1420000431740	224,50	4,49 2	6,22	17,62	252,83
2018/04	10/04/2018	1420000438761	224,50	4,49 2	6,05	15,20	250,24
2018/05	10/05/2018	1420000445784	229,50	4,59 2	5,68	13,13	252,90
2018/06	10/06/2018	1420000452373	209,50	4,19 2	4,53	9,72	227,94
2018/07	10/07/2018	1420000472935	209,50	4,19 2	1,18	7,45	222,32
2018/08	10/08/2018	1420000480547	209,50	4,19 2	0,64	5,23	219,56
2018/09	10/09/2018	1420000487525	209,50	4,19 2	0,64	0,00	214,33
2018/10	10/10/2018	1420000518412	209,50	4,19 2	0,00	0,92	214,61

SUBTOTAL 3.305,00 66,10 81,91 259,55 3.712,56

HONORÁRIOS	370,49
CLÁUSULA PENAL	0,00
MULTA 523	0,00
Custas	248,91
TOTAL GERAL	4.331,96

Obs.: Juros simples de 1% ao mês.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/10/2018 às 14:41, sob o número 10159524320188260625. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código 4B74A23.

19/10/2018 - BANCO DO BRASIL - 16:11:25
784312989 0196

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG 28500185111-1
Codigo de Barras 85880000001-6 91020181116-7
80590069493-0 001

Banco 19/10/2018
Data do pagamento 180590069493910
Nr de controle- Dare-SP 128,50
Valor Total

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF-38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO 4.FDS.439.BE3.BB0.8C0

**** VIA ****

19/10/2018 - BANCO DO BRASIL - 16:11:25
784312989 0196

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG 28500185111-1
Codigo de Barras 85880000001-6 91020181116-7
80590069493-0 001

Banco 19/10/2018
Data do pagamento 180590069493910
Nr de controle- Dare-SP 128,50
Valor Total

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF-38-9078843/2001.


NR.AUTENTICACAO 4.FDS.439.BE3.BB0.8C0

** VIA CONTRIBUINTE **


 180590069493910-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP		01 - Código de Receita - Descrição	02 - Código do Serviço - Descrição	19 - Qtde Serviços: 1	
		Documento Detalhe	230-6	Custas - judiciais pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL		
	15 - Nome do Contribuinte	Condominio Residencial Parque Trenton		03 - Data de Vencimento 16/11/2018	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 128,50	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
	16 - Endereço Rua Helvino de Moraes, 1000 - Vila Sao Jose, Taubaté - SP Taubate SP	04 - Cnpj ou Cpf 28.258.522/0001-07		05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocátcios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 180590069493910-0001 Emissão: 17/10/2018	17 - Observações Comarca/Foro: Taubaté, Cód. Foro: 625, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON, Réu: Luciana Magalhães da Silva Sarzano			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 128,50	

Trenton
11-303

85880000001-6 28500185111-1 80590069493-0 91020181116-7


 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais	DARE-SP		
	Documento Principal		
01 - Nome / Razão Social Condominio Residencial Parque Trenton	07 - Data de Vencimento 16/11/2018		09 - Número do DARE 180590069493910 Emissão: 17/10/2018
02 - Endereço Rua Helvino de Moraes, 1000 - Vila Sao Jose, Taubaté - SP Taubate SP	08 - Valor Total R\$ 128,50		
03 - CNPJ Base / CPF 28.258.522	04 - Telefone (12)3209-6512	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	10 - Autenticação Mecânica Via do Contribuinte
06 - Observações Comarca/Foro: Taubaté, Cód. Foro: 625, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON, Réu: Luciana Magalhães da Silva Sarzano			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/10/2018 às 14:41, sob o número 10159524320188260625. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código 4B74A2E.

 180590069493936-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP		01 - Código de Receita - Descrição	02 - Código do Serviço - Descrição	19 - Qtd de Serviços: 1	
		Documento Detalhe	304-9	Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo	TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		
	15 - Nome do Contribuinte		03 - Data de Vencimento	06 -	09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro	
	Condominio Residencial Parque Trenton		16/11/2018		R\$ 19,08	R\$ 0,00	
16 - Endereço		04 - Cnpj ou Cpf		07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocaticios	
Rua Helvino de Morães, 1000 - Vila Sao Jose, Taubate SP		28.258.522/0001-07					R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe		17 - Observações		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração	14 - Valor Total	
180590069493936-0001		Comarca/Foro: Taubaté, Cód. Foro: 625, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON, Réu: Luciana Magalhães da Silva Sarzano			R\$ 0,00	R\$ 19,08	
Emissão: 17/10/2018							

Trenton
11-303

8583000000-9 19080185111-6 80590069493-0 93620181116-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1>DARE-SP</h1>	
			<h2>Documento Principal</h2>	
01 - Nome / Razão Social			07 - Data de Vencimento	
Condominio Residencial Parque Trenton			16/11/2018	
02 - Endereço			08 - Valor Total	
Rua Helvino de Morães, 1000 - Vila Sao Jose, Taubaté - SP Taubate SP			R\$ 19,08	
03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe	09 - Número do DARE	
28.258.522	(12)3209-6512	1		
06 - Observações			<h1>180590069493936</h1>	
Comarca/Foro: Taubaté, Cód. Foro: 625, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON, Réu: Luciana Magalhães da Silva Sarzano				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 17/10/2018	

Via do Contribuinte

19/10/2018 - BANCO DO BRASIL - 16:11:24
784312989 0194

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTE/PAG
Codigo de Barras 85830000000-9 19080185111-6
80590069493-0 93620181116-0

Banco 180590069493936
Data do pagamento 19/10/2018
Nr de controle - Dare-SP 180590069493936
Valor Total 19,08

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR. AUTENTICACAO 6.6F0.95E.498.625.01E

**** 1A VIA ****

19/10/2018 - BANCO DO BRASIL - 16:11:24
784312989 0194

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTE/PAG
Codigo de Barras 85830000000-9 19080185111-6
80590069493-0 93620181116-0

Banco 180590069493936
Data do pagamento 19/10/2018
Nr de controle - Dare-SP 180590069493936
Valor Total 19,08

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR. AUTENTICACAO 6.6F0.95E.498.625.01E

** VIA CONTRIBUINTE **

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/10/2018 às 14:41, sob o número 10159524320188260625. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código 4B74A2E.

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.722005 00008.037178 7 76850000007710		
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência/Cód. Cedente 6518-8 / 950001-4	Data Emissão 17/10/2018	Vencimento 22/10/2018	
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON		Nosso Número 28447220000008037	Número Documento 8037	Valor do documento 77,10	
Instruções		Referência: Depósito Oficiais de Justiça		Autenticação mecânica	
Depositar/Remetente: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON		Número do Depósito: 8037		Número do Processo: null	
Nome do Autor: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON		Vara Judicial:		Ano Processo: 2018	
Nome do Réu: Luciana Magalhães da Silva Sarzano		Comarca/Fórum: TAUBATE			
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.					
1ª via - PROCESSO					

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.722005 00008.037178 7 76850000007710		
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência/Cód. Cedente 6518-8 / 950001-4	Data Emissão 17/10/2018	Vencimento 22/10/2018	
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON		Nosso Número 28447220000008037	Número Documento 8037	Valor do documento 77,10	
Instruções		Referência: Depósito Oficiais de Justiça		Autenticação mecânica	
Depositar/Remetente: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON		Número do Depósito: 8037		Número do Processo: null	
Nome do Autor: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON		Vara Judicial:		Ano Processo: 2018	
Nome do Réu: Luciana Magalhães da Silva Sarzano		Comarca/Fórum: TAUBATE			
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.					
2ª via - ESCRIVÃO					

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.722005 00008.037178 7 76850000007710		
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência/Cód. Cedente 6518-8 / 950001-4	Data Emissão 17/10/2018	Vencimento 22/10/2018	
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON		Nosso Número 28447220000008037	Número Documento 8037	Valor do documento 77,10	
Instruções		Referência: Depósito Oficiais de Justiça		Autenticação mecânica	
Depositar/Remetente: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON		Número do Depósito: 8037		Número do Processo: null	
Nome do Autor: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON		Vara Judicial:		Ano Processo: 2018	
Nome do Réu: Luciana Magalhães da Silva Sarzano		Comarca/Fórum: TAUBATE			
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.					
3ª via - ESCRIVÃO					

19/10/2018 - BANCO DO BRASIL - 16:11:24
784312989 0195

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.
00190000902844722005000008037/178776850000007710
BENEFICIARIO:
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
NOME FANTASIA:
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SA
CNPJ: 51.174.001/0001-93
PAGADOR:
CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE TRENT
CPF: 324.017.468-54
NOSSO NUMERO
28447220000008037
CONVENIO
02844722
DATA DE VENCIMENTO
22/10/2018
DATA DO PAGAMENTO
19/10/2018
VALOR DO DOCUMENTO
77,10
VALOR COBRADO
77,10
NR. AUTENTICACAO
E.844.952.13E.98C.613
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/10/2018 às 14:41, sob o número 10159524320188260625. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código 4B74A2E.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos.

1. Cite-se a executada, por mandado, para no prazo de três dias efetuar o pagamento da dívida.

2. Fixo a verba honorária em 10% do valor do débito, a ser paga pela executada; em caso de pagamento integral da dívida, no prazo de três dias, o montante fica reduzido à metade (art. 827, parágrafo 1º, do CPC).

3. Decorrido o prazo para pagamento do débito e comprovado o recolhimento da taxa devida (R\$ 15,00, na guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça, no código 434-1) , voltem-me conclusos para apreciação do pedido de penhora “on line”.

4. Int.

Taubaté, 23 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **625.2018/049670-5**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO, Brasileiro, CPF 324.017.468-54, com endereço à Avenida Helvino Moraes, 1000, Apartamento 303 Bl 11, Vila Sao Jose, CEP 12070-450, Taubaté - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Taubaté da Comarca de Taubaté, Dr(a). Eliza Amélia Maia Santos, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 3.712,56**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "*Vistos. 1. Cite-se a executada, por mandado, para no prazo de três dias efetuar o pagamento da dívida. 2. Fixo a verba honorária em 10% do valor do débito, a ser paga pela executada; em caso de pagamento integral da dívida, no prazo de três dias, o montante fica reduzido à metade (art. 827, parágrafo 1º, do CPC). 3. Decorrido o prazo para pagamento do débito e comprovado o recolhimento da taxa devida (R\$ 15,00, na guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça, no código 434-1) , voltem-me conclusos para apreciação do pedido de penhora "on line". 4. Int.*".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Taubaté, 23 de outubro de 2018. Ana Maria Turina Prado, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 8037

- R\$ 77,10

Advogado: Dr(a). Aline Cristina Martins

Endereço: Rua Euclides Miragaia, 660, sala 86, Centro - CEP 12245-820, São José dos Campos-SP, 660 - (12)32096512

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

62520180496705

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0287/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Cite-se a executada, por mandado, para no prazo de três dias efetuar o pagamento da dívida. 2. Fixo a verba honorária em 10% do valor do débito, a ser paga pela executada; em caso de pagamento integral da dívida, no prazo de três dias, o montante fica reduzido à metade (art. 827, parágrafo 1º, do CPC). 3. Decorrido o prazo para pagamento do débito e comprovado o recolhimento da taxa devida (R\$ 15,00, na guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça, no código 434-1) , voltem-me conclusos para apreciação do pedido de penhora "on line". 4. Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 24 de outubro de 2018.

LUCIMARA FERREIRA DA SILVA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0287/2018, foi disponibilizado na página 3333/3339 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Cite-se a executada, por mandado, para no prazo de três dias efetuar o pagamento da dívida. 2. Fixo a verba honorária em 10% do valor do débito, a ser paga pela executada; em caso de pagamento integral da dívida, no prazo de três dias, o montante fica reduzido à metade (art. 827, parágrafo 1º, do CPC). 3. Decorrido o prazo para pagamento do débito e comprovado o recolhimento da taxa devida (R\$ 15,00, na guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça, no código 434-1) , voltem-me conclusos para apreciação do pedido de penhora "on line". 4. Int."

Taubaté, 26 de outubro de 2018.

BEATRIZ NOGUEIRA DE SOUZA
Estagiário Nível Superior

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TAUBATÉ****FORO DE TAUBATÉ****4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Sonia Maria de Sá Macedo (28796)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 625.2018/049670-5 dirigi-me ao endereço: Av. Helvino de Moraes, 1000 – apto 303 – bloco 11 – Vila São José, e lá estando, não encontrei a executada LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO, pelo motivo de a mesma não mais residir no local, pois o apartamento está vazio, conforme informação do porteiro, Sr. Lucas Minari, que não soube informar ainda, o atual endereço da mesma, motivo pelo qual, devolvo o presente sem integral cumprimento.

O referido é verdade e dou fé.

Taubaté, 14 de novembro de 2018.

Número de Cotas: 01 – guia 8037 – R\$ 77,10.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intimar o(a)(s) autor/credor(a)(es) para se manifestar(em) acerca do(a) aviso de recebimento/certidão do Oficial de Justiça de fls. 65.

Nada Mais. Taubaté, 23 de novembro de 2018. Eu, (a) LUCIMARA FERREIRA DA SILVA, Terceiros.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0315/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intimar o(a)(s) autor/credor(a)(es) para se manifestar(em) acerca do(a) aviso de recebimento/certidão do Oficial de Justiça de fls. 65."

Do que dou fé.
Taubaté, 28 de novembro de 2018.

LUCIMARA FERREIRA DA SILVA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0315/2018, foi disponibilizado na página 3590/3595 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)

Teor do ato: "Intimar o(a)s autor/credor(a)(es) para se manifestar(em) acerca do(a) aviso de recebimento/certidão do Oficial de Justiça de fls. 65."

Taubaté, 29 de novembro de 2018.

LUCIMARA FERREIRA DA SILVA
Terceiros

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

PROCESSO Nº 1015952-43.2018.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra **LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a pesquisa de endereço do Executado por meio dos sistemas **BACENJUD, RENAJUD E INFOJUD**, juntando-se por oportuno o comprovante de recolhimento da guia FEDTJ pertinente.

Termos que,
Pede deferimento.
São José dos Campos, 29 de novembro de 2018.

ALINE CRISTINA MARTINS
OAB/SP 357.754



Guia de Recolhimento I

Poder

Fundo

29/11/2018 - BANCO DO BRASIL - 14:00:00
784313043

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Nome	RG
Condomínio Residencial Parque Trenton	
Nº do processo	Unidade
10159524320188260625	4º Vara Cível
Endereço	
Histórico	
Pesquisas BacenJud, RenaJud e InfoJud: Luciana Magalhães da Silva Sarzano	

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 86890000000-7 45005117400-1
 14341282585-6 22000107806-1
 Data do pagamento 29/11/2018
 Valor Total
 NR. AUTENTICACAO 4.980.226.988,01

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legív
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868900000007	450051174008	143412825856	220001078060
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018112914025806

Poder Judiciário - Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condominio Residencial Parque Trenton			28.258.522/0001-07
Nº do processo	Unidade	CEP	
10159524320188260625	4º Vara Cível		
Endereço		Código	
Histórico		434-1	
Pesquisas BacenJud, RenaJud e InfoJud: Luciana Magalhães da Silva Sarzano		Valor	
			45,00
		Total	45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868900000007	450051174008	143412825856	220001078060
--------------	--------------	--------------	--------------



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/12/2018 às 17:07:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código 585555.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos.

1. Fls.69/70: providencie-se a busca de endereço pelos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud; com os extratos, dê-se vista ao credor.
2. Int.

Taubaté, 11 de dezembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0327/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls.69/70: providencie-se a busca de endereço pelos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud; com os extratos, dê-se vista ao credor. Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 13 de dezembro de 2018.

Maristela Faria

BRASIL

Serviços Barra GovBr

Titular do Certificado: 087.025.856-77 - LILIAN ALVES FERREIRA

Sair com Segurança

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem uma nova mensagem

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF: 324.017.468-54
Nome Completo: LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO
Nome da Mãe: MARIA LUCIA MAGALHAES DA SILVA
Data de Nascimento: 20/03/1983
Título de Eleitor: 0308616850159
Endereço: R QUATRO 186 PARQUE VERA CRUZ
CEP: 12060-000
Município: TAUBATE
UF: SP

[Voltar](#)



BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

EJUBP.ANATURINA
sexta-feira, 14/12/2018

[Minutas](#) | [Ordens judiciais](#) | [Contatos de I. Financeira](#) | [Relatórios Gerenciais](#) | [Ajuda](#) | [Sair](#)

Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem ter sofrido alteração entre o momento de geração da informação pela instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados da requisição

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180008392951
Número do Processo:	10159524320188260625
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13626 - 4ª VARA CÍVEL DE TAUBATÉ
Juiz Solicitante:	Eliza Amelia Maia Santos (Protocolizado por Ana Maria Turina Prado)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	28.258.522/0001-07
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Condomínio Residencial Parque Trenton

Informações requisitadas

Endereços

Relação das pessoas pesquisadas

- Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas [clique aqui](#).

324.017.468-54 - LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO
[Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
12/12/2018 09:48	Requisição de Informações	Eliza Amelia Maia Santos	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	RUA ISMAEL LAZARINE N 186, BAIRRO: VERA CRUZ, TREMEMBE - SP, CEP: 12120-000 RUA ISMAEL LAZARINE N 186, BAIRRO: PARQUE VERA CRUZ, TREMEMBE - SP, CEP: 12120-000 ISMAEL LAZARINE 186, BAIRRO: PARQUE VERA CRUZ, TREMEMBE - SP, CEP: 12120-000	Não requisitado	Não requisitado	13/12/2018 04:45

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
12/12/2018 09:48	Requisição de Informações	Eliza Amelia Maia Santos	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado	R ISMAEL LAZARIM TREMEMBE JD VALE DO SOL SAO JOSE DOS C SP12120000	Não requisitado	Não requisitado	13/12/2018 15:30
Não Respostas								
Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada								

Reiterar Não Respostas

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: EJUBP,

Conferir Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar dados para criar uma nova ordem

Marcar ordem como não lida

Dados da Requisição Original



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls.73/75: vista ao credor.

Anoto que a busca pelo sistema Renajud resultou infrutífera.

Nada Mais. Taubaté, 14 de dezembro de 2018. Eu, ____, Lilian Alves Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0327/2018, foi disponibilizado na página 3038/3043 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.69/70: providencie-se a busca de endereço pelos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud; com os extratos, dê-se vista ao credor. Int."

Taubaté, 14 de dezembro de 2018.

LUCIMARA FERREIRA DA SILVA
Terceiros

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0331/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls.73/75: vista ao credor. Anoto que a busca pelo sistema Renajud resultou infrutífera."

Do que dou fé.
Taubaté, 17 de dezembro de 2018.

LUCIMARA FERREIRA DA SILVA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0331/2018, foi disponibilizado na página 3892/3899 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/12/2018 à 31/12/2018 - Recesso - Suspensão
01/01/2019 à 06/01/2019 - Recesso - Suspensão
07/01/2019 à 20/01/2019 - Art. 116, § 2º, RITJSP - Suspensão

Advogado
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)

Teor do ato: "Fls.73/75: vista ao credor. Anoto que a busca pelo sistema Renajud resultou infrutífera."

Taubaté, 18 de dezembro de 2018.

LUCIMARA FERREIRA DA SILVA
Terceiros

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

PROCESSO Nº 1015952-43.2018.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra **LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a citação postal da Executada no endereço situado na Rua Ismael Lazarine, 186, Parque Vera Cruz, CEP: 12120-000, na cidade de Tremembé/SP, juntando por oportuno o comprovante de recolhimento da guia FEDTJ.

Termos que,
Pede deferimento.
São José dos Campos, 19 de dezembro de 2018.

ALINE CRISTINA MARTINS
OAB/SP 357.754

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018121814201808

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

19/12/2018 - BANCO DO BRASIL - 15:42:28
784314402 0209

JE TRENTON	RG	CPF	CNPJ
	Unidade		28.258.522/0001-07
	4 VC		CEP
			Código
			120-1
			Valor
			27,45
			Total
			27,45

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86870000000-3 27455117400-1
11201282585-9 22000107808-6

Data do pagamento 19/12/2018 da Silva Sarzano
Valor Total 27,45

NR. AUTENTICACAO A.33C.785.BB3.0CB.E54

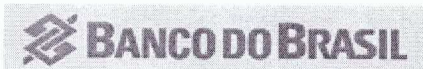
la qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
ir as contas, para não danificar o código de barras.

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003	274551174001	112012825859	220001078086
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018121814201808

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON	RG	CPF	CNPJ
	Unidade		28.258.522/0001-07
	4 VC		CEP
			Código
			120-1
			Valor
			27,45
			Total
			27,45

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003	274551174001	112012825859	220001078086
--------------	--------------	--------------	--------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/12/2018 às 17:34, sob o número WTBT18701819712. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código 5E14A8F.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Expedir carta de citação no endereço indicado a fls. 80/81.

Nada Mais. Taubaté, 08 de janeiro de 2019. Eu, ____, Lilian Alves Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Lilian Alves Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
 Rua José Licurgo Indiani s/n - Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

Destinatário(a):
 Luciana Magalhães da Silva Sarzano
 Rua Ismael Lazarine, 186, Parque Vera Cruz
 Tremembe-SP
 CEP 12120-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 3.712,56**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Taubaté, 09 de janeiro de 2019. Carlos Alberto Pinto Mendes, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0007/2019, foi disponibilizado na página 3868/3874 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)

Teor do ato: "Expedir carta de citação no endereço indicado a fls. 80/81."

Taubaté, 28 de janeiro de 2019.

LUCIMARA FERREIRA DA SILVA
Terceiros



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intimar o(a)(s) autor/credor(a)(es) para se manifestar(em) acerca do(a) aviso de recebimento de fls. 85 (carta entregue a pessoa diversa da devedora).

Nada Mais. Taubaté, 17 de junho de 2019. Eu, (a) Cristiane Monteiro, Escrevente-Chefe.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0218/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intimar o(a)(s) autor/credor(a)(es) para se manifestar(em) acerca do(a) aviso de recebimento de fls. 85 (carta entregue a pessoa diversa da devedora)."

Do que dou fé.
Taubaté, 24 de junho de 2019.

andre neves santos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0218/2019, foi disponibilizado na página 3623/3640 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)

Teor do ato: "Intimar o(a)s autor/credor(a)(es) para se manifestar(em) acerca do(a) aviso de recebimento de fls. 85 (carta entregue a pessoa diversa da devedora)."

Taubaté, 26 de junho de 2019.

andre neves santos
Estagiário Nível Superior

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

PROCESSO Nº 1015952-43.2018.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra **LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tendo em vista que o AR foi recebida por pessoa estranha nesta demanda, requerer a citação da Executada no endereço situado na Rua Ismael Lazarine, 186, Parque Vera Cruz, CEP: 12120-000, na cidade de Tremembé/SP por OFICIAL DE JUSTIÇA.

Termos que,

Pede deferimento.

São José dos Campos, 28 de junho de 2019.

ALINE CRISTINA MARTINS
OAB/SP 357.754



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 89: intimar o(a)(s) autor/credor(a)(es) a comprovar o recolhimento do numerário para diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 79,59 (3 UFESP).

Nada Mais. Taubaté, 01 de julho de 2019. Eu, (a) Lilian Alves Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0235/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 89: intimar o(a)s autor/credor(a)(es) a comprovar o recolhimento do numerário para diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 79,59 (3 UFESP)."

Do que dou fé.
Taubaté, 5 de julho de 2019.

andre neves santos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0235/2019, foi disponibilizado na página 3195/3213 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)

Teor do ato: "Fls. 89: intimar o(a)s autor/credor(a)(es) a comprovar o recolhimento do numerário para diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 79,59 (3 UFESP)."

Taubaté, 10 de julho de 2019.

andre neves santos
Estagiário Nível Superior

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

PROCESSO Nº 1015952-43.2018.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON, já qualificado nos autos do processo em epígrafe que move contra **LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante de recolhimento da diligência do Oficial de Justiça.

Termos que,

Pede deferimento.

São José dos Campos, 10 de julho de 2019.

ALINE CRISTINA MARTINS
OAB/SP 357.754

10/07/2019 10:45:19

12/07/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:03:32
784313045 0315

00190.00009 02844.722005 00015.020175 6 79510000007959

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090284472200500015020175679510000007959

BENEFICIARIO:
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
NOME FANTASIA:
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SA
CNPJ: 51.174.001/0001-93
PAGADOR:
Condominio Residencial Parque Trent
CNPJ: 28.258.522/0001-07

Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
6518-8 / 950001-4	10/07/2019	15/07/2019
AO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ
		CPF/CNPJ: 51174001/0001-93
Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
28447220000015020	15020	79,59

Autenticação mecânica
Número do Depósito: 15020
Vara Judicial: 4 - VARA CIVEL
Comarca/Fórum: TAUBATE
Número do Processo: 1015952-43.2018.8.26.0000
Ano Processo: 2018
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.
1ª via - PROCESSO

NOSSO NUMERO 28447220000015020
CONVENIO 02844722
DATA DE VENCIMENTO 15/07/2019
DATA DO PAGAMENTO 12/07/2019
VALOR DO DOCUMENTO 79,59
VALOR COBRADO 79,59

00190.00009 02844.722005 00015.020175 6 79510000007959

NR. AUTENTICACAO C.867,496,55A,31B,D2A
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
6518-8 / 950001-4	10/07/2019	15/07/2019
AO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ
		CPF/CNPJ: 51174001/0001-93
Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
28447220000015020	15020	79,59

Depositante/Remetente: Condomínio Residencial Parque Trenton
Nome do Autor: Condomínio Residencial Parque Trenton
Nome do Réu: Luciana Magalhães da Silva Sarzano
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.
2ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.722005 00015.020175 6 79510000007959

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	6518-8 / 950001-4	10/07/2019	15/07/2019
Endereço do Beneficiário		CPF/CNPJ	
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
Condominio Residencial Parque Trenton	28447220000015020	15020	79,59

Instruções
Referência: Depósito Oficiais de Justiça
Depositante/Remetente: Condomínio Residencial Parque Trenton
Nome do Autor: Condomínio Residencial Parque Trenton
Nome do Réu: Luciana Magalhães da Silva Sarzano
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.
3ª via - ESCRIVÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/07/2019 às 17:19 sob o número WTBT19701020944. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código 70B96DC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

- expedir mandado observando-se a r decisão de fls. 60 e endereço de fls. 89.

Nada Mais. Taubaté, 16 de julho de 2019. Eu, ____, Ana Maria Turina Prado, Escrivão Judicial II.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Ana Maria Turina Prado, Escrivão Judicial II.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0260/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "- expedir mandado observando-se a r decisão de fls. 60 e endereço de fls. 89."

Do que dou fé.
Taubaté, 19 de julho de 2019.

andre neves santos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0260/2019, foi disponibilizado na página 796/804 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)

Teor do ato: "- expedir mandado observando-se a r decisão de fls. 60 e endereço de fls. 89."

Taubaté, 23 de julho de 2019.

andre neves santos
Estagiário Nível Superior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **625.2019/029800-0**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO, Brasileiro, CPF 324.017.468-54, com endereço à Rua Ismael Lazarine, 186, Parque Vera Cruz, CEP 12120-000, Tremembe - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Taubaté da Comarca de Taubaté, Dr(a). Eliza Amélia Maia Santos, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 3.712,56**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Teor do ato: Vistos. 1. Cite-se a executada, por mandado, para no prazo de três dias efetuar o pagamento da dívida. 2. Fixo a verba honorária em 10% do valor do débito, a ser paga pela executada; em caso de pagamento integral da dívida, no prazo de três dias, o montante fica reduzido à metade (art. 827, parágrafo 1º, do CPC). 3. Decorrido o prazo para pagamento do débito e comprovado o recolhimento da taxa devida (R\$ 15,00, na guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça, no código 434-1) , voltem-me conclusos para apreciação do pedido de penhora "on line". 4. Int."



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

5. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [caus4x]. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Taubaté, 17 de julho de 2019. Ana Maria Turina Prado, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 15020 - R\$ 79,59

Advogado: Dr(a). Aline Cristina Martins

Endereço: Rua Euclides Miragaia, 660, sala 86, Centro - CEP 12245-820, São José dos Campos-SP, 660 - (12)32096512

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

62520190298000



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **625.2019/029800-0**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO, Brasileiro, CPF 324.017.468-54, com endereço à Rua Ismael Lazarine, 186, Parque Vera Cruz, CEP 12120-000, Tremembe - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Taubaté da Comarca de Taubaté, Dr(a). Eliza Amélia Maia Santos, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 3.712,56**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Teor do ato: Vistos. 1. Cite-se a executada, por mandado, para no prazo de três dias efetuar o pagamento da dívida. 2. Fixo a verba honorária em 10% do valor do débito, a ser paga pela executada; em caso de pagamento integral da dívida, no prazo de três dias, o montante fica reduzido à metade (art. 827, parágrafo 1º, do CPC). 3. Decorrido o prazo para pagamento do débito e comprovado o recolhimento da taxa devida (R\$ 15,00, na guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça, no código 434-1), voltem-me conclusos para apreciação do pedido de penhora "on line". 4. Int."

*Sou
macedo*

OK

09-07-01

99768 9802

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA MARIA TURINA PRADO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e o código 70EC2FD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIRIAN FERREIRA, liberado nos autos em 03/09/2019 às 16:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código 7542BF1.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Sonia Maria de Sá Macedo (28796)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 625.2019/029800-0 dirigi-me ao endereço: Rua Ismael Lazarine, 186 – Parque Vera Cruz – Tremembé/SP, CITEI a executada LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO, (cel. 99768-9802), para os atos e termos da ação proposta e do inteiro teor do presente, cuja cópia lhe entreguei.

O referido é verdade e dou fé.

Taubaté, 28 de agosto de 2019.

Número de Cotas: 01 – guia 15020 – R\$ 79,59.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que a ré, regularmente citada, deixou decorrer o prazo para pagamento do débito.

Certifico, mais, que , nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

- publicar para o credor formular requerimento de atos executivos, apresentando demonstrativo atualizado do débito.

Nada Mais. Taubaté, 02 de outubro de 2019. Eu, ____, Ana Maria Turina Prado, Escrivão Judicial II.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0402/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "- publicar para o credor formular requerimento de atos executivos, apresentando demonstrativo atualizado do débito."

Do que dou fé.
Taubaté, 10 de outubro de 2019.

VITORIA APARECIDA LIMA ROCHA CUNHA DA SILVA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0402/2019, foi disponibilizado na página 3311/3324 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)

Teor do ato: "- publicar para o credor formular requerimento de atos executivos, apresentando demonstrativo atualizado do débito."

Taubaté, 11 de outubro de 2019.

André Neves Santos
Estagiário Nível Superior

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

PROCESSO Nº 1015952-43.2018.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON, já qualificado nos autos do processo em epígrafe que move contra **LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o prosseguimento do feito com a tentativa de penhora de bens da Executada por meio do sistema Bacenjud, juntando-se, por oportuno, o comprovante de recolhimento da guia FEDTJ pertinente e do demonstrativo do débito atualizado.

Termos que,

Pede deferimento.

São José dos Campos, 16 de outubro de 2019.

ALINE CRISTINA MARTINS

OAB/SP 357.754

PLANILHA DE CÁLCULO - COTAS CONDOMINIAIS

fls. 106

Emissão: 16/10/2019 16:53:36

Data do cálculo: 16/10/2019

Página: 1

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON

ÍNDICE TABELA PRÁTICA TJSP

ADVOGADO Aline Martins

OAB

TIPO AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA

ORGÃO JULGADOR . VARA CIVEL

COMARCA TAUBATE

AUTOR RESIDENCIAL PARQUE TRENTON

RÉU LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO

BLOCO 11 UNIDADE 303 ENDEREÇO AV HELVINO MORAES, n°900 VILA SAO JOSE - CEP 12070450 - TAUBATE - SP

REF.	VENCIMENTO	DOCUMENTO	PRINCIPAL	MULTA %	CORREÇÃO	JUROS	TOTAL
2017/08	10/08/2017	1420000290497	224,50	4,49 2	16,99	64,70	310,68
2017/09	10/09/2017	1420000285710	224,50	4,49 2	17,06	62,20	308,25
2017/10	10/10/2017	1420000247290	224,50	4,49 2	17,11	59,77	305,87
2017/11	10/11/2017	1420000261802	224,50	4,49 2	16,21	57,05	302,25
2017/12	10/12/2017	1420000133596	227,00	4,54 2	15,77	54,53	301,84
2018/01	10/01/2018	1420000403593	227,00	4,54 2	15,13	51,89	298,56
2018/02	10/02/2018	1420000419929	227,00	4,54 2	14,57	49,28	295,39
2018/03	10/03/2018	1420000431740	224,50	4,49 2	14,13	46,93	290,05
2018/04	10/04/2018	1420000438761	224,50	4,49 2	13,96	44,42	287,37
2018/05	10/05/2018	1420000445784	229,50	4,59 2	13,75	42,86	290,70
2018/06	10/06/2018	1420000452373	209,50	4,19 2	11,88	36,70	262,27
2018/07	10/07/2018	1420000472935	209,50	4,19 2	8,41	33,93	256,03
2018/08	10/08/2018	1420000480547	209,50	4,19 2	7,86	31,58	253,13
2018/09	10/09/2018	1420000487525	209,50	4,19 2	7,86	29,32	250,87
2018/10	10/10/2018	1420000518412	209,50	4,19 2	7,19	27,04	247,92
2018/11	10/11/2018	1420000539932	209,50	4,19 2	7,19	24,78	245,66
2018/12	10/12/2018	1420000547285	209,50	4,19 2	6,86	22,56	243,11
2019/01	10/01/2019	1420000554923	209,50	4,19 2	6,56	20,28	240,53
2019/02	10/02/2019	1420000562136	209,50	4,19 2	5,77	17,96	237,42
2019/03	10/03/2019	1420000569475	209,50	4,19 2	4,59	15,85	234,13
2019/04	10/04/2019	1420000576170	209,50	4,19 2	2,92	13,51	230,12
2019/05	10/05/2019	1420000583184	209,50	4,19 2	1,63	11,30	226,62
2019/06	10/06/2019	1420000590458	209,50	4,19 2	1,30	9,08	224,07
2019/07	10/07/2019	1420000597002	209,50	4,19 2	1,28	6,95	221,92
2019/08	10/08/2019	1420000604653	209,50	4,19 2	1,07	4,75	219,51
2019/09	10/09/2019	1420000632673	209,50	4,19 2	1,07	2,55	217,31
2019/10	10/10/2019	1420000639791	209,50	4,19 2	0,00	0,00	213,69

SUBTOTAL 5.819,00 116,38 238,12 841,77 7.015,27

HONORÁRIOS	701,14
CLÁUSULA PENAL	0,00
MULTA 523	0,00
Custas	476,06
TOTAL GERAL	8.192,47

Obs.: Juros simples de 1% ao mês.

Dra. Aline Martins

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2019 às 16:58, sob o número WTBT19701583744. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código 79B1CD4.

Guia de Recolhimento

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019101116524106

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

15/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:48:12
84314244 0302

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86810000000-2 16005117400-6
14341282585-6 22000107106-5
Data do pagamento 15/10/2019
Valor Total 16,00

QR, AUTENTICACAO D, AEB, 31E, 104, 78F, 71A

Nome	RG	CPF	CNPJ
Luciana da Silva Sarzano			28.258.522/0001-07
Unidade	CEP		
4º Vara Cível			
	Código		
	434-1		
	Valor		
	16,00		
	Total		
	16,00		

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

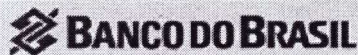
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 160051174006 143412825856 220001071065



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019101116524106

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condomínio Residencial Parque Trenton			28.258.522/0001-07
Nº do processo	Unidade	CEP	
10159524320188260625	4º Vara Cível		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
Penhora Online: Luciana Magalhães da Silva Sarzano	16,00		
	Total		
	16,00		

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 160051174006 143412825856 220001071065



Corte aqui.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos

1. Fls. 105/107: providencie-se o bloqueio do valor da execução, através do sistema Bacen-jud.


2. Localizados ativos financeiros em nome da devedora, suficientes à satisfação da execução, voltem conclusos para demais deliberações.

3. Se infrutífero ou insuficiente, dê-se vista ao credor para manifestação acerca do(s) bloqueio(s), competindo-lhe a indicação de outros bens, passíveis de penhora.

4. Int.

Taubaté, 18 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.ANATURINA
		quarta-feira, 23/10/2019
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190011910117
Número do Processo:	10159524320188260625
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13626 - 4ª VARA CÍVEL DE TAUBATÉ
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Eliza Amelia Maia Santos (Protocolizado por Ana Maria Turina Prado)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Condomínio Residencial Parque Trenton Advogada Aline Cristina Martins
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	324.017.468-54 - LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/10/2019 09:32	Bloq. Valor	Eliza Amelia Maia Santos	8.192,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22/10/2019 18:57
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	<input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Condomínio Residencial Parque Trenton Advogada Aline Cristina Martins	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito		

Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
--	-----------------------------

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0428/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos 1. Fls. 105/107: providencie-se o bloqueio do valor da execução, através do sistema Bacen-jud. 2. Localizados ativos financeiros em nome da devedora, suficientes à satisfação da execução, voltem conclusos para demais deliberações. 3. Se infrutífero ou insuficiente, dê-se vista ao credor para manifestação acerca do(s) bloqueio(s), competindo-lhe a indicação de outros bens, passíveis de penhora. 4. Int.(bacen juntado a fls. 109/110)"

Do que dou fé.
Taubaté, 24 de outubro de 2019.

André Neves Santos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0428/2019, foi disponibilizado na página 3496/3517 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)

Teor do ato: "Vistos 1. Fls. 105/107: providencie-se o bloqueio do valor da execução, através do sistema Bacen-jud. 2. Localizados ativos financeiros em nome da devedora, suficientes à satisfação da execução, voltem conclusos para demais deliberações. 3. Se infrutífero ou insuficiente, dê-se vista ao credor para manifestação acerca do(s) bloqueio(s), competindo-lhe a indicação de outros bens, passíveis de penhora. 4. Int.(bacen juntado a fls. 109/110)"

Taubaté, 25 de outubro de 2019.

André Neves Santos
Estagiário Nível Superior

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

PROCESSO Nº 1015952-43.2018.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON, já qualificado nos autos do processo em epígrafe que move contra **LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer e expor o que se segue.

Diante do resultado infrutífero da tentativa de penhora de bens pelo Bacenjud e considerando, ainda, o caráter *propter rem* da obrigação, requer o prosseguimento do feito com a penhora do imóvel gerador do débito, intimando-se a Executada e o credor fiduciário, qual seja, Banco do Brasil, com sede na Rua Bispo Rodovalho, 4/8, Centro, Taubaté/SP, por carta com aviso de recebimento

Termos que,

Pede deferimento.

São José dos Campos, 28 de outubro de 2019.

ALINE CRISTINA MARTINS

OAB/SP 357.754



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos.

1. Fls. 113: providencie o credor matrícula atualizada do imóvel.

2. Int.

Taubaté, 29 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0441/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 113: providencie o credor matrícula atualizada do imóvel. 2. Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 1 de novembro de 2019.

André Neves Santos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0441/2019, foi disponibilizado na página 2935/2948 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 113: providencie o credor matrícula atualizada do imóvel. 2. Int."

Taubaté, 5 de novembro de 2019.

Ana Maria Turina Prado
Escrivão Judicial II

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

PROCESSO Nº 1015952-43.2018.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON, já qualificado nos autos do processo em epígrafe que move contra **LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da certidão atualizada da matrícula do imóvel.

Termos que,

Pede deferimento.

São José dos Campos, 13 de novembro de 2019.

ALINE CRISTINA MARTINS
OAB/SP 357.754



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



https://selodigital.tjsp.jus.br

1202793C30516912ST4F8V19D

fls. 118

Registro de Imóveis



Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Taubaté

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia Extrajudicial o Livro 2 - REGISTRO GERAL, nele verifiquei constar a Matrícula do seguinte teor:

113.998/KU303 alterado para 136.681/KU303

MATRÍCULA Nº 145.413 FICHA 01 Taubaté 30 de julho de 2015

APARTAMENTO nº 303, em construção, localizado no 2º andar ou 3º pavimento do BLOCO 11 do empreendimento denominado "RESIDENCIAL PARQUE TRENTON", que terá acesso pela Rua Helvino de Moraes, nesta cidade, com área privativa de 46,4100m2, área comum de 48,6319m2, dos quais 10,35m2 correspondem à vaga de garagem nº 451, localizada na área de divisão não proporcional, totalizando 95,0419m2, correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno e nas coisas comuns do condomínio de 0,002015110.

PROPRIETÁRIA: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.343.492/0008-04, com sede em São Paulo-SP, na Rua Cardoso de Almeida nº 60, 14º e 15º andares, salas 143/144 e 152/154, Perdizes.

REGISTRO ANTERIOR: R.1/M-113.998, feito em 18 de dezembro de 2012, neste Registro Imobiliário.

A Oficial

(Protocolo nº 354.540 - NMO)

Paola de Castro Ribeiro Macedo

Av-1 em 30 de julho de 2015 (NMO).

patrimônio de afetação

Conforme se verifica da Av.2/M-113.998, feita em 28 de junho de 2013, procede-se a presente averbação para constar que a incorporação do empreendimento denominado "Residencial Parque Trenton" ficou submetida ao REGIME ESPECIAL DO PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO, nos termos do artigo 31-A e seguintes da Lei Federal nº 4591/64. Taubaté-SP. Os Escreventes.

Maria Celina Padovani

Daniel Moura

Av-2 em 30 de julho de 2015 (NMO).

hipoteca

Conforme se verifica do registro feito sob nº 11 na matrícula nº 113.998, nesta data, relativo ao instrumento particular de abertura de crédito para construção de empreendimento imobiliário nº 191.100.708, de 12 de junho de 2015, nos termos das Leis Federais 4.380/1964 e 5.049/1966 e Decreto-Lei nº 70/1966, com recursos do FGTS, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, a proprietária e incorporadora MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, já qualificada, deu em primeira, única e especial hipoteca em favor do BANCO DO BRASIL S/A, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco G, Lote s/nº, por sua agência Corporate Infraestrutura e Incorporadoras SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/6954-08, a fração ideal de 0,002015110 de terreno vinculada à unidade acima identificada, juntamente com as frações ideais de outras 127 unidades do mesmo empreendimento, em garantia da abertura de crédito no valor de até R\$11.846.400,00, pagável em 24 prestações mensais e consecutivas, destinado a financiar a construção daquelas unidades, cujo prazo é de 20 meses, com início em 1 mês a contar da data do contrato, vencendo-se a primeira prestação em 14/03/2017 e as demais em igual dia dos meses subsequentes; incidindo sobre o financiamento juros à taxa efetiva mensal de 0,667%, correspondente à taxa efetiva anual de 8,300%, calculados em conformidade com o Sistema de Amortização Constante-SAC, tendo sido avaliadas as frações ideais e respectivas unidades futuras em R\$19.744.000,00. As partes contratantes ficaram subordinadas a outras cláusulas pactuadas no aludido instrumento. Taubaté-SP. Os Escreventes.

Maria Celina Padovani

Daniel Moura

vide verso

Comarca de Taubaté
Estado de São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CNS 12027-9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2019 às 10:31, sob o número WTBT19701746716. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código 7C44DF7.


MATRÍCULA Nº 145.413

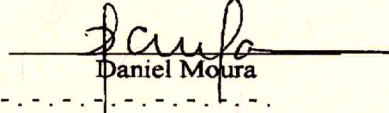
FICHA 01
VERSO

Av-3 em 06 de novembro de 2015. Protocolo nº 357.459 em 15/10/2015 (MCP).

alteração da identificação da ficha complementar

Em virtude do encerramento da matrícula nº 113.998, a presente ficha complementar passa ser identificada pelo número ~~136.681~~ **KU303**. Taubaté-SP. Os Escreventes.

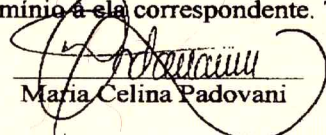

Maria Celina Padovani


Daniel Moura

Av-4 em 06 de novembro de 2015. Protocolo nº 357.459 em 15/10/2015 (MCP).

alteração de áreas

Conforme se verifica da averbação nº 10, feita nesta data, na matrícula nº 136.681, procede-se a presente para constar que, em virtude da alteração da incorporação do condomínio denominado "Residencial Parque Trenton", a futura unidade habitacional objeto desta ficha complementar teve sua área comum alterada para **49,4227m²**, dos quais 10,35m² correspondem à vaga de garagem acima identificada, totalizando **95,8327m²**, ficando inalteradas sua área privativa e a fração ideal no terreno e nas coisas comuns do condomínio a ela correspondente. Taubaté-SP. Os Escreventes.

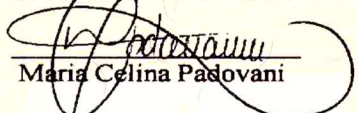

Maria Celina Padovani

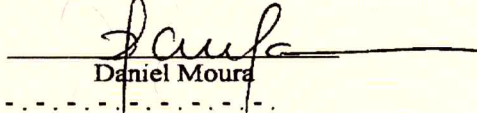

Daniel Moura

Av-5 em 21 de março de 2016. Protocolo nº 362.372 em 10/03/2016 (EGRM).

retificação

Conforme se verifica da averbação feita sob nº 14 na matrícula nº 136.681, nesta data, relativa ao instrumento particular de rerratificação de 29 de dezembro de 2015, o credor **BANCO DO BRASIL S/A** e a devedora **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A**, formalizaram as seguintes retificações ao instrumento particular de abertura de crédito objeto da Av-2 desta ficha complementar: **I) altera-se o Quadro Resumo, no que se refere as alíneas "a" e "c" do item 2 - Empreendimento Financiada e Objeto de Garantia Hipotecária, tão somente com relação a descrição do terreno e ao número da respectiva matrícula; II) inclui-se o parágrafo sexto na Cláusula Primeira - da Abertura do Crédito; III) altera-se a redação do item IV da Cláusula Vigésima Oitava - dos Seguros, ficando acrescida ao referido item, a alínea "d" e, IV) altera-se a redação da Cláusula Quadragésima Segunda - da Autorização de Débito, cujo teor consta das cláusulas primeira, segunda, terceira e quarta do aludido instrumento; ficando ratificadas todas as demais cláusulas, dispositivos e condições celebradas no instrumento ora aditado e que não foram expressamente alteradas.** Taubaté-SP. Os Escreventes.

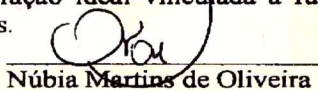

Maria Celina Padovani

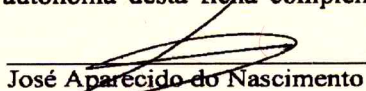

Daniel Moura

Av-6 em 05 de setembro de 2016. Protocolo nº 368.183 em 02/09/2016 (DFCB).

cancelamento de hipoteca

Pelo instrumento particular adiante mencionado, procede-se a presente averbação para constar que o credor Banco do Brasil S.A autorizou o cancelamento da hipoteca mencionada na averbação nº 2, tão somente com relação a fração ideal vinculada a futura unidade autônoma desta ficha complementar. Taubaté-SP. Os Escreventes.


Núbia Martins de Oliveira


José Aparecido do Nascimento

R-7 em 05 de setembro de 2016. Protocolo nº 368.183 em 02/09/2016 (DFCB).

venda e compra

Pelo instrumento particular de 25 de julho de 2016, com força de escritura pública nos termos das Leis nºs 4.380/64 e 9.514/97, celebrado no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, a proprietária MRV - Engenharia e Participações S/A, com sede em São Paulo-SP, na Avenida Francisco Matarazzo nº 1.500, conjunto 111, bloco 01, 11º pavimento, Edifício Nova York, Água Branca, representada por Rafael Antonio

Continua na ficha 02

Continua na página 03



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



fls. 120

Registro de Imóveis

136.681/KU303

MATRÍCULA Nº

145.413

FICHA

02

Taubaté

5

de

setembro

de

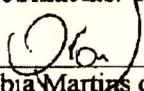
2016

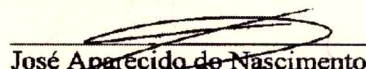
Comarca de Taubaté
Estado de São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CNS 12027-9

Alves, inscrito no CPF/MF sob nº 303.526.728-62, transmitiu a fração ideal de **0,002015110** do terreno, que corresponderá ao apartamento descrito à **LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO**, brasileira, solteira, maior, trabalhadora informal, portadora do RG nº 418933443-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 324.017.468-54, residente e domiciliada em Tremembé-SP, na Rua Ismael Lazarine nº 186, Parque Vera Cruz, pelo valor de R\$5.622,16, que acrescido ao valor pago pela unidade autônoma em construção importou num total de R\$154.665,00, dos quais R\$37.151,98 foram pagos com recursos próprios, R\$19.322,00 com recursos concedidos pelo FGTS na forma de desconto (subsídio do Programa Minha Casa Minha Vida) e o restante mediante financiamento. Emitida a **DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**. Taubaté-SP. Os Escreventes.

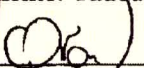

Núbia Martins de Oliveira

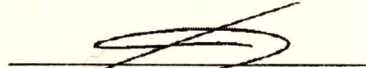

José Aparecido do Nascimento

R-8 em 05 de setembro de 2016. Protocolo nº 368.183 em 02/09/2016 (DFCB).

alienação fiduciária

Pelo instrumento particular mencionado no R-7, a adquirente **LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO** transmitiu em caráter fiduciário, nos termos da Lei nº 9.514/97, a fração ideal de **0,002015110** do terreno, que corresponderá ao apartamento descrito, ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede em Brasília-DF, por sua agência Rua Bispo Rodovalho-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/6326-60, em garantia da dívida decorrente do financiamento no valor de **R\$98.191,02**, destinado à aquisição da fração ideal de terreno e construção num prazo de 24 meses da respectiva unidade autônoma a ela correspondente, pagável em **370** prestações mensais e consecutivas calculadas em conformidade com o Sistema de Amortização-PRICE-POS, com juros à taxa no período de amortização de 10 de junho de 2017 a 10 de maio de 2047, anual nominal de **5,004%** e efetiva de **5,116%**, sendo o valor total da primeira prestação de R\$581,33, com data prevista do vencimento em **10 de junho de 2017**. Para efeito do artigo 24, inciso VI, da Lei 9.514/97, o imóvel é avaliado em **R\$156.000,00**. Fica estabelecido o prazo de carência para a expedição de intimação de **30 dias**, contados do vencimento da prestação mensal vencida e não paga. As partes contratantes ficaram subordinadas a outras cláusulas pactuadas no aludido instrumento. Taubaté-SP. Os Escreventes.

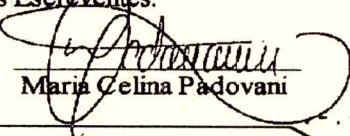

Núbia Martins de Oliveira


José Aparecido do Nascimento

Av-9 em 26 de abril de 2017. Protocolo nº 375.051 em 11/04/2017 (MMSX).

transformação em matrícula

Em virtude da conclusão da construção e da instituição e especificação do empreendimento denominado "**Residencial Parque Trenton**", com acesso pelo nº **1.000** da **Rua Helvino de Moraes**, conforme se verifica da averbação nº 17 e do registro nº 18 feitos nesta data na matrícula nº 136.681, a presente ficha complementar foi transformada em matrícula. Taubaté-SP. Os Escreventes.


Maria Celina Padovani

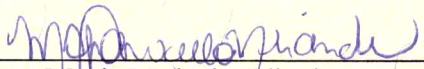

Daniel Moura

Este documento foi assinado digitalmente por ALINE CRISTINA MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2019 às 10:31, sob o número WTBT19701746716. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código 7C44DF7.



CERTIFICO, nos termos do artigo 19 da Lei 6.015/73, que este documento contém o inteiro teor da matrícula nele reproduzida, nada mais havendo a certificar, inclusive com relação a alienações, ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias.

Doufé. Taubaté, 12 de novembro de 2019. 11:53 hs.

- 

() Ana Maria Maia de Oliveira
() Athena Guimarães Cordeiro Soares
(x) Márcia Aparecida Carvalho Miranda
() Maria Cristina Gonzaga Santos
() Maria Teresa Firmo de Araújo
() Sammi Sampaio Lopes de Oliveira

RECIBO Protocolo nº 516.912.

Cartório:R\$31,68; **Estado:**R\$9,00; **Sec. Fazenda:**R\$6,16; **Sinoreg:**R\$1,67; **TJ:**R\$2,17; **MP:**R\$1,52;
ISSQN:R\$1,58; **Total:**R\$53,78.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos.

1. A despeito do fato de pesar sobre a unidade condominial devedora ônus de alienação fiduciária em favor do Banco do Brasil (R-8), é possível a penhora do bem, ante a natureza da obrigação.

Nesse sentido: "*Cobrança de despesas condominiais - Fase de cumprimento de sentença - Em se tratando de execução de débito de condomínio, a penhora recairá de modo preferencial sobre o imóvel gerador da despesa, por força da natureza propter rem da obrigação, que não se ocupa com o nome do titular do domínio nem com a causa que vincula alguém ao bem: a coisa responde por si, mesmo que seja objeto de alienação fiduciária Agravo provido.*" (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2237218-25.2015.8.26.0625, Relatora Silvia Rocha, 29ª Câmara de Direito Privado, j. 25/11/2015).

Assim, defiro o pedido de fls. 117/121, para penhora do imóvel objeto da matrícula nº 145.413, do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Taubaté-SP, em nome da devedora Luciana Magalhães da Silva Sarzano, nomeando-a depositária, independentemente de outra formalidade.

2. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição .
3. Intime-se a devedora acerca da penhora, por carta, bem como de que, pelo ato, é constituída depositária do bem, e intime-se o credor hipotecário para habilitação do crédito.
4. Preencha a d. Serventia o respectivo formulário eletrônico, existente no sistema.
5. Int.

Taubaté, 14 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: TAUBATE

Foro: Central

Vara: 4 OFICIO CÍVEL

Escrivão/Diretor: ANA MARIA TURINA PRADO

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 10159524320188260625

Exequente(s)

CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON

CNPJ: 28.258.522/0001-07

Executado(a, os, as)

LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO

CPF: 324.017.468-54

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 8.192,47

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000297788

Comarca: Taubaté

Endereço do imóvel: Rua Helvino de Moraes, apto 303 2º andar ou 3} pavimento - bl 11 Residencial Parque Trenton

Bairro: Jardim Santa Clara

Município: Taubaté

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 145413

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 14/11/2019

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: Aline Cristina Martins

Telefone para contato: (12)3209-6512

E-mail: alinesjk12@gmail.com

Número OAB: 357.754

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 18/11/2019 14:14:46

Emitido por: WANIA MARIA FOGLIENE

Cargo:

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade. fls. 125

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TAUBATÉ****FORO DE TAUBATÉ****4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que ao dar cumprimento na r.Decisão de fl. 122, verifiquei que deverá o exequente comprovar o recolhimento do valor de R\$ 47,10 – código 120-1, para fins de expedição de cartas de intimação. Nada Mais. Taubaté, 18 de novembro de 2019. Eu, ____, Wania Maria Fogliene, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0465/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que ao dar cumprimento na r.Decisão de fl. 122, verifiquei que deverá o exequente comprovar o recolhimento do valor de R\$ 47,10 - código 120-1, para fins de expedição de cartas de intimação. Nada Mais."

Do que dou fé.
Taubaté, 19 de novembro de 2019.

VITORIA APARECIDA LIMA ROCHA CUNHA DA SILVA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0465/2019, foi disponibilizado na página 3227/3234 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que ao dar cumprimento na r.Decisão de fl. 122, verifiquei que deverá o exequente comprovar o recolhimento do valor de R\$ 47,10 - código 120-1, para fins de expedição de cartas de intimação. Nada Mais."

Taubaté, 20 de novembro de 2019.

André Neves Santos
Estagiário Nível Superior

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

PROCESSO Nº 1015952-43.2018.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra **LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante de recolhimento da guia referente à intimação postal.

Termos que,
Pede deferimento.

São José dos Campos, 22 de novembro de 2019.

ALINE CRISTINA MARTINS
OAB/SP 357.754

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019112015121601

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

22/11/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:01:39
784313043 0188

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Unidade	RG	CPF	CNPJ
4º Vara Cível			28.258.522/0001-07
CEP			
			Código
			120-1
			Valor
			47,10
			Total
			47,10

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86870000000-3 47105117400-0
11201282585-9 22000107601-6
Data do pagamento 22/11/2019
Valor Total 47,10

NR.AUTENTICACAO 2,6BE,D17,BE0,F28,427

biliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 471051174000 | 112012825859 | 220001076016



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019112015121601

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condomínio Residencial Parque Trenton			28.258.522/0001-07
Nº do processo	Unidade		CEP
10159524320188260625	4º Vara Cível		
Endereço			Código
			120-1
Histórico			Valor
Intimação Postal: Luciana Magalhães da Silva Sarzano			47,10
			Total
			47,10

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 471051174000 | 112012825859 | 220001076016



303-11
Trenton

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Expedir cartas de intimação como determinado a fls. 122, item "3".

Nada Mais. Taubaté, 29 de novembro de 2019. Eu, ____, Mirian Ferreira, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Mirian Ferreira, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO

Autos: 1015952-43.2018.8.26.0625
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

ato ordinatório de fls. 167.

Taubaté, 05 de junho de 2020.

Lilian Alves Ferreira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
 Rua José Licurgo Indiani s/n - Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

Destinatário(a):
 Banco do Brasil S/A
 Avenida Charles Schneider, 1601, Parque Senhor do Bonfim
 Taubaté-SP
 CEP 12040-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** acerca do deferimento da penhora do imóvel objeto da matrícula nº 145.413, do Serviço de Registro de Imóveis de Taubaté-SP, em nome da devedora Luciana Magalhães da Silva Sarzano, bem como, para habilitação do crédito.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Taubaté, 02 de dezembro de 2019. IZAIAS SALERNO DE FREITAS SOUZA, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0495/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Expedir cartas de intimação como determinado a fls. 122, item "3"."

Do que dou fé.
Taubaté, 3 de dezembro de 2019.

VITORIA APARECIDA LIMA ROCHA CUNHA DA SILVA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0495/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. A despeito do fato de pesar sobre a unidade condominial devedora ônus de alienação fiduciária em favor do Banco do Brasil (R-8), é possível a penhora do bem, ante a natureza da obrigação. Nesse sentido: "Cobrança de despesas condominiais - Fase de cumprimento de sentença - Em se tratando de execução de débito de condomínio, a penhora recairá de modo preferencial sobre o imóvel gerador da despesa, por força da natureza propter rem da obrigação, que não se ocupa com o nome do titular do domínio nem com a causa que vincula alguém ao bem: a coisa responde por si, mesmo que seja objeto de alienação fiduciária Agravo provido." (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2237218-25.2015.8.26.0625, Relatora Sílvia Rocha, 29ª Câmara de Direito Privado, j. 25/11/2015). Assim, defiro o pedido de fls. 117/121, para penhora do imóvel objeto da matrícula nº 145.413, do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Taubaté-SP, em nome da devedora Luciana Magalhães da Silva Sarzano, nomeando-a depositária, independentemente de outra formalidade. 2. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. 3. Intime-se a devedora acerca da penhora, por carta, bem como de que, pelo ato, é constituída depositária do bem, e intime-se o credor hipotecário para habilitação do crédito. 4. Preencha a d. Serventia o respectivo formulário eletrônico, existente no sistema. 5. Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 3 de dezembro de 2019.

VITÓRIA APARECIDA LIMA ROCHA CUNHA DA SILVA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0495/2019, foi disponibilizado na página 3253/3260 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)

Teor do ato: "Expedir cartas de intimação como determinado a fls. 122, item "3"."

Taubaté, 9 de dezembro de 2019.

Ana Maria Turina Prado
Escrivão Judicial II

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0495/2019, foi disponibilizado na página 3253/3260 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. A despeito do fato de pesar sobre a unidade condominial devedora ônus de alienação fiduciária em favor do Banco do Brasil (R-8), é possível a penhora do bem, ante a natureza da obrigação. Nesse sentido: "Cobrança de despesas condominiais - Fase de cumprimento de sentença - Em se tratando de execução de débito de condomínio, a penhora recairá de modo preferencial sobre o imóvel gerador da despesa, por força da natureza propter rem da obrigação, que não se ocupa com o nome do titular do domínio nem com a causa que vincula alguém ao bem: a coisa responde por si, mesmo que seja objeto de alienação fiduciária Agravo provido." (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2237218-25.2015.8.26.0625, Relatora Sílvia Rocha, 29ª Câmara de Direito Privado, j. 25/11/2015). Assim, defiro o pedido de fls. 117/121, para penhora do imóvel objeto da matrícula nº 145.413, do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Taubaté-SP, em nome da devedora Luciana Magalhães da Silva Sarzano, nomeando-a depositária, independentemente de outra formalidade. 2. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. 3. Intime-se a devedora acerca da penhora, por carta, bem como de que, pelo ato, é constituída depositária do bem, e intime-se o credor hipotecário para habilitação do crédito. 4. Preencha a d. Serventia o respectivo formulário eletrônico, existente no sistema. 5. Int."

Taubaté, 9 de dezembro de 2019.

Ana Maria Turina Prado
Escrivão Judicial II



Digital

06/12/2019
LOTE: 73597

fls. 138

DESTINATÁRIO

Banco do Brasil S/A

Avenida Charles Schnneider, 1601, -, Parque Senhor do Bonfim

Taubate, SP

12040-000

AR130480365JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

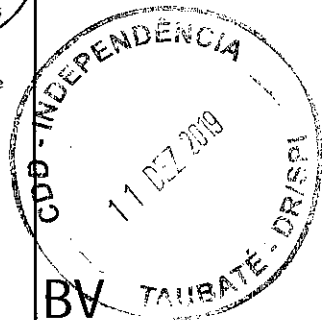
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Benedito da S. Moreira
Agente de Correios - Ativ. Distr./Coleta
8 908 244-3
CDD INDEPENDÊNCIA

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Apuleia Santos da Silva

DATA DE ENTREGA

11 / 12 / 2019

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

35765495-X

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 14/12/2019 às 14:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pstadigital/pqabr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015932-43.2019.8.08.0005 e o código 444-4.



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE TAUBATÉ**

Rua Anízio Ortiz Monteiro, 122, CEP 12010-000 - Taubaté - SP - Fone/Fax: (12) 2125-427; CNPJ nº 50.463.801/0001-61

NOTA DE DEVOLUÇÃO - 408228

Apresentante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 4ª Vara Cível da Comarca de Taubaté

Título: Judicial Penhora

Data do protocolo: 18/11/2019

Prenotação cessará em: 18/12/2019

Prezado(a) Senhor(a):

A presente certidão tem por finalidade a averbação da penhora no imóvel objeto da matrícula nº **145.413**.

Não foi efetuado até a presente data, o pagamento do boleto disponibilizado no sistema de penhora on line e nem o pagamento diretamente nesta Serventia, dos emolumentos referentes à averbação da penhora no valor de **R\$210,11** (estando incluído nesta importância o valor de uma certidão), conforme disposto no artigo 14, da Lei nº 6.015/73 (item III, letra "d", Parecer nº 123/09-E - Processo CG nº 888/2006 (atual 2006/2903), de 13 de abril de 2009).

Em caso de ato de registro, de acordo com o artigo 205, da Lei 6.015/73, a prenotação tem validade de 30 (trinta) dias contados da primeira apresentação, prazo em que, se não concordar com os termos da presente exigência ou não puder satisfazê-la, poderá, nos termos do artigo 198, da mesma Lei, requerer a suscitação de dúvida perante a própria Serventia para apreciação pelo Juiz Corregedor Permanente desta Comarca.

Em caso de ato de averbação, em não concordando com as exigências formuladas, será possível ingressar com Pedido de Providências Administrativas perante o Juiz Corregedor Permanente desta Comarca.

Informamos que nossas exigências seguem parâmetros legais e orientação do Colendo Conselho Superior da Magistratura do Estado, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado e da Corregedoria Permanente desta Comarca.

Aproveitamos o ensejo para reiterar que nosso intuito é acolher para registro/averbação os títulos que nos são apresentados, sendo, no entanto, imperativo legal a formulação das exigências acima mencionadas. Apresentamos, ainda, nossas cordiais saudações.

TAUBATÉ, 18 de dezembro de 2019

Escrevente - Henrique Sperduti Rezende

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 139/140: vista ao credor.

Nada Mais. Taubaté, 09 de janeiro de 2020. Eu, ____, Lilian Alves Ferreira, Chefe de Seção Judiciária.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0004/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Fls. 139/140: vista ao credor."

Do que dou fé.
Taubaté, 16 de janeiro de 2020.

Jaqueline Tereza Iori Barbosa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0004/2020, foi disponibilizado na página 4454/4470 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)

Teor do ato: "Fls. 139/140: vista ao credor."

Taubaté, 23 de janeiro de 2020.

IZAIAS SALERNO DE FREITAS SOUZA
Estagiário Nível Superior

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

PROCESSO Nº 1015952-43.2018.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra **LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, noticiar que não recebeu o boleto para pagamento da averbação da penhora pelo sistema ARISP, razão pela qual requer novo envio do respectivo formulário eletrônico para emissão de um novo boleto.

Termos que,

Pede deferimento.

São José dos Campos, 28 de janeiro de 2020.

ALINE CRISTINA MARTINS

OAB/SP 357.754



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos.

1. Fls. 144: providencie-se novo protocolo no sistema ARISP.

2. Int.

Taubaté, 31 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TAUBATÉ****FORO DE TAUBATÉ****4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que ao dar cumprimento ao despacho de fls. 145, verifiquei a necessidade da atualização do e-mail e número do telefone celular da procuradora a fim do correto cadastramento no sistema ARISP para o recebimento do boleto. Nada Mais. Taubaté, 04 de fevereiro de 2020.
 Eu, ____, Ricardo de Souza Godoi, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0038/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 144: providencie-se novo protocolo no sistema ARISP. 2. Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 5 de fevereiro de 2020.

Cristiane Monteiro

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0038/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que ao dar cumprimento ao despacho de fls. 145, verifiquei a necessidade da atualização do e-mail e número do telefone celular da procuradora a fim do correto cadastramento no sistema ARISP para o recebimento do boleto. Nada Mais"

Do que dou fé.
Taubaté, 5 de fevereiro de 2020.

Cristiane Monteiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0038/2020, foi disponibilizado na página 3707/3723 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 144: providencie-se novo protocolo no sistema ARISP. 2. Int."

Taubaté, 7 de fevereiro de 2020.

Cristiane Monteiro
Escrivão Judicial I

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0038/2020, foi disponibilizado na página 3707/3723 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que ao dar cumprimento ao despacho de fls. 145, verifiquei a necessidade da atualização do e-mail e número do telefone celular da procuradora a fim do correto cadastramento no sistema ARISP para o recebimento do boleto. Nada Mais"

Taubaté, 7 de fevereiro de 2020.

Cristiane Monteiro
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

PROCESSO Nº 1015952-43.2018.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra **LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que o e-mail para recebimento do boleto é aline.martins@aasp.org.br e o telefone é (12) 3209-6512.

Termos que,

Pede deferimento.

São José dos Campos, 07 de fevereiro de 2020.

ALINE CRISTINA MARTINS

OAB/SP 357.754



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

- fls. 151: cumprir o r despacho de fls. 145.

Nada Mais. Taubaté, 11 de fevereiro de 2020. Eu, ____, Ana Maria Turina Prado, Escrivão Judicial II.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Ana Maria Turina Prado, Escrivão Judicial II.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0057/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "- fls. 151: cumprir o r despacho de fls. 145."

Do que dou fé.
Taubaté, 13 de fevereiro de 2020.

Cristiane Monteiro

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: TAUBATE

Foro: Central

Vara: 4 OFICIO CÍVEL

Escrivão/Diretor: ANA MARIA TURINA PRADO

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 10159524320188260625

Exequente(s)

CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON

CNPJ: 28.258.522/0001-07

Executado(a, os, as)

LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO

CPF: 324.017.468-54

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 8.192,47

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000309480

Comarca: Taubaté

Endereço do imóvel: Rua Helvino de Moraes, apto 303, 2ª andar ou 3º pavimento - bloco 11 - Residencial Parque Treton

Bairro: Jardim Santa Clara

Município: Taubaté

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 145413

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 14/11/2019

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: Aline Cristina Martins

Telefone para contato: (12)3209-6512

E-mail: aline.martins@aasp.org.br

Número OAB:

Estado OAB:

O referido é verdade e dou fé.

Data: 17/02/2020 11:37:43

Emitido por: ANA MARIA TURINA PRADO

Cargo: DIRETORA DE DIVISÃO

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade. fls. 156

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0057/2020, foi disponibilizado na página 3348/3373 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)

Teor do ato: "- fls. 151: cumprir o r despacho de fls. 145."

Taubaté, 17 de fevereiro de 2020.

Lilian Alves Ferreira
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

PROCESSO Nº 1015952-43.2018.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra **LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante de pagamento do boleto referente às custas cartorárias.

Termos que,

Pede deferimento.

São José dos Campos, 27 de fevereiro de 2020.

ALINE CRISTINA MARTINS

OAB/SP 357.754

Trenton
JJ-303

2020 - BANCO DO BRASIL - 15:39:57
14125 0224

adesco

acao dos Registradores Imobiliarios de Sao Paulo

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

2

RECIBO DO PAGADOR

ANCO BRADESCO S.A.

379127323600000035001002150009481910000021867

ENEFICIARIO:

IF REG IMOV TIT DOC C. P. J. C. TAU

OME FANTASIA:

IF REG IMOV TIT DOC C. P. J. C. TAU

NPJ: 50.463.801/0001-61

AGADOR:

CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE TRENT

NPJ: 28.258.522/0001-07

DATA DE VENCIMENTO 11/03/2020

DATA DO PAGAMENTO 26/02/2020

VALOR DO DOCUMENTO 218,67

VALOR COBRADO 218,67

cia/Cod.Beneficiário:	Data de Emissão: 18/02/2020	Data de Vencimento 11/03/2020
o Número: 0000.003.501-5	Número Documento: 00000003501	Valor Documento R\$ 218,67

IR, AUTENTICACAO 8, F8A, 6FF, 16A, E59, 7A2

LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,

ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

adores Imobiliarios de Sao Paulo / Referência do Pedido: 00000003501

Autenticação Mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/02/2020 às 14:28, sob o número WTBT207002666178
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código 8557E97



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que a carta de fls. 132 encontra-se a mais de 60 dias com os correios, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Cancelar a carta de fls. 132 e expedir nova carta, sem ônus ao credor.

Nada Mais. Taubaté, 02 de março de 2020. Eu, ____, Ana Maria Turina Prado, Escrivão Judicial II.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0094/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Cancelar a carta de fls. 132 e expedir nova carta, sem ônus ao credor."

Do que dou fé.
Taubaté, 5 de março de 2020.

Cristiane Monteiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0094/2020, foi disponibilizado na página 2974/2987 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)

Teor do ato: "Cancelar a carta de fls. 132 e expedir nova carta, sem ônus ao credor."

Taubaté, 9 de março de 2020.

Cristiane Monteiro
Escrivão Judicial I



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Cumprir o ato ordinatório de fls. 160.

Nada Mais. Taubaté, 01 de junho de 2020. Eu, ____, Ana Maria Turina Prado, Escrivão Judicial II.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Ana Maria Turina Prado, Escrivão Judicial II.

Curitiba (PR), 29 de maio de 2020.

OFICIO CENOP SJ Nº: 2020/0352
AOF: 2019/793826**Processo Nº: 1015952-43.2018.8.26.0625**
Exequirente: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON
Executado: LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em atendimento à requisição de Vossa Excelência, por meio do ofício expedido nos autos do processo em epígrafe, informamos os dados solicitados referentes à operação que originou a alienação sobre o imóvel de matrícula 145.413 do Serviço de Registro de Imóveis de Taubaté-SP:

Operação nº: 651805406
Mutuário: LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO
CPF/CNPJ: 324.017.468-54
Situação atual do contrato: INADIMPLENTE
Saldo devedor em 28/05/2020: 121.072,43

Por fim, solicitamos que esta instituição, como credora fiduciária, seja intimada e cientificada sobre todo e qualquer andamento processual que implique, direta ou indiretamente, no estado de propriedade do referido bem.

Declaramos que as informações constantes neste documento e em seus eventuais anexos, requisitados ao Banco do Brasil S.A estão protegidas pela Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações e serviços prestados pelas Instituições Financeiras, cuja integridade e preservação ora transferimos para V. Ex.^a.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e informações porventura necessários.

Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
CENOP SERVIÇOS CURITIBA**MARCELO VINICIUS RODRIGUES**
Gerente de Grupo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
Rua José Licurgo Indiani s/n, Jardim Maria Augusta
CEP: 12070-070
E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 164/165: ciência ao credor.

Nada Mais. Taubaté, 02 de junho de 2020. Eu, ____, Mirian Ferreira, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Cumprir o ato ordinatório de fls. 160.

Nada Mais. Taubaté, 02 de junho de 2020. Eu, ____, Lilian Alves Ferreira, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Lilian Alves Ferreira, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
 Rua José Licurgo Indiani s/n - Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

Destinatário(a):
 Luciana Magalhães da Silva Sarzano
 Rua Ismael Lazarine, 186, Parque Vera Cruz
 Tremembe-SP
 CEP 12120-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** acerca do deferimento da penhora do imóvel objeto da matrícula nº 145.413, do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Taubaté-SP, em seu nome, sendo constituída depositária do bem.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Taubaté, 05 de junho de 2020. Lilian Alves Ferreira, Chefe de Seção Judiciária.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0187/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 164/165: ciência ao credor."

Do que dou fé.
Taubaté, 8 de junho de 2020.

Ana Maria Turina Prado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0187/2020, foi disponibilizado na página 3322-3328 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
11/06/2020 - Corpus Christi - Prorrogação
12/06/2020 à 12/06/2020 - Emenda de feriado - Provimento CSM 2.538/2019 - Suspensão

Advogado
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)

Teor do ato: "Fls. 164/165: ciência ao credor."

Taubaté, 9 de junho de 2020.

Ana Maria Turina Prado
Escrivão Judicial II

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

PROCESSO Nº 1015952-43.2018.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra **LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer e expor o que se segue.

Tendo em vista que o imóvel está gravado com alienação fiduciária, requer a substituição da penhora do bem pela penhora dos direitos da Executada sobre o bem.

Outrossim, tendo em vista a informação prestada pelo credor fiduciário às fls. 164/165, dando conta de que o financiamento está inadimplido, requer a sua intimação para informar nos autos se há procedimento para consolidação da propriedade em andamento.

Termos que,

Pede deferimento.

São José dos Campos, 09 de junho de 2020.

ALINE CRISTINA MARTINS
OAB/SP 357.754



CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia Extrajudicial o Livro 2 - REGISTRO GERAL, nele verifiquei constar a Matrícula do seguinte teor:

113.998/KU303 alterado para 136.681/KU303

MATRÍCULA Nº 145.413 FICHA 01 Taubaté 30 de julho de 2015

APARTAMENTO nº 303, em construção, localizado no 2º andar ou 3º pavimento do **BLOCO 11** do empreendimento denominado "**RESIDENCIAL PARQUE TRENTON**", que terá acesso pela **Rua Helvino de Moraes**, nesta cidade, com **área privativa** de 46,4100m2, **área comum** de 48,6319m2, dos quais 10,35m2 correspondem à **vaga de garagem nº 451**, localizada na área de divisão não proporcional, **totalizando** 95,0419m2, correspondendo-lhe uma **fração ideal** no terreno e nas coisas comuns do condomínio de 0,002015110.

PROPRIETÁRIA: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.343.492/0008-04, com sede em São Paulo-SP, na Rua Cardoso de Almeida nº 60, 14º e 15º andares, salas 143/144 e 152/154, Perdizes.

REGISTRO ANTERIOR: R.1/M-113.998, feito em 18 de dezembro de 2012, neste Registro Imobiliário.

A Oficial

(Protocolo nº 354.540 - NMO)

Paola de Castro Ribeiro Macedo

Av-1 em 30 de julho de 2015 (NMO).

patrimônio de afetação

Conforme se verifica da Av.2/M-113.998, feita em 28 de junho de 2013, procede-se a presente averbação para constar que a incorporação do empreendimento denominado "**Residencial Parque Trenton**" ficou submetida ao **REGIME ESPECIAL DO PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO**, nos termos do artigo 31-A e seguintes da Lei Federal nº 4591/64. Taubaté-SP. Os Escreventes.

Maria Celina Padovani

Daniel Moura

Av-2 em 30 de julho de 2015 (NMO).

hipoteca

Conforme se verifica do registro feito sob nº 11 na matrícula nº 113.998, nesta data, relativo ao instrumento particular de abertura de crédito para construção de empreendimento imobiliário nº 191.100.708, de 12 de junho de 2015, nos termos das Leis Federais 4.380/1964 e 5.049/1966 e Decreto-Lei nº 70/1966, com recursos do FGTS, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, **integrante do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV**, a proprietária e incorporadora **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A**, já qualificada, deu em **primeira, única e especial hipoteca** em favor do **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco G, Lote s/nº, por sua agência Corporate Infraestrutura e Incorporadoras SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/6954-08, a fração ideal de **0,002015110** de terreno vinculada à unidade acima identificada, juntamente com as frações ideais de outras **127 unidades** do mesmo empreendimento, em garantia da abertura de crédito no valor de até **RS11.846.400,00**, pagável em **24 prestações mensais** e consecutivas, destinado a financiar a construção daquelas unidades, cujo prazo é de 20 meses, com início em 1 mês a contar da data do contrato, vencendo-se a primeira prestação em 14/03/2017 e as demais em igual dia dos meses subsequentes; incidindo sobre o financiamento juros à taxa efetiva mensal de **0,667%**, correspondente à taxa efetiva anual de **8,300%**, calculados em conformidade com o Sistema de Amortização Constante-SAC, tendo sido **avaliadas** as frações ideais e respectivas unidades futuras em **RS19.744.000,00**. As partes contratantes ficaram subordinadas a outras cláusulas pactuadas no aludido instrumento. Taubaté-SP. Os Escreventes.

Maria Celina Padovani

Daniel Moura

vide verso

Comarca de Taubaté
Estado de São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CNS 12027-9



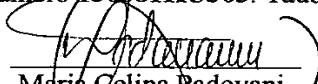
MATRÍCULA Nº **145.413**

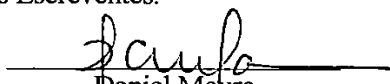
FICHA **01**
VERSO

Av-3 em 06 de novembro de 2015. Protocolo nº 357.459 em 15/10/2015 (MCP).

alteração da identificação da ficha complementar

Em virtude do encerramento da matrícula nº 113.998, a presente ficha complementar passa ser identificada pelo número ~~136.681~~ **136.681KU303**. Taubaté-SP. Os Escreventes.

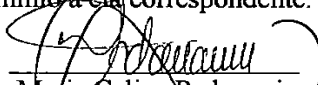

Maria Celina Padovani

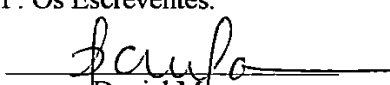

Daniel Moura

Av-4 em 06 de novembro de 2015. Protocolo nº 357.459 em 15/10/2015 (MCP).

alteração de áreas

Conforme se verifica da averbação nº 10, feita nesta data, na matrícula nº 136.681, procede-se a presente para constar que, em virtude da alteração da incorporação do condomínio denominado "Residencial Parque Trenton", a futura unidade habitacional objeto desta ficha complementar teve sua área comum alterada para **49,4227m²**, dos quais 10,35m² correspondem à vaga de garagem acima identificada, totalizando **95,8327m²**, ficando inalteradas sua área privativa e a fração ideal no terreno e nas coisas comuns do condomínio a ela correspondente. Taubaté-SP. Os Escreventes.

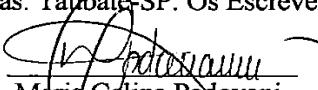

Maria Celina Padovani


Daniel Moura

Av-5 em 21 de março de 2016. Protocolo nº 362.372 em 10/03/2016 (EGRM).

retificação

Conforme se verifica da averbação feita sob nº 14 na matrícula nº 136.681, nesta data, relativa ao instrumento particular de rerratificação de 29 de dezembro de 2015, o credor **BANCO DO BRASIL S/A** e a devedora **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A**, formalizaram as seguintes retificações ao instrumento particular de abertura de crédito objeto da Av-2 desta ficha complementar: **I) altera-se o Quadro Resumo, no que se refere as alíneas "a" e "c" do item 2 - Empreendimento Financiado e Objeto de Garantia Hipotecária**, tão somente com relação a descrição do terreno e ao número da respectiva matrícula; **II) inclui-se o parágrafo sexto na Cláusula Primeira - da Abertura do Crédito;** **III) altera-se a redação do item IV da Cláusula Vigésima Oitava - dos Seguros**, ficando acrescida ao referido item, a alínea "d" e, **IV) altera-se a redação da Cláusula Quadragésima Segunda - da Autorização de Débito**, cujo teor consta das cláusulas primeira, segunda, terceira e quarta do aludido instrumento; ficando ratificadas todas as demais cláusulas, dispositivos e condições celebradas no instrumento ora aditado e que não foram expressamente alteradas. Taubaté-SP. Os Escreventes.


Maria Celina Padovani

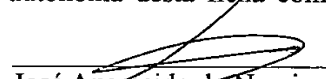

Daniel Moura

Av-6 em 05 de setembro de 2016. Protocolo nº 368.183 em 02/09/2016 (DFCB).

cancelamento de hipoteca

Pelo instrumento particular adiante mencionado, procede-se a presente averbação para constar que o credor Banco do Brasil S.A autorizou o cancelamento da hipoteca mencionada na averbação nº 2, tão somente com relação a fração ideal vinculada a futura unidade autônoma desta ficha complementar. Taubaté-SP. Os Escreventes.


Núbia Martins de Oliveira


José Aparecido do Nascimento

R-7 em 05 de setembro de 2016. Protocolo nº 368.183 em 02/09/2016 (DFCB).

venda e compra

Pelo instrumento particular de 25 de julho de 2016, com força de escritura pública nos termos das Leis nºs 4.380/64 e 9.514/97, celebrado no âmbito do *Programa Minha Casa Minha Vida*, a proprietária MRV - Engenharia e Participações S/A, com sede em São Paulo-SP, na Avenida Francisco Matarazzo nº 1.500, conjunto 111, bloco 01, 11º pavimento, Edifício Nova York, Agua Branca, representada por Rafael Antonio

Continua na ficha 02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANE MONTEIRO, liberado nos autos em 10/06/2020 às 16:35. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código 8DF6F41.



136.681/KU303


Comarca de Taubaté
Estado de São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

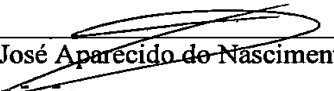
CNS 12027-9

MATRÍCULA Nº 145.413	FICHA 02	Taubaté 5 de setembro de 2016
-----------------------------	-----------------	--

Alves, inscrito no CPF/MF sob nº 303.526.728-62, transmitiu a fração ideal de **0,002015110** do terreno, que corresponderá ao apartamento descrito à **LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO**, brasileira, solteira, maior, trabalhadora informal, portadora do RG nº 418933443-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 324.017.468-54, residente e domiciliada em Tremembé-SP, na Rua Ismael Lazarine nº 186, Parque Vera Cruz, pelo valor de R\$5.622,16, que acrescido ao valor pago pela unidade autônoma em construção importou num total de R\$154.665,00, dos quais R\$37.151,98 foram pagos com recursos próprios, R\$19.322,00 com recursos concedidos pelo FGTS na forma de desconto (subsídio do Programa Minha Casa Minha Vida) e o restante mediante financiamento. **Emitida a DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias.** Taubaté-SP. Os Escreventes.




 Nubia Martins de Oliveira

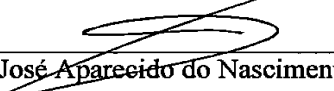


 José Aparecido do Nascimento

R-8 em 05 de setembro de 2016. Protocolo nº 368.183 em 02/09/2016 (DFCB).
alienação fiduciária
Pelo instrumento particular mencionado no R-7, a adquirente LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO transmitiu em caráter fiduciário, nos termos da Lei nº 9.514/97, a fração ideal de **0,002015110** do terreno, que corresponderá ao apartamento descrito, ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede em Brasília-DF, por sua agência Rua Bispo Rodovalho-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/6326-60, em garantia da dívida decorrente do financiamento no valor de **R\$98.191,02**, destinado à aquisição da fração ideal de terreno e construção num prazo de 24 meses da respectiva unidade autônoma a ela correspondente, pagável em **370** prestações mensais e consecutivas calculadas em conformidade com o Sistema de Amortização-PRICE-POS, com juros à taxa no período de amortização de 10 de junho de 2017 a 10 de maio de 2047, anual nominal de **5,004%** e efetiva de **5,116%**, sendo o valor total da primeira prestação de R\$581,33, com data prevista do vencimento em **10 de junho de 2017**. Para efeito do artigo 24, inciso VI, da Lei 9.514/97, o imóvel é avaliado em **R\$156.000,00**. Fica estabelecido o prazo de carência para a expedição de intimação de **30** dias, contados do vencimento da prestação mensal vencida e não paga. As partes contratantes ficaram subordinadas a outras cláusulas pactuadas no aludido instrumento. Taubaté-SP. Os Escreventes.

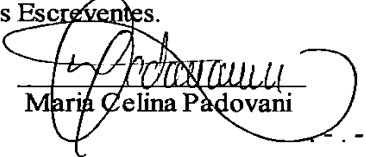


 Nubia Martins de Oliveira

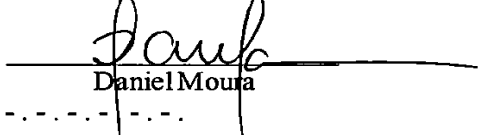


 José Aparecido do Nascimento

Av-9 em 26 de abril de 2017. Protocolo nº 375.051 em 11/04/2017 (MMSX).
transformação em matrícula
Em virtude da conclusão da construção e da instituição e especificação do empreendimento denominado "**Residencial Parque Trenton**", com acesso pelo nº **1.000** da **Rua Helvino de Moraes**, conforme se verifica da averbação nº 17 e do registro nº 18 feitos nesta data na matrícula nº 136.681, a presente ficha complementar foi transformada em matrícula. Taubaté-SP. Os Escreventes.



 Maria Celina Padovani



 Daniel Moura

Av-10 em 27 de fevereiro de 2020. Protocolo nº 411.171 em 17/02/2020 (AVRV).
penhora
Pela certidão expedida em 17 de fevereiro de 2020, por meio de ofício eletrônico, nos autos da Ação de Execução Civil que se processa sob nº 10159524320188260625 pelo Juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca, movida pelo **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON**, CNPJ/MF nº 28.258.522/0001-07, contra **LUCIANA MAGALHÃES DA**

Continua no verso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANE MONTEIRO, liberado nos autos em 10/06/2020 às 16:35. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código 8DF6F41

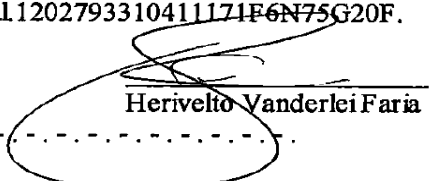


MATRÍCULA Nº **145.413**

FICHA **02**
VERSO

SILVA SARZANO, CPF/MF nº 324.017.468-54, procede-se a presente averbação nos termos do artigo 239 da Lei nº 6.015/73 e artigo 844 do Código de Processo Civil, para constar que em 14 de novembro de 2019 foi lavrado o auto/termo de **PENHORA dos direitos de devedora fiduciante** que a executada detém relativamente ao imóvel desta matrícula conforme o **R-8**, para garantia da dívida no valor de R\$8.192,47, tendo sido nomeado como fiel depositária do bem a própria executada. Taubaté-SP. Os Escreventes.
Selo digital.1202793310411171F6N75G20F.


Núbia Martins de Oliveira


Herivelto Vanderlei Faria

CERTIFICO, nos termos do artigo 19 da Lei 6.015/73, que este documento contém o inteiro teor da matrícula nele reproduzida, expedida sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificado digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos do Provimento CG nº 04/2011 da Corregedoria Geral da Justiça e Itens 146-G e seguintes do Capítulo XX das Normas de Serviço, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Nada mais havendo a certificar, inclusive com relação a alienações, ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias.
Dou fé. Taubaté, 02 de março de 2020. 09:15:48 hs.
Escrevente autorizado.

RECIBO Protocolo nº 524.841.

Cartório:R\$32,97; Estado:R\$9,37; Sec. Fazenda:R\$6,41; Sinoreg:R\$1,74; TJ:R\$2,26; MP:R\$1,58; ISSQN:R\$1,65; Total:R\$55,98.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos.

1. Fls. 171: acolho, por ora, o pedido para que o credor fiduciário, Banco do Brasil S/A, informe se há procedimento para consolidação da propriedade em andamento, do imóvel objeto da matrícula nº 145.413 do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Taubaté-SP, decorrente da operação de crédito nº 651805406, firmada com a devedora Luciana Magalhães da Silva Sarzano, CPF/MF nº 324.017.468-54.

Servirá o presente despacho, assinado digitalmente, como ofício, que deverá ser encaminhada pelo credor à instituição bancária, para o efetivo cumprimento da ordem, comprovando seu encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 5 dias.

Eventuais respostas POSITIVAS (fica dispensado o encaminhamento de resposta negativa) deverão ser devolvidas diretamente a este Juízo, por via eletrônica, no e-mail **taubate4cv@tjsp.jus.br**.

2. Com a resposta, dê-se vista ao credor.
3. Após será analisado o pedido de substituição da penhora pelos direitos.
4. Int.

Taubaté, 10 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0208/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 171: acolho, por ora, o pedido para que o credor fiduciário, Banco do Brasil S/A, informe se há procedimento para consolidação da propriedade em andamento, do imóvel objeto da matrícula nº 145.413 do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Taubaté-SP, decorrente da operação de crédito nº 651805406, firmada com a devedora Luciana Magalhães da Silva Sarzano, CPF/MF nº 324.017.468-54. Servirá o presente despacho, assinado digitalmente, como ofício, que deverá ser encaminhada pelo credor à instituição bancária, para o efetivo cumprimento da ordem, comprovando seu encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 5 dias. Eventuais respostas POSITIVAS (fica dispensado o encaminhamento de resposta negativa) deverão ser devolvidas diretamente a este Juízo, por via eletrônica, no e-mail taubate4cv@tjsp.jus.br. 2. Com a resposta, dê-se vista ao credor. 3. Após será analisado o pedido de substituição da penhora pelos direitos. 4. Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 17 de junho de 2020.

Ana Maria Turina Prado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0208/2020, foi disponibilizado na página 3040/3048 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 171: acolho, por ora, o pedido para que o credor fiduciário, Banco do Brasil S/A, informe se há procedimento para consolidação da propriedade em andamento, do imóvel objeto da matrícula nº 145.413 do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Taubaté-SP, decorrente da operação de crédito nº 651805406, firmada com a devedora Luciana Magalhães da Silva Sarzano, CPF/MF nº 324.017.468-54. Servirá o presente despacho, assinado digitalmente, como ofício, que deverá ser encaminhada pelo credor à instituição bancária, para o efetivo cumprimento da ordem, comprovando seu encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 5 dias. Eventuais respostas POSITIVAS (fica dispensado o encaminhamento de resposta negativa) deverão ser devolvidas diretamente a este Juízo, por via eletrônica, no e-mail taubate4cv@tjsp.jus.br. 2. Com a resposta, dê-se vista ao credor. 3. Após será analisado o pedido de substituição da penhora pelos direitos. 4. Int."

Taubaté, 19 de junho de 2020.

Lilian Alves Ferreira
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

PROCESSO Nº 1015952-43.2018.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra **LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer juntada do comprovante de protocolo do ofício de fls. 176.

Termos que,

Pede deferimento.

São José dos Campos, 25 de junho de 2020.

ALINE CRISTINA MARTINS

OAB/SP 357.754



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: 1015952-43.2018.8.26.0625
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exequente: Condomínio Residencial Parque Trenton
Executado: Luciana Magalhães da Silva Sarzano

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eliza Amélia Maia Santos

Vistos.

1. Fls. 171: acolho, por ora, o pedido para que o credor fiduciário, Banco do Brasil S/A, informe se há procedimento para consolidação da propriedade em andamento, do imóvel objeto da matrícula nº 145.413 do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Taubaté-SP, decorrente da operação de crédito nº 651805406, firmada com a devedora Luciana Magalhães da Silva Sarzano, CPF/MF nº 324.017.468-54.

Servirá o presente despacho, assinado digitalmente, como ofício, que deverá ser encaminhada pelo credor à instituição bancária, para o efetivo cumprimento da ordem, comprovando seu encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 5 dias.

Eventuais respostas POSITIVAS (fica dispensado o encaminhamento de resposta negativa) deverão ser devolvidas diretamente a este Juízo, por via eletrônica, no e-mail taubate4cv@tjsp.jus.br.

- 2. Com a resposta, dê-se vista ao credor.
 - 3. Após será analisado o pedido de substituição da penhora pelos direitos.
 - 4. Int.
- Taubaté, 10 de junho de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Rodrigo A. C. de Oliveira
Gerente Geral
F 8711816-5
*Recebido pelo
anu br
25/06/2020*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIZA AMELIA MAIA SANTOS, liberado nos autos em 10/06/2020 às 18:05 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código 8DF750A.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/06/2020 às 10:48 , sob o número WTBT20700900284
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código 8F5FED6.



AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Autos: 1015952-43.2018.8.26.0625

Classe-Assunto: Execução de Título Extrajudicial – Despesas Condominiais

Exequente: CONDOMÍNIO RESIDENCIALPARQUE TRENTON

Executado: LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO (CPF 324.017.468-54)

REF.: Ofício S/N

Prezados,

Em atenção ao ofício em epígrafe, no qual fora solicitado ao BANCO DO BRASIL S.A. esclarecimentos acerca da existência de procedimento para consolidação da propriedade fiduciária do imóvel matriculado sob o nº 145.413 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP, vem, respeitosamente, o BANCO DO BRASIL S.A., manifestar-se no seguinte teor:

Em 05.set.2016 referido imóvel fora alienado fiduciariamente ao BANCO DO BRASIL S.A. em razão de operação de crédito imobiliário – qual seja Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel na Planta mediante Financiamento Garantido por Alienação Fiduciária, no Âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, nº 651.805.406 – firmado em 25.jul.2016 entre este e Luciana Magalhães da Silva Sarzano inscrita no CPF nº 324.017.468-54, conforme registro R-8 contido na matrícula do bem.

Ocorre que, em junho do ano de 2017 o citado contrato passou a inadimplência e, atualmente, a Instituição busca satisfazer o crédito mediante cobrança administrativa e cobrança extrajudicial, em conformidade com a Lei 9.514/1997.

Todavia não houve, ainda, a consolidação da propriedade fiduciária do referido imóvel em favor do Banco do Brasil.

Por fim, solicitamos que esta instituição, como credora fiduciária, seja intimada e cientificada sobre todo e qualquer andamento processual que implique, direta ou indiretamente, no estado de propriedade do referido bem.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

GERÊNCIA DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS – SERVIÇOS

BANCO DO BRASIL S/A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 182: vista ao credor.

Nada Mais. Taubaté, 28 de julho de 2020. Eu, ____, Mirian Ferreira, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0310/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 182: vista ao credor."

Do que dou fé.
Taubaté, 3 de agosto de 2020.

Ana Maria Turina Prado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0310/2020, foi disponibilizado na página 2725/2728 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)

Teor do ato: "Fls. 182: vista ao credor."

Taubaté, 6 de agosto de 2020.

Ana Maria Turina Prado
Escrivão Judicial II

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

PROCESSO Nº 1015952-43.2018.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra **LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar ciência com relação ao ofício de fls. 182 e requerer o prosseguimento do feito com a avaliação do bem penhorado por Oficial de Justiça nos termos do artigo 870 do CPC.

Termos que,

Pede deferimento.

São José dos Campos, 10 de agosto de 2020.

ALINE CRISTINA MARTINS

OAB/SP 357.754



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos.

1. Fls. 186: defiro; comprovado o recolhimento dos numerários para a diligência do Oficial de Justiça, expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado a fls. 122.

2. Int.

Taubaté, 11 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0338/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 186: defiro; comprovado o recolhimento dos numerários para a diligência do Oficial de Justiça, expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado a fls. 122. 2. Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 18 de agosto de 2020.

Ana Maria Turina Prado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0338/2020, foi disponibilizado na página 2823/2826 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 186: defiro; comprovado o recolhimento dos numerários para a diligência do Oficial de Justiça, expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado a fls. 122. 2. Int."

Taubaté, 20 de agosto de 2020.

Ana Maria Turina Prado
Escrivão Judicial II

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

PROCESSO Nº 1015952-43.2018.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra **LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante de recolhimento da diligência do Oficial de Justiça.

Termos que,

Pede deferimento.

São José dos Campos, 21 de agosto de 2020.

ALINE CRISTINA MARTINS

OAB/SP 357.754

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.722005 00024.493173 1 83580000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6518-8 / 950001-4	Data Emissão	20/08/2020	Vencimento	25/08/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON	Nosso Número	28447220000024493	Número Documento	24493	Valor do documento	82,83

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON** Número do Depósito: **24493**

Nome do Autor: **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON** Vara Judicial: **4 - VARA CIVEL** Número do Processo: **1015952432018826062**

Nome do Réu: **LUCIANA MAGALHAES SILVA SARZANO** Comarca/Fórum: **TAUBATE** Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.722005 00024.493173 1 83580000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6518-8 / 950001-4	Data Emissão	20/08/2020	Vencimento	25/08/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON	Nosso Número	28447220000024493	Número Documento	24493	Valor do documento	82,83

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON** Número do Depósito: **24493**

Nome do Autor: **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON** Vara Judicial: **4 - VARA CIVEL** Número do Processo: **1015952432018826062**

Nome do Réu: **LUCIANA MAGALHAES SILVA SARZANO** Comarca/Fórum: **TAUBATE** Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.722005 00024.493173 1 83580000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6518-8 / 950001-4	Data Emissão	20/08/2020	Vencimento	25/08/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON	Nosso Número	28447220000024493	Número Documento	24493	Valor do documento	82,83

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON** Número do Depósito: **24493**

Nome do Autor: **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON** Vara Judicial: **4 - VARA CIVEL** Número do Processo: **1015952432018826062**

Nome do Réu: **LUCIANA MAGALHAES SILVA SARZANO** Comarca/Fórum: **TAUBATE** Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.722005 00024.493173 1 83580000008283

Local de pagamento	PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			Vencimento	25/08/2020
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			Agência / Código do beneficiário	6518-8 / 950001-4
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
20/08/2020	24493			20/08/2020	28447220000024493
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento	82,83
17/35				(-) Desconto / Abatimento	

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

82,83

Pagador

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON CPF/CNPJ: 28.258.522/0001-07

AVENIDA AVENIDA HELVINO MORAES 1000, VILA SAO JOSE

TAUBATE -SP CEP:12070-450

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA MARTINS, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/08/2020 às 16:41, sob o número WTBT20701290382. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código 9590D3B.



Consultas - Emissão de comprovantes

G335211533296908020
21/08/2020 15:40:43

21/08/2020 - BANCO DO BRASIL - 15:40:43
357403574 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ALINE C M S I D ADVOCACIA
AGENCIA: 3574-2 CONTA: 35.365-5

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090284472200500024493173183580000008283

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE TRENT

CNPJ: 28.258.522/0001-07

NR. DOCUMENTO	82.104
NOSSO NUMERO	28447220000024493
CONVENIO	02844722
DATA DE VENCIMENTO	25/08/2020
DATA DO PAGAMENTO	21/08/2020
VALOR DO DOCUMENTO	82,83
VALOR COBRADO	82,83

=====

NR.AUTENTICACAO D.328.507.F80.48E.F87

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JC045425 ALINE CRISTINA MARTINS.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TAUBATÉ****FORO DE TAUBATÉ****4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 190/192: cumprir o despacho de fls. 187.

Nada Mais. Taubaté, 25 de agosto de 2020. Eu, ____, Lilian Alves Ferreira, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Lilian Alves Ferreira, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0363/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 190/192: cumprir o despacho de fls. 187."

Do que dou fé.
Taubaté, 2 de setembro de 2020.

Ana Maria Turina Prado

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TAUBATÉ****FORO DE TAUBATÉ****4ª VARA CÍVEL****RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO DE AVALIAÇÃO**

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **625.2020/023146-9**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro de Taubaté, Dr(a). Eliza Amélia Maia Santos, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução de Título Extrajudicial,

AVALIE O IMÓVEL MATRÍCULA 145.413 sito à Rua Helvino de Moraes, 1000, apto 303, Residencial Parque Treton, Taubaté/SP em nome da executada LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO, CPF 324.017.468-54, conforme matrícula que segue anexa, nos termos da decisão como segue: "Vistos. 1. Fls. 186: defiro; comprovado o recolhimento dos numerários para a diligência do Oficial de Justiça, expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado a fls. 122. 2. Int.Fls. 190/192: cumprir o despacho de fls. 187.".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Taubaté, 02 de setembro de 2020. Cristiane Monteiro, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 24493 - R\$ 82,83 (fls. 191/192)

Advogado: Dr(a). Aline Cristina Martins
 Telefone Comercial: (12)32096512

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

62520200231469

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0363/2020, foi disponibilizado na página 2813/2816 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
07/09/2020 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)

Teor do ato: "Fls. 190/192: cumprir o despacho de fls. 187."

Taubaté, 3 de setembro de 2020.

Ana Maria Turina Prado
Escrivão Judicial II



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,
 Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Rosenilce Charleaux de Oliveira (28785)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 625.2020/023146-9 procedi a avaliação do imóvel matrícula 145.413 situado na rua Helvino de Moraes nº 1000 apartamento 303 Residencial Trenton no dia 23 de setembro do ano em curso, conforme Laudo de avaliação anexo ao mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Taubaté, 28 de setembro de 2020.

Número de Cotas: guia nº24493 valor R\$ 82,83

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

Fui Oficiala de Justiça Avaliadora, nomeado nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial – Despesas Condominiais Processo nº 1015952-43.2018 proposta por CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON contra LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO, em curso perante este respeitável Juízo e Cartório, tendo efetuado as diligências necessárias para cumprimento do trabalho que me foi confiado, vem apresentar o seu laudo:

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL.

Preliminarmente.

Cumpra esclarecer que a pesquisa e a apuração do valor imobiliário contido no final do laudo, obedeceram aos critérios de transação à vista, na data, usados como parâmetros de avaliação pesquisas em imobiliárias locais, junto ao SINDUSCON/SP, disponível no site da piniweb e ainda com base em outros apartamentos do mesmo padrão no referido condomínio.

LOCALIZAÇÃO

O imóvel objeto do presente laudo de avaliação situa-se na Rua Helvino de Moraes nº 1000, com as seguintes características:

APARTAMENTO número 303, localizado no 2º andar ou 3º pavimento do BLOCO 11 do empreendimento denominado "RESIDENCIAL PARQUE TRENTON," com acesso pelo nº 1000 da Rua Helvino de Moraes, no imóvel denominado Vila São José, situado no Bairro do Cavarucanguera, nesta cidade, com as seguintes áreas: **privativa** de 46,4100 m²; dos quais 10,35 m² correspondem à vaga de garagem nº 451, **comum** de

48.6319 ms², totalizando 95,0419 ms² correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno e nas coisas comuns do condomínio de 0,002015110 %,

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL.

O IMÓVEL, AVALIANDO SITUA-SE DE FRENTE PARA A Rua Helvino de Moraes, recebe numeração predial nº 1.000, Vila São José, Bairro do Cavarucanguera, área urbana, nesta cidade.

MEIOS DE TRANSPORTES PÚBLICOS

Os meios de transportes públicos oferecidos na situação do imóvel, são: transporte coletivo, transporte alternativo, táxi e eventualmente moto-táxi.

Tal avenida refere-se a trecho interno de ligação entre os dois extremos da aludida avenida tendo fácil acesso à Rodovia Presidente Dutra.

O bairro está inserido em área urbanizada neste município e é dotado de todos os equipamentos de infra estrutura pública urbana, tais como:

- 1) Rede de energia elétrica e iluminação pública
- 2) Rede abastecedora de água e coletora de esgotos
- 3) Pavimentação Asfáltica em suas vias de acesso
- 4) Serviço de entrega postal e coleta de lixo
- 5) Transporte coletivo urbano.

TIPO DE OCUPAÇÃO CIRCUNVIZINHA

Apesar de o imóvel possuir uso e destinação residencial, o mesmo assenta-se em área de ocupação mista (padrão simples) e de comércio de baixa densidade, de frente para a Rua Helvino de Moraes, apesar de existir nas imediações o "Supermercado Shibata".

AVALIACÃO

Por todos os itens expostos, padrão e acabamento do imóvel avaliado, bem como pesquisas levadas a efeito na região, concluo que, como trata-se de um apartamento, tem como avaliação o valor de **RS 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)**.

Nada mais havendo a avaliar, encerro este laudo digitado e ao final por mim assinado.

Taubaté, 23 de setembro de 2020



Rosênice Charleaux de Oliveira
Oficiala de Justiça Avaliadora



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 198/200: dar vista ao credor.

Nada Mais. Taubaté, 29 de setembro de 2020. Eu, (a) Lilian Alves Ferreira, Chefe de Seção Judiciária.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0446/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 198/200: dar vista ao credor."

Do que dou fé.
Taubaté, 8 de outubro de 2020.

Ana Maria Turina Prado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0446/2020, foi disponibilizado na página 2642/2643 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)

Teor do ato: "Fls. 198/200: dar vista ao credor."

Taubaté, 9 de outubro de 2020.

Ana Maria Turina Prado
Escrivão Judicial II

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

PROCESSO Nº 1015952-43.2018.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra **LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a intimação postal da Executada acerca da avaliação do bem no endereço situado na Rua R. Ismael Lazarini, 186 - Parque São Luis, Taubaté - SP, 12061-590, juntando-se, por oportuno, o comprovante de recolhimento da guia FEDTJ pertinente.

Termos que,

Pede deferimento.

São José dos Campos, 19 de outubro de 2020.

ALINE CRISTINA MARTINS

OAB/SP 357.754



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020101510381202

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON			28.258.522/0001-07
Nº do processo	Unidade	CEP	
10159524320188260625	4vc		
Endereço	Código		
	120-1		
Histórico	Valor		
intimação postal - Luciana M S Sarzano			29,10
	Total		29,10

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 291051174002 112012825859 220001072029



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020101510381202

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON			28.258.522/0001-07
Nº do processo	Unidade	CEP	
10159524320188260625	4vc		
Endereço	Código		
	120-1		
Histórico	Valor		
intimação postal - Luciana M S Sarzano			29,10
	Total		29,10

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 291051174002 112012825859 220001072029



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020101510381202

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON			28.258.522/0001-07
Nº do processo	Unidade	CEP	
10159524320188260625	4vc		
Endereço	Código		
	120-1		
Histórico	Valor		
intimação postal - Luciana M S Sarzano			29,10
	Total		29,10

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 291051174002 112012825859 220001072029

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/10/2020 às 16:24, sob o número WTBT20701655402. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código 9AD5E8A.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/10/2020 às 16:24, sob o número WTBT20701655402. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código 9AD5E8A.



Consultas - Emissão de comprovantes

G331191501221213021
19/10/2020 15:09:27

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/10/2020 - AUTOATENDIMENTO - 15.09.28
3574203574 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ALINE C M S I D ADVOCACIA
AGENCIA: 3574-2 CONTA: 35.365-5

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86870000000-3 29105117400-2
11201282585-9 22000107202-9
Data do pagamento 19/10/2020
Valor Total 29,10

DOCUMENTO: 101905
AUTENTICACAO SISBB: 8.351.8ED.0CE.9F4.F1B

Transação efetuada com sucesso por: JC045425 ALINE CRISTINA MARTINS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos.

1. Fls. 204/207: expeça-se mandado, como requerido.

2. Int.

Taubaté, 21 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
 Rua José Licurgo Indiani s/n - Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

Destinatário(a):
 Luciana Magalhães da Silva Sarzano
 Rua Ismael Lazarine, 186, Parque Vera Cruz
 Tremembe-SP
 CEP 12120-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** acerca da avaliação realizada no imóvel de matrícula 145.413, sito à Rua Helvino de Moraes, 1000, Apto 303, Residencial Parque Treton, Taubaté/SP, que apurou o valor de R\$ 140.000,00, conforme decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Taubaté, 26 de outubro de 2020. Mariana Matos França, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0488/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 204/207: expeça-se mandado, como requerido. 2. Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 28 de outubro de 2020.

Ana Maria Turina Prado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0488/2020, foi disponibilizado na página 2974/2978 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 204/207: expeça-se mandado, como requerido. 2. Int."

Taubaté, 29 de outubro de 2020.

Ana Maria Turina Prado
Escrivão Judicial II



Digital

29/10/2020
LOTE: 92789

fls. 212



DESTINATÁRIO

Luciana Magalhaes da Silva Sarzano

Rua Ismael Lazarine, 186, -, Parque Vera Cruz

Tremembe, SP

12120-000

AR211474991JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Luciana Magalhaes da Silva Sarzano

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

5 2020

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

05/11/20

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

23739692



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Dar vista ao credor, uma vez que embora intimada, deixou a executada de se manifestar sobre a avaliação do imóvel.

Nada Mais. Taubaté, 19 de janeiro de 2021. Eu, ____, Lilian Alves Ferreira, Chefe de Seção Judiciária.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP**

PROCESSO Nº. 1015952-43.2018.8.26.0625

BANCO DO BRASIL S.A., na qualidade de credor hipotecário inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.000.000/0001-91, e-mail: cenopserv.oficios@bb.com.br, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, s/n.º, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal (DF), através de seus advogados que ao final subscrevem, (doc. 01), **com endereço na Rua Dom José de Barros, nº 264, República, CEP: 01035-000, São Paulo – SP, que requerem a anotação dos nomes dos 02 (dois) primeiros patronos na capa dos autos (Nei Calderon e Marcelo Oliveira Rocha), bem como sejam emitidas as publicações em nome destes,** bem como sejam emitidas as publicações em nome destes, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – DESPESAS CONDOMINAIS** figurando como **TERCEIRO INTERESSADO**, que reclama **PROTESTO POR PREFERÊNCIA**, na ação movida por **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON** em face de **LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Nobre Magistrado cumpre esclarecer que a penhora recaiu sob os direitos do bem, e neste sentido esclarece o embargante que não **se opõe à penhora sobre os direitos do imóvel alienado fiduciariamente**, desde que se entenda que tais direitos incidam única e exclusivamente sobre o direito que o devedor fiduciante tenha em receber valores, em caso de consolidação da propriedade, ou em obter a subrogação dos direitos do fiduciante, mediante



pagamento integral do devido a este peticionante, e desde que preencha os requisitos legais para figurar como substituto contratual perante a o Banco do Brasil S/A.

O C. Tribunal de Justiça de São Paulo já se posicionou nesse sentido, como vemos:

2276694-31.2019.8.26.0000

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Despesas Condominiais

Relator(a): Antonio Rigolin

Comarca: Sertãozinho

Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 25/07/2017

Data de publicação: 10/02/2020

Ementa: CONDOMÍNIO. EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. **DESPESAS DE CONDOMÍNIO. PENHORA. PLEITO DE INCIDÊNCIA SOBRE DIREITO EVENTUAL DO DEVEDOR FIDUCIANTE SOBRE O BEM OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ADMISSIBILIDADE.** AGRAVO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. A unidade condominial geradora das despesas respectivas é objeto de alienação fiduciária, de modo que a titularidade do domínio cabe ao credor fiduciário, tendo o devedor fiduciante apenas o exercício da posse direta. **É admissível a incidência da penhora sobre o direito daí decorrente, denominado direito eventual ou expectado, que ao final do pagamento das prestações assegurará ao devedor alcançar a titularidade do domínio. A expropriação é possível, versando sobre esse direito, cabendo à parte exequente optar pela realização imediata ou aguardar melhor oportunidade para tanto.**

2233146-53.2019.8.26.0000

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Despesas Condominiais

Relator(a): Gilberto Leme

Comarca: Sertãozinho



Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 28/01/2016

Data de publicação: 10/02/2020

Ementa: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONSISTENTE EM DESPESAS DE CONDOMÍNIO. **UNIDADE CONDOMINIAL ALIENADA FIDUCIARIAMENTE. PENHORA INCIDENTE SOBRE A PRÓPRIA UNIDADE. INADMISSIBILIDADE. PROPRIEDADE RESOLÚVEL DO IMÓVEL PERTENCENTE À TERCEIRA ESTRANHA À LIDE. IMÓVEL QUE NÃO SE ENCONTRA NA TITULARIDADE DA DEMANDADA. POSSIBILIDADE DE QUE A CONSTRICÇÃO RECAIA SOBRE OS DIREITOS DA EXECUTADA SOBRE O BEM.** Pelo princípio da continuidade registrária (arts. 195 e 237 da lei n.º 6.216/75), a transferência de direito sobre o imóvel depende de que este preexista no patrimônio do transferente, de tal forma que, na hipótese vertente, se torna inviável a penhora do próprio imóvel, em virtude da ausência de título anterior em nome da executada. **Assim, a constricção pretendida, decorrente de ação iniciada contra a devedora-fiduciante não pode recair sobre bem da atual proprietária (credora-fiduciária),** que não detém a posse direta da coisa e que nem sequer teve a oportunidade de se manifestar no processo. Recurso desprovido.

No tocante ao direito do banco peticionário, a lei confere ao mesmo a preferência para satisfação do seu crédito, razão pela qual o mesmo deve ser intimado para exercer seu direito de preferência, assegurando, com isso, a sua prelação.

O Banco do Brasil S/A possui preferência por conta da garantia da cédula de crédito comercial, onde os requeridos deram como garantia o bem em tela. Não obstante, houve também a prenotação da preferência na data muito anterior ao processo em epígrafe.

Nesse diapasão, vemos que o Banco do Brasil S/A goza de preferência por ser detentor de privilégios e direitos sobre o bem, uma vez que o bem foi dado em garantia.



Assim, face à preferência assegurada ao banco peticionário, requer seja assegurada a sua prelação no levantamento do preço a ser obtido em possível venda do bem, conforme determina a lei.

Ainda, requer a juntada da procuração e substabelecimento anexos, protestando pela juntada posterior das taxas de mandato, bem como a inclusão na contracapa dos autos do nome do patrono abaixo assinado e, também, que as publicações saiam em seu nome. Aproveita para informar o endereço onde receberá as intimações, qual seja: **Rua Dom José de Barros, 264 - 2º andar – CEP 01038-000 – Centro – São Paulo – SP**, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 20 de janeiro de 2021.

Marcelo Oliveira Rocha
OAB/SP 113.887

Nei Calderon
OAB/SP 114.904

Fabiano Zavarella
OAB/SP 163.012

Marco Miller Ferlin
OAB/SP 152.735

Dones M. F. N. da Silva
OAB/SP 182.770

Patrícia Masckiewic Rosa
OAB/SP 167.236

Gisele de Andrade de Sá
OAB/SP 208.383

Jackeline Ramos Leite
OAB/SP 270.311

Tatiane Mendes
OAB/SP 261.522

Alice de B. T. Gaspar
OAB/SP 318.278

Alessandra Regina Silva
OAB/SP 273.760

Alexandre dos Santos Dias
OAB/SP 217.829

Marcos Trindade Jovito
OAB/SP 119.652

Nadine A. de Oliveira
OAB/SP 255.646

Camila de Jesus Santos
OAB/SP 276.200

Adriana Cristina Ferraioli
OAB/SP 216.128

Ana Paula de Jesus Paixão
OAB/SP 278.301

Sheila dos Santos Dultra
OAB/SP 280.902

Ingrid C. J. De Souza
OAB/SP 244.518

Débora Ap. Cotta
OAB/SP 274.289

Tahis F. Galatte
OAB/SP 252.241

Carolline M. S. dos Anjos
OAB/SP 306.223

André Mendes Da Cruz
OAB/SP 306.205

Márcia Ap. F. C. Silva
OAB/SP 122.615



Fernando Nunes Menezes OAB/SP 279.108	Silvana de Araújo OAB/SP 243.318	Luiz Raphael B.Brandoliz OAB/SP 307.667	Viviane M. N. da Cunha OAB/SP 216.115
Danielly G. dos Santos OAB/SP 307.074	Marcilene Ap. de Almeida OAB/SP 301.990	Camila M. Foltran Lopes OAB/SP 227.125	Luzia Cristina Xavier OAB/SP 228.379
Jonatas Martorano OAB/SP 313.314	Joice Cristina Diogo OAB/SP 255.157	Andréia C. da Boa Paz OAB/SP 189.465	Michelli S. Orrin OAB/SP 287.614
Michel Pillon Lulia OAB/SP 243.555	Eduardo Luis Grosso OAB/SP 314.323	Fernanda V. Neves Correa OAB/SP 242.510	Alessandro T. B. Terzini OAB/SP 290.080
Guilherme Sales Guerche OAB/SP 315.586	Daniel A. Sarti OAB/SP 306.227	Marta Eliane G. da Silva OAB/SP 316.870	José Ed. Costa Fiumaro OAB/SP 273.342

***** Requer seja anotada na capa dos autos o nome dos 02 (dois) primeiros patronos, que esta subscrevem, bem como sejam emitidas as publicações em seus nomes, para efeitos de intimação.**



PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (09/01/2018), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade nº 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada na Sede da Empresa, empossada no cargo em 03 de julho de 2017 conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião de 30 de junho de 2017, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, em 28.11.2017, sob o número 20170987825; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), I) Consultores Jurídicos: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF 981.753.277-15; **ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO**, inscrita na OAB/SP 128.776, OAB/DF 25.206 e CPF 147.976.128-19; **MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO**, inscrito na OAB/BA 8.755, OAB/DF 39.287 e CPF 184.063.861-34; **MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO**, inscrito na OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF 661.124.356-91; **PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI**, inscrito na OAB/DF 25.219 e CPF 026.993.188-09; **SILVIO OLIVEIRA TORVES**, inscrito na OAB/RS 29.355, OAB/RJ 186.787 e CPF 542.342.200-00; II) Consultores Jurídicos Adjuntos: **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **AMIR VIEIRA SOBRINHO**, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF 375.372.701-63; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B e CPF 291.233.569-87; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 626.465.196-72; **CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING**, inscrito na OAB/DF 24.758 e CPF 477.105.430-49; **CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PB 16.109-B e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **ÍNDIO BRASIL LEITE**, inscrito na OAB/DF 19.624 e CPF 348.185.611-34; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642 e CPF 329.555.291-68; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO** inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278,54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **MÁRIO RENATO BALARDIM BORGES**, inscrito na OAB/RS 50.627 e CPF 438.648.560-00; **MARÍSIO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS** inscrito na OAB/BA 16.428 e CPF 594.688.745-91; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72, **RAQUEL PEREZ ANTUNES CHUST**, inscrita na OAB/SP 119.574 e CPF 149.004.138-95; **SOLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02, todos, brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do Outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 05, Lote 'B', Torre I, Edifício Banco do Brasil – 8º andar, em Brasília/DF, endereço eletrônico: dijur@bb.com.br e III) Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141, OAB/SC 34.663 e CPF 392.978.452-15, domiciliada na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE, e endereço eletrônico: ajurepe@bb.com.br; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, domiciliado no SAUN, Quadra 05, Bloco B, Torre III, 5º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF e endereço eletrônico: ajuredf@bb.com.br; **ANGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, domiciliado na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL, e endereço eletrônico: age8656@bb.com.br; **ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, domiciliado na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI, e endereço eletrônico: ajure.pi@bb.com.br; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, domiciliado na Rua Direita da Piedade, 25, 1º e 2º andares, Centro, Salvador/BA, e endereço eletrônico: ajurebahia@bb.com.br; **CASSIANO ESKILDSEN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 34.831 e CPF 024.758.029-52, domiciliado na Praça 1817, nº 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB, e endereço



eletrônico: ajure.pb@bb.com.br; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, domiciliado na Av. da República do Líbano, 1875, 8º andar do Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO, e endereço eletrônico: ajurego@bb.com.br; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, domiciliada na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES, e endereço eletrônico: ajurees@bb.com.br; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 75.055 e CPF 988.436.050-20, domiciliado na rua SO-9, Lote 2, 103 Sul, Centro, Palmas/TO e endereço eletrônico: ajureto@bb.com.br; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, domiciliado na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, e endereço eletrônico: ajuremg@bb.com.br; **GERALDO CHAMON JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF 053.879.688-00, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º andar, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajure.terc.sp@bb.com.br; **JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 120.219 e CPF 088.458.218-38, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 248, 7º andar, Comércio, Belém/PA, e endereço eletrônico: ajurepa@bb.com.br; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, domiciliado na Praça General Valadão, 377, 5º andar, Centro, Aracaju/SE, e endereço eletrônico: ajurese@bb.com.br; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 domiciliado na Rua Barão Melgaço, 915, 3º andar, Centro Norte, Cuiabá/MT, e endereço eletrônico: ajuremt@bb.com.br; **MARCELO VICENTE DE ALKIMIM PIMENTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF 750.401.316-15, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP, e endereço eletrônico: ajure.sp@bb.com.br; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, domiciliado na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar do Edifício Centro Século XXI, Centro, Curitiba/PR, e endereço eletrônico: ajurepr@bb.com.br; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491, OAB/MS 22.473-A e CPF 653.330.559-04, domiciliado na Rua 13 de Maio, 2691, 3º andar, Centro, Campo Grande/MS, e endereço eletrônico: ajurems@bb.com.br; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, domiciliado na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS, e endereço eletrônico: ajurers@bb.com.br; **RICARDO MATOS E FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 18.291, OAB/RN 1.082-A e CPF 352.134.504-15, domiciliado na Av. Rio Branco, 510, 5º andar, Cidade Alta, Natal/RN, e endereço eletrônico: ajurern@bb.com.br; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770 e CPF 274.264.751-15, domiciliado na Rua Lélío Gama, 105, 14º e 15º andares do Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e endereço eletrônico: ajure.rj@bb.com.br; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, domiciliado na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM, e endereço eletrônico: ajuream@bb.com.br; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, domiciliado na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, e endereço eletrônico: ajure.sc@bb.com.br; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, domiciliado na Rua Jose de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO, e endereço eletrônico: ajurero@bb.com.br; **VICENTE PAULO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 19.578 e CPF 593.677.416-34, domiciliado na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE e endereço eletrônico: ajurece@bb.com.br; **VOLNEI ROQUE ZANCHETTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 11.464 e CPF 710.524.109-87, domiciliado na Av. Gomes de Castro, 46, 3º andar, Centro, São Luís/MA, e endereço eletrônico: ajure.ma@bb.com.br; (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da **cláusula ad judicium**, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: **receber citação**, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas



QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040

FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992

Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como conveniente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os Outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. **Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e também podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação.** (LAVRADO SOB MINUTA).

Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINEIA POSSAR, nada mais.** Trasladata em seguida. E eu, M, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00249574, no valor de R\$ 260,20, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20180100012634QPSS. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (M) DA VERDADE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEI CALDERON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/01/2021 às 19:48, sob o número WTBT21700062085. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código A227B79.

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, à fl. 125, do livro 2895, em 09/01/2018, aos advogados MARCELO OLIVIERA ROCHA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 113.887 e no CPF/MF sob o nº 066.595.708-45, NEI CALDERON, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 114.904 e no CPF/MF sob o nº 040.039.678-52, DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 182.770 e no CPF/MF sob o nº 142.561.558-99, FABIANO ZAVANELLA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 163.012 e no CPF/MF sob o nº 256.019.308-64, JACKELINE RAMOS LEITE, brasileira, viúva, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.311 e no CPF/MF sob o nº 287.450.968-05, GISELE DE ANDRADE DE SÁ, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 208.383 e no CPF/MF sob o nº 278.256.938-41, PATRICIA MASCKIEWIC ROSA ZAVANELLA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 167.236 e no CPF/MF sob o nº 247.947.778-92 e TATIANE MENDES NAMURA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 261.522 e no CPF/MF sob o nº 297.859.168-47, sócios da sociedade de advogados **ROCHA, CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na OAB/SP sob o nº 2790, inscrita no CNPJ/MF nº 00.580.630/0001-82, sediada na Rua Dom José de Barros, 264, 2º andar, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no(s) Estado(s) de Ceará, Goiás, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A., os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula **ad judicicia**, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recurso e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvando** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44

do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A.. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o levantamento de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Deste modo, ao(s) substabelecido(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores em favor do Banco do Brasil S.A., ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Substabelecido(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Banco do Brasil S.A. sejam expedidos em nome do(s) Substabelecido(s). Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, terça-feira, 23 de outubro de 2018.



GERALDO CHAMON JÚNIOR
OAB/PR 67.956



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais para mim, nas pessoas dos advogados:
FABIANO ZAVANELLA, brasileiro, casado, inscrito na **OAB/SP 163.012**; **GISELE DE ANDRADE DE SÁ**, brasileira, casada, inscrita na **OAB/SP 208.383**; **PATRÍCIA MASCKIEWIC ROSA ZAVANELLA**, brasileira, casada, inscrita na **OAB/SP 167.236**; **TATIANE MENDES NAMURA**, brasileira, casada, inscrita na **OAB/SP 261.522**; **JACKELINE RAMOS LEITE**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP 270.311**; **MARCO MILLER FERLIN**, brasileiro, divorciado, inscrito na **OAB/SP 152.735**; **ADRIANO FERNANDES NETO**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB 356.127**; **ALESSANDRA REGINA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 273.760**; **ALESSANDRO DE JESUS GOMES**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB 406.631**; **ALESSANDRO TADEU BERNARDO TERZINI**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB/SP 290.080**; **ALEXANDRE DOS SANTOS DIAS**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB/SP 217.829**; **AMANDA BARBARA GONÇALVES RIBEIRO**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 410.116**; **ANDERSON DE CAMPOS**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB 232.485**; **ANDERSON FERREIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB 359.322**; **ANDRESSA KELLY DO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 356.301**; **ANTONIO FERREIRA LOURENÇO**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB 375.441**; **BEATRIZ ALCANTARA DA COSTA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 398.975**; **BRUNO ANDRADE DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro e inscrito na **OAB 393.176**; **CASSIA APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, brasileira, casada, inscrita na **OAB 225.988**; **CAMILA DE JESUS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP 276.200**; **CAMILA MARIA FOLTRAN LOPES**, brasileira; solteira, inscrita na **OAB/SP 227.125**; **CAROLINE GASPARD THOMÉ**, brasileira, casada, inscrita na **OAB/SP 344.178**; **CAROLINE LAGE**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP 411.138**; **CAROLINE MONTEIRO SENE DOS ANJOS**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP 306.223**; **CATHERYNE MENDES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 371.183**; **DANIEL ALEXANDRE SARTI**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB/SP 306.227**; **DANIELE CRISTINA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 379.509**; **DANIELLE ARAUJO NAHAS**, brasileira, casada, inscrita na **OAB 320.262**; **DANIELLE CAROLINNE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 392.494**; **DÉBORA DI GIOVANNI AMICI**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 370.480**; **DEBORAH DOS SANTOS ALMEIDA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP 322.143**; **EDGAR JOSE DE LIMA**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB 316.124**; **FELIPE STINCHI NAMURA**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB 338.013**; **FERNANDA FAION DE PAULA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 408.278**; **GABRIELLA CARDOSO CONCEIÇÃO**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 413.233**; **GILMAR SANTOS PAMPONET**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB 350.103**; **GUILHERME SALES GUERCHE**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB/SP 315.586**; **INGRID CRISTINE JERONIMO DE SOUZA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP 244.518**; **JACQUELINE PAULETTE TOPASSO**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 406.830**; **JESSICA CAROLINE GUIMARÃES BARBOSA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 418.831**; **KAROLINE SILVA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 405.433**; **KATIA MICHELE MESSINA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 407.989**; **MAGRI OLIVEIRA AZEVEDO CORREIA**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB 418.853**;



MÁRCIA APARECIDA DE FARIA CARDOSO SILVA, brasileira, casada, inscrita na **OAB/SP 122.615**; **MARCIA EMI TAKAHASHI IGASHIRA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 419.126**; **MARCOS ROBERTO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB 251.075**; **MARIANA ARGONDIZO GONÇALVES**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 418.133**; **MARIZANE LYRIO DE SOUZA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 229.994**; **MICHEL PILLON LULIA**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB/SP 243.555**; **MICHELLI SACAYEMURA**, brasileira, divorciada, inscrita na **OAB/SP 287.614**; **MILENA BISPO SALES**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP 363.273**; **MIRIAM VIEIRA NEGRÃO**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP 344.306**; **NATALIA ANDRADE**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 410.385**; **NATALIA TORRES MARTINHO**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 355.203**; **NATHALIA DUTRA BRAZ DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 411.213**; **PATRICIA PIRES CARDOSO**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 283.586**; **RAFAEL RICARDO**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB 380.718**, **REINALDO VAZ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB 415-384**; **RENATA FRANÇA CALDERON**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP 344.333**; **RONALDO BONFIM CORREIA FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB/SP 328.889**; **SARA AVELINO DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 413.320**; **SHEILA DOS SANTOS DULTRA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP 280.902**; **SHIDARA ROANNA FERREIRA BRANDÃO**, brasileira solteira, inscrita na **OAB 388.986**; **SILVANA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP 243.318**; **TATIANE DE ANDRADE FERREIRA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 376.388**; **THIAGO ANTUNES REZENDE**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB 357.707**; **VINICIUS MARTINS GABY**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB 392.774**. Dos estagiários: **DANIELLE SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 221.392-E**; **FELLIPE RODRIGUES DI STASI**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB 226165-E**, todos com escritório profissional na Rua Dom José de Barros, 264 - 2º Andar - Centro - São Paulo/SP - Telefone: (11) 3357 2300.

São Paulo, 05 de junho de 2019.

NEI CALDERON

OAB/SP 114.904



BANCO DO BRASIL S.A.

CNPJ 00.00.000/0001-91

NIRE: 5330000063-8

Companhia Aberta

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 30 DE JULHO DE 2020

DATA, HORA E LOCAL:

Em trinta de julho de 2020, às 15 horas, nos termos da Instrução CVM nº 481/2009, e alterações posteriores, na sede social do Banco do Brasil S.A. (BB ou Companhia), localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 14º andar, Torre Sul, Asa Norte - Brasília (DF) e remota e simultaneamente, via plataforma digital.

MESA, PRESENÇA E QUORUM:

Os trabalhos foram dirigidos pelo Presidente do BB, Sr. Rubem de Freitas Novaes, em conformidade com o art. 9º, §1º, do Estatuto Social da Companhia, o qual, ao instalar as Assembleias, convidou para compor a mesa:

- a) a Sra. Liana do Rêgo Motta Veloso, representante da União, acionista majoritária, que participou remotamente, via plataforma digital;
- b) o Sr. Mauro Ribeiro Neto, Vice-presidente do BB;
- c) a Diretora Jurídica da Companhia, Dra. Lucinéia Possar, para atuar como Primeira Secretária; e
- d) o acionista Sr. Alexandre Bocchetti Nunes para atuar como Segundo Secretário.

Participaram remotamente, via plataforma digital, conforme disposto no art. 134, §1º, da Lei 6.404/76, e no art. 42, § único, do Estatuto Social do BB, respectivamente:

- a) o Sr. Luiz Carlos Oseliero Filho, representante da Deloitte Touche Tohmatsu, Auditoria Independente; e
- b) o Sr. Rafael Cavalcanti de Araújo, membro do Conselho Fiscal.

O número de acionistas presentes, no local e remotamente, por si ou por procuração, e aqueles que manifestaram seu voto a distância:

- a) na Assembleia Geral Ordinária, foi de 721 (setecentos e vinte e um), possuidores de 2.054.499.899 (dois bilhões, cinquenta e quatro milhões, quatrocentas e noventa e nove mil, oitocentas e noventa e nove) ações ordinárias, que representam 72,03% do total de 2.852.201.404 (dois bilhões, oitocentas e cinquenta e dois milhões, duzentas e uma mil, quatrocentas e quatro) ações ordinárias, deduzidas as ações detidas em tesouraria, observadas as prescrições legais; e
- b) na Assembleia Geral Extraordinária, foi de 808 (oitocentos e oito), possuidores de 2.084.507.445 (dois bilhões, oitenta e quatro milhões, quinhentas e sete mil, quatrocentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, que representam 73,08% do total de 2.852.201.404 (dois bilhões, oitocentas e cinquenta e dois milhões, duzentas e uma mil, quatrocentas e quatro) ações ordinárias, deduzidas as ações detidas em tesouraria, observadas as prescrições legais.



A companhia registrou o recebimento, entre 30.06.2020 e 24.07.2020, de 698 e 784 votos a distância para as assembleias ordinária e extraordinária, respectivamente, que foram devidamente computados, conforme se verifica no Mapa Final de Votação em anexo, publicado na página de Relações com Investidores do Banco do Brasil (<https://ri.bb.com.br/>).

A lista de acionistas que participaram presencialmente, remotamente e via boletim de voto a distância encontra-se em anexo.

CONVOCAÇÃO

As matérias apresentadas às Assembleias foram as consignadas no Edital de Convocação a seguir transcrito, publicado no Diário Oficial da União e no jornal Valor Econômico dos dias 30 de junho, 1º e 2 de julho de 2020 e nas páginas de Relações com Investidores do Banco do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos da legislação em vigor:

BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ 00.00.000/0001-91
Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária

São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. – companhia aberta – a participarem das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária que serão realizadas, simultaneamente, no SAUN, Quadra 5, Lote B - Ed. Banco do Brasil, Auditório, 14º andar, Torre Sul, Brasília (DF), e por meio de plataforma digital, às 15 horas do dia 30 de julho de 2020, para tratar da seguinte ordem do dia:

Assembleia Geral Ordinária

- I - eleger membros do Conselho de Administração indicados pelo acionista controlador;*
- II - eleger membros do Conselho Fiscal indicados pelo acionista controlador;*
- III - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício de 2019;*
- IV - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2019;*
- V - fixar o montante global anual para remuneração dos membros dos órgãos de administração;*
- VI - fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal; e*
- VII - fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria.*

Assembleia Geral Extraordinária

- I - deliberar sobre o aumento do capital social do Banco do Brasil mediante a incorporação de parte do saldo registrado em Reserva Estatutária para Margem Operacional; e*
- II - deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia.*

Em decorrência da pandemia de COVID-19, conforme autorizado pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, e pela Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, além da possibilidade de participação presencial e de voto a distância por meio da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, o Banco do Brasil também disponibilizará plataforma digital para que os acionistas, remota e simultaneamente, possam acompanhar as Assembleias Gerais e exercer seu direito de voto.

Visando à segurança de todos e em atenção às medidas restritivas das autoridades sanitárias e governamentais, recomenda-se aos acionistas que exerçam seu direito de voto, preferencialmente, por meio das alternativas de participação a distância ou remota, a fim de se evitar a circulação e aglomeração de pessoas.

Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, os acionistas devem observar as seguintes orientações, as quais estão detalhadas no Manual do Acionista do Banco do Brasil:

a) excepcionalmente para as Assembleias Gerais ora convocadas, será dispensado o depósito do instrumento de mandato, nos termos do artigo 126 da Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores, na sede do Banco do Brasil. Os instrumentos de procuração, os documentos de identificação e de posição acionária serão recebidos por meio do endereço eletrônico secex.assembleia@bb.com.br em até 48 horas antes da realização das Assembleias, ou seja, até às 15 horas do dia 28.07.2020;

b) a participação presencial ou remota, por meio da plataforma digital, ocorrerá mediante credenciamento prévio realizado até às 15 horas do dia 28.07.2020;

c) o envio de boletins de voto a distância por meio da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão dispensa a necessidade de credenciamento prévio. Para participação na modalidade de voto a distância, o preenchimento e envio do boletim deverá ser realizado até o dia 24.07.2020 (inclusive): 1) aos agentes de custódia que prestem esse serviço, no



caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou 2) ao escriturador das ações da Companhia ou, ainda, 3) diretamente à Companhia. Para informações adicionais, observar as regras previstas na Instrução CVM nº 481/2009 e os procedimentos descritos no boletim de voto a distância;

d) para participação presencial ou remota, por meio de plataforma digital, enviar solicitação de credenciamento à Companhia, para o endereço eletrônico secex.assembleia@bb.com.br, com antecedência mínima de 48 horas da realização das Assembleias Gerais, ou seja, até às 15 horas do dia 28.07.2020. A solicitação deverá ser acompanhada dos documentos para participação, conforme orientação contida no Manual do Acionista do Banco do Brasil. O acesso às Assembleias Gerais será restrito aos acionistas, seus representantes ou procuradores que se credenciarem até às 15 horas do dia 28.07.2020;

e) os acionistas, seus representantes ou procuradores, que optarem pela participação presencial deverão fazer uso obrigatório de máscara protetora (o uso de escudo facial não dispensa o uso da máscara), apresentar documento hábil de identidade e, no caso de titulares de ações escriturais ou em custódia, comprovante expedido pela instituição financeira depositária. O Banco do Brasil ressalta que a opção de participação remota está sendo oferecida como alternativa à participação presencial;

f) excepcionalmente para as Assembleias ora convocadas, não será necessário o reconhecimento de firma nas procurações outorgadas pelos acionistas aos seus representantes, assim como será dispensada a autenticação dos documentos que acompanharão o boletim de voto a distância. As procurações outorgadas na forma eletrônica pelos acionistas aos seus representantes deverão utilizar certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

g) a documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na página de Relações com Investidores (www.bb.com.br/ri) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores;

h) eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos no Manual do Acionista do Banco do Brasil, disponível na página de Relações com Investidores (www.bb.com.br/ri), ou por intermédio do endereço eletrônico secex.assembleia@bb.com.br.

Brasília (DF), 30 de junho de 2020.

Rubem de Freitas Novaes
Presidente do Banco do Brasil

LEITURA DE DOCUMENTOS

Foi dispensada a leitura do mapa consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas, consoante o parágrafo 4º do art. 21-W da Instrução CVM nº 481/2009. Também foi dispensada a leitura dos assuntos constantes da pauta, nos termos do art. 134, *caput*, da Lei 6.404/76.

DELIBERAÇÕES

Após abertura dos trabalhos, o Sr. Rubem de Freitas Novaes passou a palavra para o Sr. Mauro Ribeiro Neto, que conduziu a ordem do dia.

Ao início das deliberações, o Sr. Mauro Ribeiro Neto informou aos presentes que, considerando a retirada da indicação do Sr. Rodrigo Brandão de Almeida ao cargo de membro suplente do Conselho Fiscal pelo acionista controlador, os votos conferidos ao referido indicado, por meio do boletim de voto a distância, foram desconsiderados.

A Assembleia Geral Ordinária decidiu:

1. eleger, individualmente, por maioria dos votos, para o Conselho de Administração, para completar o mandato 2019/2021, como membros independentes, com base em declaração prestada pelos indicados, em avaliação do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade e de manifestação do Conselho de Administração, considerando que os representantes da União, indicados pelo Ministro da Economia, atendem aos critérios



estabelecidos no Estatuto Social do BB, na legislação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado da B3:

O Sr. JOAQUIM JOSÉ XAVIER DA SILVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro, nascido em 25.02.1950, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.346.317-72, portador da Carteira de Identidade nº 38.241.000-2, expedida em 14.11.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar – Brasília (DF); e

O Sr. JOSÉ GUIMARÃES MONFORTE, brasileiro, viúvo, economista, nascido em 06.07.1947, inscrito no CPF/MF sob o nº 447.507.658-72, portador da Carteira de Identidade nº 4127063-0, expedida em 06.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar – Brasília (DF).

1.1 foi registrada a abstenção da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ, representada pelo Sr. Silvio Moura de Oliveira.

2. eleger para o Conselho Fiscal, por maioria dos votos, para completar o mandato 2019/2021, com base em avaliação do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, considerando que os representantes da União, indicados pelo Ministro da Economia, atendem aos critérios estabelecidos no Estatuto Social do BB e na legislação em vigor:

a) como titulares:

O Sr. PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido em 29.03.1979, inscrito no CPF/MF sob o nº 946.090.200-68, portador da Carteira de Identidade nº 64710996-7, expedida em 21.06.2018 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar – Brasília (DF); em vaga existente no Conselho;

O Sr. SAMUEL YOSHIKI OLIVEIRA KINOSHITA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, nascido em 24.10.1980, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.292.988-02, portador da Carteira de Identidade nº 30064128-X, expedida em 01.10.2015 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar – Brasília (DF); na vaga até então ocupada pelo Sr. ALDO CESAR MARTINS BRAIDO, que fica destituído do cargo a partir de 30.07.2020.

b) como suplente:

A Sra. LENA OLIVEIRA DE CARVALHO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, nascida em 13.01.1976, inscrita no CPF/MF sob o nº 634.710.191-20, portadora da Carteira de Identidade nº 1585452, expedida em 25.08.2001 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (DF), Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar – Brasília (DF); na vaga até então ocupada pelo Sr. LUIZ FERNANDO ALVES, que renunciou ao cargo em 30.07.2020.

2.1 foi registrada a abstenção da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ, representada pelo Sr. Silvio Moura de Oliveira.

3. aprovar, por maioria dos votos, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício de 2019 acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes e do Relatório da Administração;

4. aprovar, por maioria dos votos, a destinação do lucro líquido do exercício de 2019, conforme proposta da Administração da Companhia, na forma do quadro a seguir:

	Valores em R\$
Lucro Líquido	17.899.348.571,70
Lucros (Prejuízos) Acumulados	7.166.695,12
Lucro Líquido Ajustado	<u>17.906.515.266,82</u>
Reserva Legal	894.967.428,59
Remuneração aos acionistas	<u>6.732.541.169,55</u>
- Juros Sobre Capital Próprio	6.732.541.169,55
- Dividendos	--
Reservas Estatutárias	<u>15.992.655.804,75</u>
- para Margem Operacional	7.996.327.902,37
- para Equalização de Dividendos	7.996.327.902,38
Utilização de Reserva Estatutária - Equalização de Dividendos	(5.713.649.136,07)

5. fixar, por maioria dos votos, em até R\$ 79.419.313,02 (setenta e nove milhões, quatrocentos e dezenove mil, trezentos e treze reais e dois centavos) o montante global para pagamento de honorários e benefícios dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., no período de abr/2020 a mar/2021, conforme proposta apresentada pelo acionista controlador no momento da Assembleia alternativamente à proposta da administração, que foi de até R\$ 79.468.311,26 (setenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, trezentos e onze reais e vinte e seis centavos). Aprovar, por maioria dos votos, também conforme proposta apresentada pelo acionista controlador:

- a) a fixação, em até R\$ 434.740,80 (quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta reais e oitenta centavos), da remuneração total a ser paga aos Conselheiros Fiscais; em até R\$ 2.761.230,72 (dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta reais e setenta e dois centavos), da remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria e, em até R\$ 2.761.230,72 (dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta reais e setenta e dois centavos), da remuneração total a ser paga ao Comitê de Riscos e de Capital, no período compreendido entre abr/2020 e mar/2021;
- b) a fixação dos honorários mensais dos membros do Conselho de Administração em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;



- c) a fixação dos honorários mensais dos membros do Comitê de Riscos e de Capital em 90% (noventa por cento) da remuneração mensal do cargo de Diretor, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;
- d) a recomendação de observância dos limites individuais definidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, apresentada pelo acionista controlador no momento da Assembleia, atendo-se aos limites definidos nos itens "5" e "5-a".
- e) a vedação expressa do repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base;
- f) a vedação do pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta Assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152;
- g) a observação das disposições do Decreto nº 9.144/2017, caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral;
- h) a suspensão do contrato de trabalho de Diretor que seja empregado da empresa, nos termos da Súmula nº 269 do Tribunal Superior de Trabalho;
- i) o condicionamento do pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, nos termos da legislação vigente;
- j) a ressalva de que é de competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual de remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral;
- k) o condicionamento do pagamento da Remuneração Variável Anual – RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes dos Programas de RVA aprovados previamente pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais;
- l) a aplicação, se for em caso, de reversão sobre parcelas diferidas ainda não pagas de Programas de RVA de exercícios anteriores em que, considerando o lucro líquido recorrente do exercício de 2019, houver queda superior a 20% quando comparado aos anos-base dos Programas, nos termos da legislação vigente; e
- m) o condicionamento do pagamento da "previdência complementar" ao disposto no art. 202, §3º da CF/88, e no art. nº 16 da Lei Complementar nº 109/2001;

5.1 referendar, por maioria dos votos, o pagamento de remuneração e benefícios aos Administradores e membros do Conselho Fiscal e dos Comitês de Auditoria e de Riscos e de Capital, para o período de abr/2020 até a realização desta Assembleia Geral Ordinária de 2020, nos mesmos moldes e valores aprovados pela Assembleia Geral para o período anterior (abr/2019 a mar/2020), conforme deliberação do Conselho de Administração



ocorrida em reunião de 1º de abril de 2020, ao amparo do art. 1º, §§3º e 4º da Medida Provisória nº 931/2020;

5.2 foi registrada a aprovação da proposta do acionista controlador pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ, representada pelo Sr. Silvio Moura de Oliveira; e a aprovação da proposta da Administração pelos fundos representados pelo Sr. Daniel Alves Ferreira, listados a seguir: Best Investment Corporation; Bestinver Latam,FI; Conti International; Fidelity Funds - Global Financial Services Fund; Geracao Futuro L.Par Fundo de Investimento em Acoe; Hsbc Etf Public Limited Company; Hsbc Global Investment Funds - Bric Equity; Hsbc Global Investment Funds - Bric Markets Equity; Lcl Actions Emergents; Luiz Barsi Filho; Moneda Luxembourg Sicav- Latin America Equities FU; Nushares Esg Emerging Markets Equity ETF; Prediquant A3; Stichting Juridisch Eigenaar Actiam Beleggingsfond; the New Zealand Guardian Trust Company Limited IN; e Universal-ivest-gesellschaft Mbh ON Behalf of Bayv;

6. fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais dos membros titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, para o período de abr/2020 a mar/2021, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

6.1 referendar os pagamentos realizados aos membros desse Conselho no período de abr/2020 até a realização desta Assembleia, nos mesmos moldes e valores aprovados pela Assembleia Geral para o período anterior (abr/2019 a mar/2020), conforme deliberação do Conselho de Administração ocorrida em reunião de 1º de abril de 2020, ao amparo dos §§ 3º e 4º do art. 1º da Medida Provisória nº 931/2020;

7. fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 90% da remuneração mensal do cargo de Diretor, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

7.1 referendar os pagamentos realizados aos membros desse Comitê no período de abr/2020 até a realização desta Assembleia, nos mesmos moldes e valores aprovados pela Assembleia Geral para o período anterior (abr/2019 a mar/2020), conforme deliberação do Conselho de Administração ocorrida em reunião de 1º de abril de 2020, ao amparo dos §§ 3º e 4º do art. 1º da Medida Provisória nº 931/2020.

A Assembleia Geral Extraordinária decidiu:

1. aprovar, por maioria dos votos, o aumento do Capital Social do Banco do Brasil S.A. mediante incorporação de parte da Reserva Estatutária para Margem Operacional no valor de R\$ 23.000.000.000,00 (vinte e três bilhões de reais). Com o referido aumento, o Capital Social do Banco do Brasil S.A. passará a ser de R\$ 90.000.000.000,00 (noventa bilhões de reais);

2. aprovar, por maioria dos votos, a alteração do Estatuto Social do Banco do Brasil, cuja íntegra segue anexa, nos termos da proposta apresentada pela Administração, com os seguintes ajustes propostos pelo acionista controlador no momento da Assembleia: (i) os arts. 18 e 35 devem ser mantidos inalterados; (ii) ajuste no art. 57, nos termos da redação abaixo reproduzida; e (iii) o art. 63 proposto pela Administração não deve ser incluído no Estatuto;

“Art. 57. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto,



bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.” (Sem grifos no original)

2.1 foi registrada a abstenção com relação à proposta do acionista controlador pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ, representada pelo Sr. Silvio Moura de Oliveira; e pelos fundos representados pelo Sr. Daniel Alves Ferreira, listados a seguir: Best Investment Corporation; Bestinver Latam, FI; Conti International; Fidelity Funds - Global Financial Services Fund; Geracao Futuro L.Par Fundo de Investimento em Acoe; Hsbc Etf's Public Limited Company; Hsbc Global Investment Funds - Bric Equity; Hsbc Global Investment Funds - Bric Markets Equity; Lcl Actions Emergents; Luiz Barsi Filho; Moneda Latin American Equities Fund (delaware), LP; Moneda Luxembourg Sicav- Latin America Equities FU; Nushares Esg Emerging Markets Equity ETF; Prediquant A3; Stichting Juridisch Eigenaar Actiam Beleggingsfond; the New Zealand Guardian Trust Company Limited IN; e Universal-ivest-gesellschaft Mbh ON Behalf of Bayv.

PUBLICAÇÃO E LAVRATURA DA ATA

Nos termos do art. 21-V, §§ 1º e 2º da Instrução CVM 481/2009, os acionistas que participaram pela plataforma digital e por meio do boletim de voto a distância são considerados assinantes desta ata e do livro de Presenças de Acionistas, sendo que o seu registro em ata foi realizado pelo Presidente e pela secretaria das Assembleias.

AVISO AOS ACIONISTAS

Foi informado aos acionistas que as próximas publicações da Companhia previstas na Lei 6.404/76 serão realizadas no Diário Oficial da União e no Jornal Correio Braziliense. Além da publicação nos veículos indicados, as informações serão divulgadas na página da Comissão de Valores Mobiliários na internet e na página de Relações com Investidores do BB (<https://ri.bb.com.br/>).

ENCERRAMENTO

Ao fim das deliberações, o Sr. Mauro Ribeiro Neto retornou a palavra ao Sr. Rubem de Freitas Novaes, que nada mais havendo a tratar, deu por encerrados os trabalhos das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu, Alexandre Bocchetti Nunes, fiz lavrar esta ata de forma sumária, como determina o §3º do art. 9º do Estatuto Social do BB, a qual, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

Ass.) Rubem de Freitas Novaes, Presidente; Liana do Rêgo Motta Veloso, Representante da União; e Lucinéia Possar, Primeira Secretária.

Visto: Leonardo Elisei de Faria, OAB SP 184405, CPF 273.747.798-01.

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 18, FOLHAS 147 a 209

Rubem de Freitas Novaes
Presidente



BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ nº 00.000.000/0001-91
NIRE 5330000063-8

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
Mapa sintético final de votação na AGOE

O BANCO DO BRASIL S.A. (“Companhia”), nos termos da Instrução CVM nº 481/09 e Deliberação CVM nº 741/15, divulga na planilha anexa o mapa de votação sintético final que consolida as instruções de voto de acionistas proferidas a distância e os votos proferidos presencialmente, com o total de aprovações, rejeições e abstenções para cada uma das matérias deliberadas nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas de modo presencial e digital nesta data.

Brasília, 30 de julho de 2020

Rodrigo Nunes Gurgel
Secretário Executivo

Mapa Sintético Final AGO Banco do Brasil de 30/07/2020 (data base: 29/07/2020)

Deliberação	Ativo	Aprovar	Rejeitar	Abstenções, Branco, Nulos e Vedados
1.1 CA: Joaquim José Xavier da Silveira - Indicado pelo Controlador como membro independente	ON	1.871.637.314	4.871.831	177.990.754
1.2 CA: José Guimarães Monforte - Indicado pelo Controlador como membro independente	ON	1.865.448.090	11.063.992	177.987.817
2. Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações devem ser distribuídos em percentuais iguais pelos candidatos que você escolheu? [Caso o acionista opte por "abster-se" e a eleição ocorra pelo processo de voto múltiplo, seu voto deve ser computado como abstenção na respectiva deliberação da assembleia.]	ON	82.662.320	3.571.763	1.968.265.816
3.1 CA VM: Joaquim José Xavier da Silveira	VOTOS	68.611.537	-	-
3.2 CA VM: José Guimarães Monforte	VOTOS	60.525.039	-	-
4.1 CF: Paulo Antônio Spencer Uebel - Titular - Indicado pelo Controlador	ON	1.854.881.237	497.906	199.120.756
4.2 CF: Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita - Titular - Indicado pelo Controlador	ON	1.854.876.256	497.878	199.125.765
4.3 CF: Lena Oliveira de Carvalho - Suplente - Indicada pelo Controlador	ON	1.854.882.186	499.899	199.117.814
4.4 CF: Rodrigo Brandão de Almeida - Suplente - Indicado pelo Controlador *	ON	-	-	-
5. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício de 2019.	ON	1.942.426.603	5.966	112.067.330
6. Proposta de destinação do lucro líquido do exercício de 2019.	ON	2.014.199.097	4.184	40.296.618
7. Proposta de fixação do montante global para pagamento de honorários e benefícios dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração em, no máximo, R\$ 79.468.311,26, correspondente ao período de abril/2020 a março/2021, que foi atualizado em relação ao montante global do período anterior (abril/2019 a março/2020).	ON	443.210.492	1.433.153.416	178.135.991
8. Proposta de fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, para o período de abril/2020 a março/2021, excluídos benefícios que não sejam honorários.	ON	2.011.944.128	19.497	42.536.274
9. Proposta de fixação da remuneração mensal individual dos membros do Comitê de Auditoria em noventa por cento da remuneração média mensal do cargo de Diretor, para o período de abril/2020 a março/2021.	ON	1.685.830.892	325.607.649	43.061.358
10. Proposta de fixação do montante global para pagamento de honorários e benefícios dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração em, no máximo, R\$ 79.419.313,02, correspondente ao período de abril/2020 a março/2021, que foi atualizado em relação ao montante global do período anterior (abril/2019 a março/2020). PROPOSTA PELA PGFN	ON	1.568.842.242	-	485.657.657

* Votos invalidados devido a retirada de candidatura pelo acionista controlador

Mapa Sintético Final AGE Banco do Brasil de 30/07/2020 (data base: 29/07/2020)

Deliberação	Ativo	Aprovar	Rejeitar	Abstenções, Branco, Nulos e Vedados
1. Proposta de aumento do capital social do Banco do Brasil mediante a incorporação de parte do saldo registrado em Reserva Estatutária para Margem Operacional.	ON	2.043.896.326	15.693	40.595.426
2. Proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia.	ON	329.503.838	1.713.811.895	41.191.712
3. Alteração do Estatuto Social do Banco do Brasil, conforme proposta da Administração do Banco, exceto quanto aos art. 18, 35, 57, 63, conforme orientação da SEST e da STN, nos termos do anexo. PROPOSTA PELA PGFN	ON	1.432.713.528	-	651.793.917

AGO Banco do Brasil de 30/07/2020**DANIEL ALVES FERREIRA - ALFM**

Representante de Best Investment Corporation; Bestinver Latam, FI; Conti International; Fidelity Funds - Global Financial Services Fund; Geracao Futuro L.Par Fundo de Investimento em Acoe; Hsbc Etf Public Limited Company; Hsbc Global Investment Funds - Bric Equity; Hsbc Global Investment Funds - Bric Markets Equity; Lcl Actions Emergents; Luiz Barsi Filho; Moneda Luxembourg Sicav- Latin America Equities FU; Nushares Esg Emerging Markets Equity ETF; Prediquant A3; Stichting Juridisch Eigenaar Actiam Beleggingsfond; the New Zealand Guardian Trust Company Limited IN; e Universal-ivest-gesellschaft Mbh ON Behalf of Bayv

VILSON EMMEL

Representante de Vilson Emmel

LUCAS BASBOSA FURTADO

Representante de Lucas Barbosa Furtado

PATRICIA RODRIGUES PASSOS / PRISCILA DE MELO VIEIRA ; ADR

Representante de the Bank of New York ADR Department

SILVIO MOURA DE OLIVEIRA; PREVI

Representante de Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do

PGFN; LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO

Representante de Ministerio da Economia

PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA

Representante de Paulo Roberto Evangelista de Lima

ARTHUR ARRUDA COLLIS JACOB

Representante de Arthur Arruda Collis Jacob

Escriturador

Representante de 1199 Health Care Employees Pension Fund; Aberdeen Inv Funds Icvc III - Aberdeen Global Emer; Aberdeen Investment Funds UK Icvc II - Aberdeen em; Abu Dhabi Retirement Pensions and Benefits Fund; Acadian Ememrging Markets Equity Fund; Acadian Emerging Markets Alpha Plus Fund Trust; Acadian Emerging Markets Equity II Fund, LLC; Advanced Series Trust - Ast Aqr Emerging Markets e; Advanced Series Trust-ast F. I. Amr Q. Portfolio; Advisors Inner Circle Fund Iii-investec Emerging; Alaska Common Trust Fund; Alaska Permanent Fund; Allianz Best Styles Global AC Equity Fund; Allianz GL Investors Gmbh ON Behalf of Allianzgi-f; Allianz Global Investors Fund - Allianz Best Style; Allianz Global Investors Fund - Allianz Best Style; Allianz Global Investors Fund-allianz Best Styles; Allianz Global Investors Fund-allianz em M EQ Opp; Amergen Clinton Nuclear Power Plant Nonqualified F; American Airlines Inc., Master Fixed Benefit Pensi; American Heart Association, Inc.; Amsp Previdência Fundo de Investimento Multimercad; Aqr Emerging Equities Fund LP; Aqr Funds - Aqr Emerging Multi-style Fund; Aqr Funds - Aqr TM Emerging Multi-style Fund; Aqr Ucits Funds; Argucia Endowment Fundo de Inv

Multimercado; Argucia Income Fundo de Investimento em Ações; Argucia Quark Fundo de Investimento Multimercado; Arizona Psprs Trust; Arrowstreet (canada) Global All-country Alpha Ext; Arrowstreet (canada) Global All-country Fund I; Arrowstreet Acwi Alpha Extension Fund III (cayman); Arrowstreet Acwi Alpha Extension Fund V (cayman) L; Arrowstreet Capital Esg Global Equity Long/Short F; Arrowstreet Capital Global All Country Alpha Exten; Arrowstreet Capital Global Equity Alpha Extension; Arrowstreet Capital Global Equity Long/Short Fund; Arrowstreet Collective Investment Trust; Arrowstreet Eafe Alpha Extension Trust Fund; Arrowstreet International Equity Acwi EX US Alpha; Arrowstreet International Equity Acwi EX US Trust; Arrowstreet International Equity Eafe Trust Fund; Arrowstreet US Group Trust; Artemis Funds (lux) - Global Emerging Markets; Artemis Global Emerging Markets Fund; Ascension Alpha Fund, LLC; Asset Management Exchange Ucits Ccf; Ataulfo LLC; Aviva I Investment Funds Icvc - Aviva I Internatio; Aviva Inv. Inv.F. Icvc - Aviva Inv. G. e. Mkts e.; Aviva Investors; Aviva Investors Funds Icvc - Aviva Investors Multi; Aviva Investors Investment Funds Icvc - Aviva I M-; Aviva Life Pensions UK Limited; Axiom Investors Collective Investment Trust; Axiom Investors Trust II; Baptist Health South Florida, Inc.; Barings Global Emerging Markets Equity Fund; Barra Fundo de Investimento em Ações; Bellsouth Corporation Rfa Veba Trust; Beresford Funds Public Limited Company; Blackrock A. M. S. AG ON B. of I. e. M. e. I. F. (; Blackrock Asset Manag IR LT I Its Cap A M F T Bkr; Blackrock Cdn Msci Emerging Markets Index Fund; Blackrock GL Allocation Portfolio of Blackrock Ser; Blackrock Global Alloc V.I. FD of Blackrock Var SE; Blackrock Global Allocation Collective Fund; Blackrock Global Allocation Fund (aust); Blackrock Global Funds; Blackrock Global Funds - World Financials Fund; Blackrock Global Funds-global Allocation Fund; Blackrock Global Index Funds; Blackrock Institutional Trust Company na; Blackrock International Fund of Blackrock Series; Blackrock International V.I. Fund of B. V. Series; Blackrock Latin America Fund Inc; Blackrock Latin American Investment Trust Plc; Blackrock Life Limited - DC Overseas Equity Fund; Blackrock Msci Acwi EX Usa Diversified Factor Mix; Blackrock Strategic Funds - Blackrock e M Absolute; Blackrock Strategic Funds - Blackrock Emerging Mar; Blackrock Global Allocation Fund Inc; Bmo Msci Emerging Markets Index ETF; Bny Mellon Funds Trust - Bny Mellon Emerging Marke; Bny Mellon Internacional S Funds, Inc. - Bny Mello; Bny Mellon Investment Funds I - B M Diversified e; Bnym Mellon CF SL Emerging Markets Stock Index Fun; Board of Pensions of the Evangelical Lutheran Chur; Bombardier Trust Canada Global Equities Fund; BP Pension Fund; British Coal Staff Superannuation Scheme; British Columbia Investment Management Corporation; Brunei Investment Agency; Bureau of Labor Funds - Labor Insurance Fund; Bureau of Labor Funds - Labor Retirement Fund; Cadence Global Equity Fund L.P.; Caisse de Depot ET Placement DU Quebec; Cape Ann Global Developing Markets Fund; Capricorn S.A. Sicav - Sif; Caterpillar Inc Group Insurance P T; Caterpillar Investment Trust; Catholic United Investment Trust; Causeway Emerging Markets Fund; Causeway Emerging Markets Group Trust; Causeway Funds Plc; Causeway International Opportunities Fund; Causeway International Opportunities Group Trust; Causeway Multi-fund LLC - Emerging Markets Equity; Celos Claritas Valor Fundo de Investimento de Acoe; Central Provident Fund Board; Centurylink, Inc. Defined Contribution Plan Master; Challenge Funds; Chang Hwa CO Bank, Ltd IN Its C as M Cust of N B F; Chang Hwa Com BK Ltd IN Its Cap as M Cust of P LA; Chevron Master Pension Trust; Chevron UK Pension Plan; Cibc Emerging Markets Fund; Cibc Emerging Markets Index Fund; Cititrust Lim as TR of Black Premier Fds- Ish Wor; City of Fresno Retirement System; City of New York Deferred Compensation Plan; City of

New York Group Trust; City of Philadelphia Pub Employees Ret System; Claritas Long Bias Fundo de Investimento Multimerc; Claritas Long Bias Prev Fife FIM; Claritas Long Short Master Fundo Investimento Mult; Claritas Quant Master FIM; Claritas Total Return Master FIM; Claritas Valor FIA; Claritas Valor Institucional II FIA; Claritas XP Long Bias Previdência Fife Fundo de IN; College Retirement Equities Fund; Colonial First State Investment Fund 50; Columbia em Core Ex-china ETF; Commingled P T F (em M E) of JP M Chase Bank; Commonwealth Bank Group Super; Connecticut General Life Insurance Company; Consulting Group Capital Mkts Funds Emer Markets e; County Employees Annuity and Benefit FD of the Co; DB Advisors Emerging Markets Equities - Passive; Desjardins Emerging Markets Fund; Deutsche Asset Management S.A. for Arero - Der Wel; Deutsche Invest I Brazilian Equities; Deutsche X-trackers Msci All World EX US Hedged EQ; Dimensional Emerging Mkts Value Fund; Diversified Markets (2010) Pooled Fund Trust; Dominion Resources, Inc. Master Trust; Dupont Capital Emerging Markets Fund; Dupont Pension Trust; Dust Fundo de Investimento em Ações - BDR Nível I; Dws I. Gmbh for Deam-fonds Kg-pensionen; Dws Invest Latin American Equities; Dws Latin America Equity Fund; Eastspring Investments; Eaton Vance Collective Investment Tfe Ben Plans em; Eaton Vance Int (ir) F Plc-eaton V Int (ir) Par em; Eaton Vance Management; Eaton Vance TR CO CO TR FD - PA Str em Mkts EQ Com; Emer Mkts Core EQ Port Dfa Invest Dimens Grou; Emerging Markets Equity Esg Screened Fund B; Emerging Markets Equity Group Trust; Emerging Markets Equity Index Esg Screened Fund B; Emerging Markets Equity Index Master Fund; Emerging Markets Index Non-lendable Fund; Emerging Markets Index Non-lendable Fund B; Employees Retirement System of Georgia; Employees Retirement Fund of the City of Dallas; Employees Retirement System of Texas; EQ Advisors Trust - EQ/Lazard Emerging Mkts Equity; European Central Bank; Evtc Cit Fof Ebp-evt Parametric Sem Core Equity F; Exelon Generation Comp, LLC Tax Qualified Nuclear; Fdp Blackrock International Fund of Fdp Series, IN; FI CE I PO LLC Fidelity Emerging Markets Equity CE; Fiam Group Trust for Employee Benefit Plans; Fiam Group Trust for Employee Benefit Plans: Fiam; Fiam Select Emerging Markets Equity Fund, LP; Fideicomiso Fae; Fidelity Concord Street Trust: Fidelity Zero Int.; Fidelity Emerging Markets Equity Multi-asset Base; Fidelity Emerging Markets Opportunities Institutio; Fidelity Global Financial Services Fund; Fidelity Institutional Funds Icvc - Select em MA e; Fidelity Invest Trust Latin America Fund; Fidelity Invest Trust: Fidelity Series Emerg Mark; Fidelity Investment Funds Fidelity Index Emerg Mar; Fidelity Investment Trust: Fidelity Series Emergin; Fidelity Investment Trust: Fidelity Total Emerging; Fidelity Investments Money Management Inc; Fidelity Rutland Square Trust Ii: Strategic A e M; Fidelity Rutland Square Trust Ii: Strategic Advise; Fidelity Rutland Square Trust Ii: Strategic Advise; Fidelity Salem Street T: Fidelity e M Index Fund; Fidelity Salem Street T: Fidelity G EX U.S Index F; Fidelity Salem Street T: Fidelity Total Inte Inde; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Flex Interna; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Internationa; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Sai Emerging; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Sai Emerging; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Series G EX; Fidelity Select Emerging Markets Equity Institutio; Fidelity Select Global Plus All Cap Equity Institu; First Com Bk, IN Its C as Master Cust of Hsbc G em; First Trust Bick Index Fund; First Trust Brazil Alphadex Fund; First Trust Latin America Alphadex Fund; Flexshares Morningstar Emerging Markets Factor Til; Ford Motor CO Defined Benef Master Trust; Ford Motor Company of Canada, L Pension Trust; Forsta Ap-fonden; Franklin Libertyshares Ica; Franklin Templeton ETF Trust - Franklin Ftse Brazi; Franklin Templeton ETF Trust - Franklin Ftse Latin; Frg Fundo de Investimento em Ações Claritas; Ftse Rafi

Emerging Index Non-lendable Fund; Future Fund Board of Guardians; Gam Multistock; Gam Star Fund Plc; Gard Unit Trust; Global All Cap Alpha Tilts Fund; Global Emerging Markets Balance Portfolio; Global Thematic Investment Management Ccf; Global Trust Comp Fbo Aqr Collec Inv Trust-aqr e e; Gmam Investment Funds Trust; Gmo Benchmark-free Fund, A Series of Gmo Trust; Gmo Global Equity Allocation Investment Fund; Gmo Global R Return (ucits) F, A Sub-fund of Gmo F; Gmo Implementation Fund, A Series of Gmo Trust; Gmo M R Fd(onsh) A S O Gmo M Portfolios (onshore); Gmo Tax-m. B - F. Free, A S. of Gmo M. P. (onshore; Gmo Trust ON Behalf O Gmo Tax M I e Fund; Goldman Sachs ETF Icaav Acting Solely ON Behalf of; Goldman Sachs ETF Trust - Goldman S Activebeta e; Goldman Sachs ETF Trust - Goldman Sachs Emerging M; Goldman Sachs Funds II - Goldman Sachs Gms Emergin; Goldman Sachs Trust Ii- Goldman Sachs Multi-manage; Government of Singapore; Guidemark Emerging Markets Fund; Guidestone Funds Emerging Markets Equity Fund; H.e.S.T. Australia Limited; Halliburton CO Employee Benefit Master Trust; Hand Composite Employee Benefit Trust; Handelsbanken Brasilien Tema; Handelsbanken Emerging Markets Index; Handelsbanken Global Index Criteria; Handelsbanken Latinamerika Tema; Handelsbanken Tillvaxtmarnad Tema; Harbor Robeco Emerging Markets Active Equities Fun; HC Capital Trust the Emerging Markets Portfolio; Hsbc Bric Equity Fund; Hsbc Emerging Markets Fund; Hsbc Emerging Markets Pooled Fund; Ibm 401 (k) Plus Plan; Ibm Personal Pension Plan Trust; Illinois Municipal Retirement Fund; Impact Global Alpha Tilts Non-lendable Fund B; Imperial Emerging Economies Pool; IN BK for Rec and Dev,as TR FT ST Ret Plan and TR/; Intech Global All Country Enhanced Index Fund LLC; International Expatriate Benefit Master Trust; International Monetary Fund; International Multi-cap Equity Fund; Invesco Funds; Invesco Latin American Fund (uk); Invesco Markets III Plc - Inv Ftse RI Emerging Mar; Invesco Markets III Plc - Invesco Ftse Rafi All-wo; Invesco Oppenheimer Global Multi-asset Growth Fund; Invesco Purebetasm Ftse Emerging Markets ETF; Investec Emerging Markets Equity Fund; Investec Funds Series IV - Emerging Marketsequity; Investec Global Strategy Fund; Investerings Foreningen Danske Invest; Investeringsforeningen AL Invest, U Akteir, e AL I; Investeringsforeningen Danske Invest Select; Investeringsforeningen Nordea Invest Baeredygtige; Investeringsforeningen Nordea Invest e. Markets KL; Investeringsforeningen Nordea Invest Emerging Mkts; Investeringsforeningen Procapture G Emerging M I F; Investeringsforeningen Procapture Global AC I Fund; Investeringsforeningen Sparinvest Index Emerging M; Investeringsforeningen Sparinvest Value Emerging M; Investors Wholesale Emerging Markets Equities Trus; Irish Life Assurance Plc; Ishares (de) I Investmentaktiengesellschaft Mit TG; Ishares Core Msci Emerging Markets ETF; Ishares Core Msci Total International Stock ETF; Ishares Emerging Markets Fundamental Index ETF; Ishares Emerging Markets Imi Equity Index Fund; Ishares Esg Msci em ETF; Ishares Esg Msci em Leaders ETF; Ishares Global Financials ETF; Ishares II Public Limited Company; Ishares III Public Limited Company; Ishares IV Public Limited Company; Ishares Latin America 40 ETF; Ishares Msci Acwi ETF; Ishares Msci Acwi EX U.S. ETF; Ishares Msci Acwi Low Carbon Target ETF; Ishares Msci Brazil ETF; Ishares Msci Bric ETF; Ishares Msci Emerging Markets ETF; Ishares Msci Emerging Markets EX China ETF; Ishares Public Limited Company; Itaú Funds - Latin America Equity Fund; Ivesco Ftse Rafi Emerging Markets ETF; J.P. Morgan Europe Limited as Trustees of Schroder; Janus Capital Management LLC; Japan TR Serv BK Ltd RE Rtb Dws Bric Ext Plus Moth; Japan Trustee Ser Bk, Ltd. Stb LM BR High Dividend; Japan Trustee Services Bank, Ltd. Stb Brazil Stock; Japan Trustee Services Bk, Ltd. Re: Rtb Nikko Bea; Jeffrey LLC; Jnl/Blackrock Global

Allocation Fund; Jnl/Mellon Emerging Markets Index Fund; John Hancock Funds II International Strategic Equi; John Hancock Funds II Strategic Equity Allocation; John Hancock Variable Ins Trust Intern Equity Inde; Jpmorgan Diversified Return Emerging Markets Equit; Jpmorgan Sar Global Emerging Markets Fund; Jtsb Ltd as TR for Sum TR and Bank CO.,ltd TR F; Jtsb, Ltd Atrt F Resona BK Ltd Atrt F Gem Divers M; K Investments SH Limited; Kaiser Foundation Hospitals; Kaiser Permanente Group Trust; Kapitalforeningen Investin Pro, Globale Aktier Ind; Kapitalforeningen Laegernes Pensionsinvestering, L; Kapitalforeningen Pensam Invest, Psi 50 Emerging M; Kbi Dst Emerging Market Esg Fund; Kbi Funds Icav; Kbi Global Investors (na) Ltd Cit; Kookmin Bank Acting as TR O Mirae Asset ER em PR e; Lattice Emerging Markets Strategy ETF; Lazard Asset Management LLC; Lazard Emerging Markets Core Equity Portfolio; Lazard Emerging Markets Core Equity Trust; Lazard Emerging Markets Equity Blend Portfolio; Lazard Emerging Markets Equity Fund; Lazard Emerging Markets Fund; Lazard Esc Emerging Markets Equity Portfolio; Lazard Global Active Funds, Plc; Lazard Ret em Mkts Port of the Lazard R.S.I.; Lazard/Wilmington Collective Trust; Leblon Ações Master Fundo de Investimento de Ações; Leblon Equities Institucional I Fundo de Investime; Leblon Icatu Previdência FIM; Leblon Prev FIM Fife; Legal General Ccf; Legal General Collective Investment Trust; Legal General Global Emerging Markets Index Fund; Legal General Global Equity Index Fund; Legal General Icav; Legal General International Index Trust; Legal and General Assurance Pensions Mng Ltd; Legal and General Assurance Society Limited; Lgiasuper Trustee; Liontrust Investment Funds I - Liontrust Latin Ame; Liontrust Investment Funds II - Liontrust e M Fund; Lockheed Martin Corp Defined Contribution Plans MA; Lockheed Martin Corp Master Retirement Trust; Los Angeles County Employees Ret Association; Lousiana State Employees Retir System; Lvip Blackrock Advantage Allocation Fund; Lvip Blackrock Global Allocation Fund; Lvip Ssga Emerging Markets Equity Index Fund; Macquarie Inv Manag Ltd as Resp Ent for Arrowst em; Macquarie Multi-factor Fund; Mainstay VP Emerging Markets Equity Portfolio; Managed Pension Funds Limited; Manulife Global Fund; Marsh McLennan Master Ret Trust; Maryland State Retirement and Pension System; Massmutual Select Blackrock Global Allocation Fund; Mercer GE International Equity Fund; Mercer Oss Trust; Mercer Private Wealth International Focused Equity; Mercer Qif Fund Plc; Mercer Ucits Common Contractual Fund; Metallrente Fonds Portfolio; Mfs Blended Research International Equity Fund; MG Episode Income Fund A Sub Fund of MG Invest Fun; Mineworkers Pension Scheme; Missouri Education Pension Trust; Mobius Life Limited; Momentum Investment Funds Sicav-sif; Morgan Stanley Investment Funds Global Balanced de; Morgan Stanley Investment Funds Global Balanced FU; Morgan Stanley Investment Funds Latin American Equ; Morgan Stanley Investment Funds Multi-asset Risk C; Morningstar International Equity Fund, A Series of; Msci Acwi Ex-fossil Fuels Esg Focus Index Fund B; Msci Acwi Ex-u.S. Imi Index Fund B2; Municipal e Annuity A B Fund of Chicago; Nat West BK Plc as TR of ST James PL GL Equity Uni; National Council for Social Security Fund; National Pension Insurance Fund; National Westminster Bank Plc as Trustee of ST. JA; Nationwide Maximum Diversification Emerging Market; New South Walles TR Corp as TR for the TC Emer Mkt; New York Life Insurance and Annuity Corporation; New York State Nurses Association P P; New York State Teachers Retirement System; New Zealand Superannuation Fund; Nfs Limited; Nomura Funds Ireland Plc - American Century Emergi; Nordea 1, Sicav- Nordea 1- Latin American Equity F; Nordea 2 - Global Sustainable Enhanced Fund; Nordea 2 Sicav; Nordea Emerging Market Equities Fund; Nordea Generationsfond 50-tal; Nordea Generationsfond 60-tal; Nordea

Generationsfond 70-tal; Nordea Generationsfond 80-tal; Nordea Generationsfond 90-tal; Nordea Sustai Nable Equities Global Fund; Nordea Sustainable Selection Balanced Fund; Nordea Sustainable Selection Growth Fund; Nordea Sustainable Selection Moderate Fund; Norges Bank; Northern Emerging Markets Equity Index Fund; Northern Multi - Manager Emerging Markets Equity F; Northern Trust Collective All Country World I (acw; Northern Trust Collective Emerging Markets Index F; Northern Trust Investment Funds Plc; Northern Trust Lux Man Comp SA IN R of Sch Int S R; Northern Trust Ucits Fgr Fund; Ntcc Collective Funds for Employee Benefit Trusts; Ntgi QM Common Daily All Count World Exus Equ Inde; Ntgi Quantitative Management Collec Funds Trust; Ntgi-qm Common Dac World Ex-us Investable Mif - LE; Ntgi-qm Common Daily Emerging Markets Equity I F-; Nuclear Electric Insurance Limited; Nuveen Emerging Markets Equity Fund; Nuveen International Growth Fund; Nvit Emerging Markets Fund; Ohio Police and Fire Pension Fund; Onepath Global Emerging Markets Shares(unhedged) I; Ontario Pension Board; Pacific Capital Ucits Funds Plc; Pacific Gas A EL Comp NU F Q Cpuc Dec Master Trust; Panagora Group Trust; Parametric Emerging Markets Fund; Parametric Tax-managed Emerging Markets Fund; Parametric Tmemc Fund, LP; Pear Tree Axiom Emerging Markets World Equity Fund; Pensioenfonds Werk EN (re)intergratie; People S Bank of China; Perfin Equity Hedge Master FIA; Perfin Equity Hedge Master FIM; Perfin Foresight 100 Fundo de Investimento de Acoe; Perfin Foresight Master Fundo de Investimento em A; Philadelphia Gas Works Pension Plan; Pictet - Emerging Markets Index; Pictet CH Institucional-emerging Markets Tracker; Pictet Global Selection Fund G H Y e Equities Fund; Pimco Equity Series: Pimco Rae Emerging Markets FU; Pimco Equity Series: Pimco Rafi Dynamic Multi-fact; Pimco Funds Global Investors Series Plc; Pimco Rae Emerging Markets Fund LLC; Pinebridge Emerging Markets Dynamic Multi-asset FU; Pinebridge Latin America Fund; Pioneer Emerging Markets Equity Fund; Pluribus Labs Global Core Equity Master Fund LP; Pool Reinsurance Company Limited; Premier Diversified Balanced Growth Fund; Premier Diversified Cautious Growth Fund; Premier Diversified Dynamic Growth Fund; Premier Diversified Fund; Principal Funds, Inc-international Emerging Market; Principal Life Insurance Company; Principal Variable Contracts Funds Inc Int Emerg M; Public Authority for Social Insurance; Public Employees Retirement Association of New Mex; Public Employees Retirement System of Ohio; Public Sector Pension Investment Board; Putnam Multi-asset Absolute Return Fund, LP; Putnam Total Return Fund, LLC; Putnam Total Return Trust; Putnam World Trust (ireland); Railways Pension Trustee Company Limited; Rbc Emerging Markets Dividend Fund; Rbc Emerging Markets Value Equity Fund; Rbc Funds (lux) - Emerging Markets Multi-strategy; Rbc Funds (lux) - Emerging Markets Value Equity FU; Rbc Quant Emerging Markets Dividend Leaders ETF; Rbc Quant Emerging Markets Equity Leaders ETF; Rbc Qube All Country World Equity Fund; Renaissance Emerging Markets Equity Private Pool; Renaissance Emerging Markets Fund; Retirement Income Plan of Saudi Arabian Oil Compan; Robeco Capital Growth Funds; Rockefeller Brothers Fund; Safra Ações Livre Master FIA; Safra Arquimedes Fundo de Investimento em Ações BD; Safra Dividendos FIA; Safra Equity Portfolio Master FIA; Safra Index Master FIA; Safra Private-fundo de Investimento em Ações; Safra Setorial Bancos Master Fundo de Investimento; Sbc Master Pension Trust; Schlumberger Group Trust Agreement; Schroder Global Multi-factor Equity Fund; Schroder International Selection Fund; Schroder Pension Management Limited; Schroder Sustainable Multi-factor Equity Fund; Schwab Emerging Markets Equity ETF; Schwab Fundamental Emerg0ing Markets Large Company; Schwab Fundamental Emerging Markets Large Company; Scottish Widows Investment Solutions

Funds Icvc- F; Scri Robeco QI Inst Emerg Mkts Enhanced Ind Equiti; Scri-robeco QI Cust Emerg Markets Enhanced Index e; Segall Bryant Hamill Emerging Markets Fund; Sei Global Master Fund Plc, the Sei Emerging Mkt e; Sequoia Holdings LLC; Southern Cal ED C N F Q C DC MT S ON P VD N G; Spaengler Iqam Invest Gmbh for Spaengler Iqam EQ e; Sparta Fundo de Investimento em Ações - BDR Nível; Spartan Group Trust for Employee Benefit Plans: Spa; Spdr Msci Acwi Ex-us ETF; Spdr Msci Acwi Low Carbon Target ETF; Spdr Msci Emerging Markets Strategicfactors ETF; Spdr SP Emerging Markets ETF; Spdr SP Emerging Markets Fund; Ssga Msci Acwi Ex-usa Index Non-lending Daily Trus; Ssga Msci Brazil Index Non-lending QP Common Trust; Ssga Spdr Etf Europe I Plc; Sstl as Depository of FP Brunel Pension Partnershi; ST Str Msci Acwi EX Usa Imi Screened Non-lending C; Standard Life Assurance Limited; Stanlib Funds Limited; State of Alaska Retirement and Benefits Plans; State of Connecticut Acting T. Its Treasurer; State of Ind Public Empl Ret Fund; State of Minnesota State Employees Ret Plan; State of New Jersey Common Pension Fund D; State of Wisconsin Invt. Board Master Trust; State of Wyoming; State ST GL Adv Trust Company Inv FF Tax EX Ret PL; State Street C S Jersey L T O T Cosm I F; State Street C S Jersey L T O T Intl I F; State Street Emerging Markets Equity Index Fund; State Street Global Advisors Lux Sicav - S S G e M; State Street Global All Cap Equity Ex-us Index Por; State Street Ica; State Street Ireland Unit Trust; Sticing Pensioenfonds Voor Huisartsen; Stichting Bedrijfstakpensioenfonds V H Beroepsverv; Stichting Depository Apg Emerging Markets Equity P; Stichting Pensioenfonds Ing; Stichting Pensioenfonds Uwv; Stichting Pggm Depository; Stichting Philips Pensioenfonds; Sun America Series Trust-emerging Markets Por; Sunamerica Series Trust SA Emerging Markets Equity; Sunsuper Superannuation Fund; Superannuation Funds Management Corporation of S A; Teacher Retirement System of Texas; Teachers Retirement System of Oklahoma; Teachers Retirement System of the City of New Yor; Teachers Retirement Allowances; Teachers Retirement System of Georgia; Teachers Retirement System of the State of Illinoi; the Bank of N. Y. M. (int) Ltd as T. of I. e. M. e; the Bank of N. Y. M. (inter) Ltd as T. of B. e. M.; the Bank of New York Mellon Emp Ben Collective Inv; the Barings e. M. U. Fund, Sub-fund, the Barings L; the Board of the Pension Protection Fund; the Board of.A.C.e.R.S.Los Angeles,california; the Boeing Company Employee Savings Plans Master T; the Cape Ann (ireland) Trust; the Commonwealth Fund; the Emerging M.S. of the Dfa I.T.CO.; the First Church of Christ Scient B Mass; the Health Foundation; the Lazard Funds Inc; the Master T BK of Jpn, Ltd as T of Nikko BR EQ MO; the Master TR Bank of Japan as TR for Hsbc Brazil; the Master Trust Bank of Jap, Ltd. as TR. for Mtbj; the Master Trust Bank of Jap., Ltd. as TR. for Mtb; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T of Mutb4; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T of Mutb4; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T. for Mtb; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as TR for Mut; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as Tru FO Mtb; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as Trustee FO; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. Trustee Mutb4; the Monetary Authority of Singapore; the Nomura T and B CO Ltd RE I e S Index Msci e no; the Pension Reserves Investment Manag.Board; the Regents of the University of California; the Seventh Swedish National Pension Fund - Ap7 EQ; the State Teachers Retirement System of Ohio; the Texas Education Agency; the Westpac Wholesale Unhedged International Share; Three Mile Island Unit One Qualified Fund; Thrivent Core Emerging Markets Equity Fund; Thrivent International Allocation Fund; Thrivent International Allocation Portfolio; Tiaa-cref Funds - Tiaa-cref Emerging Markets Equit; Tiaa-cref Funds - Tiaa-cref Emerging Markets Equit; Total International EX U.S. I Master Port of Maste; Transamerica Emerging Markets Equity; Trust Custody Services Bank, Ltd.

Re: Diam Brics; Trust Custody Services Bank, Ltd. Re: Emerging e; Trust and Cus Services Bank, Ltd. as Trt Hsbc BR; Universal Invest Luxembourg SA ON Behalf of Unives; Usaa Emerging Markets Fund; Usaa Global Managed Volatility Fund; Vaerdipapirfonden Nordea Invest Portefolje Aktier; Valic Company I - Emerging Economies Fund; Vanguard Emerging Markets Share Index Fund; Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund; Vanguard Esg International; Vanguard Fiduciary Trt Company Instit T Intl Stk M; Vanguard Funds Public Limited Company; Vanguard International High Dividend Yield Index F; Vanguard Inv Funds Icvv-vanguard Ftse Global All C; Vanguard Investment Series Plc; Vanguard Investment Series Plc / Vanguard Esg Emer; Vanguard Total International Stock Index Fd, A SE; Vanguard Total World Stock Index Fund, A Series of; Variable Insurance Products Fund Ii: International; Verdipapirfondet Klp Aksje Fremvoksende Markeder F; Verdipapirfondet Klp Aksje Fremvoksende Markeder I; Verdipapirfondet Nordea Global; Vgv Poolfonds Eme II; Victory Capital International Collective Investmen; Victory Sophus Emerging Markets Fund; Victory Sophus Emerging Markets Vip Series; Virginia Retirement System; Voya Emerging Markets Index Portfolio; Washington State Investment Board; Wells Fargo (lux) Worldwide Fund; Wells Fargo BK D of T Establishing Inv F for e Ben; Wells Fargo Diversified Income Builder Fund; Wells Fargo Diversified International Fund; Wells Fargo Factor Enhanced Emerging Markets Portf; Wells Fargo Global Dividend Opportunity Fund; Wells Fargo International Value Portfolio; West Yorkshire Pension Fund; WM Pool - Equities Trust no. 76; Xtrackers; Xtrackers (ie) Public Limited Company; Xtrackers Msci Acwi EX Usa Esg Leaders Equity ETF; e Xtrackers Msci Emerging Markets Esg Leaders Equity

Direto

Representante de Bradesco FF Índice Ativo Fundo de Investimento em; Bradesco FI em Ações Araucaria; Bradesco FI em Ações Ibx Plus; Bradesco FI Multimercado Long Short; Bradesco FIA Dividendos; Bradesco FIA Equities; Bradesco FIA Ibovespa Plus; Bradesco FIA IBrX Multipatrocinado; Bradesco FIA Índice Momento; Bradesco FIA Institucional IBrX Ativo; Bradesco FIA Master Dividendos; Bradesco FIA Master Ibovespa; Bradesco FIA Master IBrX; Bradesco FIA Master Previdência; Bradesco FIA Multi Setorial; Bradesco FIA Selecao; Bradesco FIA Selection; Bradesco FIA Super Acao; Bradesco FIA Sustentabilidade Empresarial; Bradesco FIM Fundacao Amazonas Sustentavel - Fas; Bradesco FIM Long and Short; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Fpp Renda; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Master Lon; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Salubre; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Zinco; Bradesco Fundo Mútuo de Privatização FGTS CL; Bradesco Funpresp Fundo de Investimento Multimerca; Bradesco H FI em Ações Dividendos; Bradesco H FI em Ações Ibovespa; Bradesco H FIA Sri; Bradesco Multiportfolio FMP - FGTS CL; Bradesco Private FIA Ibovespa Alavancado; Bradesco Private FIA Ibovespa Ativo; Bradesco Vida e Previdência S/A; Bradeseg Participações S/A; Bram FIA Ibovespa Ativo; Bram FIA IBrX Ativo; Bram FIA Institucional; Bram FIA Long Only; Bram FIM Ajax; Bram Fundo de Investimento em Ações; Bram Fundo de Investimento em Ações Ibovespa; Bram Fundo de Investimento em Ações Ibrx-50; Bram H FI em Ações Ibovespa Gestao; Bram H FI em Ações Passivo IBrX; Bram H FIA Dividendos; Bram H FIA Institucional; FI em Ações Aruba; FIM Crédito Privado PB Petropolis; Fundo de Investimento de Ações Meaipe Ibx Ativo; Fundo de Investimento em Ações Ibovespa 157; Instituto Adv.de Jubilacao e Assistencia; e PG Prev - Sociedade de Previdência Privada

AGE Banco do Brasil de 30/07/2020**ALFM; DANIEL ALVES FERREIRA - ALFM**

Representante de Best Investment Corporation; Bestinver Latam, FI; Conti International; Fidelity Funds - Global Financial Services Fund; Geracao Futuro L.Par Fundo de Investimento em Acoe; Hsbc Etf Public Limited Company; Hsbc Global Investment Funds - Bric Equity; Hsbc Global Investment Funds - Bric Markets Equity; Lcl Actions Emergents; Luiz Barsi Filho; Moneda Latin American Equities Fund (delaware), LP; Moneda Luxembourg Sicav- Latin America Equities FU; Nushares Esg Emerging Markets Equity ETF; Prediquant A3; Stichting Juridisch Eigenaar Actiam Beleggingsfond; the New Zealand Guardian Trust Company Limited IN; e Universal-ivest-gesellschaft Mbh ON Behalf of Bayv

VILSON EMMEL

Representante de Vilson Emmel

LUCAS BARBOSA FURTADO

Representante de Lucas Barbosa Furtado

PATRICIA RODRIGUES PASSOS / PRISCILA DE MELO VIEIRA ; ADR

Representante de the Bank of New York ADR Department

SILVIO MOURA DE OLIVEIRA; PREVI

Representante de Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do

PGFN; LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO

Representante de Ministerio da Economia

PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA

Representante de Paulo Roberto Evangelista de Lima

ARTHUR ARRUDA COLLIS JACOB

Representante de Arthur Arruda Collis Jacob

Escriturador

Representante de 1199 Health Care Employees Pension Fund; Aberdeen Inv Funds Icvc III - Aberdeen Global Emer; Aberdeen Investment Funds UK Icvc II - Aberdeen em; Abu Dhabi Retirement Pensions and Benefits Fund; Acadian Ememrging Markets Equity Fund; Acadian Emerging Markets Alpha Plus Fund Trust; Acadian Emerging Markets Equity II Fund, LLC; Advanced Series Trust - Ast Aqr Emerging Markets e; Advanced Series Trust - Ast Prudential Growth Allo; Advanced Series Trust-ast F. I. Amr Q. Portfolio; Advisors Inner Circle Fund Iii-investec Emerging; Alaska Common Trust Fund; Alaska Permanent Fund; Alberta Investment Management Corporation; Allianz Best Styles Global AC Equity Fund; Allianz GL Investors Gmbh ON Behalf of Allianzgi-f; Allianz Global Investors Fund - Allianz Best Style; Allianz Global Investors Fund - Allianz Best Style; Allianz Global Investors Fund-allianz Best Styles; Allianz Global Investors Fund-allianz em M EQ Opp; Amergen Clinton Nuclear Power Plant Nonqualified F; American Airlines Inc., Master Fixed Benefit Pensi; American Heart Association, Inc.; Amsp Previdência Fundo de Investimento

Multimercad; Anz Wholesaleinternational Share-no.3fund; Aqr Emerging Equities Fund LP; Aqr Funds - Aqr Emerging Multi-style Fund; Aqr Funds - Aqr TM Emerging Multi-style Fund; Aqr Ucits Funds; Arga Emerging Markets Equity Fund A Sub-fund of A.; Argucia Endowment Fundo de Inv Multimercado; Argucia Income Fundo de Investimento em Ações; Argucia Quark Fundo de Investimento Multimercado; Arizona Psprs Trust; Arrowstreet (canada) Global All-country Alpha Ext; Arrowstreet (canada) Global All-country Fund I; Arrowstreet Acwi Alpha Extension Fund III (cayman); Arrowstreet Acwi Alpha Extension Fund V (cayman) L; Arrowstreet Capital Esg Global Equity Long/Short F; Arrowstreet Capital Global All Country Alpha Exten; Arrowstreet Capital Global Equity Alpha Extension; Arrowstreet Capital Global Equity Long/Short Fund; Arrowstreet Collective Investment Trust; Arrowstreet Eafe Alpha Extension Trust Fund; Arrowstreet International Equity Acwi EX US Alpha; Arrowstreet International Equity Acwi EX US Trust; Arrowstreet International Equity Eafe Trust Fund; Arrowstreet US Group Trust; Artemis Funds (lux) - Global Emerging Markets; Artemis Global Emerging Markets Fund; Ascension Alpha Fund, LLC; Asset Management Exchange Ucits Ccf; Ataulfo LLC; Auscoal Superannuation Pty Ltd as Trustee for M S; Australiansuper Pty Ltd as Trustee for Australiasu; Axiom Investors Collective Investment Trust; Axiom Investors Trust II; Baptist Health South Florida, Inc.; Barings Global Emerging Markets Equity Fund; Barra Fundo de Investimento em Ações; Bellsouth Corporation Rfa Veba Trust; Beresford Funds Public Limited Company; Blackrock A. M. S. AG ON B. of I. e. M. e. I. F. (; Blackrock Asset Manag IR LT I Its Cap A M F T Bkr; Blackrock Cdn Msci Emerging Markets Index Fund; Blackrock GL Allocation Portfolio of Blackrock Ser; Blackrock Global Alloc V.I. FD of Blackrock Var SE; Blackrock Global Allocation Collective Fund; Blackrock Global Allocation Fund (aust); Blackrock Global Funds; Blackrock Global Funds - World Financials Fund; Blackrock Global Funds-global Allocation Fund; Blackrock Global Index Funds; Blackrock Institutional Trust Company na; Blackrock International Fund of Blackrock Series,; Blackrock International V.I. Fund of B. V. Series; Blackrock Latin America Fund Inc; Blackrock Latin American Investment Trust Plc; Blackrock Life Limited - DC Overseas Equity Fund; Blackrock Msci Acwi EX Usa Diversified Factor Mix; Blackrock Strategic Funds - Blackrock e M Absolute; Blackrock Strategic Funds - Blackrock Emerging Mar; Blakrock Global Allocation Fund Inc; Bmo Msci Emerging Markets Index ETF; Bny Mellon Funds Trust - Bny Mellon Emerging Marke; Bny Mellon Internacional S Funds, Inc. - Bny Mello; Bny Mellon Investment Funds I - B M Diversified e; Bnym Mellon CF SL Emerging Markets Stock Index Fun; Board of Pensions of the Evangelical Lutheran Chur; Bombardier Trust Canada Global Equities Fund; BP Pension Fund; British Coal Staff Superannuation Scheme; British Columbia Investment Management Corporation; Brunei Investment Agency; Bureau of Labor Funds - Labor Insurance Fund; Bureau of Labor Funds - Labor Retirement Fund; Cadence Global Equity Fund L.P.; Caisse de Depot ET Placement DU Quebec; California Public Employees Retirement System; California State Teachers Retirement System; Cape Ann Global Developing Markets Fund; Capricorn S.A. Sicav - Sif; Caterpillar Inc Group Insurance P T; Caterpillar Investment Trust; Catholic United Investment Trust; Causeway Emerging Markets Fund; Causeway Emerging Markets Group Trust; Causeway Funds Plc; Causeway International Opportunities Fund; Causeway International Opportunities Group Trust; Causeway Multi-fund LLC - Emerging Markets Equity; Celos Claritas Valor Fundo de Investimento de Acoe; Central Provident Fund Board; Centurylink, Inc. Defined Contribution Plan Master; Challenge Funds; Chang Hwa CO Bank, Ltd IN Its C as M Cust of N B F; Chang Hwa Com BK Ltd IN Its Cap as M Cust of P LA;

Chevron Master Pension Trust; Chevron UK Pension Plan; Cibc Emerging Markets Fund; Cibc Emerging Markets Index Fund; Cititrust Lim as TR of Black Premier Fds- Ish Wor; City of Fresno Retirement System; City of New York Deferred Compensation Plan; City of New York Group Trust; City of Philadelphia Pub Employees Ret System; Claritas Long Bias Fundo de Investimento Multimerc; Claritas Long Bias Prev Fife FIM; Claritas Long Short Master Fundo Investimento Mult; Claritas Quant Master FIM; Claritas Total Return Master FIM; Claritas Valor FIA; Claritas Valor Institucional II FIA; Claritas XP Long Bias Previdência Fife Fundo de IN; Cmla International Share Fund; College Retirement Equities Fund; Colonial First State Investment Fund 10; Colonial First State Investment Fund 50; Columbia em Core Ex-china ETF; Commingled P T F (em M E) of JP M Chase Bank; Commonwealth Bank Group Super; Commonwealth Emerging Markets Fund 3; Commonwealth Emerging Markets Fund 6; Commonwealth Global Share Fund 22; Commonwealth Global Share Fund 23; Commonwealth Specialist Fund 36; Commonwealth Superannuation Corporation; Connecticut General Life Insurance Company; Construction Building Unions Super Fund; Consulting Group Capital Mkts Funds Emer Markets e; County Employees Annuity and Benefit FD of the Co; DB Advisors Emerging Markets Equities - Passive; Dela Depository Asset Management B.V.; Desjardins Emerging Markets Fund; Deutsche Asset Management S.A. for Arero - Der Wel; Deutsche Invest I Brazilian Equities; Deutsche X-trackers Msci All World EX US Hedged EQ; Dimensional Emerging Mkts Value Fund; Diversified Markets (2010) Pooled Fund Trust; Dominion Resources, Inc. Master Trust; Dupont Capital Emerging Markets Fund; Dupont Pension Trust; Dust Fundo de Investimento em Ações - BDR Nível I; Dws I. Gmbh for Deam-fonds Kg-pensionen; Dws Invest Latin American Equities; Dws Latin America Equity Fund; Eastspring Investments; Eaton Vance Collective Investment Tfe Ben Plans em; Eaton Vance Int (ir) F Plc-eaton V Int (ir) Par em; Eaton Vance Management; Eaton Vance TR CO CO TR FD - PA Str em Mkts EQ Com; Emer Mkts Core EQ Port Dfa Invest Dimens Grou; Emerging Markets Equity Corporate Class; Emerging Markets Equity Esg Screened Fund B; Emerging Markets Equity Fund; Emerging Markets Equity Group Trust; Emerging Markets Equity Index Esg Screened Fund B; Emerging Markets Equity Index Master Fund; Emerging Markets Equity Pool; Emerging Markets Index Non-lendable Fund; Emerging Markets Index Non-lendable Fund B; Emerson Electric Company Master Retirement TR; Employees Retirement System of Georgia; Employees Retirement Fund of the City of Dallas; Employees Retirement System of Texas; Ensign Peak Advisors,inc; EQ Advisors Trust - EQ/Lazard Emerging Mkts Equity; European Central Bank; Evtc Cit Fof Ebp-evt Parametric Sem Core Equity F; Exelon Generation Comp, LLC Tax Qualified Nuclear; Fdp Blackrock International Fund of Fdp Series, IN; FI CE I PO LLC Fidelity Emerging Markets Equity CE; Fiam Group Trust for Employee Benefit Plans; Fiam Group Trust for Employee Benefit Plans: Fiam; Fiam Select Emerging Markets Equity Fund, LP; Fideicomiso Fae; Fidelity Concord Street Trust: Fidelity Zero Int.; Fidelity Emerging Markets Equity Multi-asset Base; Fidelity Emerging Markets Opportunities Institutio; Fidelity Global Financial Services Fund; Fidelity Institutional Funds Icvc - Select em MA e; Fidelity Invest Trust Latin America Fund; Fidelity Invest Trust: Fidelity Series Emerg Mark; Fidelity Investment Funds Fidelity Index Emerg Mar; Fidelity Investment Trust: Fidelity Series Emergin; Fidelity Investment Trust: Fidelity Total Emerging; Fidelity Investments Money Management Inc; Fidelity Rutland Square Trust II: Strategic A e M; Fidelity Rutland Square Trust II: Strategic Advise; Fidelity Rutland Square Trust II: Strategic Advise; Fidelity Salem Street T: Fidelity e M Index Fund; Fidelity Salem Street T: Fidelity G EX U.S Index F; Fidelity Salem Street T: Fidelity Total Inte Inde; Fidelity

Salem Street Trust; Fidelity Flex Interna; Fidelity Salem Street Trust; Fidelity Internationa; Fidelity Salem Street Trust; Fidelity Sai Emerging; Fidelity Salem Street Trust; Fidelity Sai Emerging; Fidelity Salem Street Trust; Fidelity Series G EX; Fidelity Select Emerging Markets Equity Institutio; Fidelity Select Global Plus All Cap Equity Institu; Firefighters Retirement System; Firemen S Annuity and Ben. FD of Chicago; First Com Bk, IN Its C as Master Cust of Hsbc G em; First Trust Bick Index Fund; First Trust Brazil Alphadex Fund; First Trust Latin America Alphadex Fund; Flexshares Morningstar Emerging Markets Factor Til; Ford Motor CO Defined Benef Master Trust; Ford Motor Company of Canada, L Pension Trust; Forsta Ap-fonden; Franklin Libertyshares Ica; Franklin Templeton ETF Trust - Franklin Ftse Brazi; Franklin Templeton ETF Trust - Franklin Ftse Latin; Frg Fundo de Investimento em Ações Claritas; Fss Trustee Corporation; Ftse Rafi Emerging Index Non-lendable Fund; Future Fund Board of Guardians; Gam Multistock; Gam Star Fund Plc; Gard Unit Trust; General Pension and Social Security Authority; Global All Cap Alpha Tilts Fund; Global Emerging Markets Balance Portfolio; Global Thematic Investment Management Ccf; Global Trust Comp Fbo Aqr Collec Inv Trust-aqr e e; Global X Superdividend Emerging Markets ETF; Gmam Investment Funds Trust; Gmo Benchmark-free Fund, A Series of Gmo Trust; Gmo Global Equity Allocation Investment Fund; Gmo Global R Return (ucits) F, A Sub-fund of Gmo F; Gmo Implementation Fund, A Series of Gmo Trust; Gmo M R Fd(onsh) A S O Gmo M Portifolios (onshore); Gmo Tax-m. B - F. Free, A S. of Gmo M. P. (onshore); Gmo Trust ON Behalf O Gmo Tax M I e Fund; Goldman Sachs ETF Ica; Acting Solely ON Behalf of; Goldman Sachs ETF Trust - Goldman S Activebeta e; Goldman Sachs ETF Trust - Goldman Sachs Emerging M; Goldman Sachs Funds II - Goldman Sachs Gms Emergin; Goldman Sachs Trust Ii- Goldman Sachs Multi-manage; Government Employees Superannuation Board; Government of Singapore; Guidemark Emerging Markets Fund; H.e.S.T. Australia Limited; Halliburton CO Employee Benefit Master Trust; Hand Composite Employee Benefit Trust; Handelsbanken Brasilien Tema; Handelsbanken Emerging Markets Index; Handelsbanken Global Index Criteria; Handelsbanken Latinamerika Tema; Handelsbanken Tillvaxtmarnad Tema; Harbor Robeco Emerging Markets Active Equities Fun; HC Capital Trust the Emerging Markets Portfolio; Hostplus Pooled Superannuation Trust; Hsbc Bric Equity Fund; Hsbc Emerging Markets Fund; Hsbc Emerging Markets Pooled Fund; Ibm 401 (k) Plus Plan; Ibm Personal Pension Plan Trust; Illinois Municipal Retirement Fund; Impact Global Alpha Tilts Non-lendable Fund B; Imperial Emerging Economies Pool; IN BK for Rec and Dev,as TR FT ST Ret Plan and TR/; Intech Global All Country Enhanced Index Fund LLC; International Expatriate Benefit Master Trust; International Monetary Fund; International Multi-cap Equity Fund; Invesco Funds; Invesco Latin American Fund (uk); Invesco Markets III Plc - Inv Ftse RI Emerging Mar; Invesco Markets III Plc - Invesco Ftse Rafi All-wo; Invesco Oppenheimer Global Multi-asset Growth Fund; Invesco Purebetasm Ftse Emerging Markets ETF; Investec Emerging Markets Equity Fund; Investec Funds Series IV - Emerging Marketsequity; Investec Global Strategy Fund; Investerings Foreningen Danske Invest; Investeringsforeningen AL Invest, U Akteir, e AL I; Investeringsforeningen Danske Invest Select; Investeringsforeningen Nordea Invest Baeredygtige; Investeringsforeningen Nordea Invest e. Markets KL; Investeringsforeningen Nordea Invest Emerging Mkts; Investeringsforeningen Procapture G Emerging M I F; Investeringsforeningen Procapture Global AC I Fund; Investeringsforeningen Sparinvest Index Emerging M; Investeringsforeningen Sparinvest Value Emerging M; Investors Wholesale Emerging Markets Equities Trus; Iowa Public Employees Retirement System; Irish Life Assurance Plc; Ishares (de) I

Investmentaktiengesellschaft Mit TG; Ishares Core Msci Emerging Markets ETF; Ishares Core Msci Total International Stock ETF; Ishares Emerging Markets Fundamental Index ETF; Ishares Emerging Markets Imi Equity Index Fund; Ishares Esg Msci em ETF; Ishares Esg Msci em Leaders ETF; Ishares Global Financials ETF; Ishares II Public Limited Company; Ishares III Public Limited Company; Ishares IV Public Limited Company; Ishares Latin America 40 ETF; Ishares Msci Acwi ETF; Ishares Msci Acwi EX U.S. ETF; Ishares Msci Acwi Low Carbon Target ETF; Ishares Msci Brazil ETF; Ishares Msci Bric ETF; Ishares Msci Emerging Markets ETF; Ishares Msci Emerging Markets EX China ETF; Ishares Public Limited Company; Itaú Funds - Latin America Equity Fund; Ivesco Ftse Rafi Emerging Markets ETF; Ivy Global Growth Fund; J.P. Morgan Europe Limited as Trustees of Schroder; Janus Capital Management LLC; Japan TR Serv BK Ltd RE Rtb Dws Bric Ext Plus Moth; Japan Trustee Ser Bk, Ltd. Stb LM BR High Dividend; Japan Trustee Services Bank, Ltd. Re: Stb Daiwa BR; Japan Trustee Services Bank, Ltd. Re: Stb Daiwa e; Japan Trustee Services Bank, Ltd. Stb Brazil Stock; Japan Trustee Services Bk, Ltd. Re: Rtb Nikko Bea; Jeffrey LLC; Jnl/Blackrock Global Allocation Fund; Jnl/Mellon Emerging Markets Index Fund; John Hancock Funds II International Strategic Equi; John Hancock Funds II Strategic Equity Allocation; John Hancock Variable Ins Trust Intern Equity Inde; Jpmorgan Diversified Return Emerging Markets Equit; Jpmorgan Sar Global Emerging Markets Fund; Jtsb Ltd as TR for Sum TR and Bank CO.,ltd TR F; Jtsb, Ltd Atrt F Resona BK Ltd Atrt F Gem Divers M; K Investments SH Limited; Kaiser Foundation Hospitals; Kaiser Permanente Group Trust; Kapitalforeningen Investin Pro, Globale Aktier Ind; Kapitalforeningen Laegernes Pensionsinvestering, L; Kapitalforeningen Pensam Invest, Psi 50 Emerging M; Kbi Dst Emerging Market Esg Fund; Kbi Funds Icav; Kbi Global Investors (na) Ltd Cit; Kookmin Bank Acting as TR O Mirae Asset ER em PR e; Kraneshares Msci Emerging Markets EX China Index e; Lacm Emerging Markets Fund L.P.; Lacm Emii, L.P.; Lattice Emerging Markets Strategy ETF; Lazard Asset Management LLC; Lazard Emerging Markets Core Equity Portfolio; Lazard Emerging Markets Core Equity Trust; Lazard Emerging Markets Equity Blend Portfolio; Lazard Emerging Markets Equity Fund; Lazard Emerging Markets Fund; Lazard Esc Emerging Markets Equity Portfolio; Lazard Global Active Funds, Plc; Lazard Ret em Mkts Port of the Lazard R.S.I.; Lazard/Wilmington Collective Trust; Leblon Ações Master Fundo de Investimento de Ações; Leblon Equities Institucional I Fundo de Investime; Leblon Icatu Previdência FIM; Leblon Prev FIM Fife; Legal General Cef; Legal General Collective Investment Trust; Legal General Global Emerging Markets Index Fund; Legal General Global Equity Index Fund; Legal General Icav; Legal General International Index Trust; Legal and General Assurance Pensions Mng Ltd; Legal and General Assurance Society Limited; Lgiasuper Trustee; Liontrust Investment Funds I - Liontrust Latin Ame; Liontrust Investment Funds II - Liontrust e M Fund; Lockheed Martin Corp Defined Contribution Plans MA; Los Angeles County Employees Ret Association; Lousiana State Employees Retir System; Lsv Emerging Markets Equity Fund LP; Lsv Emerging Markets Equity Fund Usa; Lsv International (ac) Value Equity Fund, LP; Lvip Blackrock Advantage Allocation Fund; Lvip Blackrock Global Allocation Fund; Lvip Ssga Emerging Markets Equity Index Fund; Mackenzie Emerging Markets Large Cap Fund; Mackenzie Emerging Markets Opportunities Fund; Mackenzie Maximum Diversification Emerging Markets; Macquarie Inv Manag Ltd as Resp Ent for Arrowst em; Macquarie Multi-factor Fund; Mainstay VP Emerging Markets Equity Portfolio; Managed Pension Funds Limited; Manulife Global Fund; Marsh McLennan Master Ret Trust; Maryland State Retirement and Pension System; Massmutual Select Blackrock Global Allocation Fund;

Mercer Emerging Markets Equity Fund; Mercer Emerging Markets Fund; Mercer GE International Equity Fund; Mercer Oss Trust; Mercer Private Wealth International Focused Equity; Mercer Qif Fund Plc; Mercer Ucits Common Contractual Fund; Metallrente Fonds Portfolio; Mfs Blended Research International Equity Fund; MG Episode Income Fund A Sub Fund of MG Invest Fun; Mgi Funds Plc; Microsoft Corporation Savings Plus 401(k) Plan; Mineworkers Pension Scheme; Ministry of Economy and Finance; Missouri Education Pension Trust; Mobius Life Limited; Momentum Investment Funds Sicav-sif; Morgan Stanley Investment Funds Global Balanced de; Morgan Stanley Investment Funds Global Balanced FU; Morgan Stanley Investment Funds Latin American Equ; Morgan Stanley Investment Funds Multi-asset Risk C; Morningstar International Equity Fund, A Series of; Msci Acwi Ex-fossil Fuels Esg Focus Index Fund B; Msci Acwi Ex-u.S. Imi Index Fund B2; Municipal e Annuity A B Fund of Chicago; Nat West BK Plc as TR of ST James PL GL Equity Uni; National Council for Social Security Fund; National Pension Insurance Fund; National Westminster Bank Plc as Trustee of ST. JA; Nationwide Maximum Diversification Emerging Market; New South Walles TR Corp as TR for the TC Emer Mkt; New York Life Insurance and Annuity Corporation; New York State Nurses Association P P; New York State Teachers Retirement System; New Zealand Superannuation Fund; Nfs Limited; Ngs Super; NN (l); NN Paraplufonds 1 N.V; Nomura Funds Ireland Plc - American Century Emergi; Nordea 1, Sicav- Nordea 1- Latin American Equity F; Nordea 2 - Global Sustainable Enhanced Fund; Nordea 2 Sicav; Nordea Emerging Market Equities Fund; Nordea Generationsfond 50-tal; Nordea Generationsfond 60-tal; Nordea Generationsfond 70-tal; Nordea Generationsfond 80-tal; Nordea Generationsfond 90-tal; Nordea Sustai Nable Equities Global Fund; Nordea Sustainable Selection Balanced Fund; Nordea Sustainable Selection Growth Fund; Nordea Sustainable Selection Moderate Fund; Norges Bank; North Dakota State Investmentboard; Northern Emerging Markets Equity Index Fund; Northern Multi - Manager Emerging Markets Equity F; Northern Trust Collective All Country World I (acw; Northern Trust Collective Emerging Markets Index F; Northern Trust Company Sub-advised Collective Fund; Northern Trust Investment Funds Plc; Northern Trust Lux Man Comp SA IN R of Sch Int S R; Northern Trust Ucits Fgr Fund; Ntcc Collective Funds for Employee Benefit Trusts; Ntgi QM Common Daily All Count World Exus Equ Inde; Ntgi Quantitative Management Collec Funds Trust; Ntgi-qm Common Dac World Ex-us Investable Mif - LE; Ntgi-qm Common Daily Emerging Markets Equity I F-; Nuclear Electric Insurance Limited; Nuveen Emerging Markets Equity Fund; Nuveen International Growth Fund; Nvit Emerging Markets Fund; Ohio Police and Fire Pension Fund; Onepath Global Emerging Markets Shares(unhedged) I; Ontario Pension Board; Ontario Teachers Pension Plan Board; Oregon Public Employees Retirement System; Pacific Capital Ucits Funds Plc; Pacific Gas A EL Comp NU F Q Cpuc Dec Master Trust; Panagora Group Trust; Parametric Emerging Markets Fund; Parametric Tax-managed Emerging Markets Fund; Parametric Tmemc Fund, LP; Pear Tree Axiom Emerging Markets World Equity Fund; Pensioenfonds Werk EN (re)intergratie; People S Bank of China; Perfin Equity Hedge Master FIA; Perfin Equity Hedge Master FIM; Perfin Foresight 100 Fundo de Investimento de Acoe; Perfin Foresight Master Fundo de Investimento em A; Pгим Funds Public Limited Company; Philadelphia Gas Works Pension Plan; Pictet - Emerging Markets Index; Pictet CH Institucional-emerging Markets Tracker; Pictet Global Selection Fund G H Y e Equities Fund; Pimco Equity Series: Pimco Rae Emerging Markets FU; Pimco Equity Series: Pimco Rafi Dynamic Multi-fact; Pimco Funds Global Investors Series Plc; Pimco Rae Emerging Markets Fund LLC; Pinebridge Emerging Markets Dynamic Multi-asset FU; Pinebridge

Latin America Fund; Pioneer Emerging Markets Equity Fund; Pluribus Labs Global Core Equity Master Fund LP; Pool Reinsurance Company Limited; Premier Diversified Balanced Growth Fund; Premier Diversified Cautious Growth Fund; Premier Diversified Dynamic Growth Fund; Premier Diversified Fund; Principal Funds Inc. - Origin Emerging Markets Fun; Principal Funds, Inc-international Emerging Market; Principal Global Investors Funds; Principal Life Insurance Company; Principal Variable Contracts Funds Inc Int Emerg M; Prudential Investment Portfolios 2 - Pgim Qma e. M; Prudential Retirem Insurance and Annuity Comp; Prudential Trust Company; Public Authority for Social Insurance; Public Employees Pension Plan; Public Employees Retirement Association of New Mex; Public Employees Retirement System of Ohio; Public Sector Pension Investment Board; Putnam Multi-asset Absolute Return Fund, LP; Putnam Total Return Fund, LLC; Putnam Total Return Trust; Putnam World Trust (ireland); Qsuper; Railways Pension Trustee Company Limited; Rbc Emerging Markets Dividend Fund; Rbc Emerging Markets Value Equity Fund; Rbc Funds (lux) - Emerging Markets Multi-strategy; Rbc Funds (lux) - Emerging Markets Value Equity FU; Rbc Quant Emerging Markets Dividend Leaders ETF; Rbc Quant Emerging Markets Equity Leaders ETF; Rbc Qube All Country World Equity Fund; Regime de Retraite D Hydro-quebec; Renaissance Emerging Markets Equity Private Pool; Renaissance Emerging Markets Fund; Retirement Income Plan of Saudi Arabian Oil Compan; Robeco Capital Growth Funds; Rockefeller Brothers Fund; Russel Emerging Markets Equity Pool; Russell Institutional Funds, LLC - Rem Equity Plus; Russell Investment Company Emerging Markets Fund; Russell Investment Company Public Limited Company; Russell Investment Company Russell Tax-managed Int; Russell Investment Company Select International EQ; Russell Investment Management Ltd as Trustee of TH; Safra Ações Livre Master FIA; Safra Arquimedes Fundo de Investimento em Ações BD; Safra Dividendos FIA; Safra Equity Portfolio Master FIA; Safra Index Master FIA; Safra Private-fundo de Investimento em Ações; Safra Setorial Bancos Master Fundo de Investimento; Sbc Master Pension Trust; Schlumberger Group Trust Agreement; Schroder Global Multi-factor Equity Fund; Schroder International Selection Fund; Schroder Pension Management Limited; Schroder Sustainable Multi-factor Equity Fund; Schwab Emerging Markets Equity ETF; Schwab Fundamental Emerging Markets Large Company; Schwab Fundamental Emerging Markets Large Company; Scottish Widows Investment Solutions Funds Icv- F; Scri Robeco QI Inst Emerg Mkts Enhanced Ind Equiti; Scri-robeco QI Cust Emerg Markets Enhanced Index e; Segall Bryant Hamill Emerging Markets Fund; Sei Global Master Fund Plc, the Sei Emerging Mkt e; Sei Inst Int Trust em Mkts Equity Fund; Sei Institucional Investment Trust - World S. e. F; Sei Institutional Investments Trust- Emerging Mark; Select International Equity Managed Corporate Clas; Select International Equity Managed Fund; Sequoia Holdings LLC; Signature Emerging Markets Corporate Class; Signature Emerging Markets Fund; Signature Global Dividend Fund; Skyline Umbrella Fund Ica; Southern Cal ED C N F Q C DC MT S ON P VD N G; Spaengler Iqam Invest Gmbh for Spaengler Iqam EQ e; Sparta Fundo de Investimento em Ações - BDR Nível; Spartan Group Trust for Emplpyee Benefit Plans: Spa; Spdr Msci Acwi Ex-us ETF; Spdr Msci Acwi Low Carbon Target ETF; Spdr Msci Emerging Markets Strategicfactors ETF; Spdr SP Emerging Markets ETF; Spdr SP Emerging Markets Fund; Ssga Msci Acwi Ex-usa Index Non-lending Daily Trus; Ssga Msci Brazil Index Non-lending QP Common Trust; Ssga Spdr Etf Europe I Plc; Sstl as Depositary of FP Brunel Pension Partnershi; ST Str Msci Acwi EX Usa Imi Screened Non-lending C; Standard Life Assurance Limited; Stanislaus County Employees Retirement Associatio; Stanlib Funds Limited; State of Alaska Retirement and

Benefits Plans; State of Connecticut Acting T. Its Treasurer; State of Ind Public Empl Ret Fund; State of Minnesota State Employees Ret Plan; State of New Jersey Common Pension Fund D; State of Wisconsin Invt. Board Master Trust; State of Wyoming; State ST GL Adv Trust Company Inv FF Tax EX Ret PL; State Street C S (ir) Ltd ON B O R Inv IR Limited; State Street C S Jersey L T O T Cosm I F; State Street C S Jersey L T O T Intl I F; State Street Emerging Markets Equity Index Fund; State Street Global Advisors Lux Sicav - S S G e M; State Street Global All Cap Equity Ex-us Index Por; State Street Icaav; State Street Ireland Unit Trust; Stichting Pensioenfondsvoor Huisartsen; Stichting Bedrijfstakpensioenfondsvoor V H Beroepsverv; Stichting Depository Apg Emerging Markets Equity P; Stichting Pensioenfondsving; Stichting Pensioenfondsvrail and Openbaar Vervoer; Stichting Pensioenfondsvuwv; Stichting Pggm Depository; Stichting Philips Pensioenfondsv; Sun America Series Trust-emerging Markets Por; Sunamerica Series Trust SA Emerging Markets Equity; Sunsuper Superannuation Fund; Superannuation Funds Management Corporation of S A; Teacher Retirement System of Texas; Teachers Retirement System of Oklahoma; Teachers Retirement System of the City of New Yor; Teachers Ret. Systems of Lousiana; Teachers Retirement Allowances; Teachers Retirement System of Georgia; Teachers Retirement System of the State of Illinois; the Bank of N. Y. M. (int) Ltd as T. of I. e. M. e; the Bank of N. Y. M. (inter) Ltd as T. of B. e. M.; the Bank of New York Mellon Emp Ben Collective Inv; the Barings e. M. U. Fund, Sub-fund, the Barings L; the Board of the Pension Protection Fund; the Board of.A.C.e.R.S.Los Angeles,california; the Boeing Company Employee Savings Plans Master T; the Cape Ann (ireland) Trust; the Chase Man BK as TR of Delta Master FD; the Commonwealth Fund; the Delta Pilots Disability and Survivorship Trust; the Emerging M.S. of the Dfa I.T.CO.; the First Church of Christ Scient B Mass; the Health Foundation; the Lazard Funds Inc; the Master T B J, Ltd as T of Daiwa Brazil Stock O; the Master T BK of Jpn, Ltd as T of Nikko BR EQ MO; the Master TR Bank of Japan as TR for Hsbc Brazil; the Master Trust Bank of Jap, Ltd. as TR. for Mtbj; the Master Trust Bank of Jap., Ltd. as TR. for Mtb; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T of Mutb4; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T of Mutb4; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T. for Mtb; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as TR for Mut; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as Tru FO Mtb; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as Trustee FO; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. Trustee Mutb4; the Methodist Hospital; the Monetary Authority of Singapore; the Nomura T and B CO Ltd RE I e S Index Msci e no; the Pension Reserves Investment Manag.Board; the Regents of the University of California; the Seventh Swedish National Pension Fund - Ap7 EQ; the State Teachers Retirement System of Ohio; the Texas Education Agency; the Westpac Wholesale Unhedged International Share; Three Mile Island Unit One Qualified Fund; Thrivent Core Emerging Markets Equity Fund; Thrivent International Allocation Fund; Thrivent International Allocation Portfolio; Tiaa-cref Funds - Tiaa-cref Emerging Markets Equit; Tiaa-cref Funds - Tiaa-cref Emerging Markets Equit; Total International EX U.S. I Master Port of Maste; Transamerica Emerging Markets Equity; Treasurer of the ST.of N.Car.Eqt.I.FD.P.TR.; Trust Custody Services Bank, Ltd. Re: Diam Brics; Trust Custody Services Bank, Ltd. Re: Emerging e; Trust and Cus Services Bank, Ltd. as Trt Hsbc BR; Universal Invest Luxembourg SA ON Behalf of Unives; Usaa Emerging Markets Fund; Usaa Global Managed Volatility Fund; Utah State Retirement Systems; Vaerdipapirfondenvor Nordea Invest Portefoljev Aktier; Valic Company I - Emerging Economies Fund; Vanguard Emerging Markets Share Index Fund; Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund; Vanguard Esg International; Vanguard Fiduciary Trt Company Instit T Intl Stk M; Vanguard Funds Public Limited Company; Vanguard International High

Dividend Yield Index F; Vanguard Inv Funds Icvv-vanguard Ftse Global All C; Vanguard Investment Series Plc; Vanguard Investment Series Plc / Vanguard Esg Emer; Vanguard Total International Stock Index Fd, A SE; Vanguard Total World Stock Index Fund, A Series of; Variable Insurance Products Fund Ii: International; Verdipapirfondet Klp Aksje Fremvoksende Markeder F; Verdipapirfondet Klp Aksje Fremvoksende Markeder I; Verdipapirfondet Nordea Global; Vgv Poolfonds Eme II; Victory Capital International Collective Investmen; Victory Sophus Emerging Markets Fund; Victory Sophus Emerging Markets Vip Series; Virginia Retirement System; Voya Emerging Markets Index Portfolio; Washington State Investment Board; Wellington Emerging Markets Equity Fund (australia; Wellington Management Funds (ireland) Plc; Wellington Trust Company N.A.; Wells Fargo (lux) Worldwide Fund; Wells Fargo BK D of T Establishing Inv F for e Ben; Wells Fargo Diversified Income Builder Fund; Wells Fargo Diversified International Fund; Wells Fargo Factor Enhanced Emerging Markets Portf; Wells Fargo Global Dividend Opportunity Fund; Wells Fargo International Value Portfolio; West Yorkshire Pension Fund; Wilshire Mutual Funds, Inc. - Wilshire Internation; WM Pool - Equities Trust no. 76; Xtrackers; Xtrackers (ie) Public Limited Company; Xtrackers Msci Acwi EX Usa Esg Leaders Equity ETF; e Xtrackers Msci Emerging Markets Esg Leaders Equity

Direto

Representante de Bradesco FF Índice Ativo Fundo de Investimento em; Bradesco FI em Ações Araucaria; Bradesco FI em Ações Ibx Plus; Bradesco FI Multimercado Long Short; Bradesco FIA Dividendos; Bradesco FIA Equities; Bradesco FIA Ibovespa Plus; Bradesco FIA IBrX Multipatrocinado; Bradesco FIA Índice Momento; Bradesco FIA Institucional IBrX Ativo; Bradesco FIA Master Dividendos; Bradesco FIA Master Ibovespa; Bradesco FIA Master IBrX; Bradesco FIA Master Previdência; Bradesco FIA Multi Setorial; Bradesco FIA Selecao; Bradesco FIA Selection; Bradesco FIA Super Acao; Bradesco FIA Sustentabilidade Empresarial; Bradesco FIM Fundacao Amazonas Sustentavel - Fas; Bradesco FIM Long and Short; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Fpp Renda; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Master Lon; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Salubre; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Zinco; Bradesco Fundo Mútuo de Privatização FGTS CL; Bradesco Funpresp Fundo de Investimento Multimerca; Bradesco H FI em Ações Dividendos; Bradesco H FI em Ações Ibovespa; Bradesco H FIA Sri; Bradesco Multiportfolio FMP - FGTS CL; Bradesco Private FIA Ibovespa Alavancado; Bradesco Private FIA Ibovespa Ativo; Bradesco Vida e Previdência S/A; Bradeseg Participações S/A; Bram FIA Ibovespa Ativo; Bram FIA IBrX Ativo; Bram FIA Institucional; Bram FIA Long Only; Bram FIM Ajax; Bram Fundo de Investimento em Ações; Bram Fundo de Investimento em Ações Ibovespa; Bram Fundo de Investimento em Ações Ibrx-50; Bram H FI em Ações Ibovespa Gestao; Bram H FI em Ações Passivo IBrX; Bram H FIA Dividendos; Bram H FIA Institucional; FI em Ações Aruba; FIM Crédito Privado PB Petropolis; Fundo de Investimento de Ações Meaibe Ibx Ativo; Fundo de Investimento em Ações Ibovespa 157; Instituto Adv.de Jubilacao e Assistencia; e PG Prev - Sociedade de Previdência Privada

Anexo ao OFÍCIO SEI N° 25020/2020-ME

Banco do Brasil S/A
REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS FISCAIS
REGIME DE CAIXA - PERÍODO DE ABRIL/2020 A MARÇO/2021

ITENS	TIPO DE CARGO	QTDE DE CARGOS PARA CADA TIPO [a]	VALOR DE UM MÊS DO ITEM DE REMUNERAÇÃO [b]	Nº PAGAMENTOS DO ITEM DE REMUNERAÇÃO [c]	SUBTOTAL POR CARGO d=[bxc]	TOTAL GERAL POR TIPO DE CARGO e = [a x d]
Honorário Fixo (Valor fixo)	Presidente	1	68.781,86	12	825.382,32	825.382,32
	Vice-Presidente	7	61.564,83	12	738.777,96	5.171.445,72
	Diretor	26	52.177,45	12	626.129,40	16.279.364,40
	Subtotais	34				22.276.192,44
Gratificação Natalina (1H)	Presidente	1	68.781,86	1	68.781,86	68.781,86
	Vice-Presidente	7	61.564,83	1	61.564,83	430.953,81
	Diretor	26	52.177,45	1	52.177,45	1.356.613,70
	Subtotais	34				1.856.349,37
Auxílio Moradia (Dec. 3255/99)	Presidente	1	1.800,00	12	21.600,00	21.600,00
	Vice-Presidente	7	1.800,00	12	21.600,00	151.200,00
	Diretor	26	1.800,00	12	21.600,00	561.600,00
	Subtotais	34				734.400,00
Plano de Saúde 13,5%*(H+N/12)	Presidente	1	10.059,35	12	120.712,20	120.712,20
	Vice-Presidente	7	9.003,86	12	108.046,32	756.324,24
	Diretor	26	7.630,95	12	91.571,40	2.380.856,40
	Subtotais	34				3.257.892,84
Avaliação de Saúde	Presidente	1	6.124,78	1	6.124,78	6.124,78
	Vice-Presidente	7	6.124,78	1	6.124,78	42.873,46
	Diretor	26	6.124,78	1	6.124,78	159.244,28
	Subtotais	34				208.242,52
Seguro de Vida (valor fixo)	Presidente	1	9.135,14	1	9.135,14	9.135,14
	Vice-Presidente	7	9.135,14	1	9.135,14	63.945,98
	Diretor	26	9.135,14	1	9.135,14	237.513,64
	Subtotais	34				310.594,76
Previdência Complementar 17%/7%*(H+N)	Presidente	1	5.215,96	12	62.591,52	62.591,52
	Vice-Presidente	7	4.668,67	12	56.024,04	392.168,28
	Diretor	26	6.130,85	12	73.570,20	1.912.825,20
	Subtotais	34				2.367.585,00
Vantagem de Remoção 65%*(média H)	Presidente	1	-	1	-	-
	Vice-Presidente	7	-	1	-	-
	Diretor	26	35.489,03	1	35.489,03	922.714,78
	Subtotais	34				922.714,78
Quarentena (6H)	Presidente	1	68.781,86	6	412.691,16	412.691,16
	Vice-Presidente	7	61.564,83	6	369.388,98	2.585.722,86
	Diretor	18	52.177,45	6	313.064,70	5.635.164,60
	Subtotais	26				8.633.578,62
RVA - Parcela à vista 60%.H	Presidente	1	495.229,39	1	495.229,39	495.229,39
	Vice-Presidente	7	443.266,78	1	443.266,78	3.102.867,46
	Diretor	26	375.677,64	1	375.677,64	9.767.618,64
	Subtotais	34				13.365.715,49
RVA - 1ª parcela diferida 10%.H	Presidente	1	82.538,23	1	82.538,23	82.538,23
	Vice-Presidente	7	73.877,80	1	73.877,80	517.144,60
	Diretor	26	62.612,94	1	62.612,94	1.627.936,44
	Subtotais	34				2.227.619,27
RVA - 2ª parcela diferida 10%.H	Presidente	1	82.538,23	1	82.538,23	82.538,23
	Vice-Presidente	7	73.877,80	1	73.877,80	517.144,60
	Diretor	26	62.612,94	1	62.612,94	1.627.936,44
	Subtotais	34				2.227.619,27
RVA - 3ª parcela diferida 10%.H	Presidente	1	82.538,23	1	82.538,23	82.538,23
	Vice-Presidente	7	73.877,80	1	73.877,80	517.144,60
	Diretor	26	62.612,94	1	62.612,94	1.627.936,44
	Subtotais	34				2.227.619,27
RVA - 4ª parcela diferida 10%.H	Presidente	1	82.538,23	1	82.538,23	82.538,23
	Vice-Presidente	7	73.877,80	1	73.877,80	517.144,60
	Diretor	26	62.612,94	1	62.612,94	1.627.936,44
	Subtotais	34				2.227.619,27
INSS 26,2 * (H+(N*1/12)+(F*1/12)) (Dec.3.265/99)	Presidente	1	37.543,43	12	450.521,16	450.521,16
	Vice-Presidente	7	33.604,14	12	403.249,68	2.822.747,76
	Diretor	26	28.480,19	12	341.762,28	8.885.819,28
	Subtotais	34				12.159.088,20
FGTS 8% * (H+(N*1/12)+(F*1/12)) (Dec.99684/90)	Presidente	1	11.463,64	12	137.563,68	137.563,68
	Vice-Presidente	7	10.260,81	12	123.129,72	861.908,04
	Diretor	26	8.696,24	12	104.354,88	2.713.226,88
	Subtotais	34				3.712.698,60
I - TOTAL DA DIRETORIA						78.715.529,70
Honorário CA 10% (média H+N)	Conselheiro de Administração (membro titular)	8	5.914,84	12	70.978,08	567.824,64
Avaliação de Saúde	Conselheiro de Administração (membro titular)	8	-	1	-	-
INSS CA 22,5 * (H)	Conselheiro de Administração (membro titular)	7	1.330,84	12	15.970,08	111.790,56
INSS CA 26,05 * (H)	Conselheiro de Administração (membro titular)	1	1.540,82	12	18.489,84	18.489,84
FGTS CA 8%	Conselheiro de Administração (membro titular)	1	473,19	12	5.678,28	5.678,28
II - TOTAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO						703.783,32
III - TOTAL DOS ADMINISTRADORES (H+I)						79.419.313,02
Honorário CF 10% (média H+N)	Conselheiro Fiscal (membro titular)	5	5.914,84	12	70.978,08	354.890,40
Avaliação de Saúde	Conselheiro de Administração (membro titular)	5	-	1	-	-

INSS CF 22,5% * (H)	Conselheiro Fiscal (membro titular)	5	1.330,84	12	15.970,08	79.850,40
IV - TOTAL DO CONSELHO FISCAL						434.740,80
Membros do CoAud 90% (cargo de Diretor)	Membros	4	46.959,71	12	563.516,52	2.254.066,08
Avaliação de Saúde	Conselheiro de Administração (membro titular)	4	-	1	-	-
INSS CoAud 22,5% * (H)	Membros	4	10.565,93	12	126.791,16	507.164,64
Quarentena (6H)	Membros	4	-	6	-	-
V - TOTAL DO COMITÊ DE AUDITORIA						2.761.230,72
Membros do CORIS 90% do cargo de Diretor	Membros	4	46.959,71	12	563.516,52	2.254.066,08
Avaliação de Saúde	Conselheiro de Administração (membro titular)	4	-	1	-	-
INSS CORIS 22,5%*(H)	Membros	4	10.565,93	12	126.791,16	507.164,64
Quarentena (6H)	Membros	4	-	6	-	-
VI - TOTAL DO CORIS						2.761.230,72

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1368788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (a registrar), 30.07.2020 (a registrar).

Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 59 e 60 deste Estatuto.

Capítulo II - Objeto Social

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada:

I - pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou

II - mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

Vedações

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I - realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II - comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III - realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas.

IV - emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

V - participar do capital de outras sociedades, salvo em:

- a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
- b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.
- d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
- e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
- f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;
- g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
- h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea “g”, do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II - Relações com a União

Art. 5º O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

- I - a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II - a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III - a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

- I - à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II - à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III - à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV - à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

Capítulo III - Capital e Ações

Capital social e ações ordinárias

Art.7º O Capital Social é de R\$ 90.000.000.000,00 (noventa bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

Capítulo IV - Assembleia Geral

Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada com, no mínimo, 30 dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§3º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III - permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV - práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 59 e 60 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

Capítulo V - Administração e organização do Banco

Seção I - Normas comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco:

I - o Conselho de Administração; e

II - a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 54 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão do Banco e, também:

I - os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II - os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III - os que houverem sido condenados, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;

IV - os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública

direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI - os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII - os declarados falidos ou insolventes;

VIII - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX - sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X - os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I - sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II - tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos seis meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I - salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva do Banco e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I - comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

- a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;
- b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II - restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo de acordo com Plano de Negociação elaborado com seis meses de antecedência da negociação.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá oito membros, com prazo de gestão unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitidas até três reconduções consecutivas. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

- I - o Presidente do Banco;
- II - quatro representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;
- III - um representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

§3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação, no Regulamento do Novo Mercado da B3 e no Programa Destaque em Governança de Estatais da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §1º deste artigo;

II - a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3;

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos); e

IV - O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §1º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento)

do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I - aprovar as Políticas, o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Código de Governança Corporativa, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

II - deliberar sobre:

- a)** distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b)** pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c)** aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d)** participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- e)** captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
- f)** alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16.

III - analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII - identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII - definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX - escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X - fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

XI - aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII - aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados, bem como os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;

XIII - decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV - apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do artigo 10;

XV - estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI - eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII - avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII - manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco; e

XIX - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência.

XX - aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 57 deste Estatuto.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao

desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

- I - a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;
- II - as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;
- III - os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;
- IV - as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;
- V - outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- VI - alerta aos acionista de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

- I - ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e
- II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

- I - o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou
- II - o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III - Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:

I - o Presidente, nomeado e demissível “*ad nutum*” pelo Presidente da República, na forma da lei;

II - até nove Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei; e

III - até vinte e sete Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação e nas demais normas aplicáveis, que:

I - não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos cinco anos, por pelo menos dois anos, cargo de direção ou gestão superior em:

I - sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou

II - sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou

III - entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou

IV - sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou

V - órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

- I - membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou
- II - ex-administradores que tenham exercido por mais de cinco anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

§7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

- I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;
- II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e
- III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I - em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II - em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I - afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II - licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Economia; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I - de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II - superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I - até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II - superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§4º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

- I** - submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;
- II** - fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;
- III** - aprovar e fazer executar o Plano de Negócios dos Mercados e o Acordo de Trabalho;
- IV** - aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- V** - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI** - decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII** - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII** - decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX** - decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;
- X** - fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XI** - autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XII** - decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;
- XIII** - aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros e diretores, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos e as diretorias de empresas e instituições das quais o Banco, suas

subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I - do Presidente:

- a)** presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b)** propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
- c)** propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d)** supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e)** nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f)** indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II - de cada Vice-Presidente:

- a)** administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b)** coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III - de cada Diretor:

- a)** administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b)** prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do artigo 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I - é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II - as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III - uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I - as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II - as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III - os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros

efetivos, em sua maioria independentes, e mandato de três anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:

- I - até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de três anos;
- II - os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de dois anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

- I - ao menos um membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;
- II - os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União.
- III - pelo menos um membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.
- IV - pelo menos um membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I - reunir-se-á, no mínimo, mensalmente com o Conselho de Administração; trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

II - o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

- a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I - a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II - no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III - o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§13 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§14 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

- I** - avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;
- II** - assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de gestão de pessoas, da política de remuneração de administradores e da política de indicação e sucessão do Banco do Brasil;
- III** - exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.
- IV** - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- V** - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

§6º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

- I** - no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;
- II** - nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;
- III** - por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal e nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
- IV** - por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração do Banco.

§7º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que forem também integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por quatro membros efetivos, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e
- II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo três e no máximo seis membros efetivos, não remunerados, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I - avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;
- II - apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões do CA;
- III - avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e
- IV - acompanhar a execução da Estratégia Corporativa e monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas, em especial os relacionados a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 37. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de três anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 38. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil mediante registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I - atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV - propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

V - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria e terá mandato de três anos, prorrogável por igual período, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

§5º Finda a prorrogação referida no §4º deste artigo, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

- I - perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;
- II - prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;
- III - conduta ética incompatível com a dignidade da função;
- IV - outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem as alíneas II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 39. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Composição

Art. 40. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto

regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse na data da eleição pela Assembleia Geral.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 54 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Funcionamento

Art. 41. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 42. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 43. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

Exercício social

Art. 44. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 45. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

- I - balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;
- II - demonstração do valor adicionado;
- III - comentários acerca do desempenho consolidado;
- IV - posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
- V - quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
- VI - evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e
- VII - quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 46. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 47. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I - constituição de Reserva Legal;
- II - constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III - pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 48 e 49 deste Estatuto;
- IV - do saldo apurado após as destinações anteriores:
 - a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:
 - 1** - Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
 - 2** - Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
 - b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I - as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II - o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III - as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o §1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do caput deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 48. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 48, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 49. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 48, §2º, deste Estatuto.

Capítulo VIII - Relações com o mercado

Art. 50. O Banco:

I - realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II - realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, a ser realizada presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III - enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

IV - divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos artigos 45 e 46 deste Estatuto;
- b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo;

V - adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
- b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

Capítulo IX – Disposições especiais

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 51. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 52. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “*ad nutum*”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 53. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresárias de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 54. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial,

decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei 6.404/76, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

Defesa

Art. 55. O Banco, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Contratação de seguro

Art. 56. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.

Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

Contrato de Indenidade

Art. 57. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

- I - considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo no exercício de suas atribuições e poderes;
- II - com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159

da Lei nº 6.404/1976 ou o ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/ 1976, bem como os atos previstos na Lei 13.506/2017;

III - fora das atribuições e poderes do cargo para o qual foi nomeado, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;

IV - que no exercício de suas atribuições e poderes usou, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

V - que no exercício das atribuições e poderes, não observou condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;

VI - que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;

VII - que deixou de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e

VIII - que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

I - as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;

II - o valor limite da cobertura oferecida;

III - o prazo de vigência;

IV - os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;

V - as hipóteses de resolução contratual;

VI - o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e

VII - a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecurável, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

Alienação de controle

Art. 58. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 59. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no Parágrafo único do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o caput deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 60. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

I - de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;

II - de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou

III - em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§1º A saída do Banco do Novo Mercado, somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral.

Reorganização societária

Art. 61. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.

Estatuto Social

Ações em circulação

Art. 62. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Brasília (DF), 30 de julho de 2020.

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08 .07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25 .02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976,(6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (a registrar).

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Seção I – Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II - conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III - realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas.

IV – participar do capital de outras sociedades, salvo:

a) em percentuais iguais ou inferiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento) do capital votante da sociedade participada;

V – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§1º As limitações do inciso IV deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.

IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;

VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§2º Na limitação da alínea "a" do inciso IV deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§3º As participações de que trata o inciso VII do §1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§4º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de

participação, dos entes listados no §1º, não se aplicando a essas subsidiárias e controladas a limitação prevista no inciso IV do caput.

Seção II – Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II – à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III – à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV – à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada com, **no mínimo, 30 dias** de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§3º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11 São órgãos de administração do Banco:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§ 5º Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no art. 53 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão do Banco e, também:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido responsabilizados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;

IV – os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica responsabilizada, cível ou administrativamente, por decisão transitada

em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo colegiado, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação.

V – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI – os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII – os declarados falidos ou insolventes;

VIII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos seis meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva do Banco e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I – comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários – CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea “a” deste inciso até o quinto dia após a negociação

II – restringir suas negociações com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo de acordo com o Plano de Negociação elaborado com seis meses de antecedência da negociação.

Seção II – Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá oito membros, com prazo de gestão unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitidas até três reconduções consecutivas. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3 estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §1º deste artigo;

II - a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3; e

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §1º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral, observados os requisitos previstos nos artigos 11 e 18. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I – aprovar as Políticas, o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Código de Governança, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

II – deliberar sobre:

- a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
- f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16.

III - analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII - identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X – fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva e definir suas atribuições, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

XI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII – aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados, bem como os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;

XIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV – apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do artigo 10;

XV – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco; e

XIX – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado à questões de natureza estratégica de sua competência.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e oito membros, sendo:

I - o Presidente, nomeado e demissível “ad nutum” pelo Presidente da República, na forma da lei;

II - até dez Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei, sendo que um dos cargos será ocupado pelo Presidente da BB Seguridade Participações S.A; e

III – até vinte e sete Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas, observado, além do disposto na

Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis, que:

I - não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

§4º Além dos requisitos previstos no artigo 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do §4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§7º Durante o período de impedimento de que trata o §6º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §8º deste artigo.

§8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§9º Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §7º deste artigo.

§10 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §12, o descumprimento da obrigação de que trata o §6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§11 - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§12 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§4º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercados e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

X – fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

- a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do artigo 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos, em sua maioria independentes, e mandato de três anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:

I - até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de três anos;

II – os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de dois anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I – pelo menos um membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – os demais membros serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União.

III - pelo menos um membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.

IV – pelo menos um membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no art. 18, §7º, inc. I deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o §1º.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I - reunir-se-á, no mínimo, mensalmente com o Conselho de Administração; trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

II – o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

- a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores,

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §6º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §§7º a 12 do mesmo artigo.

§13 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§14 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Remuneração e Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas

e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por cinco membros efetivos, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores e a política de indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º São atribuições do Comitê de Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores e da política de indicação e sucessão do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

IV – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

§6º O funcionamento do Comitê de Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração do Banco.

§7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

§ 8º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por quatro membros efetivos, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§ 3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI – Auditoria Interna

Art. 36. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de três anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII – Ouvidoria

Art. 37. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil mediante registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

V - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria e terá mandato de três anos, prorrogável por igual período, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

§ 5º Finda a prorrogação referida no § 4º deste artigo, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

§ 6º O empregado nomeado para o exercício das funções de ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§ 7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I - perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II - prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III - conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV - outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 8º No procedimento de destituição a que se referem as alíneas II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

Seção VIII – Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 38. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite de envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 39. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse na data da Assembleia Geral.

§6º O termo de posse mencionado no § 5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no art. 53 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Funcionamento

Art. 40. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 41. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 42. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 43. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 44. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 45. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 46. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal;

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 47 e 48 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1 - Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2 - Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o §1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do caput deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 47. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, “a”, 29, I e VII, e 47, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 48. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 47, §2º, deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 49. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
- b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
- b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 50. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 51. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “ad nutum”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 52. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei 13.303/16, e as melhores práticas empresárias de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 53. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado da B3, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 54. O Banco, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Parágrafo único. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários identificados no caput, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR**Alienação de controle**

Art. 55. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§1º A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Fechamento de capital

Art. 56. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto.

§1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da B3, para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste artigo e do Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§3º Os laudos de avaliação referidos neste artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Art. 57. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da B3 para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 56 deste Estatuto.

§1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 58. A saída do Banco do Novo Mercado da B3 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 56 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Ações em circulação

Art. 59. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 60. A modificação na composição do Conselho Diretor, de que trata o Art. 24, inc. II, deste Estatuto, está condicionada à alteração do Decreto nº 3.905, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a composição, indicação, eleição e nomeação dos membros dos órgãos colegiados do Banco.

Brasília (DF), 27 de abril de 2017.

TRENTON 011 1021,56 P de moado

INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NA PLANTA MEDIANTE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. NR. 651.805.406

Por este instrumento particular, com carater de escritura publica, na forma do artigo 61 e seus Paragrafos, da Lei n. 4.380, de 21 de agosto de 1964, as partes adiante mencionadas e qualificadas tem, entre si, justo e contratado o presente financiamento para aquisicao de imovel, garantido por alienacao fiduciaria, no ambito do Programa Minha Casa, Minha Vida, na forma da Lei n. 11.977, de 07 de julho de 2009, alterada pela Lei n. 12.424, de 16 de junho de 2011, e Decreto n. 7.499, de 16 de junho de 2011, mediante clausulas, termos e condicoes seguintes:

CREDOR FIDUCIÁRIO:

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira sob a forma de sociedade de economia mista, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco G, Lote S/N, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência RUA BISPO RODOVALHO-SP, prefixo 6518-8, situada na R.BISPO RODOVALHO,4/8, CENTRO, TAUBATÉ-SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda(CNPJ/MF) sob o nº 00.000.000/6326-60, representado por seu procurador substabelecido, FREDERICO PEREIRA AMARAL DOS SANTOS, BRASILEIRO, BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO, CASADO - COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, portador da CARTEIRA NACIONAL HABILITAÇÃO Nº 2506441344, emissão do DETRAN/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 183.800.848-96, residente em JACAREÍ-SP; conforme DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Ano L nº 76, de 23.04.2009, e Escritura de Procuração lavrada em 09.12.2013, pròt nº 895192, livro 2694, às folhas 096 a 098, junto ao 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília - DF, e Substabelecimento de Procuração lavrado no 1º Tabelião de Notas de Campinas, em 23.04.2015, 1º Traslado, livro nº 2547, às fls 209 a 221, doravante designado CREDOR.

VENDEDOR (INCORPORADORA/FIADORA):

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., com sede em SÃO PAULO - SP, na AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO, Nº 1500 CJ.111 BLOCO 01, 11º PAVIMENTO - EDIFÍCIO NOVA YORK, BAIRRO ÁGUA BRANCA, CEP 05.001-100, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.343.492/0008-04, neste ato representada por seu(s)

LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA

continua na página 2 -

tt htes ep

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO 651.805.406

 procurador(es), ao final assinado(s) e identificado(s), conforme instrumento público de procuração lavrado no Cartório do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte - MG, em 10/09/2015, à(s) fl(s). 80/86 do Livro 2063.

COMPRADOR(ES)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S):

32001
 LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO, Brasileiro(a), TRABALHADORA INFORMAL, solteiro(a) não convivente em união estável, nascido(a) em 20/03/1983, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE 418933443, emitido por SSP SP em 11.12.2006, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 324.017.468-54 residente e domiciliado(a) em TREMEMBE - SP, ISMAEL LAZARINE 186, PARQUE VERA CRUZ, CEP. 12.120-000

CONSTRUTOR(A, ES, AS):

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., com sede em BELO HORIZONTE - MG, na AVENIDA PROFESSOR MÁRIO WERNECK, Nº 621 1 ANDAR, BAIRRO ESTORIL, CEP. 30.455-610, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.343.492/0001-20, neste ato representada por seu(s) procurador(es), ao final assinado(s) e identificado(s), conforme instrumento público de procuração lavrado no Cartório do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte - MG, em 10/09/2015, à(s) fl(s). 80/86 do Livro 2063.

QUADRO RESUMO

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO:

Empreendimento denominado RES. PQ. TRENTON MODULO I, Conforme R-1, Av.3 e Av.4 da matrícula nº 113.998, e Av.1, Av.4, Av.5, Av.10 da matrícula nº 136.681, foi implantada a INCORPORAÇÃO do empreendimento "RESIDENCIAL PARQUE TRENTON", em construção em terreno designado área A, correspondente a parte da Área 01 da GRANJA IBÉRICA, situado nesta cidade, com frente a Rua José Aristides Monteiro, encerrando uma área de 28.948,78m², com as suas descrições e medidas, devidamente descritos na matrícula nº 136.681, do livro nº 2 - Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté - SP, de propriedade do VENDEDOR ou, quando for o caso, do INTERVENIENTE ANUENTE, conforme autorizado pela(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ - SP.

- continua na página 3 -

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO 651.805.406

IMÓVEL OBJETO DESTE CONTRATO: Fração ideal de 0,002015110, 3º pavimento, Apartamento n° 303, Bloco 11 e vaga de garagem n° 451, integrante do "RESIDENCIAL PARQUE TRENTON", situado na Rua Helvino de Moraes, s/n°, com as características constantes da matrícula n° 136.681, do Oficial de Registro de Imóveis - Comarca de Taubaté - SP, dispensando-se aqui sua descrição nos termos do artigo 2º da Lei 7433/85.

VALOR DA FRAÇÃO IDEAL DO TERRENO (correspondente a unidade habitacional objeto deste contrato):

R\$ 5.622,16 (Cinco Mil, Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Dezesseis Centavos)

AVERBAÇÃO (OU EVENTUAL ÔNUS QUE PESE SOBRE O(S) IMÓVEL(IS)):

Conforme R.11 da matrícula n° 113.998, e Av.9 da matrícula n° 136.681, a Vendedora MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A, já qualificada, deu em primeira, única e especial HIPOTECA ao BANCO DO BRASIL S.A., com sede em Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 00.000.000/0001-91, como garantia da dívida no valor de R\$ 11.846.400,00 (Onze Milhões, Oitocentos e Quarenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais), tendo como objetivo financiar a construção do empreendimento denominado "RESIDENCIAL PARQUE TRENTON". Demais cláusulas e condições constantes no INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO, COM HIPOTECA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS, N° 191.100.708, datado de 12 de Junho de 2015, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté - SP.

PRAZO DE CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL: 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:

APARTAMENTO: R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)

Total: R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)

VALOR DE VENDA E COMPRA DO IMÓVEL:

APARTAMENTO: R\$154.665,00 (cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais)

Total: R\$154.665,00 (cento e cinquenta e quatro mil

- continua na página 4 -

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO 651.805.406

seiscentos e sessenta e cinco reais)

FORMA DE PAGAMENTO DO VALOR DE VENDA E COMPRA DO IMÓVEL:

- A - Recursos próprios do(s) COMPRADOR(ES): R\$ 37.151,98
(trinta e sete mil cento e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos)
- B - Recursos da conta vinculada do FGTS do(s) COMPRADOR(ES):
R\$ 0,00 ()
- C - Recursos concedidos pelo FGTS na forma do desconto:
R\$ 19.322,00 (dezenove mil trezentos e vinte e dois reais)
- D - Financiamento concedido pelo CREDOR: R\$ 98.191,02
(noventa e oito mil cento e noventa e um reais e dois centavos)

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:

- A - Ao(s) DEVEDOR(A, ES, AS): R\$0,00 ()
- B - Ao(s) VENDEDOR(A, ES, AS): 98.191,02 (noventa e oito mil cento e noventa e um reais e dois centavos)

CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:

- A - Valor total do financiamento: 98.191,02 (noventa e oito mil cento e noventa e um reais e dois centavos)
- A.1 - Valor do financiamento: R\$ 98.191,02 (noventa e oito mil cento e noventa e um reais e dois centavos)
- A.2 - Custas cartorárias com registro: R\$0,00 ()
- A.3 - Custas com pagamento do valor do ITBI: R\$0,00 ()
- B - Sistema de amortização: PRICE-POS ✓
- C - Número de parcelas: 00370 (trezentos e setenta)
- D - Período de amortização: 10/06/2017 a 10/05/2047
- E - Taxa anual de juros (normalidade):
- E.1 - 5,004% (cinco inteiros e quatro milésimos por cento) ao ano (nominal)
- E.2 - 5,116% (cinco inteiros e cento e dezesseis milésimos por cento) ao ano (efetiva)
- F - Dia do mes designado para vencimento das prestações mensais: 10
- G - Juros remuneratórios na inadimplência: incidirão à mesma taxa de juros prevista na forma constante da letra "E", isto é, "Taxa anual de juros".
- H - Juros de mora: 1% (um por cento) ao mês.
- I - Multa moratória: 2% (dois por cento)
- J - Conta corrente vinculada ao financiamento para débito das prestações mensais:
- J.1 - Agência: 6926-4
- J.2 - Conta corrente: 000.016.617-0 ENCARGO MENSAL DEVIDO NO PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO (VALOR PREVISTO NA PRIMEIRA PRESTAÇÃO):
- A - Amortização/Capital: R\$117,99

- continua na página 5 -

V. de unoado

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO 651.805.406

- B - Juros: R\$409,11
- C - Tarifa de administração e manutenção do contrato: R\$25,00 ((vinte e cinco reais))
- D - Prêmio de seguro de morte e invalidez permanente - MIP: R\$17,00 (dezessete reais)
- E - Prêmio de seguro de danos físicos ao imóvel - DFI: R\$11,33 (onze reais e trinta e tres centavos)
- F - IOF sobre seguros: R\$0,90 (noventa centavos)
- G - Valor total da primeira prestação: R\$581,33 (quinhentos e oitenta e um reais e trinta e tres centavos)
- H - Data prevista do vencimento da primeira prestação mensal: 10/06/2017

Adicionalmente, serão cobrados encargos básicos na forma da Cláusula "Dos Encargos Financeiros" do presente contrato.

TARIFA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL: vide Tabela de Tarifas do CREDOR, disponível para consulta no site www.bb.com.br e nas agências do CREDOR.

CUSTOS EFETIVOS:

- CET - AO ANO: 6,34%
- CET - AO MES: 0,51%

FLUXO DA OPERAÇÃO NO ATO DA CONTRATAÇÃO (RESOLUÇÃO CMN 4197/13):

A - Valor devido no ato da contratação (B+C):	R\$98.220,25	100,00%
B - Valor do financiamento concedido (B.1+B.2):	R\$98.191,02	99,97%
B.1 - Valor do financiamento a ser liberado ao VENDEDOR e a INTERVENIENTES:	R\$98.191,02	99,97%
B.2 - Valor financiamento despesas acessórias (B.2.1+B.2.2):	R\$0,00	0,00%
B.2.1 - Custas cartorárias com registro:	R\$0,00	0,00%
B.2.2 - Custos com pagamento do valor do ITBI:	R\$0,00	0,00%
C - Despesas vinculadas à concessão de crédito (c01+c02+cn):	R\$29,23	0,03%
c01) DFI	R\$11,33	0,01%
c02) MIP	R\$17,00	0,02%

- continua na página 6 -

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO 651.805.406

c03) IOF (Sobre Seguros)

R\$0,90 0,00%

9 - COMPOSIÇÃO DE RENDA:

A - Renda apresentada:

DEVEDOR(A): LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO

Comprovada: R\$1.867,00 (um mil oitocentos e sessenta e sete reais)

Total: 1.867,00 (um mil oitocentos e sessenta e sete reais)

B - Composição de renda para fins de cobertura securitária:

DEVEDOR(A): LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO

Percentual: 100,00%

PRIMEIRA - VENDA E COMPRA - O(S) VENDEDOR(ES) declara(m) - se senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do terreno no qual será construída a unidade autônoma objeto deste contrato e assim a vende(m) pelo preço constante no item VALOR DA VENDA E COMPRA DO IMÓVEL, cujo pagamento é satisfeito na forma indicada no item FORMA DE PAGAMENTO DO PREÇO DO IMÓVEL, ambos itens indicados no Quadro Resumo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(S) COMPRADOR(ES) declara(m) aceitar a presente venda e compra nos termos em que é efetivada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(S) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) COMPRADOR(ES) plena e irrevogável quitação e, por força deste CONTRATO e da cláusula "constituti", transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ações sobre o imóvel ora vendido obrigando-se por si e seus sucessores, a fazer a presente venda sempre firme, boa e valiosa e ainda, a responder pela evicção de direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(S) VENDEDOR(ES) declara(m) estar quite(s) de impostos, taxas e despesas condominiais até esta data. Todos os impostos, taxas e demais tributos que venham a incidir sobre o imóvel vendido, a partir desta data, inclusive foro, quando for o caso, correrão por conta exclusiva do(s) COMPRADOR(ES).

PARÁGRAFO QUARTO - Fica fazendo parte integrante deste contrato a guia de recolhimento referente ao imposto sobre transmissão de bens imóveis - ITBI, recolhido pelo COMPRADOR.

PARÁGRAFO QUINTO - O(S) VENDEDOR(ES) e o COMPRADOR(ES) se responsabilizam, expressa e solidariamente, por eventuais débitos preexistentes, oriundos de impostos, taxas e outros encargos incidentes sobre o imóvel ora transacionado.

PARÁGRAFO SEXTO - Foram apresentadas as certidões de ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como a de ônus reais, relativas ao(s) imóvel(is) objeto deste contrato, expedidas pelo competente cartório de registro de imóveis, e a de

- continua na página 7 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEI CALDERON e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/01/2021 às 19:48, sob o número WTBT21700062085. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código A227B81.

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO 651.805.406

tributos incidentes sobre o(s) referido(s) imóvel(is), expedida(s) pelo órgão competente da municipalidade onde localizado o referido imóvel, que permanecem arquivadas em poder do CREDOR.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O(S) VENDEDOR(ES), se pessoa física solteira, viúva, divorciada ou separada judicialmente, declara(m), sob responsabilidade civil e criminal, que o imóvel objeto do presente contrato não foi adquirido na constância de união estável prevista na Lei n. 9.278, de 10 de maio de 1996, e no art. 1.723 e seguintes do Código Civil, razão pela qual é seu único e exclusivo proprietário e possuidor.

PARÁGRAFO OITAVO - Em se tratando de regime de união estável, comparece neste ato a(o) companheira(o) do VENDEDOR, qualificada(o) no preâmbulo do presente CONTRATO, dando sua integral anuência, sem que tal concordância tenha qualquer reflexo de caráter registrário, pois não infringidos os princípios da especialidade subjetiva e da continuidade.

PARÁGRAFO NONO - Em atendimento ao art. 215, 1º, V do Código Civil Brasileiro e o art. 286, 1º, V do provimento nº 06/2010, foram atendidas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato.

SEGUNDA - DO REMEMBRAMENTO - O terreno destinado à construção da unidade habitacional objeto deste contrato não poderá ser objeto de remembramento no prazo de 15 anos, iniciados a partir da data de assinatura do presente contrato.

TERCEIRA - FINANCIAMENTO - Para pagamento do valor de venda e compra da unidade habitacional objeto deste contrato, o COMPRADOR recorreu ao CREDOR e dele obteve um financiamento segundo as normas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS e do Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O COMPRADOR confessa dever ao CREDOR a importância referida na alínea FINANCIAMENTO CONCEDIDO PELO CREDOR do item FORMA DE PAGAMENTO DO PREÇO DO IMÓVEL, do Quadro Resumo, e autoriza o CREDOR a transferir os recursos do financiamento diretamente ao VENDEDOR. As importâncias relativas ao pagamento das custas cartorárias e do ITBI, indicadas no item CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO, do Quadro Resumo, quando for o caso, foram acrescidas ao financiamento por solicitação do COMPRADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor relativo aos recursos concedidos pelo FGTS na forma de desconto indicado no item FORMA DE PAGAMENTO DO PREÇO DO IMÓVEL, do Quadro Resumo, é - continua na página 8 -

de uniao

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO 651.805.406

integralmente suportado pelo FGTS, na forma estabelecida pelo Conselho Curador do FGTS, e tem por finalidade auxiliar o COMPRADOR no pagamento de parte do valor da aquisição ou construção do imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O COMPRADOR comprovou mediante documentação e declarações pessoais, o atendimento aos requisitos e às condições exigidas pela Lei n. 11.977, de 07 de julho de 2009, para enquadramento da presente operação no Programa Minha Casa Minha Vida, tanto no que se refere as características do tomador quanto as características do imóvel.

PARÁGRAFO QUARTO - O COMPRADOR afirma que são autênticas as declarações que consubstanciaram as condições prévias a assinatura deste CONTRATO, os comprovantes e informações de renda e despesas apresentados no ato da proposta.

QUARTA - DO CUSTO EFETIVO TOTAL - O COMPRADOR declara que, previamente à contratação, tomou conhecimento do Custo Efetivo Total - CET, bem como de que a taxa percentual anual ora informada é válida para as condições pactuadas na data de assinatura deste instrumento e representa os fluxos considerados e os referenciais de remuneração (encargos, tributos e outras despesas incidentes sobre a operação de crédito), de acordo com a legislação vigente. Declarará ainda estar ciente dos componentes do Fluxo da Operação no Ato da Contratação, descritos no Quadro Resumo deste CONTRATO, na forma prevista no artigo 2, da Resolução 3.517, de 06.12.2007, alterada pela Resolução 3.909, de 30.09.2010 e pela Resolução 4.197 de 15.03.2013.

QUINTA - DA QUALIDADE DE PROPRIETÁRIO - O COMPRADOR declara não ser:

- I) titular de financiamento ativo no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH em qualquer município do território nacional;
- II) proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial, sem financiamento ou já quitado;
- III) usufrutuário de imóvel residencial, localizado no atual local de domicílio e nem no município do imóvel objeto deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declara que não figura como arrendatário ou beneficiário em contrato de arrendamento inserido no Programa de Arrendamento Residencial - PAR, no país, e que não recebeu qualquer benefício de natureza habitacional ou subsídios diretos ou indiretos com recursos orçamentários da União para aquisição de moradia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de não ser verídica a declaração mencionada no "caput" e no Parágrafo Primeiro - continua na página 9 -

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO 651.805.406

desta Cláusula, o fato implicará a devolução dos recursos, devidamente atualizados, ao FGTS, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 7. da Lei n. 11.977, de 07.07.2009, e na Cláusula VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, deste CONTRATO. PARÁGRAFO TERCEIRO - Declara, ainda, estar ciente de que eventual falsidade nestas declarações, as quais são essenciais a movimentação da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, configura crime de falsidade ideológica e de estelionato, previsto no Código Penal Brasileiro, ensejando o pedido pelo FGTS de abertura do competente inquérito a Polícia Federal, responsabilizando o COMPRADOR a devolver ao Fundo os valores sacados indevidamente, acrescidos de correção monetária e juros devidos, e sujeitando-se as sanções civis, administrativas e criminais previstas em lei.

SEXTA - LEVANTAMENTO DE RECURSOS - Os recursos do financiamento, bem como os recursos advindos na forma de desconto ou por meio da movimentação da conta vinculada do FGTS do COMPRADOR, quando houver, serão transferidos a conta vinculada ao empreendimento, em parcelas, de acordo com o andamento das obras, no percentual atestado no Relatório de Vistoria do Empreendimento, conforme o cronograma físico-financeiro da obra e ao cumprimento das demais exigências estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento da execução das obras, para fins de liberação de parcelas, será efetuado pelo CREDOR e/ou Terceiro por este autorizado, ficando entendido que a vistoria será feita EXCLUSIVAMENTE para o efeito de medição do andamento da obra e verificação da aplicação dos recursos, sem qualquer responsabilidade técnica pela edificação, pelo que será cobrado, a título de tarifa de vistoria com medição de obra, a cada visita ordinária, o valor correspondente a tabela de tarifas fixadas pelo CREDOR para esse tipo de serviço, vigente na data do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma vez verificada a paralisação das obras por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste CONTRATO, o CREDOR providenciará o cancelamento, em caráter irreversível, da utilização das quotas do FGTS, retornando a conta vinculada do COMPRADOR, os valores remanescentes que se encontrarem na conta de titularidade do COMPRADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As importâncias relativas as custas cartorárias e para pagamento do valor do ITBI indicadas no item CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO, do Quadro Resumo, serão creditados ao COMPRADOR após a entrega deste contrato ao CREDOR, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente.

- continua na página 10 -

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO 651.805.406

 SETIMA - LEVANTAMENTO DE RECURSOS JUNTO AO FGTS - Além do disposto na Cláusula LEVANTAMENTO DE RECURSOS deste CONTRATO, o levantamento das parcelas do financiamento para a construção do empreendimento se subordina às seguintes condições:

- I - apresentação do CONTRATO registrado no registro de imóveis competente;
- II - comprovação de pagamentos de valores eventualmente devidos ao CREDOR;
- III - Relatório de vistoria do empreendimento atestando o percentual físico de obra executado;
- IV - atendimento de eventuais pendências apontadas no relatório de vistoria do empreendimento;
- V - apresentação do alvará de construção e do certificado de matrícula da obra, expedido pelo INSS;
- VI - apresentação de documentos que comprovem a satisfação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e de regularidade fiscal, relativos à INTERVENIENTE CONSTRUTORA e ao empreendimento, quando exigidos pelo CREDOR;
- VII - apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, pela INTERVENIENTE CONSTRUTORA, no valor correspondente ao percentual de 3% (três por cento) incidente sobre o valor do custo da obra executado no mês e registrado na matrícula CEI da obra;
- VIII - manutenção de projetos, especificações, memoriais, projetos aprovados pelos órgãos públicos competentes, bem como ART (anotação de responsabilidade técnica) de fiscalização e execução das obras/serviços, CREA da região e licença para realização das obras ou serviços emitida pelos órgãos competentes, à disposição do CREDOR e/ou de terceiro por este autorizado;
- IX - comprovação de regularidade do FGTS pela INTERVENIENTE CONSTRUTORA;
- X - comprovação pelo CREDOR e/ou terceiros por este autorizado, da regularidade de execução dos serviços de infraestrutura externa, quando for o caso.
- XI - comprovação do registro da escritura pública de empréstimo de até 30% à INTERVENIENTE CONSTRUTORA, quando foro caso;
- XII - colocação no local da obra, em lugar visível, da placa indicativa de que a construção está sendo realizada com recursos do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das exigências estipuladas no "caput" desta cláusula, a entrega da última parcela do financiamento fica condicionada à verificação, pelo CREDOR e/ou terceiro por este autorizado, do seguinte:

- I - Conclusão total da obra e de que nela foram investidas todas as parcelas anteriormente entregues;

- continua na página 11 -

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO 651.805.406

II - apresentação da certidão comprobatória da averbação da construção, "habite-se", à margem da respectiva matrícula ou transcrição, individualizadas por adquirentes;

III - apresentação da CND do INSS e comprovante de recolhimento do FGTS, relativos à obra;

IV - adimplência dos demais contratos; e

V - da apresentação da comprovação de registro das especificações/instituição de condomínio, nos casos de construção de unidades autônomas em regime da Lei n. 4.591/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A INCORPORADORA dispõe de até 60 (sessenta) dias após a data de conclusão das obras para efetiva entrega das chaves do imóvel ao COMPRADOR, ficando sob sua responsabilidade, neste período, a guarda e manutenção do imóvel no mesmo estado de ocupação e conservação em que o recebeu, imputando-lhe as despesas oriundas da necessidade de qualquer reparação ou eventual desocupação, inclusive a obrigação de propor medida judicial para desocupação, se for o caso.

OITAVA - PRAZO DE CONSTRUÇÃO - O prazo para a conclusão da construção, indicado no Quadro Resumo, não poderá ultrapassar ao estatuído nos atos normativos do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, sob pena de o BB poder considerar vencida antecipadamente a dívida decorrente do financiamento ora concedido ao COMPRADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CREDOR poderá admitir a prorrogação do prazo para conclusão da obra, desde que respeitado os atos normativos do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e a legislação de regência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração na data do término da construção, na forma prevista nesta cláusula, obrigará as partes, independente de aditamento contratual e registro cartorário, e não constituirá, em hipótese alguma, novação ou renúncia a direitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em função da prorrogação do prazo para conclusão da obra, o COMPRADOR declara-se ciente e de acordo que o cronograma constante do presente contrato de financiamento poderá sofrer alteração na data de início.

PARÁGRAFO QUARTO - De acordo com o andamento da obra ocorrerá o ajuste automático do cronograma de vencimento das prestações de amortização previsto do presente contrato de acordo com a data efetiva de término da construção, mantendo-se as demais condições pactuadas neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Para efeitos deste Instrumento, entende-se que a construção estará concluída após o registro

- continua na página 12 -

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO 651.805.406

do termo de "habite-se" e conclusão de obra no competente cartório de registro de imóveis.

NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO - O pagamento do valor do financiamento, e dos respectivos encargos financeiros, será realizado em prestações mensais e sucessivas, nas condições indicadas no item CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO, do Quadro Resumo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de cada prestação ou pagamento é composto por três parcelas distintas: uma de encargos básicos, outra de encargos adicionais e ainda uma de capital, esta chamada de amortização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento das prestações mensais será realizado até a data de seu vencimento independentemente de qualquer aviso ou notificação, mediante débito em qualquer conta de depósitos titulada pelo COMPRADOR e mantida no CREDOR, ou débito na conta de titularidade do FIADOR, na forma prevista na cláusula DA FIANÇA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O COMPRADOR e o FIADOR autorizam o CREDOR, outorgando-lhe, por este contrato, mandato irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para as providências necessárias a efetivação do procedimento, obrigando-se o COMPRADOR e o FIADOR a manterem saldo disponível suficiente para o pagamento das prestações mensais, admitindo-se para esta finalidade a utilização de qualquer recurso disponível.

PARÁGRAFO QUARTO - O COMPRADOR e o FIADOR ficam obrigados a comunicar, em tempo não inferior aos 10 (dez) dias que antecedem ao próximo vencimento, qualquer alteração nas características da conta de depósitos indicada para a finalidade de debitar a prestação mensal.

PARÁGRAFO QUINTO - Inexistindo recursos suficientes na conta de depósitos indicada para o débito da prestação mensal, o COMPRADOR será considerado em mora, incidindo, neste caso, todas as cominações legais e contratuais aplicáveis a espécie, inclusive o vencimento antecipado da dívida, conforme estipulado neste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O COMPRADOR esta ciente que durante o prazo de construção da unidade, a cada data-base, serão cobrados os prêmios do Seguro Habitacional, relativos a cobertura de MIP e DFI, e a Tarifa de Administração e Manutenção do Contrato previstos neste instrumento, que serão devidos em todos os meses, até a liquidação final do saldo devedor, bem como os encargos financeiros calculados conforme o disposto na cláusula DOS ENCARGOS FINANCEIROS.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a renda bruta familiar indicada no item COMPOSIÇÃO DE RENDA, do Quadro Resumo, for de até R\$ 3.275,00 (três mil duzentos e setenta e cinco reais), o

- continua na página 13 -

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO 651.805.406

valor da Tarifa de Administração é suportado pelo FGTS, e não é exigida do COMPRADOR.

DECIMA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como sobre o saldo devedor daí decorrente, incidirão encargos básicos, calculados com base no Índice de Atualização das Contas Vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), "pro rata temporis", na forma prevista na legislação e regulamentada pelo Conselho Curador do FGTS (CCFGTS) e Banco Central do Brasil. Sobre os referidos valores, devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão encargos adicionais à taxa efetiva de 5,116% ao ano (cinco inteiros e cento e dezesseis milésimos), equivalente à taxa efetiva mensal de 0,417% (quatrocentos e dezessete milésimos por cento), calculados pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária (ano comercial, 360 dias).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos básicos serão calculados, debitados, capitalizados e exigidos integralmente, mensalmente, na data de aniversário, ou primeiro dia útil subsequente se este não o for, durante o período de carência, se houver. No período de amortização, os encargos básicos serão calculados, debitados e capitalizados mensalmente no dia de aniversário, no vencimento, ou primeiro dia útil subsequente se estes não o forem, e na liquidação da dívida; e exigidos proporcionalmente ao valor de capital amortizado, nas datas de pagamento de prestação previstas no item "Dia do mês designado para vencimento das prestações mensais", nas amortizações antecipadas, no vencimento, e na liquidação da dívida. Os encargos adicionais serão calculados, debitados, capitalizados e exigidos integralmente, mensalmente, na data de aniversário, tanto durante o período de carência, se houver, quanto no período de amortização nas datas de pagamento de prestação previstas no item "Dia do mês designado para vencimento das prestações mensais", no vencimento, ou primeiro dia útil subsequente se estes não o forem, nas amortizações antecipadas e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por data de aniversário ou data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente em cada mês àquele eleito pelo(s) DEVEDOR (A, ES, AS) para pagamento de prestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a liquidação da dívida ocorra antes da divulgação do Índice de Atualização das Contas Vinculadas do FGTS, o saldo devedor apresentado na última data de aniversário, bem como eventuais movimentações ocorridas neste período, serão atualizados com base no

- continua na página 14 -

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO 651.805.406

 índice definido para o mês anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - Sobre os valores mencionados no parágrafo terceiro, devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão encargos adicionais às taxas pactuadas no "caput", calculados, debitados e exigidos conforme disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso as contas vinculadas do FGTS deixem de ser atualizadas mensalmente, a atualização pelos encargos básicos de que trata o parágrafo primeiro desta Cláusula operar-se-á, mensalmente, mediante a aplicação, pro rata temporis, dos índices oficiais que servirem de base para a fixação do índice a ser aplicado na atualização das aludidas contas.

DECIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS DE INADIMPLEMENTO

- Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou, no caso de vencimento antecipado da dívida, serão exigidos, a partir do inadimplemento até a data dos pagamentos parciais e da liquidação, sobre os valores inadimplidos, os encargos financeiros abaixo discriminados:

- 1) encargos básicos, com base no índice de atualização aplicável às contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, "pro rata temporis", calculados, debitados, e exigidos integralmente nas datas-base, no pagamento parcial e na liquidação da dívida inadimplida, sendo capitalizados caso não pagos nas datas-base e no pagamento parcial;
- 2) encargos adicionais à taxa efetiva de 5,116% a.a. (cinco inteiros e cento e dezesseis milésimos por cento ao ano), correspondente à taxa equivalente mensal de 0,417% (quatrocentos e dezessete milésimos por cento ao mês) calculados pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária (ano comercial, 360 dias), incidente sobre o valor do inadimplemento devidamente atualizado pelos correspondentes encargos básicos conforme item 1 retro, calculados, debitados e exigidos integralmente nas datas-base, no pagamento parcial e na liquidação da dívida inadimplida e capitalizados caso não pagos nas datas-base e no pagamento parcial;
- 3) juros de mora à taxa efetiva anual de 12,683% ao ano (doze inteiros, seiscentos e oitenta e três milésimos por cento ao ano), correspondente à taxa equivalente de 1,000% a.m (um inteiro por cento ao mês), calculados pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária (ano civil, 365 ou 366 dias) incidentes sobre o somatório do saldo devedor inadimplido e dos encargos financeiros apurados conforme itens 1 e 2 retro, calculados, debitados e exigidos

- continua na página 15 -

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO 651.805.406

integralmente no pagamento parcial e na liquidação da dívida inadimplida e capitalizados caso não pagos; 4) multa de 2% (dois inteiros por cento), incidente sobre total apurado conforme incisos 1, 2 e 3, desta Cláusula, prevista pela Lei nº. 9.289/96.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso ocorra amortização e/ou a liquidação da dívida antes da divulgação do índice de atualização aplicável às contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do mês da amortização ou liquidação, então, o cálculo dos encargos básicos nessa ocorrência será realizado utilizando-se o índice de atualização definido para o mês anterior ao da amortização ou liquidação, pro rata temporis, considerando o número de dias úteis. Para os casos de não liquidação do saldo devedor inadimplido, no próximo cálculo de encargos básicos, na ocorrência de nova amortização ou da liquidação, se já divulgado o índice definitivo para o mês da amortização anterior, este será considerado para o recálculo daquele mesmo período e serão realizados os ajustes correspondentes, para mais ou para menos, no montante de encargos básicos calculados quando da nova ocorrência de amortização ou da liquidação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre os saldos devedores a serem amortizados e/ou liquidados, acrescidos de encargos básicos apurados, quando for o caso observando o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, incidirão encargos adicionais, juros de mora e multa moratória conforme pactuado no caput, itens 2, 3 e 4, do caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso as contas vinculadas do FGTS deixem de ser atualizadas mensalmente, a atualização pelos encargos básicos de que trata o item 1 do caput desta Cláusula, operar-se-á, na data de amortização ou de liquidação, mediante a aplicação dos índices oficiais que servirem de base para a fixação do índice a ser aplicado na atualização das aludidas contas para o período de cálculo considerado, pro rata temporis.

DECIMA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA - O COMPRADOR poderá liquidar a dívida antes de seu vencimento, ou efetuar amortizações antecipadas, reduzindo o prazo ou do valor da prestação, conforme sua escolha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O abatimento do montante destinado à amortização será precedido da cobrança de juros remuneratórios na forma disposta na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS. O novo valor da prestação e/ou prazo remanescente, resultantes da amortização extraordinária, serão apurados em função do saldo devedor já amortizado, da taxa de juros, do sistema de amortização e do prazo

- continua na página 16 -

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO 651.805.406

remanescente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de liquidação antecipada da dívida, ao saldo devedor atualizado, acrescentar-se-ão, quando for o caso, as prestações, multas e demais acessórios em atraso, observando-se o disposto nas cláusulas ENCARGOS FINANCEIROS e ENCARGOS FINANCEIROS DE INADIMPLEMENTO.

DECIMA TERCEIRA - DO SALDO DEVEDOR RESIDUAL - Se atingido o término do prazo contratual e uma vez o financiamento concedido permanecer com saldo devedor, o COMPRADOR poderá prorrogar o prazo de financiamento por período de até 50% (cinquenta por cento) daquele inicialmente pactuado.

DECIMA QUARTA - DA GARANTIA FIDUCIÁRIA - Em garantia do pagamento da dívida decorrente deste financiamento, bem como do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o COMPRADOR aliena ao CREDOR, em caráter fiduciário, o imóvel objeto deste financiamento, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei n. 9.514/97, obrigando-se por si e por seus sucessores, a fazer esta alienação fiduciária sempre boa, firme e valiosa e a responder integralmente pela evicção de direitos e pelas perdas e danos decorrentes da evicção, conforme previsto no artigo 450 do Código Civil, tudo na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mediante o registro deste CONTRATO no competente Cartório de Registro de Imóveis, estará constituída a propriedade fiduciária em nome do CREDOR, efetivando-se o desdobramento da posse, tornando-se o COMPRADOR possuidor direto e o CREDOR possuidor indireto do imóvel objeto da garantia fiduciária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia fiduciária, ora contratada, abrange o imóvel objeto deste CONTRATO e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas e vigorará pelo prazo necessário a reposição integral do capital financiado e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, permanecendo integra até que o COMPRADOR cumpra todas as obrigações contratuais e legais vinculadas ao presente negócio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor do imóvel dado em garantia fiduciária é o expresso no item VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL, do Quadro Resumo, atualizado monetariamente pelo mesmo índice utilizado mensalmente na remuneração da caderneta de poupança ou outro que vier a substituí-lo na forma regulamentada pelo Banco Central, reservando-se ao CREDOR o direito de pedir nova avaliação a qualquer tempo.

PARÁGRAFO QUARTO - Enquanto permanecer adimplente com as obrigações ora pactuadas, ao COMPRADOR fica assegurada a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto

- continua na página 17 -

V de unido

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO 651.805.406

deste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado ao CREDOR e/ou a terceiro por este autorizado a faculdade de vistoriar o imóvel alienado a qualquer tempo, obrigando-se o COMPRADOR a permitir o ingresso de pessoa credenciada a executar as vistorias periódicas.

PARÁGRAFO SEXTO - O COMPRADOR compromete-se a manter e conservar o imóvel alienado em perfeito estado de segurança e habitabilidade, e fazer as suas custas as obras e reparos julgados necessários, bem como as obras que forem solicitadas pelo CREDOR, para preservação da garantida. Para a realização de qualquer demolição, alteração, acréscimo, acessão ou benfeitorias no imóvel alienado fiduciamente, inclusive aquelas que o COMPRADOR pretenda efetuar, as suas expensas, deverá ser obtido prévio e expresse consentimento do CREDOR, obrigando-se o COMPRADOR a obter as licenças administrativas requeridas, a CND/INSS e a promover as devidas averbações junto ao Registro de Imóveis respectivo. Em qualquer hipótese, as benfeitorias integrarão o imóvel e seu valor para fins de realização de leilão extrajudicial, não podendo o COMPRADOR invocar o direito de indenização ou de retenção por benfeitorias, mesmo que estas sejam autorizadas pelo CREDOR.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todos os impostos, taxas, multas e demais encargos ou contribuições, inclusive tributárias que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel alienado fiduciariamente, que sejam inerentes a garantia ou ainda que recaiam ou vierem a recair sobre a operação objeto deste CONTRATO, serão pagos pelo COMPRADOR, nas épocas próprias, reservando-se ao CREDOR o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese do COMPRADOR atrasar o cumprimento das obrigações mencionadas no PARÁGRAFO SÉTIMO desta Cláusula e caso o CREDOR não prefira considerar vencida antecipadamente a dívida, fica reservado ao CREDOR o direito de efetuar o pagamento de qualquer desses encargos, obrigando-se o COMPRADOR, neste caso, a reembolsá-lo, dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de sua comunicação, de todas as quantias assim despendidas, atualizadas monetariamente, e acrescidas dos juros estipulados neste CONTRATO, sendo aplicáveis, a essa hipótese, as mesmas penalidades para casos de inadimplemento.

PARÁGRAFO NONO - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da comunicação do CREDOR, o COMPRADOR substituirá ou reforçará a garantia se esta deteriorar ou diminuir o valor por fato a este imputável.

- continua na página 18 -

2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEI CALDERON e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/01/2021 às 19:48, sob o número WTBT21700062085. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código A227B81.

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO 651.805.406

DECIMA QUINTA - DA MORA, INTIMAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE - Decorrido o prazo de carência de 30 (trinta) dias, contados do vencimento da parcela em atraso, o CREDOR, ou seu cessionário, intimará o COMPRADOR para purgar a mora, por meio do pagamento das prestações vencidas e não pagas, e das que vencerem no curso da intimação, com todos os encargos previstos neste contrato, além das despesas de cobrança e de intimação, na forma do art. 26 da Lei 9.514/97.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O COMPRADOR será intimado, a purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O simples pagamento da prestação, sem os acréscimos moratórios, não exonerará o COMPRADOR da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando em mora para todos os efeitos legais e contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O procedimento de intimação obedecerá aos seguintes requisitos:

- I) a intimação será requerida pelo CREDOR, ou seu cessionário, ao Oficial do Registro de Imóveis, indicando o valor vencido e não pago e penalidades moratórias;
- II) a diligência de intimação será realizada pelo Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária onde se localizar o imóvel, podendo, a critério desse Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da localização do imóvel, ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou, ainda, pelo Correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pelo COMPRADOR ou por quem deva receber a intimação;
- III) a intimação será feita pessoalmente ao COMPRADOR, ou a seu representante legal ou a procurador regularmente constituído;
- IV) se o destinatário da intimação encontrar-se em outro local incerto e não sabido, certificado pelo Oficial do Registro de Imóveis ou pelo de Títulos e Documentos, competirá ao primeiro promover sua intimação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira divulgação, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do imóvel ou em outro de comarca de fácil acesso, se, no local do imóvel, não houver imprensa com circulação diária;
- V) havendo mais de um comprador, aplica-se o disposto no Parágrafo Único da cláusula "DA OUTORGA DE MANDATO E DA SOLIDARIEDADE".

PARÁGRAFO QUARTO - Purgada a mora, convalescerá o contrato de alienação fiduciária, caso em que nos 3 (três) dias seguintes, o Oficial do competente Registro de Imóveis entregará ao CREDOR as importâncias recebidas em espécie ou em cheque ordem de pagamento nominativo ao CREDOR ou a quem

- continua na página 19 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEI CALDERON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/01/2021 às 19:48, sob o número WTBT21700062085. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código A227B81

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO 651.805.406

expressamente indicado na intimação.

PARÁGRAFO QUINTO - Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pelo COMPRADOR com a primeira ou com a segunda prestação que se vencer após a purgação da mora no Cartório de Registro de Imóveis.

PARÁGRAFO SEXTO - O COMPRADOR não poderá pagar qualquer prestação mensal do financiamento enquanto não tiverem sido pagas e quitadas aquelas vencidas anteriormente. Se tal fato ocorrer, o pagamento será imputado na liquidação ou amortização da primeira prestação vencida e não paga.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recibo de pagamento da última prestação vencida não presume quitação da anterior.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo mais de uma prestação em atraso somente será permitida a purgação da mora caso ocorra, simultaneamente, o pagamento de todas as prestações em atraso, salvo deliberação do CREDOR em autorizar o pagamento parcelado.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de o COMPRADOR deixar de purgar a mora no prazo assinalado, o Oficial do Registro de Imóveis certificará esse fato e, a vista da comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis - ITBI, e se for o caso do laudêmio, promoverá o registro da consolidação da propriedade em nome do CREDOR, na matrícula do imóvel, devendo ser o COMPRADOR intimado para conhecimento de tal fato.

DECIMA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DO LEILÃO - Uma vez consolidada a propriedade em nome do CREDOR, por força da mora não purgada, deverá o imóvel ser alienado pelo CREDOR a terceiros, com observância dos procedimentos previstos na Lei 9.514/97, como a seguir se explicita:

a) a alienação far-se-á sempre por público leilão extrajudicialmente;

b) o primeiro público leilão será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da averbação da consolidação da plena propriedade em nome do CREDOR, devendo ser ofertado pelo valor para esse fim estabelecido neste instrumento e indicado no item VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL, do Quadro Resumo, atualizado na forma da Cláusula DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, deste CONTRATO.

c) não havendo oferta em valor igual ou superior ao que se encontra estabelecido no item mencionado na alínea anterior desta cláusula, o imóvel será ofertado em segundo leilão, a ser realizado dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do primeiro público leilão, sendo aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais,

- continua na página 20 -

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO 651.805.406

inclusive tributos, e das contribuições condominiais;
d) os públicos leilões serão anunciados mediante edital único com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira publicação que será feita por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do imóvel ou em outro de comarca de fácil acesso, se, neste não houver imprensa com circulação diária;
e) havendo licitante vencedor, o CREDOR lhe transmitirá o domínio e a posse indireta e/ou direta do imóvel.
f) se frustrado o segundo leilão seja por recusa do maior lance (em razão, por exemplo, de o lance ser em valor inferior ao total da dívida), seja por inexistência de licitante, será considerada extinta a dívida devendo o CREDOR, disponibilizar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da realização do segundo leilão, ao devedor o termo de extinção da obrigação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins do leilão extrajudicial, as partes adotam os seguintes conceitos:

a) valor do imóvel é o mencionado no item VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL, do Quadro Resumo, nele(s) estando incluído o valor das benfeitorias necessárias, executadas às expensas do COMPRADOR, atualizado monetariamente, conforme disposto na cláusula da GARANTIA FIDUCIÁRIA, desde a data de assinatura deste contrato até a data do leilão.

b) valor da dívida é o equivalente a soma das seguintes quantias:

b.1) valor do saldo devedor, nele incluídas as prestações e os prêmios de seguros vencidos e não pagos, atualizados monetariamente até o dia do leilão e acrescidas das penalidades moratórias;

b.2) contribuições condominiais e/ou mensalidades de associações de moradores, bem como despesas de água, luz, gás, IPTU, foro e outros tributos eventualmente incidentes vencidos e não pagos a data do leilão ou a data da consolidação;

b.3) taxa diária de ocupação, na forma descrita na cláusula DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL;

b.4) custeio dos reparos efetuados pelo CREDOR, necessários a reposição do imóvel em idêntico estado ao que se encontrava quando foi entregue ao COMPRADOR, a menos que já o(s) tenha devolvido em tais condições ao CREDOR ou ao adquirente no leilão extrajudicial;

b.5) todas e quaisquer despesas, encargos, custas, contribuições sociais e tributos incidentes sobre qualquer pagamento efetuado pelo CREDOR, em decorrência de intimação, consolidação da propriedade ao CREDOR, inclusive imposto sobre transmissão e laudêmio, e da alienação em público leilão, ITBI incluindo a comissão do leiloeiro.

- continua na página 21 -

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO 651.805.406

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso em primeiro ou segundo leilão sobejar importância a ser restituída ao COMPRADOR, o CREDOR colocará a diferença a sua disposição, considerando nela incluído valor da indenização das benfeitorias, se for o caso, podendo tal diferença ser depositada em conta corrente do COMPRADOR. Em caso de não se efetivar a venda do imóvel no leilão, não haverá nenhum direito de indenização pelas benfeitorias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CREDOR manterá à disposição do COMPRADOR a correspondente prestação de contas pelo período de 12 (doze) meses, contados da realização do(s) leilão(ões).

DECIMA SETIMA - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL - No caso de consolidação da propriedade em favor do CREDOR, na forma da Cláusula DA MORA, INTIMAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE, o COMPRADOR deverá restituir o imóvel até a data em que o CREDOR vier a ser imitado na posse, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas, sob pena de pagamento ao CREDOR, ou aquele que tiver adquirido o imóvel em leilão, da taxa de ocupação do imóvel por mês ou fração, no valor correspondente a 1% do valor do imóvel atualizado pelo mesmo índice aqui pactuado, computado e exigível desde a data de alienação em público leilão até a data em que o CREDOR ou seu sucessor vier a ser imitado na posse do imóvel sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento:

A) dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para o CREDOR;

B) De todas as despesas necessárias a reposição do imóvel ao estado em que o recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não ocorrendo a desocupação do imóvel no prazo e forma ajustados, o CREDOR, seus cessionários ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel, quer o tenha adquirido no leilão ou posteriormente, poderão requerer a sua reintegração na posse do imóvel, declarando-se o COMPRADOR ciente de que, nos termos do art. 30 da Lei 9.514/97, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidão da matrícula do imóvel, a consolidação da plena propriedade em nome do CREDOR, ou o registro da venda do imóvel no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse. A concessão da reintegração será cumulada com cobrança do valor da taxa diária de ocupação e demais despesas previstas neste contrato.

- continua na página 22 -

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO 651.805.406

 DECIMA OITAVA - FIANÇA - Comparece, ainda, neste ato, o VENDEDOR, como FIADOR e principal pagador de todas as obrigações assumidas pelo COMPRADOR, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos artigos 827, 835, 838 e 839 Código Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiança prevalecerá durante a fase de construção e até que sejam entregues e recebidas as unidades habitacionais vinculadas ao empreendimento, momento em que deixará, a FIADORA, de responder pelas obrigações do COMPRADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compromete-se o COMPRADOR, em caso de falência e/ou insolvência do FIADOR, a substituí-lo imediatamente por outro, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, exceto na hipótese em que for exigido pelo CREDOR, que desfrute de bom conceito e tenha condições econômicas capazes de suportar as obrigações assumidas neste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Concorde o FIADOR que o CREDOR libere, a seu exclusivo critério, parcial ou totalmente, as garantias constituídas pelo COMPRADOR, permanecendo íntegra e em vigor a fiança ora prestada.

DECIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO DA INTERVENIENTE CONSTRUTORA - A INTERVENIENTE CONSTRUTORA poderá ser substituída por quaisquer dos motivos previstos em lei e, ainda:

- I - quando vier a ser comprovada a falsidade de qualquer declaração feita pela INTERVENIENTE CONSTRUTORA, no processo de financiamento ou no CONTRATO;
- II - quando, contra a INTERVENIENTE CONSTRUTORA, for movida qualquer ação ou execução ou decretada qualquer medida judicial ou administrativa que, de algum modo, afete o andamento da obra;
- III - no caso de falência ou recuperação judicial/extrajudicial da INTERVENIENTE CONSTRUTORA;
- IV - se houver infração, pela INTERVENIENTE CONSTRUTORA, de qualquer cláusula do presente CONTRATO de financiamento;
- V - for modificado o projeto pela inobservância das plantas, memoriais descritivos, cronogramas de obras, orçamentos e de mais documentos aceitos e arquivados no BB, sem o previo e expresso consentimento do BB;
- VI - não for concluída a obra, objeto deste financiamento, dentro do prazo contratual;
- VII - ocorrer retardamento ou paralisação da obra, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem motivo comprovadamente justificado e aceito pelo BB;
- VIII - ocorrer subempreitada da obra contratada.

- continua na página 23 -

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO 651.805.406

VIGESIMA - DOS SEGUROS - A presente operação será coberta pelo Seguro Habitacional: coberturas de Morte e Invalidez Permanente - MIP e Danos Físicos do Imóvel - DFI.

Parágrafo Primeiro - Os prêmios do Seguro Habitacional, acrescidos do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF correspondente, serão devidos mensalmente pelo COMPRADOR, inclusive durante o período de construção do imóvel, juntamente com a prestação mensal devida, até a liquidação total do saldo devedor do financiamento, conforme estipulados nas "Condições da Apólice Habitacional - Cobertura Compreensiva", documento esse de cujo teor, o COMPRADOR declara ter tomado prévio conhecimento, conforme constante da Declaração Pessoal de Saúde - DPS, para fins de análise e aceitação da inclusão da proposta no Seguro Habitacional, assinada para efeito da presente contratação.

Parágrafo Segundo - Os valores dos prêmios do Seguro Habitacional, na data da assinatura deste instrumento, são os constantes do item "VALOR DO ENCARGO MENSAL DEVIDO NO PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO" do Quadro Resumo.

Parágrafo Terceiro - É facultado ao COMPRADOR solicitar ao CREDOR elevação ou redução da importância garantida pela cobertura de Danos Físicos do Imóvel - DFI, visando adequá-la ao real valor de mercado do imóvel.

Parágrafo Quarto - O valor dos prêmios de seguro destinado à cobertura dos riscos de morte e invalidez permanente será determinado mensalmente pela aplicação do percentual definido na apólice, já de conhecimento do COMPRADOR, incidente sobre o valor do saldo devedor atualizado, conforme previsto na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS" deste instrumento.

Parágrafo Quinto - Sem prejuízo do que estabelecem os parágrafos anteriores, as taxas determinantes dos valores dos prêmios do Seguro Habitacional aqui contratados serão revisadas, conforme previsto nas condições da respectiva apólice, com o que está de acordo o COMPRADOR.

Parágrafo Sexto - O CREDOR se reserva no direito de pagamento dos prêmios de seguros, no caso de inadimplemento do COMPRADOR, ficando o COMPRADOR obrigado a reembolsar o CREDOR dos acréscimos contratuais previstos na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS DE INADIMPLEMENTO".

Parágrafo Sétimo - O COMPRADOR declara que recebeu, juntamente com o contrato de financiamento, cópias das condições especiais da apólice do Seguro Habitacional e que tomou ciência de todas as condições pactuadas.

Parágrafo Oitavo - O COMPRADOR declara que está ciente de que não sendo verdadeira(s), ou ser(em) omissa(s) ou incompleta(s) a(s) declaração(ões) prestada(s) na "Declaração de Saúde para Fins de Análise de Aceitação de

- continua na página 24 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEI CALDERON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/01/2021 às 19:48, sob o número WTBT21700062085. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código A227B81.

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO 651.805.406

Inclusão de Proposta de Financiamento no Seguro Habitacional", acarretará(ão) a perda de direito à indenização securitária contratualmente prevista.

Parágrafo Nono - O COMPRADOR, NA FORMA DO INCISO I, DO ART. 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 3.811/2009 DO CMN - CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, DECLARA QUE LHE FOI OFERECIDO MAIS DE UMA APÓLICE DE SEGURO COLETIVO SENDO AS APÓLICES DE SOCIEDADES SEGURADORAS DIFERENTES E HOUVE EXPRESSA ADESÃO A UMA DAS APÓLICES COLETIVAS, OU SE FOR O CASO, A UMA APÓLICE INDIVIDUAL.

Parágrafo Décimo - O COMPRADOR declara-se ciente que somente serão aceitas apólices individuais, de sua livre escolha, se estiverem em conformidade com a Resolução nº 205 do CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados, e ofertados por Seguradora habilitada a operar com o seguro habitacional, regularmente habilitada perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e ao CNSP. No caso de quaisquer alterações nas cláusulas e coberturas da proposta contratada, as novas condições pactuadas devem ser submetidas imediatamente ao CREDOR, para sua avaliação com base nas coberturas mínimas definidas na Resolução nº 205 do CNSP. O CREDOR está desobrigado de aceitar propostas, ou alterações de disposições gerais, que não tragam as garantias mínimas descritas na Resolução nº 205 do CNSP.

Parágrafo Décimo Primeiro - O COMPRADOR DECLARA-SE CIENTE QUE LHE FOI INFORMADO O VALOR DO CUSTO EFETIVO DO SEGURO HABITACIONAL (CESH) RELATIVO À OPERAÇÃO DE SEU FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO, CONFORME DOCUMENTO ENTREGUE NA DATA DA CONTRATAÇÃO DO FINANCIAMENTO E QUE ESTE VALOR DE FATO CORRESPONDE ÀS CONDIÇÕES E PARÂMETROS VIGENTES NA DATA DE CÁLCULO NA FORMA DEFINIDA PELO CNSP E DO CMN.

VIGESIMA PRIMEIRA - DAS INDENIZAÇÕES SECURITÁRIAS - O COMPRADOR está ciente de que o CREDOR figura na Apólice de Seguro Habitacional - Cobertura Compreensiva e na Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil do Construtor, como entidade autorizada a receber, diretamente da Seguradora, as importâncias correspondentes às indenizações.

Parágrafo Primeiro - O COMPRADOR declara que está ciente de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros contratados juntamente com o presente financiamento, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente dele COMPRADOR, e danos físicos no imóvel alienado, o sinistro deverá ser de imediato comunicado ao CREDOR, por escrito. Compromete-se o COMPRADOR, para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura deste contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida neste parágrafo.

- continua na página 25 -

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO 651.805.406

Parágrafo Segundo - Acorda o COMPRADOR, desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente ao percentual de participação na cobertura securitária, constante do item "PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO NA COBERTURA SECURITÁRIA" do Quadro Resumo, cuja alteração somente será considerada, para efeito de indenização, se expressamente observados os requisitos estabelecidos em ato normativo do órgão federal competente. A indenização devida nessa modalidade de seguro, conforme o percentual de participação na cobertura securitária acima, deverá ser utilizada na amortização do saldo devedor do financiamento, devidamente atualizado.

Parágrafo Terceiro - Estão excluídos da cobertura securitária os riscos de morte e invalidez permanente quando decorrentes, direta ou indiretamente, de acidente ocorrido ou de doença contraída antes da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Quarto - Em caso de sinistro, previsto na Apólice de Seguro Habitacional - Cobertura Compreensiva, referente a Danos Físicos ao Imóvel - DFI, que atinja o imóvel objeto da garantia deste instrumento, a indenização a ser paga corresponderá ao prejuízo efetivamente apurado pela Seguradora na ocasião do evento. Essa indenização será aplicada preferencialmente na reconstrução do imóvel, quando possível, ou na amortização do saldo devedor do financiamento, incluindo as atualizações monetárias, juros e demais despesas pertinentes.

Parágrafo Quinto - Estão excluídos da cobertura securitária de danos físicos do imóvel eventual sinistro decorrente de vícios construtivos.

Parágrafo Sexto - O COMPRADOR não terá direito à cobertura de danos físicos na parte que eventualmente for acrescida ou melhorada no imóvel e que não tenha sido objeto de comunicação ao CREDOR para reavaliação do imóvel e ajuste nos prêmios de seguro.

VIGESIMA SEGUNDA - DA DESAPROPRIAÇÃO - Na hipótese de desapropriação total ou parcial do imóvel, o CREDOR, como proprietário, ainda que em caráter resolúvel, será o único e exclusivo beneficiário da justa e prévia indenização paga pelo poder desapropriante, que, se for superior ao valor da dívida, tal como definida neste contrato para fins de leilão extrajudicial, a importância que sobrar será entregue ao COMPRADOR e se inferior, fica o credor exonerado da obrigação de restituição de qualquer quantia, a que título for ao COMPRADOR.

- continua na página 26 -

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO 651.805.406

VIGESIMA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO À LOCAÇÃO DO IMÓVEL - O(S) DEVEDOR(ES) está(ão) ciente(s) de que o imóvel alienado fiduciariamente é destinado à utilização residencial pelo(s) PRÓPRIO(S), sendo expressamente vedada a sua locação ou sublocação a Terceiros, sob pena de desclassificação da operação ora contratada pelo agente operador do FGTS, o que, uma vez ocorrida, implicará o imediato vencimento antecipado da dívida junto ao CREDOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - SEM PREJUÍZO DA VEDAÇÃO PREVISTA NO CAPUT DESTA CLÁUSULA, SE O IMÓVEL ESTIVER LOCADO, A LOCAÇÃO PODERÁ SER DENUNCIADA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA DESOCUPAÇÃO, DEVENDO A DENÚNCIA SER REALIZADA NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE EM FAVOR DO CREDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - NÃO SE APLICA AO IMÓVEL OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, O DIREITO DE PREFERÊNCIA EM FAVOR DE EVENTUAL LOCATÁRIO, ESTABELECIDO PELO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.245/91.

VIGESIMA QUARTA - DA DISPENSA DE CERTIDÕES - O COMPRADOR e VENDEDOR, em comum acordo e revestidos pelo princípio da boa-fé contratual, declaram que dispensam a apresentação dos documentos e certidões enumerados no Decreto n. 93.240/86 que regulamenta a Lei n. 7433/85, substituindo-os pela Certidão de Inteiro Teor da Matrícula, vigente, ou na inexistência desta ou na impossibilidade de sua emissão, pela Ficha de matrícula; Certidão Negativa de Ônus Reais e Certidão de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, todas vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O COMPRADOR a seu exclusivo critério e interesse poderá exigir do VENDEDOR a apresentação das certidões mencionadas no "caput" desta cláusula para seu conhecimento, sendo desnecessário o envio destas certidões ao CREDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O DEVEDOR e o VENDEDOR, declaram que estão cientes da possibilidade de obtenção prévia, gratuita e eletronicamente, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do artigo 642-A, da CLT, com redação dada pela Lei n. 12.440/2011, no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando for expressamente previsto pela Legislação Estadual, as certidões fiscais e de feitos ajuizados deverão ser apresentadas para o registro, sem prejuízo de outras exigidas pelo Ofício/Oficial ou Cartório de Registro de Imóveis.

VIGESIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO - Na hipótese - continua na página 27 -

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO 651.805.406

do CREDOR, após assinatura deste Contrato e antes do seu registro, tomar ciência, seja por qual for o meio, de algum apontamento judicial em nome do VENDEDOR, que possa afetar o imóvel objeto deste financiamento, o CREDOR poderá solicitar as partes a apresentação de documento, em até 5 (cinco) dias úteis de sua solicitação, que comprove que o VENDEDOR possui bens suficientes para responder pelas dívidas decorrentes das ações judiciais que possui. Se o documento não for apresentado no prazo estipulado ou se o CREDOR identificar que ele não comprova a suficiência de bens por parte do VENDEDOR para responder por suas dívidas judiciais, este Contrato, será resolvido de pleno direito, ocasião em que o CREDOR enviará notificação nesse sentido ao COMPRADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de cancelamento deste Contrato, o COMPRADOR será o único responsável por reaver, junto a Prefeitura de situação do imóvel, o valor recolhido do ITBI.

VIGESIMA SEXTA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA - A dívida decorrente deste financiamento, acrescida de todos os encargos e demais acessórios, bem como quaisquer importâncias de responsabilidade do COMPRADOR, atualizados na forma da cláusula DOS ENCARGOS FINANCEIROS, poderá ser considerada antecipadamente vencida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ensejando a execução deste CONTRATO, para efeito de ser exigida de imediato na sua totalidade, com todos os seus acessórios, atualizados conforme a Cláusula DOS ENCARGOS FINANCEIROS, por quaisquer dos motivos previstos em lei, em especial o contido no Art. 1425 do Código Civil, e, ainda na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

I - SE O COMPRADOR:

- a) faltar ao pagamento de 02 (dois) encargos mensais consecutivos, ou não, ou de qualquer outra importância prevista neste CONTRATO;
- b) ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os seus direitos e obrigações, vender ou prometer a venda o imóvel alienado, sem prévio e expresso consentimento do CREDOR;
- c) não manter o imóvel alienado em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou realizar no imóvel, sem prévio e expresso consentimento do CREDOR, obras de demolição, alteração ou acréscimo de modo a comprometer a manutenção ou realização da garantia dada;
- d) constituir sobre o imóvel oferecido em garantia, no todo ou em parte, novas alienações, hipotecas ou outros ônus reais, sem o consentimento prévio e expresso do CREDOR;
- e) deixar de apresentar, quando solicitado pelo CREDOR, os

- continua na página 28 -

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO 651.805.406

recibos de impostos, taxas ou tributos, bem como dos encargos previdenciários e securitários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel alienado e que seja de sua responsabilidade.

II - NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- a) quando vier a ser comprovada a falsidade de qualquer declaração feita pelo COMPRADOR na ficha de cadastro constante do processo de financiamento ou no presente CONTRATO;
- b) quando desfalcada a garantia, em virtude de depreciação ou deterioração, o COMPRADOR não a reforçar, depois de devidamente notificado;
- c) quando contra o COMPRADOR for movida qualquer ação ou execução ou decretada qualquer medida judicial ou administrativa que, de algum modo, afete o imóvel dado em garantia, no todo ou em parte;
- d) quando for desapropriado o imóvel dado em garantia;
- e) quando for verificado que, a qualquer tempo, o COMPRADOR era, na data deste CONTRATO, proprietário de imóvel residencial financiado no âmbito do SFH, ou, mesmo sem financiamento, localizado no município de situação do imóvel ora financiado;
- f) quando for constatado por qualquer forma que o COMPRADOR se furta a finalidade estritamente social e assistencial a que este financiamento objetivou, dando ao imóvel alienado outra destinação que não seja para sua própria residência e de seus familiares;
- g) no caso de insolvência do COMPRADOR;
- h) se houver infração de qualquer cláusula do presente CONTRATO de financiamento;
- i) quando não for providenciado o registro do presente instrumento no prazo estipulado neste CONTRATO;
- j) descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento e nas normas que lhes são aplicáveis;
- k) em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores do COMPRADOR;
- l) se o COMPRADOR abandonar o imóvel alienado fiduciariamente.

VIGESIMA SETIMA - DAS DECLARAÇÕES DO COMPRADOR - O COMPRADOR declara expressamente sob as penas da Lei que:

- a) A tolerância por qualquer dos contratantes quanto a alguma demora, atraso ou omissão da outra parte no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui constantes, não acarretará o cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes, a qualquer tempo, caso permaneçam

- continua na página 29 -

V. de modo

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO 651.805.406

as causas;

b) Qualquer tolerância que venha admitir atrasos maiores do que o pactuado neste instrumento, será mera opção do CREDOR, e não se constituirá em fato gerador de direitos ao COMPRADOR;

c) As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros/sucessores e cessionários ou promitentes cessionários dos contratantes;

d) caso venha(m) a ser constatadas quaisquer divergências entre a área construída do imóvel e a área da averbação respectiva, quaisquer ônus porventura decorrentes da falta de regularização desta divergência, seja a que tempo ou título for, ficará sob inteira responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O COMPRADOR obriga-se a comunicar ao CREDOR qualquer mudança de seu estado civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O COMPRADOR responde por todas as despesas decorrentes da presente compra e venda e do financiamento com alienação fiduciária em garantia, inclusive aquelas relativas a emolumentos e despachante para obtenção das certidões dos distribuidores forenses da municipalidade e de propriedade, as necessárias a sua efetivação e as demais que se lhe seguirem, inclusive as relativas a emolumentos e custas de Serviço de Notas e de Serviço de Registro de Imóveis, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação que venha a ser cobrado ou criado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O COMPRADOR está ciente ainda:

a) que não poderá ceder, emprestar, alienar ou prometer vender o imóvel oferecido em garantia, sem o expresse consentimento do CREDOR;

b) que está se obrigando por si, seus herdeiros ou sucessores, pelo inteiro cumprimento deste contrato;

c) das condições em vigor para o seguro habitacional contratado;

d) de acordo com a comunicação aos Órgãos de Proteção ao Crédito na hipótese de impontualidade no pagamento das prestações;

e) no caso de ser pessoa física, solteira, viúva, divorciada ou separada judicialmente, que o imóvel aqui objetivado não foi adquirido na constância de união estável prevista na Lei 9.278, de 10/05/96, razão pela qual é seu único e exclusivo possuidor; caso contrário, tem eficácia o disposto no parágrafo quarto desta cláusula;

f) que não será coberto pelo contrato de seguros, os sinistros decorrentes de doença(s) contraída(s) ou acidente(s) ocorrido(s) antes da assinatura do presente instrumento;

g) se for o caso, tem ciência que a aquisição importará no

- continua na página 30 -

8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEI CALDERON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/01/2021 às 19:48, sob o número WTBT21700062085. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código A227B81

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO 651.805.406

ingresso do adquirente no condomínio, ficando sujeito às disposições da Lei 4.591/64, bem assim às da convenção do condomínio e do regulamento interno.

PARÁGRAFO QUARTO - Não se verificando a hipótese da alínea "e" do Parágrafo Terceiro desta cláusula, comparece, neste ato, a/o companheira(o) do COMPRADOR, qualificada(o) no PREÂMBULO deste instrumento, com quem vive em regime de união estável, dando sua integral anuência à alienação fiduciária em garantia, sem que tal concordância tenha reflexo de caráter registrário, pois não infringe os princípios da especialidade subjetiva e da continuidade.

VIGESIMA OITAVA - DAS DECLARAÇÕES DO VENDEDOR, DO COMPRADOR E DO INTERVENIENTE CONSTRUTOR - O VENDEDOR, o COMPRADOR e o INTERVENIENTE CONSTRUTOR, declaram sob as penas da Lei:

I - Se pessoa física, que não está vinculado(a) à Previdência Social, como empregador, e que não são contribuintes na qualidade de produtor rural, não estando portanto, sujeitos às obrigações previdenciárias abrangidas pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Na hipótese de estarem vinculados como empregador e serem contribuintes da Previdência Social, deverá ser apresentada, por ocasião do registro deste CONTRATO no serviço de registro de imóveis competente, a necessária certidão negativa de débitos expedida pelo INSS;




II - Que seus estados civis, nacionalidade, profissão e identificação são os constantes de suas qualificações neste contrato e que não tem quaisquer responsabilidades provenientes de tutela, curatela ou testamentária;

III - Declaram ainda, que contra qualquer deles não existem ações reais, pessoais, pessoais reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, embargos, arrestos, sequestros, depósitos, protestos, recuperação judicial, falências, concursos de credores, dívidas fiscais, penhoras ou execuções que possam atingir e/ou comprometer o imóvel objeto da presente transação e de garantia real;

IV - Se pessoa jurídica, apresentará a certidão negativa de débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e a certidão de quitação de tributos da Receita Federal, por ocasião do registro deste contrato no cartório de registro de imóveis competente, desde que não esteja isento de apresentação de tais documentos, na forma da legislação vigente;

V - Declaram para todos os fins de direito que tiveram prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento e que os termos nele previstos são de sua inteira compreensão e alcance, desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição,

- continua na página 31 -



CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO 651.805.406

estando cientes dos direitos e das obrigações previstas neste instrumento;

VI - O(S) VENDEDOR(ES) declara(m) não possuir débito decorrente de tributos e contribuições federais;

VII - O negócio, objeto deste CONTRATO, foi realizado sem interveniência imobiliária;

VIII - O VENDEDOR e o INTERVENIENTE CONSTRUTOR, no caso de pessoa jurídica que exerce atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de prédios destinados à venda, declara solenemente sob as penas da lei, que o imóvel objeto da presente transação não faz, nem nunca fez, parte integrante do seu ativo permanente, estando pois, enquadrado na dispensa da apresentação da certidão de quitação de tributos e contribuições federais e da CND do INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O INTERVENIENTE CONSTRUTOR declara que:

I - Responderá pela segurança e solidez da construção, bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento da obra;

II - Executará as obras mencionadas, de acordo com o projeto apresentado ao CREDOR;

III - Sem prejuízo das obrigações impostas pela legislação civil, compromete-se a atender prontamente quaisquer reclamações dos proprietários do imóvel, decorrente de vícios de construção devidamente comprovados, sob pena de ser considerado inidôneo para firmar novos contratos com o CREDOR;

IV - responderá pela segurança e solidez da construção, bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento da obra;

V - Não se opõe à sua substituição se esta for julgada necessária;

VI - Executará as obras mencionadas, de acordo com o projeto apresentado ao CREDOR, não sendo permitida a subempreitada das mesmas;

VII - Sem prejuízo das obrigações impostas pela legislação civil, compromete-se a atender prontamente quaisquer reclamações dos proprietários do imóvel, decorrente de vícios de construção devidamente comprovados, sob pena de ser considerado inidôneo para firmar novos contratos com o CREDOR;

VIII - se obriga a cumprir todas as exigências das legislações trabalhista e previdenciária relativas à construção do empreendimento, cuja comprovação poderá ser exigida pelo CREDOR a qualquer momento.

VIGÉSIMA NONA - DA CESSÃO E CAUÇÃO DE DIREITOS - O crédito
- continua na página 32 -

8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEI CALDERON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/01/2021 às 19:48, sob o número WTBT21700062085. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código A227B81.

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO 651.805.406

do CREDOR poderá ser cedido ou transferido a terceiros, no todo ou em parte, hipótese em que a propriedade fiduciária do imóvel objeto da garantia será transmitida ao novo credor, ficando este sub-rogado em todos os direitos e ações, inclusive seguros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cessão de crédito de que trata o "caput", desta cláusula, será realizada independentemente de aviso ou notificação, comprometendo-se o COMPRADOR a assinar os respectivos instrumentos, se e quando para tanto solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CREDOR ou seu cessionário poderá, a qualquer tempo, emitir Cédula de Crédito Imobiliário, como título representativo do presente contrato e, ainda, utilizar o contrato como lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, podendo ainda o crédito objeto deste contrato ser objeto de securitização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O COMPRADOR poderá transmitir os direitos de que seja titular sobre o imóvel objeto deste contrato, desde que haja previa e expressa anuência do CREDOR, e que o adquirente assuma, integralmente, todos os direitos e obrigações, previstas neste contrato e que atenda, a época da transferência, as condições estabelecidas pelo CREDOR, exigidas para a assunção da dívida objeto deste instrumento.

TRIGESIMA - DO PENHOR DE DIREITOS - O DEVEDOR declara, nos termos do artigo 1.453 do Código Civil (Lei 10.406/2002), que está ciente de forma inequívoca, de que o CREDOR constitui nesta data, penhor à Caixa Econômica Federal - na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, relativo aos direitos creditórios mencionados no presente Instrumento, restando mantida a forma de pagamento mencionada na Cláusula DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO.

TRIGESIMA PRIMEIRA - NOVAÇÃO - Não configurará NOVAÇÃO a simples tolerância, por parte do CREDOR, a inobservância pelo COMPRADOR de obrigações legais e/ou contratuais, assim como as eventuais transigências tendentes a facilitar a regularização de débitos em atraso.

TRIGESIMA SEGUNDA - REGISTRO - O COMPRADOR apresentará ao CREDOR, exemplar deste CONTRATO com o comprovante de seu registro no competente Registro de Imóveis, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de não ser comprovado pelo COMPRADOR, o registro do presente CONTRATO, no prazo
- continua na página 33 -

P de unoadis

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO 651.805.406

estipulado no caput desta Cláusula, o CREDOR poderá considerar vencida antecipadamente a dívida ou, a seu critério, promover tal registro imputando ao COMPRADOR as despesas inerentes ao ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O COMPRADOR, o VENDEDOR e o INTERVENIENTE CONSTRUTOR autorizam o CREDOR a, se necessário, representá-los perante o Serviço de Registro de Imóveis competente, no intuito de atender eventual exigência apresentada para o registro deste instrumento, podendo, para tanto, peticionar e apresentar documentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As PARTES acordam que o atendimento de eventual exigência registrária poderá se dar mediante preenchimento do espaço próprio localizado ao final do presente instrumento, exclusivamente concebido para este fim, ou por meio de declaração escrita em documento apartado, contanto que, em quaisquer dos casos, limite-se a complementação e/ou correções de erros materiais, observadas, naquilo que for pertinente, as disposições do inciso I, do artigo 213 da Lei n. 6.015, de 31.12.1973.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica expressamente vedada a utilização do espaço próprio localizado ao final do presente instrumento para fins diversos da complementação e/ou correção de erros materiais, de acordo com o que dispõe o inciso I, do artigo 213 da Lei n. 6.015/73. Qualquer escrito lançado em desacordo com o estabelecido nesta Cláusula será considerado inexistente e não produzirá nenhum efeito em relação aos signatários do presente instrumento.

TRIGESIMA TERCEIRA - DA OUTORGA DE MANDATO E DA SOLIDARIEDADE - O COMPRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, como condição de negócio, na forma dos artigos 682 e seguintes do Código Civil, neste ato nomeia e constitui o CREDOR seu procurador, podendo, inclusive, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes para si, até a solução da dívida, para representá-lo: a) junto as repartições públicas federais, estaduais e municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e privadas, e, em Juízo ou fora dele, perante qualquer instância ou tribunal; b) em assuntos referentes a seguros e desapropriação, para receber importâncias em casos de sinistros ou desapropriação amigável ou judicial, decorrentes de pagamento precípua de seu crédito; podendo, para tanto, assinar, reconhecer, aceitar, dar quitação, receber, endossar, requerer, impugnar, concordar, recorrer, desistir, transigir, firmar compromissos e substabelecer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O COMPRADOR e o VENDEDOR outorgam, ainda, poderes ao CREDOR para representá-lo nos instrumentos

- continua na página 34 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEI CALDERON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/01/2021 às 19:48, sob o número WTBT21700062085. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código A227B81

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO 651.805.406

de re ratificação do presente, que se tornarem necessários para suprir equívocos ou omissão, especialmente quanto a atendimento de exigências que porventura forem feitas para possibilitar o registro do presente instrumento, assinando os competentes aditivos, concordando com cláusulas e condições e praticando tudo o mais que se tornar necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo mais de um COMPRADOR, inclusive cônjuge, qualquer que seja o regime de bens, todos se declaram solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas perante o CREDOR, e constituem-se, reciprocamente, em caráter irrevogável e irretratável, procuradores, até a solução da dívida, para o fim específico de recebimento de citações, notificações, intimações, interpelações, avisos judiciais e extrajudiciais, bem como com os poderes necessários para solicitar e assinar instrumentos de renegociação de dívida e/ou alterações contratuais.

TRIGESIMA QUARTA - DAS DECLARAÇÕES PARA FINS DE OBTENÇÃO DA REDUÇÃO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS CARTORIAIS - Para obtenção da redução de custas e emolumentos cartoriais previstas no art. 43 da Lei n. 11.977/2009, em conformidade com as disposições do art. 20 do Decreto n. 7.499/2011:





I - declara o COMPRADOR, sob as penas da lei, que o imóvel objeto deste financiamento é o primeiro imóvel residencial por este adquirido;

II - declara o VENDEDOR, sob as penas da lei, que o imóvel objeto deste financiamento nunca foi habitado;

III - declara o CREDOR que a operação de financiamento ora contratada está enquadrada nas condições estabelecidas para o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

TRIGESIMA QUINTA - DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - O(A,s,As) DEVEDOR(A,ES,AS) autoriza(m) o CREDOR e suas subsidiárias, por seus prepostos: (i) a fornecer ao Banco Central do Brasil todas as informações relativas ao montante dos débitos, bem como aquelas referentes às responsabilidades por garantias, decorrentes de operações por ele (DEVEDOR) contratadas junto ao CREDOR; e (ii) a consultar, de forma detalhada ou consolidada, mensalmente ou quando da confecção, atualização ou renovação de cadastro, estudo ou contratação de operações e respectivas renovações - inclusive de limite de crédito - todas as informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome (DO DEVEDOR), na qualidade de responsável direto ou coobrigado por débitos ou garantias de operações, disponibilizadas pelas instituições financeiras no Sistema de Informações de Crédito - SCR do

- continua na página 35 -



CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO 651.805.406

Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) ciente(s) e que foi(ram) comunicado(s) que :

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - que os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; e

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu(s) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

TRIGESIMA SEXTA - DA CENTRAL DE ATENDIMENTO/OUVIDORIA - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste CONTRATO, o CREDOR coloca à disposição das partes os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

TRIGESIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO - As PARTES aceitam este CONTRATO tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro do domicílio do(s) DEVEDOR(ES) ou da localização do imóvel objeto deste contrato.

TRIGESIMA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO ÔNUS SOBRE O
- continua na página 36 -

8

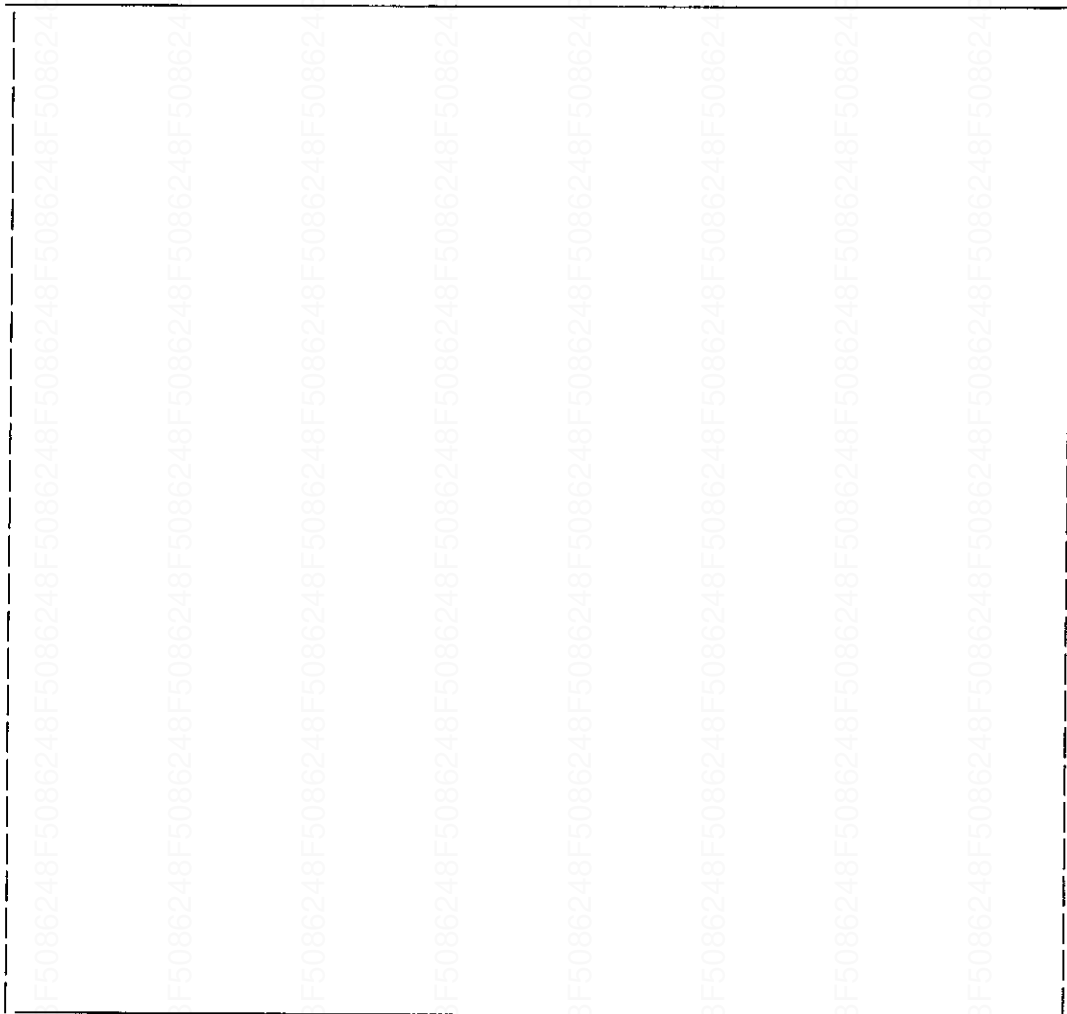


CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO 651.805.406

OBJETO DO FINANCIAMENTO - O CREDOR, na qualidade de credor do credito relacionado ao ônus que pesa sobre o imóvel ora financiado, autoriza a baixa do gravame incidente sobre a unidade autônoma objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ressalva-se que a presente autorização objetiva tão somente viabilizar a averbação da alienação fiduciária constituída neste contrato, não implicando em quitação do débito que deu origem a hipoteca.

RESSALVA:



E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias adiante nomeadas.

TAUBATÉ - SP, 25 DE JULHO DE 2016.

- continua na página 37 -


8

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO 651.805.406

CREDOR

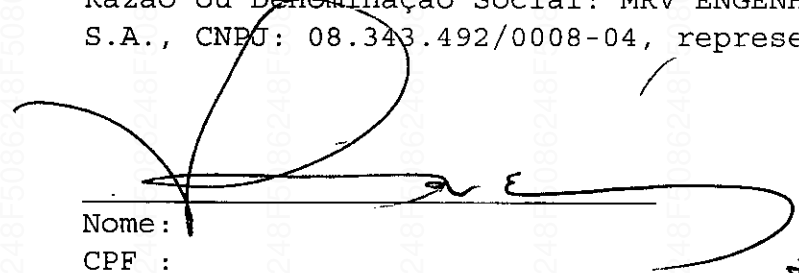
BANCO DO BRASIL S.A. - AGENCIA RUA BISPO RODOVALHO-SP
CNPJ: 00.000.000/6326-60

CRU TAUBATE - SP
Prot. N° 369183
Em: 02/09/2018

de mudado

FREDERICO PEREIRA AMARA DOS SANTOS
CPF: 183.800.848-96

VENDEDOR (INCORPORADORA/FIADORA)

Razão ou Denominação Social: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ: 08.343.492/0008-04, representada(o) por:


Nome:
CPF :

Rafael Antonio Alves
CPF: 303.526.728-62
RG: 44.335.877-1

CONSTRUTOR (A, ES, AS)

Razão ou Denominação Social: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ: 08.343.492/0001-20, representada(o) por:


Nome:
CPF:

Rafael Antonio Alves
CPF: 303.526.728-62
RG: 44.335.877-1

COMPRADOR (ES) / DEVEDOR (ES) FIDUCIANTE (S)

Luciana Magalhães da Silva Sarzano
Nome: LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO
CPF: 324.017.468-54

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO 651.805.406

V. de modo a

TESTEMUNHAS

CRU TAUBATE - SP
Prot. N° 368183
Em: 02/09/2016

Selany meza
Nome: *Selany meza*
CPF: 264.997.338-22

J. Domingues
Nome: *Juliana Brito Domingues*
CPF: 304.540.258-58



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Large handwritten signature]



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/01/2021 - PORTAL JURIDICO - 13:36:28
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 06926-4


=====

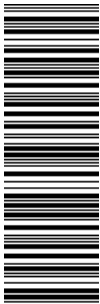

CONVENIO SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG	
CODIGO DE BARRAS	8583000000-9 69780185112-3
	10590001517-6 43920210210-7
DATA DO PAGAMENTO	12/01/2021
VALOR TOTAL	69,78

AUTENTICACAO SISBB:
6.2E2.2EF.ABC.BC3.FA4




8583000000-9 69780185112-3 10590001517-6 43920210210-7

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 10/02/2021		
02 - Endereço Rua XV de novembro, 111, 4º andar, CEP 01013-000 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 69,78		
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (11)3357-2300	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE 210590001517439 Emissão: 11/01/2021	
06 - Observações Proc. Origem 1015952-43.2018.8.26.0625 - Foro De Taubaté					
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco		

210590001517439-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento		DARE-SP Documento Detalhe		01 - Código de Receita – Descrição 304-9	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1
	15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa		03 - Data de Vencimento 10/02/2021	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 69,78	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
	16 - Endereço Rua XV de novembro, 111, 4º andar, CEP 01013-000 S ao Paulo SP		04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/0001-91	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 210590001517439-0001 Emissão: 11/01/2021	17 - Observações Proc. Origem 1015952-43.2018.8.26.0625 - Foro De Taubaté		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 69,78		

8583000000-9 69780185112-3 10590001517-6 43920210210-7

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 10/02/2021		
02 - Endereço Rua XV de novembro, 111, 4º andar, CEP 01013-000 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 69,78		
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (11)3357-2300	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE 210590001517439 Emissão: 11/01/2021	
06 - Observações Proc. Origem 1015952-43.2018.8.26.0625 - Foro De Taubaté					
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos.

1. Fls. 215/362: manifeste-se o credor.

2. Int.

Taubaté, 21 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0030/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 215/362: manifeste-se o credor. 2. Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 22 de janeiro de 2021.

Ana Maria Turina Prado

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0030/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Dar vista ao credor, uma vez que embora intimada, deixou a executada de se manifestar sobre a avaliação do imóvel."

Do que dou fé.
Taubaté, 22 de janeiro de 2021.

Ana Maria Turina Prado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0030/2021, foi disponibilizado na página 4315/4325 do Diário de Justiça Eletrônico em 01/02/2021. Considera-se a data de publicação em 02/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 215/362: manifeste-se o credor. 2. Int."

Taubaté, 1 de fevereiro de 2021.

Lilian Alves Ferreira
Chefe de Seção Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0030/2021, foi disponibilizado na página 4315/4325 do Diário de Justiça Eletrônico em 01/02/2021. Considera-se a data de publicação em 02/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)

Teor do ato: "Dar vista ao credor, uma vez que embora intimada, deixou a executada de se manifestar sobre a avaliação do imóvel."

Taubaté, 1 de fevereiro de 2021.

Lilian Alves Ferreira
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

PROCESSO Nº 1015952-43.2018.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra **LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se quanto a petição e documentos de fls. 215/362 nos seguintes termos.

Em suma, a credora fiduciária alega que, como estão penhorados os direitos da Executada sobre o imóvel gerador do débito, o produto da alienação deve primeiro ser usado para quitar o referido saldo devedor e depois, o que sobrar deve ser usado para satisfação da dívida pertinente às cotas condominiais.

Ora, Excelência, nenhuma das alegações merece prosperar, como se demonstrará a seguir.

Isto porque, quanto à preferência do produto da alienação, está mais do que consolidado o entendimento que cabe ao condomínio, ainda que em casos de imóveis gravados com alienação fiduciária. Neste sentido:

Despesas condominiais. Cumprimento de sentença. Levantamento do preço da arrematação. Pedido de preferência do crédito da credora fiduciária sobre o crédito condominial. Descabimento. Dívida 'propter rem'. Taxas condominiais necessárias à conservação do imóvel - Decisão mantida - Recurso

improvido (AI nº 2149091-48.2014.8.26.0000, 32ª Câm. Direito Privado, Rel. Luis Fernando Nishi, j. 16/10/2014)

1. *Despesas condominiais Cobrança Execução do julgado Imóvel gravado com alienação fiduciária Possibilidade de penhora Dívida propter rem. 2. Crédito condominial que prefere ao fiduciário Agravo provido. (AI nº 2061878-33.2016.8.26.0000 26ª Câm. De Direito Privado, rel. Vianna Cotrim, j. 05/05/2016)*

*Despesas de condomínio. Cobrança. Cumprimento de sentença. Decisão que defere apenas a penhora dos direitos dos réus sobre o imóvel objeto da lide. Pretensão à penhora da unidade condominial objeto de alienação fiduciária em garantia. Possibilidade. **Preferência do crédito condominial sobre o crédito da fiduciária.** Decisão reformada. Recurso provido. Se a despesa condominial é dívida “propter rem” que onera o próprio bem, pode ser exigida de todos e qualquer titular de um direito real sobre a coisa, sendo irrelevante o fato de constituir objeto de contrato de alienação fiduciária em garantia. (AI nº 2237278-95.2015.8.26.0000, 32ª Câm. Direito Privado, Rel. Francisco Occhiuto Junior, j. 03/12/2015)*

Portanto, como se pode verificar, a preferência do crédito em caso de alienação é do condomínio credor, haja vista que o débito existe em função dos serviços prestados de manutenção das áreas comuns. Vale dizer que a dívida oriunda de cotas condominiais tem como característica principal referir-se a despesas com manutenções já efetuadas, destinadas ao pagamento da remuneração e encargos dos funcionários do condomínio, de contas de energia elétrica e de água das áreas comuns e etc., sendo considerado pela jurisprudência e doutrina de forma bastante consolidada, uma dívida *propter rem*.

Isto posto, respaldado no vasto entendimento jurisprudencial acerca do tema, é forçoso convir que a preferência do crédito condominial deve prevalecer, haja vista que grava a própria coisa, o imóvel, por isso se confere ao respectivo crédito a preferência em face de outros, inclusive fiduciário, razão pela qual o Exequente pugna pela preferência do crédito condominial.

Diante do exposto, requer o não acolhimento dos requerimentos da instituição bancária, com fixação da preferência do crédito ao condomínio e o prosseguimento do feito com a alienação do bem em leilão, nos termos do artigo 879, II do CPC.

Por fim, diante da inércia da Executada quanto à avaliação do bem, requer a homologação do valor atribuído pelo Oficial de Justiça às fls. 198/200.

Termos que,

Pede deferimento.

São José dos Campos, 04 de fevereiro de 2021.

ALINE CRISTINA MARTINS

OAB/SP 357.754



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos.

1. Trata-se de execução de dívida condominial, com penhora de imóvel alienado fiduciariamente (fls. 122), acerca da qual o credor fiduciário foi intimado e requereu prioridade de satisfação de seu crédito (fls. 214/218), impugnada pelo credor (fls. 368/370).

A irrisignação do credor merece acolhida, dada a natureza *propter rem* da obrigação, que onera a própria coisa, independentemente de quem seja o titular do domínio ou detenha a sua posse.

Nesse sentido: *RECURSO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – DÍVIDA CONDOMINIAL – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PENHORA DE IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE – POSSIBILIDADE. Insurgência do condomínio contra a respeitável decisão que indeferiu a penhora de imóvel alienado fiduciariamente. Tratando-se de execução de dívida condominial, é possível tanto a penhora da unidade condominial para a satisfação do crédito, quanto a penhora dos direitos que o devedor fiduciante possui sobre o imóvel gerador da dívida condominial (art. 835, XII, CPC). Natureza "propter rem" da obrigação que onera a própria coisa, independentemente de quem seja o titular do domínio ou detenha a sua posse. Interesses do condomínio que devem ser preservados e têm preferência aos do credor fiduciário, a fim de possibilitar a manutenção do próprio imóvel dado em garantia fiduciária. Precedentes. Decisão reformada. Recurso de agravo de instrumento provido para autorizar a penhora do imóvel dado em garantia fiduciária.* (TJSP; Agravo de Instrumento 2102495-30.2019.8.26.0000; Relator Marcondes D'Angelo; 25ª Câmara de Direito Privado, j. 24/10/2019).

2. À falta de impugnação da devedora, homologo a avaliação de fls. 198/200 e determino a alienação judicial eletrônica, nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil, observando-se as regras do Provimento CSM nº 1625/09, a cargo da empresa LANCEJUDICIAL e, nos termos do artigo 17 do referido provimento, fixo a comissão devida ao gestor no percentual de 5% sobre o valor da arrematação.

3. Cientifique-se o credor de que deverá apresentar, até cinco (5) dias antes da realização do primeiro pregão, cálculo atualizado e discriminado do valor do débito.

4. Int.

Taubaté, 10 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Tribunal de Justiça de São Paulo Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Olá, LILIAN ALVES FERREIRA | Sair

Dados e Documentos dos Auxiliares da Justiça

(/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/ Admin



Auxiliar (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Perfil/Index/42463) / Funções (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Funcoes/Index/42463) / Leiloeiro

Sites Locais de Atuação Nomeações 1ª Instância Nomeações 2ª Instância

Pesquisa por nº de Processo

Search input field

Pesquisar

Exibir nomeações excluídas

Nomear

Table with columns: Setor, Nº do Processo, Data da Nomeação, Nome do Juiz, Status, Alterar Status, Inserir Intercorrência / Punição, Remover

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 ...

Nomeações 1 até 10 de 210

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP - 37

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN ALVES FERREIRA, liberado nos autos em 15/02/2021 às 13:40. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código A494FCF.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0065/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Trata-se de execução de dívida condominial, com penhora de imóvel alienado fiduciariamente (fls. 122), acerca da qual o credor fiduciário foi intimado e requereu prioridade de satisfação de seu crédito (fls. 214/218), impugnada pelo credor (fls. 368/370). A irresignação do credor merece acolhida, dada a natureza propter rem da obrigação, que onera a própria coisa, independentemente de quem seja o titular do domínio ou detenha a sua posse. Nesse sentido: RECURSO AGRAVO DE INSTRUMENTO DÍVIDA CONDOMINIAL AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PENHORA DE IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE POSSIBILIDADE. Insurgência do condomínio contra a respeitável decisão que indeferiu a penhora de imóvel alienado fiduciariamente. Tratando-se de execução de dívida condominial, é possível tanto a penhora da unidade condominial para a satisfação do crédito, quanto a penhora dos direitos que o devedor fiduciante possui sobre o imóvel gerador da dívida condominial (art. 835, XII, CPC). Natureza "propter rem" da obrigação que onera a própria coisa, independentemente de quem seja o titular do domínio ou detenha a sua posse. Interesses do condomínio que devem ser preservados e têm preferência aos do credor fiduciário, a fim de possibilitar a manutenção do próprio imóvel dado em garantia fiduciária. Precedentes. Decisão reformada. Recurso de agravo de instrumento provido para autorizar a penhora do imóvel dado em garantia fiduciária." (TJSP; Agravo de Instrumento 2102495-30.2019.8.26.0000; Relator Marcondes D'Angelo; 25ª Câmara de Direito Privado, j. 24/10/2019). 2. À falta de impugnação da devedora, homologo a avaliação de fls. 198/200 e determino a alienação judicial eletrônica, nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil, observando-se as regras do Provimento CSM nº 1625/09, a cargo da empresa LANCEJUDICIAL e, nos termos do artigo 17 do referido provimento, fixo a comissão devida ao gestor no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. 3. Cientifique-se o credor de que deverá apresentar, até cinco (5) dias antes da realização do primeiro pregão, cálculo atualizado e discriminado do valor do débito. 4. Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 16 de fevereiro de 2021.

Lilian Alves Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0065/2021, foi disponibilizado na página 3167/3178 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/02/2021. Considera-se a data de publicação em 19/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Trata-se de execução de dívida condominial, com penhora de imóvel alienado fiduciariamente (fls. 122), acerca da qual o credor fiduciário foi intimado e requereu prioridade de satisfação de seu crédito (fls. 214/218), impugnada pelo credor (fls. 368/370). A irrisignação do credor merece acolhida, dada a natureza propter rem da obrigação, que onera a própria coisa, independentemente de quem seja o titular do domínio ou detenha a sua posse. Nesse sentido: RECURSO AGRAVO DE INSTRUMENTO DÍVIDA CONDOMINIAL AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PENHORA DE IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE POSSIBILIDADE. Insurgência do condomínio contra a respeitável decisão que indeferiu a penhora de imóvel alienado fiduciariamente. Tratando-se de execução de dívida condominial, é possível tanto a penhora da unidade condominial para a satisfação do crédito, quanto a penhora dos direitos que o devedor fiduciante possui sobre o imóvel gerador da dívida condominial (art. 835, XII, CPC). Natureza "propter rem" da obrigação que onera a própria coisa, independentemente de quem seja o titular do domínio ou detenha a sua posse. Interesses do condomínio que devem ser preservados e têm preferência aos do credor fiduciário, a fim de possibilitar a manutenção do próprio imóvel dado em garantia fiduciária. Precedentes. Decisão reformada. Recurso de agravo de instrumento provido para autorizar a penhora do imóvel dado em garantia fiduciária." (TJSP; Agravo de Instrumento 2102495-30.2019.8.26.0000; Relator Marcondes D'Angelo; 25ª Câmara de Direito Privado, j. 24/10/2019). 2. À falta de impugnação da devedora, homologo a avaliação de fls. 198/200 e determino a alienação judicial eletrônica, nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil, observando-se as regras do Provimento CSM nº 1625/09, a cargo da empresa LANCEJUDICIAL e, nos termos do artigo 17 do referido provimento, fixo a comissão devida ao gestor no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. 3. Cientifique-se o credor de que deverá apresentar, até cinco (5) dias antes da realização do primeiro prego, cálculo atualizado e discriminado do valor do débito. 4. Int."

Taubaté, 18 de fevereiro de 2021.

Lilian Alves Ferreira
Chefe de Seção Judiciário



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP

Processo nº 1015952-43.2018.8.26.0625

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Execução de Título Extrajudicial que o **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON**, move em face de **LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO**, vem, permissa máxima vênha, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, em decorrência da situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online.

2. Diante do exposto, requer a juntada da minuta de edital, com publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de **1ª Praça** terá início no dia **18/05/2021 às 00h**, e terá encerramento no dia **21/05/2021 às 15h e 03min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **15/06/2021 às 15h e 03min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.



3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçado estarão disponíveis no portal da empresa www.lancejudicial.com.br.

4. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem imóvel apreçado a estes autos, obtida nesta data junto ao CRI de Taubaté/SP.

5. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que, no mercado imobiliário desde a data da avaliação do imóvel até os dias atuais, somente houve baixa nos preços.

6. Requer V. Exa. digne determinar a citação do Credor Fiduciário, qual seja, Banco do Brasil S/A, a fim de que o referido apresente o valor atualizado do débito para seja informado no site a data da realização da Hasta Pública.

7. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

8. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

9. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

10. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

AO OCUPANTE/ATUAL PROPRIETÁRIO:

Av. Helvino Moraes, 1000, apto 303 - Vila São José, Taubaté - SP, 12070-450.

EXECUTADO:

LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO

Rua Ismael Lazarine, 186, Parque Vera Cruz, Tremembe-SP, CEP 12120-000.



11. Diante da nova redação do caput e parágrafos § 1º e 2º do art. 887 do CPC, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

12. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

13. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Taubaté, 21 de fevereiro de 2019.

LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



04ª Vara Cível do Foro da Comarca de Taubaté-SP

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA e de intimação da executada **LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO, bem como do credor fiduciário BANCO DO BRASIL S/A.** A **Dra. Eliza Amélia Maia Santos**, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Taubaté-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª Praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial que o **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON** move em face da referida executada - **Processo nº 1015952-43.2018.8.26.0625** e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por meio eletrônico, através do Portal **www.LanceJudicial.com.br**, a **1ª Praça** terá início no dia **18/05/2021 às 00h**, e terá encerramento no dia **21/05/2021 às 15h e 03min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **15/06/2021 às 15h e 03min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pela LANCE JUDICIAL Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Av. Helvino Moraes, 1000, apto 303 - Vila São José, Taubaté - SP, 12070-450.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).



PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: DIREITOS SOBRE O APARTAMENTO Nº 303, em construção, localizado no 2º andar ou 3º pavimento do BLOCO 11 do empreendimento denominado "RESIDENCIAL PARQUE TRENTON", que terá acesso pela Rua Helvino de Moraes, nesta cidade, com área privativa de 46,4100m², área comum de 48,6319m², dos quais 10,35m² correspondem a vaga de garagem nº 451, localização na área de divisão não proporcional, totalizando 95,0419m², correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno e nas coisas comuns do condomínio de 0,002015110. **Matriculado no CRI de Taubaté sob o nº 145.413.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Direitos do Apto, a.t 95.8327m², a.ú 49.4227m², Res. Parque Trenton, Taubaté/SP.

ÔNUS: AV.1 REGIME ESPECIAL DO PATRIMONIO DE AFETAÇÃO da incorporação do empreendimento denominado "Residencial Parque Trenton". **AV.4** ALTERAÇÃO DE ÁREA - área comum alterada para 49,4227m², dos quais 10,5m² correspondem a vaga de garagem acima identificada, totalizando 95,8327m², ficando inalteradas sua área privativa e a fração ideal no terreno e nas coisas comuns do condomínio a ela correspondente. **R.8** ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA em favor do BANCO DO BRASIL S.A. **AV.10** PENHORA expedida nestes autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para set/2020.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Taubaté, 14 de agosto de 2019.

Dra. Eliza Amélia Maia Santos

MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Taubaté-SP

113.998/KU303 alterado para 136.681/KU303

MATRÍCULA Nº 145.413

FICHA 01

Taubaté 30 de julho de 2015

Comarca de Taubaté
Estado de São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CNS 12027-9

APARTAMENTO nº 303, em construção, localizado no 2º andar ou 3º pavimento do BLOCO 11 do empreendimento denominado "RESIDENCIAL PARQUE TRENTON", que terá acesso pela Rua Helvino de Moraes, nesta cidade, com área privativa de 46,4100m², área comum de 48,6319m², dos quais 10,35m² correspondem à vaga de garagem nº 451, localizada na área de divisão não proporcional, totalizando 95,0419m², correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno e nas coisas comuns do condomínio de 0,002015110.

PROPRIETÁRIA: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.343.492/0008-04, com sede em São Paulo-SP, na Rua Cardoso de Almeida nº 60, 14º e 15º andares, salas 143/144 e 152/154, Perdizes.

REGISTRO ANTERIOR: R.1/M-113.998, feito em 18 de dezembro de 2012, neste Registro Imobiliário.

A Oficial

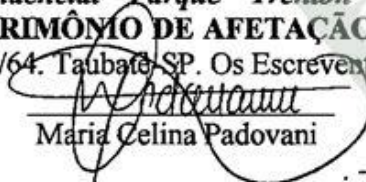
(Protocolo nº 354.540 - NMO)

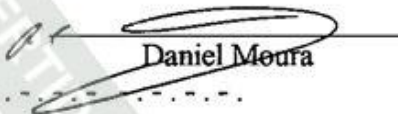

Paola de Castro Ribeiro Macedo

Av-1 em 30 de julho de 2015 (NMO).

patrimônio de afetação

Conforme se verifica da Av.2/M-113.998, feita em 28 de junho de 2013, procede-se a presente averbação para constar que a incorporação do empreendimento denominado "Residencial Parque Trenton" ficou submetida ao **REGIME ESPECIAL DO PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO**, nos termos do artigo 31-A e seguintes da Lei Federal nº 4591/64. Taubaté-SP. Os Escreventes.

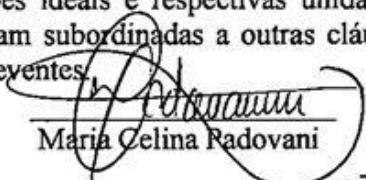

Maria Celina Padovani


Daniel Moura

Av-2 em 30 de julho de 2015 (NMO).

hipoteca

Conforme se verifica do registro feito sob nº 11 na matrícula nº 113.998, nesta data, relativo ao instrumento particular de abertura de crédito para construção de empreendimento imobiliário nº 191.100.708, de 12 de junho de 2015, nos termos das Leis Federais 4.380/1964 e 5.049/1966 e Decreto-Lei nº 70/1966, com recursos do FGTS, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, a proprietária e incorporadora **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A**, já qualificada, deu em **primeira, única e especial hipoteca** em favor do **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco G, Lote s/nº, por sua agência Corporate Infraestrutura e Incorporadoras SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/6954-08, a fração ideal de **0,002015110** de terreno vinculada à unidade acima identificada, juntamente com as frações ideais de outras **127 unidades** do mesmo empreendimento, em garantia da abertura de crédito no valor de até **RS11.846.400,00**, pagável em **24 prestações mensais e consecutivas**, destinado a financiar a construção daquelas unidades, cujo prazo é de 20 meses, com início em 1 mês a contar da data do contrato, vencendo-se a primeira prestação em 14/03/2017 e as demais em igual dia dos meses subsequentes; incidindo sobre o financiamento juros à taxa efetiva mensal de **0,667%**, correspondente à taxa efetiva anual de **8,300%**, calculados em conformidade com o Sistema de Amortização Constante-SAC, tendo sido **avaliadas** as frações ideais e respectivas unidades futuras em **RS19.744.000,00**. As partes contratantes ficaram subordinadas a outras cláusulas pactuadas no aludido instrumento. Taubaté-SP. Os Escreventes.


Maria Celina Padovani



Daniel Moura

vide verso

MATRÍCULA Nº 145.413

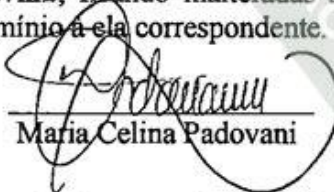
FICHA 01
VERSO

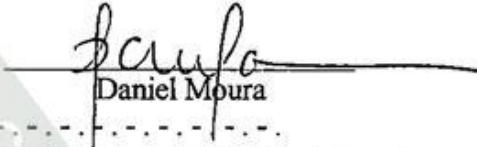
Av-3 em 06 de novembro de 2015. Protocolo nº 357.459 em 15/10/2015 (MCP).

alteração da identificação da ficha complementarEm virtude do encerramento da matrícula nº 113.998, a presente ficha complementar passa ser identificada pelo número **136681KU303**. Taubaté-SP. Os Escreventes.

 Maria Celina Padovani

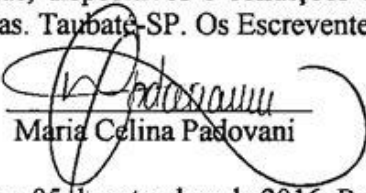

 Daniel Moura

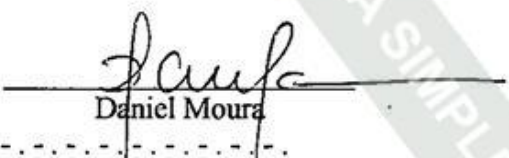
Av-4 em 06 de novembro de 2015. Protocolo nº 357.459 em 15/10/2015 (MCP).

alteração de áreasConforme se verifica da averbação nº 10, feita nesta data, na matrícula nº 136.681, procede-se a presente para constar que, em virtude da alteração da incorporação do condomínio denominado "Residencial Parque Trenton", a futura unidade habitacional objeto desta ficha complementar teve sua área comum alterada para **49,4227m²**, dos quais **10,35m²** correspondem à vaga de garagem acima identificada, totalizando **95,8327m²**, ficando inalteradas sua área privativa e a fração ideal no terreno e nas coisas comuns do condomínio a ela correspondente. Taubaté-SP. Os Escreventes.

 Maria Celina Padovani


 Daniel Moura

Av-5 em 21 de março de 2016. Protocolo nº 362.372 em 10/03/2016 (EGRM).

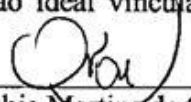
retificaçãoConforme se verifica da averbação feita sob nº 14 na matrícula nº 136.681, nesta data, relativa ao instrumento particular de rerratificação de 29 de dezembro de 2015, o credor **BANCO DO BRASIL S/A** e a devedora **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A**, formalizaram as seguintes retificações ao instrumento particular de abertura de crédito objeto da Av-2 desta ficha complementar: **I) altera-se o Quadro Resumo, no que se refere as alíneas "a" e "c" do item 2 - Empreendimento Financiado e Objeto de Garantia Hipotecária**, tão somente com relação a descrição do terreno e ao número da respectiva matrícula; **II) inclui-se o parágrafo sexto na Cláusula Primeira - da Abertura do Crédito; III) altera-se a redação do item IV da Cláusula Vigésima Oitava - dos Seguros**, ficando acrescida ao referido item, a alínea "d" e, **IV) altera-se a redação da Cláusula Quadragésima Segunda - da Autorização de Débito**, cujo teor consta das cláusulas primeira, segunda, terceira e quarta do aludido instrumento; ficando ratificadas todas as demais cláusulas, dispositivos e condições celebradas no instrumento ora aditado e que não foram expressamente alteradas. Taubaté-SP. Os Escreventes.

 Maria Celina Padovani

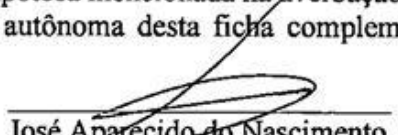

 Daniel Moura

Av-6 em 05 de setembro de 2016. Protocolo nº 368.183 em 02/09/2016 (DFCB).

cancelamento de hipoteca

Pelo instrumento particular adiante mencionado, procede-se a presente averbação para constar que o credor Banco do Brasil S.A autorizou o cancelamento da hipoteca mencionada na averbação nº 2, tão somente com relação a fração ideal vinculada a futura unidade autônoma desta ficha complementar. Taubaté-SP. Os Escreventes.


 Núbia Martins de Oliveira


 José Aparecido do Nascimento

R-7 em 05 de setembro de 2016. Protocolo nº 368.183 em 02/09/2016 (DFCB).

venda e compraPelo instrumento particular de 25 de julho de 2016, com força de escritura pública nos termos das Leis nºs 4.380/64 e 9.514/97, celebrado no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, a proprietária MRV - Engenharia e Participações S/A, com sede em São Paulo-SP, na Avenida Francisco Matarazzo nº 1.500, conjunto 111, bloco 01, 11º pavimento, Edifício Nova York, Água Branca, representada por Rafael Antonio

136.681/KU303

MATRÍCULA Nº 145.413

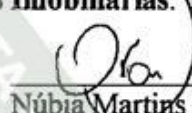
FICHA 02

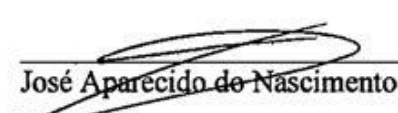
Taubaté 5 de setembro de 2016

Comarca de Taubaté
Estado de São PauloOFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CNS 12027-9

Alves, inscrito no CPF/MF sob nº 303.526.728-62, transmitiu a fração ideal de **0,002015110** do terreno, que corresponderá ao apartamento descrito à **LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO**, brasileira, solteira, maior, trabalhadora informal, portadora do RG nº 418933443-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 324.017.468-54, residente e domiciliada em Tremembé-SP, na Rua Ismael Lazarine nº 186, Parque Vera Cruz, pelo valor de R\$5.622,16, que acrescido ao valor pago pela unidade autônoma em construção importou num total de R\$154.665,00, dos quais R\$37.151,98 foram pagos com recursos próprios, R\$19.322,00 com recursos concedidos pelo FGTS na forma de desconto (subsídio do Programa Minha Casa Minha Vida) e o restante mediante financiamento. **Emitida a DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias.** Taubaté-SP. Os Escreventes.

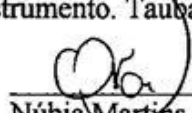

Núbia Martins de Oliveira


José Aparecido do Nascimento

R-8 em 05 de setembro de 2016. Protocolo nº 368.183 em 02/09/2016 (DFCB).

alienação fiduciária

Pelo instrumento particular mencionado no R-7, a adquirente **LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO** transmitiu em caráter fiduciário, nos termos da Lei nº 9.514/97, a fração ideal de **0,002015110** do terreno, que corresponderá ao apartamento descrito, ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede em Brasília-DF, por sua agência Rua Bispo Rodovalho-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/6326-60, em garantia da dívida decorrente do financiamento no valor de **R\$98.191,02**, destinado à aquisição da fração ideal de terreno e construção num prazo de 24 meses da respectiva unidade autônoma a ela correspondente, pagável em **370** prestações mensais e consecutivas calculadas em conformidade com o Sistema de Amortização-PRICE-POS, com juros à taxa no período de amortização de 10 de junho de 2017 a 10 de maio de 2047, anual nominal de **5,004%** e efetiva de **5,116%**, sendo o valor total da primeira prestação de R\$581,33, com data prevista do vencimento em **10 de junho de 2017**. Para efeito do artigo 24, inciso VI, da Lei 9.514/97, o imóvel é avaliado em **R\$156.000,00**. Fica estabelecido o prazo de carência para a expedição de intimação de **30** dias, contados do vencimento da prestação mensal vencida e não paga. As partes contratantes ficaram subordinadas a outras cláusulas pactuadas no aludido instrumento. Taubaté-SP. Os Escreventes.

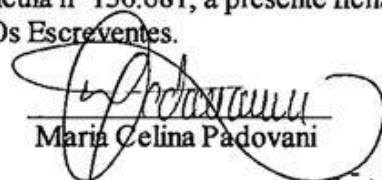

Núbia Martins de Oliveira

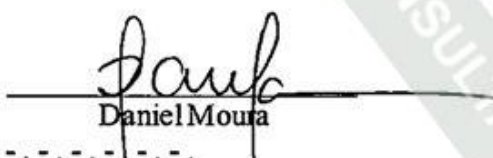

José Aparecido do Nascimento

Av-9 em 26 de abril de 2017. Protocolo nº 375.051 em 11/04/2017 (MMSX).

transformação em matrícula

Em virtude da conclusão da construção e da instituição e especificação do empreendimento denominado "**Residencial Parque Trenton**", com acesso pelo nº **1.000** da **Rua Helvino de Moraes**, conforme se verifica da averbação nº 17 e do registro nº 18 feitos nesta data na matrícula nº 136.681, a presente ficha complementar foi transformada em matrícula. Taubaté-SP. Os Escreventes.


Maria Celina Padovani


Daniel Moura

Av-10 em 27 de fevereiro de 2020. Protocolo nº 411.171 em 17/02/2020 (AVRV).

penhora

Pela certidão expedida em 17 de fevereiro de 2020, por meio de ofício eletrônico, nos autos da Ação de Execução Civil que se processa sob nº 10159524320188260625 pelo Juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca, movida pelo **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON**, CNPJ/MF nº 28.258.522/0001-07, contra **LUCIANA MAGALHÃES DA**

Continua no verso

MATRÍCULA Nº

145.413

FICHA 02

VERSO

SILVA SARZANO, CPF/MF nº 324.017.468-54, procede-se a presente averbação nos termos do artigo 239 da Lei nº 6.015/73 e artigo 844 do Código de Processo Civil, para constar que em 14 de novembro de 2019 foi lavrado o auto/termo de **PENHORA** dos direitos de devedora fiduciante que a executada detém relativamente ao imóvel desta matrícula conforme o **R-8**, para garantia da dívida no valor de R\$8.192,47, tendo sido nomeado como fiel depositária do bem a própria executada. Taubaté-SP. Os Escreventes.

Selo digital 1202793310411171F6N75G20F.


Núbia Martins de Oliveira
Herivelto Vanderlei Faria



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

- Providenciar a Serventia a conferência da minuta do edital de fls. 378/379, solicitando à empresa encarregada do leilão eletrônico a devida publicação, em se encontrando nos termos do processado, ou caso contrário, a devida correção.

- No mais, intimar as partes, da realização das praças para venda do bem móvel penhorado nos autos, sendo que a primeira praça iniciará em 18/05/2021, as 00 horas e encerrará no dia 21/05/2021, as 15 hs e 03 min e, não havendo licitantes, se estenderá em segunda praça até o dia 15/06/2021, as 15 horas e 03 min.

Nada Mais. Taubaté, 17 de março de 2021. Eu, (a) Ana Maria Turina Prado, Escrivão Judicial II.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0118/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "- Providenciar a Serventia a conferência da minuta do edital de fls. 378/379, solicitando à empresa encarregada do leilão eletrônico a devida publicação, em se encontrando nos termos do processado, ou caso contrário, a devida correção. - No mais, intimar as partes, da realização das praças para venda do bem móvel penhorado nos autos, sendo que a primeira praça iniciará em 18/05/2021, as 00 horas e encerrará no dia 21/05/2021, as 15 hs e 03 min e, não havendo licitantes, se estenderá em segunda praça até o dia 15/06/2021, as 15 horas e 03 min."

Do que dou fé.
Taubaté, 22 de março de 2021.

Lilian Alves Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0118/2021, foi disponibilizado na página 3764/3775 do Diário de Justiça Eletrônico em 24/03/2021. Considera-se a data de publicação em 25/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)

Teor do ato: "- Providenciar a Serventia a conferência da minuta do edital de fls. 378/379, solicitando à empresa encarregada do leilão eletrônico a devida publicação, em se encontrando nos termos do processado, ou caso contrário, a devida correção. - No mais, intimar as partes, da realização das praças para venda do bem móvel penhorado nos autos, sendo que a primeira praça iniciará em 18/05/2021, as 00 horas e encerrará no dia 21/05/2021, as 15 hs e 03 min e, não havendo licitantes, se estenderá em segunda praça até o dia 15/06/20212, as 15 horas e 03 min."

Taubaté, 24 de março de 2021.

Lilian Alves Ferreira
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS
E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO**

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe: Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA e de intimação da executada LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO, bem como do credor fiduciário BANCO DO BRASIL S/A.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Taubaté, Estado de São Paulo, Dr(a). Eliza Amélia Maia Santos, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª Praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial que o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON move em face da referida executada - Processo nº 1015952-43.2018.8.26.0625 e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por meio eletrônico, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, a 1ª Praça terá início no dia 18/05/2021 às 00h, e terá encerramento no dia 21/05/2021 às 15h e 03min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção a 2ª Praça, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 15/06/2021 às 15h e 03min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% do valor da avaliação.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pela LANCE JUDICIAL Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Av. Helvino Moraes, 1000, apto 303 - Vila São José, Taubaté - SP, 12070-450.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. No caso de arrematação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço) e artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter propter rem no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda, nos termos do artigo 1.499 CC, inciso VI. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430). Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: DIREITOS SOBRE O APARTAMENTO Nº 303, em construção, localizado no 2º andar ou 3º pavimento do BLOCO 11 do empreendimento denominado “RESIDENCIAL PARQUE TRENTON”, que terá acesso pela Rua Helvino de Moraes, nesta cidade, com área privativa de 46,4100m², área comum de 48,6319m², dos quais 10,35m² correspondem a vaga de garagem nº 451, localização na área de divisão não proporcional, totalizando 95,0419m², correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno e nas coisas comuns do condomínio de 0,002015110. Matriculado no CRI de Taubaté, sob o nº 145.413.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Direitos do Apto, a.t 95.8327m², a.ú 49.4227m², Res. Parque Trenton, Taubaté/SP.

ÔNUS: AV.1 REGIME ESPECIAL DO PATRIMONIO DE AFETAÇÃO da incorporação do empreendimento denominado “Residencial Parque Trenton”. AV.4 ALTERAÇÃO DE ÁREA – área comum alterada para 49,4227m², dos quais 10,5m² correspondem a vaga de garagem acima identificada, totalizando 95,8327m², ficando inalteradas sua área privativa e a fração ideal no terreno e nas coisas comuns do condomínio a ela correspondente. R.8 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA em favor do BANCO DO BRASIL S.A. AV.10 PENHORA expedida nestes autos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para set/2020.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, publicado e afixado no átrio fórum no local de costume. Taubaté, 23 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP.

Processo(s) Nº 1015952-43.2018.8.26.0625

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL inscrito sob o CNPJ 23.341.409/0001-77, devidamente habilitada neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos em que **Condomínio Residencial Parque Trenton** move em face de **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo Código de Processo Civil, informa que procedeu a devida publicação do edital de hastas e intimação das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores ,o edital ficará disponível na internet por no mínimo dois anos e poderá ser consultado através do link:

<https://www.lancejudicial.com.br/leiloes/editais/604243d328277.pdf>

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.
Termos em que, pede deferimento a juntada.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

Intimação edital - processo nº 1015952-43.2018.8.26.0625.

WANIA MARIA FOGLIENE <wfogliene@tjsp.jus.br>

Ter, 23/03/2021 17:14

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Boa tarde!

Informo a V.Sa., que procedi a conferência do edital referente ao processo nº 1015952-43.2018.8.26.0625, encontrando-o de acordo com o processado, devendo o mesmo ser encaminhado para publicação. Grata pela atenção. Att. Wania Maria Fogliene, escrevente técnico judiciário - 4ª Vara Cível de Taubaté/SP.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (taubate4cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi a conferência da minuta do edital, referente aos presentes autos, e o mesmo encontra-se de acordo com o processado. Nada Mais. Taubaté, 06 de abril de 2021. Eu, ____, Wania Maria Fogliene, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

PROCESSO Nº 1015952-43.2018.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra **LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do demonstrativo atualizado do débito.

Termos que,

Pede deferimento.

São José dos Campos, 13 de maio de 2021.

ALINE CRISTINA MARTINS

OAB/SP 357.754

PLANILHA DE CÁLCULO - COTAS CONDOMINIAIS

Emissão: 13/05/2021 11:03:01

Página: 1

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON

ÍNDICE TABELA PRÁTICA TJSP

ADVOGADO Aline Martins

OAB

TIPO AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA

ORGÃO JULGADOR . VARA CIVEL

COMARCA TAUBATE

AUTOR RESIDENCIAL PARQUE TRENTON

BLOCO 11 UNIDADE 303 ENDEREÇO AVENIDA HELVINO MORAES, n°1000 VILA SÃO JOSÉ - CEP 12070450 - TAUBATÉ - SP

REF.	VENCIMENTO	DOCUMENTO	PRINCIPAL	MULTA %	CORREÇÃO	JUROS	TOTAL
2017/08	10/08/2017	1420000290497	224,50	4,49 2	39,10	122,09	390,18
2017/09	10/09/2017	1420000285710	224,50	4,49 2	39,18	119,38	387,55
2017/10	10/10/2017	1420000247290	224,50	4,49 2	39,24	116,75	384,98
2017/11	10/11/2017	1420000261802	224,50	4,49 2	38,25	113,59	380,83
2017/12	10/12/2017	1420000133596	227,00	4,54 2	37,78	110,77	380,09
2018/01	10/01/2018	1420000403593	227,00	4,54 2	37,09	107,76	376,39
2018/02	10/02/2018	1420000419929	227,00	4,54 2	36,47	104,79	372,80
2018/03	10/03/2018	1420000431740	224,50	4,49 2	35,99	102,13	367,11
2018/04	10/04/2018	1420000438761	224,50	4,49 2	35,80	99,35	364,14
2018/05	10/05/2018	1420000445784	229,50	4,59 2	36,03	98,68	368,80
2018/06	10/06/2018	1420000452373	209,50	4,19 2	32,16	87,30	333,15
2018/07	10/07/2018	1420000472935	209,50	4,19 2	28,38	83,56	325,63
2018/08	10/08/2018	1420000480547	209,50	4,19 2	27,77	80,88	322,34
2018/09	10/09/2018	1420000487525	209,50	4,19 2	27,77	78,41	319,87
2018/10	10/10/2018	1420000518412	209,50	4,19 2	27,05	75,79	316,53
2018/11	10/11/2018	1420000539932	209,50	4,19 2	27,05	73,33	314,07
2018/12	10/12/2018	1420000547285	209,50	4,19 2	26,69	70,84	311,22
2019/01	10/01/2019	1420000554923	209,50	4,19 2	26,36	68,28	308,33
2019/02	10/02/2019	1420000562136	209,50	4,19 2	25,50	65,59	304,78
2019/03	10/03/2019	1420000569475	209,50	4,19 2	24,21	63,04	300,94
2019/04	10/04/2019	1420000576170	209,50	4,19 2	22,39	60,14	296,22
2019/05	10/05/2019	1420000583184	209,50	4,19 2	20,99	57,46	292,14
2019/06	10/06/2019	1420000590458	209,50	4,19 2	20,63	54,98	289,30
2019/07	10/07/2019	1420000597002	209,50	4,19 2	20,61	52,65	286,95
2019/08	10/08/2019	1420000604653	209,50	4,19 2	20,38	50,21	284,28
2019/09	10/09/2019	1420000632673	209,50	4,19 2	20,10	47,76	281,55
2019/10	10/10/2019	1420000639791	209,50	4,19 2	20,10	44,42	278,21
2019/11	10/11/2019	1420000651015	209,50	4,19 2	20,12	42,09	275,90
2019/12	10/12/2019	1420000672519	209,50	4,19 2	18,86	39,53	272,08
2020/01	10/01/2020	1420000678010	209,50	4,19 2	16,06	36,76	266,51
2020/02	10/02/2020	1420000691157	209,50	4,19 2	15,62	34,40	263,71
2020/03	10/03/2020	1420000699077	209,50	4,19 2	15,24	32,05	260,98
2020/04	10/04/2020	1420000705395	209,50	4,19 2	14,82	29,71	258,22
2020/05	10/05/2020	1420000717075	204,50	4,09 2	14,98	26,83	250,40
2020/06	10/06/2020	1420000723687	204,50	4,09 2	15,55	24,66	248,80
2020/07	10/07/2020	1420000745931	204,50	4,09 2	14,87	22,35	245,81
2020/08	10/08/2020	1420000752350	204,50	4,09 2	13,90	20,02	242,51
2020/09	10/09/2020	1420000769385	204,50	4,09 2	13,10	17,74	239,43
2020/10	10/10/2020	1420000790686	204,50	4,09 2	11,19	15,38	235,16
2020/11	10/11/2020	1420000817380	204,50	4,09 2	9,25	13,07	230,91
2020/12	10/12/2020	1420000834233	204,50	4,09 2	7,20	10,79	226,58
2021/01	10/01/2021	1420000844980	224,75	4,50 2	4,50	9,35	243,10
2021/02	10/02/2021	1420000857306	224,75	4,50 2	3,87	6,99	240,11
2021/03	10/03/2021	1420000882777	224,75	4,50 2	1,97	4,62	235,84
2021/04	10/04/2021	1420000890150	224,75	4,50 2	0,00	2,29	231,54
2021/05	10/05/2021	1420000897189	224,75	4,50 2	0,00	0,08	229,33

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/05/2021 às 11:07, sob o número WTBT21700921088. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código AD630A4.

PLANILHA DE CÁLCULO - COTAS CONDOMINIAIS

fls. 396

Emissão: 13/05/2021 11:03:01

Página: 2

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON

ÍNDICE TABELA PRÁTICA TJSP

ADVOGADO Aline Martins

OAB

TIPO AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA

ORGÃO JULGADOR . VARA CIVEL

COMARCA TAUBATE

AUTOR RESIDENCIAL PARQUE TRENTON

BLOCO 11 UNIDADE 303 ENDEREÇO AVENIDA HELVINO MORAES, n°1000 VILA SÃO JOSÉ - CEP 12070450 - TAUBATÉ - SP

REF.	VENCIMENTO	DOCUMENTO	PRINCIPAL	MULTA %	CORREÇÃO	JUROS	TOTAL
SUBTOTAL			9.835,75	196,74	1.004,17	2.598,64	13.635,30
HONORÁRIOS							1.362,74
CLÁUSULA PENAL							0,00
MULTA 523							0,00
Custas							1.123,21
TOTAL GERAL							16.121,25

Obs.: Juros simples de 1% ao mês.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CRISTINA MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/05/2021 às 11:07, sob o número WTBT21700921088. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código AD630A4.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intimar os procuradores do Banco do Brasil S/A, credor fiduciário, da realização das praças para venda do bem imóvel penhorado nos autos, sendo que a primeira praça iniciou-se em 18/05/2021, as 00 horas e encerrou-se no dia 21/05/2021, as 15 hs e 03 min e, não havendo licitantes, se estenderá em segunda praça até o dia 15/06/2021, as 15 horas e 03 min.

Nada Mais. Taubaté, 27 de maio de 2021. Eu, (a) Cristiane Monteiro, Escrivão Judicial I.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0350/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intimar os procuradores do Banco do Brasil S/A, credor fiduciário, da realização das praças para venda do bem imóvel penhorado nos autos, sendo que a primeira praça iniciou-se em 18/05/2021, as 00 horas e encerrou-se no dia 21/05/2021, as 15 hs e 03 min e, não havendo licitantes, se estenderá em segunda praça até o dia 15/06/20212, as 15 horas e 03 min."

Do que dou fé.
Taubaté, 1 de junho de 2021.

Lilian Alves Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0350/2021, foi disponibilizado na página 3354/3367 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/06/2021. Considera-se a data de publicação em 07/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)

Teor do ato: "Intimar os procuradores do Banco do Brasil S/A, credor fiduciário, da realização das praças para venda do bem imóvel penhorado nos autos, sendo que a primeira praça iniciou-se em 18/05/2021, as 00 horas e encerrou-se no dia 21/05/2021, as 15 hs e 03 min e, não havendo licitantes, se estenderá em segunda praça até o dia 15/06/2021, as 15 horas e 03 min."

Taubaté, 2 de junho de 2021.

Lilian Alves Ferreira
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP.

Processo nº 1015952-43.2018.8.26.0625

LANCE JUDICIAL - GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra-assinado, através de seus leiloeiros DANIEL MELO CRUZ - JUCESP 1125, THIAGO DE MIRANDA CARVALHO - JUCERJ - 199 e IGOR DE MIRANDA CARVALHO - JUCERJ - 242, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Execução de Título Extrajudicial que o **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON**, move em face de **LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Requer a juntada das certificação(ões) das praças designadas, bem como do(s) aviso(s) de recebimento (A.R), enviada(s) a(os) executado(s) e demais interessados via correio, **nos termos dos art. 889 do CPC combinado com o art. 1499 do CC.**

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Taubaté, 14 de junho de 2021

LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



A(O) ILMO(A) SR(A):

OCUPANTE/ATUAL PROPRIETÁRIO, COM ENDEREÇO À AV. HELVINO MORAES, 1000, APTO 303 - VILA SÃO JOSÉ, TAUBATÉ/SP CEP 12070-450

A QUEM POSSA INTERESSAR O PRESENTE EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

04ª Vara Cível do Foro da Comarca de Taubaté-SP

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA e de intimação da executada **LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO, bem como do credor fiduciário BANCO DO BRASIL S/A**. A **Dra. Eliza Amélia Maia Santos**, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Taubaté-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª Praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial que o **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON** move em face da referida executada - **Processo nº 1015952-43.2018.8.26.0625** e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por meio eletrônico, através do Portal **www.LanceJudicial.com.br**, a **1ª Praça** terá início no dia **18/05/2021 às 00h**, e terá encerramento no dia **21/05/2021 às 15h e 03min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **15/06/2021 às 15h e 03min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda.** (devidamente habilitada TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Av. Helvino Moraes, 1000, apto 303 - Vila São José, Taubaté - SP, 12070-450.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a **LANCE JUDICIAL**, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas



vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI.** (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430).** Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: DIREITOS SOBRE O APARTAMENTO Nº 303, em construção, localizado no 2º andar ou 3º pavimento do BLOCO 11 do empreendimento denominado "RESIDENCIAL PARQUE TRENTON", que terá acesso pela Rua Helvino de Moraes, nesta cidade, com área privativa de 46,4100m², área comum de 48,6319m², dos quais 10,35m² correspondem a vaga de garagem nº 451, localização na área de divisão não proporcional, totalizando 95,0419m², correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno e nas coisas comuns do condomínio de 0,002015110. **Matriculado no CRI de Taubaté sob o nº 145.413.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Direitos do Apto, a.t 95.8327m², a.ú 49.4227m², Res. Parque Trenton, Taubaté/SP.

ÔNUS: AV.1 REGIME ESPECIAL DO PATRIMONIO DE AFETAÇÃO da incorporação do empreendimento denominado "Residencial Parque Trenton". **AV.4** ALTERAÇÃO DE ÁREA – área comum alterada para 49,4227m², dos quais 10,5m² correspondem a vaga de garagem acima identificada, totalizando 95,8327m², ficando inalteradas sua área privativa e a fração ideal no terreno e nas coisas comuns do condomínio a ela correspondente. **R.8** ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA em favor do BANCO DO BRASIL S.A. **AV.10** PENHORA expedida nestes autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para set/2020.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE



HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Taubaté, 14 de agosto de 2019.

Dra. Eliza Amélia Maia Santos

MM^a. Juíza de Direito da 4^a Vara Cível da Comarca de Taubaté-SP



A(O) ILMO(A) SR(A):

LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO, COM ENDEREÇO À RUA ISMAEL LAZARINE, 186, PARQUE VERA CRUZ, TREMEMBÉ/SP CEP 12120-000

A QUEM POSSA INTERESSAR O PRESENTE EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

04ª Vara Cível do Foro da Comarca de Taubaté-SP

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA e de intimação da executada **LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO, bem como do credor fiduciário BANCO DO BRASIL S/A. A Dra. Eliza Amélia Maia Santos**, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Taubaté-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª Praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial que o **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON** move em face da referida executada - **Processo nº 1015952-43.2018.8.26.0625** e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por meio eletrônico, através do Portal **www.LanceJudicial.com.br**, a **1ª Praça** terá início no dia **18/05/2021 às 00h**, e terá encerramento no dia **21/05/2021 às 15h e 03min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **15/06/2021 às 15h e 03min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pela LANCE JUDICIAL Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Av. Helvino Moraes, 1000, apto 303 - Vila São José, Taubaté - SP, 12070-450.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas



vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI.** (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430).** Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: DIREITOS SOBRE O APARTAMENTO Nº 303, em construção, localizado no 2º andar ou 3º pavimento do BLOCO 11 do empreendimento denominado "RESIDENCIAL PARQUE TRENTON", que terá acesso pela Rua Helvino de Moraes, nesta cidade, com área privativa de 46,4100m², área comum de 48,6319m², dos quais 10,35m² correspondem a vaga de garagem nº 451, localização na área de divisão não proporcional, totalizando 95,0419m², correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno e nas coisas comuns do condomínio de 0,002015110. **Matriculado no CRI de Taubaté sob o nº 145.413.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Direitos do Apto, a.t 95.8327m², a.ú 49.4227m², Res. Parque Trenton, Taubaté/SP.

ÔNUS: AV.1 REGIME ESPECIAL DO PATRIMONIO DE AFETAÇÃO da incorporação do empreendimento denominado "Residencial Parque Trenton". **AV.4** ALTERAÇÃO DE ÁREA – área comum alterada para 49,4227m², dos quais 10,5m² correspondem a vaga de garagem acima identificada, totalizando 95,8327m², ficando inalteradas sua área privativa e a fração ideal no terreno e nas coisas comuns do condomínio a ela correspondente. **R.8** ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA em favor do BANCO DO BRASIL S.A. **AV.10** PENHORA expedida nestes autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para set/2020.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE



HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Taubaté, 14 de agosto de 2019.

Dra. Eliza Amélia Maia Santos

MM^a. Juíza de Direito da 4^a Vara Cível da Comarca de Taubaté-SP



Taubaté, 14 de junho de 2021.

ILMOS. SRS.

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON

REF: LEILÃO/PRAÇA DE IMÓVEL

Processo nº 1015952-43.2018.8.26.0625

Comarca - 04ª Vara Cível do Foro da Comarca de Taubaté-SP

Prezados Condôminos:

Vimos pela presente levar ao conhecimento dos Srs. Condôminos e Moradores, que a partir de **18/05/2021 às 00h** será levado a praxeamento/leilão eletrônico através do portal www.lancejudicial.com.br: **DIREITOS SOBRE O APARTAMENTO**, em construção, localizado no 2º andar ou 3º pavimento do BLOCO 11 do empreendimento denominado "RESIDENCIAL PARQUE TRENTON", que terá acesso pela Rua Helvino de Moraes, nesta cidade, com área privativa de 46,4100m², área comum de 48,6319m², dos quais 10,35m² correspondem a vaga de garagem nº 451, localização na área de divisão não proporcional, totalizando 95,0419m², correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno e nas coisas comuns do condomínio de 0,002015110, o qual está devidamente relacionado em nosso portal, avaliado em **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para set/2020.**

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE R\$ 84.000,00

Datas:

1ª Praça terá início no dia **18/05/2021 às 00h**, e terá encerramento no dia **21/05/2021 às 15h e 03min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **15/06/2021 às 15h e 03min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**, conforme determinação judicial.

Valores, débitos, descrições detalhadas, matrícula atualizada, fotos, avaliações periciais e demais informações processuais se encontram anexadas no referido portal.

Para participar, é necessário realizar o cadastramento em nosso portal, bem como se habilitar no lote que houver interesse.

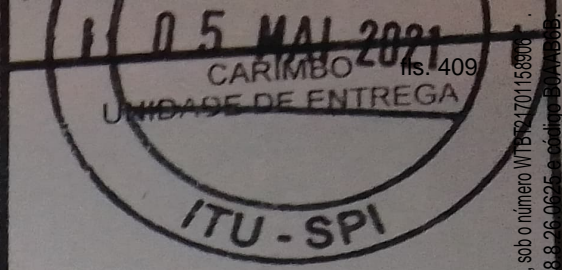
Para maiores informações ligue: (13) 99665-0972 Dr. Daniel / (13) 98115-7067 Dr. Adriano ou pelo nosso e-mail contato@lancejudicial.com.br.

Sem outro mais, firmamo-nos,
Atenciosamente

LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS
Adriano Piovezan Fonte - Gestor Leiloeiro

DESTINATÁRIO

A(O) ILMO(A) SR(A):
LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA
SARZANO, COM ENDEREÇO À RUA
ISMAEL LAZARINE, 186, PARQUE
VERA CRUZ, TREMEMBÉ/SP
CEP 12120-000



BR 26424370 3 BR
ENDEREÇO PARA ENTREGA



LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS EPP
RUA MARCOS APARECIDO MARIANO DE ALMEIDA,
Nº 327, APTO. 5, BLOCO II - ALTOS DE VILA NOVA
ITU/SP CEP 13309-038

: (CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO) :

TENTATIVAS DE ENTREGA	
1ª	/ /
2ª	/ /
3ª	/ /

OBSERVAÇÃO
RUBRICA E MATRÍCULA DO AGENTE DE CORREIOS
Luciana da Silva Bernardes
8.114 168-8
CDD INDEPENDÊNCIA

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Maria Lúcia M. da Silva

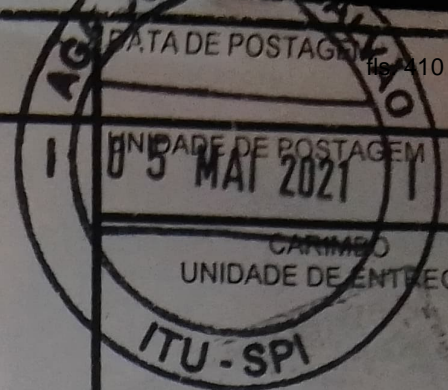
DATA DE ENTREGA
11/05/21

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/06/2021 às 09:42, sob o número WTRBR201701158900. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0695 e código Documento.

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

101595243



DESTINATÁRIO

A(O) ILMO(A) SR(A):
 SÍNDICO, COM ENDEREÇO À AV.
 HELVINO MORAES, 1000 - VILA
 SÃO JOSÉ, TAUBATÉ/SP
 CEP 12070-450

BR 26424369 4 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS EPP
 RUA MARCOS APARECIDO MARIANO DE ALMEIDA,
 Nº 327, APTO. 5, BLOCO II – ALTOS DE VILA NOVA
 ITU/SP CEP 13309-038

: (CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO) :

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª _____ / _____ : _____ h
 2ª _____ / _____ : _____ h
 3ª _____ / _____ : _____ h

OBSERVAÇÃO

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

documentos G souza

ANTÔNIO ALVARO BONAFI
 AGENTE DE CORREIOS
 8.860.402-0
 CDD TAUBATÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

10/05/21

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/06/2021 às 09:42, sob o número WTBT1701158906. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código B0AAAB-1B.

AVISO DE RECEBIMENTO

AR 1015952-43

DATA DE POSTAGEM
UNIDADE DE DESTAQUE
CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
ITU - SPI

DESTINATÁRIO

A(O) ILMO(A) SR(A):
OCUPANTE/ATUAL PROPRIETÁRIO,
COM ENDEREÇO À AV. HELVINO
MORAES, 1000, APTO 303 - VILA
SÃO JOSÉ, TAUBATÉ/SP
CEP 12070-450

BR 26424371 7 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

LANCÊ ALIENAÇÕES VIRTUAIS EPP
RUA MARCOS APARECIDO MARIANO DE ALMEIDA,
Nº 327, APTO. 5, BLOCO II – ALTOS DE VILA NOVA
ITU/SP CEP 13309-038

AO REMETENTE

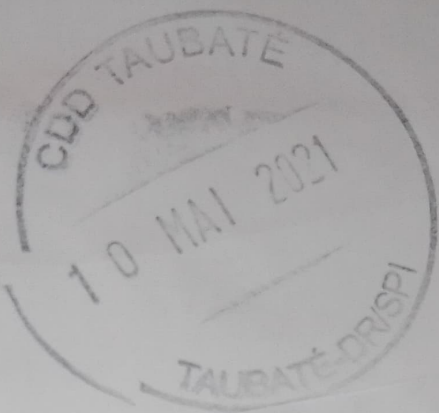
: (CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO) :

TENTATIVAS DE ENTREGA			OBSERVAÇÃO
1ª	_____ / _____	_____ h	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
2ª	_____ / _____	_____ h	<i>Atencamente G. SOUZA -</i>
3ª	_____ / _____	_____ h	

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

21
ANTONIO ALVARO BONAFIN
AGENTE DE CORREIOS ATIVISTAS
8.869.402-0
DDD TAUBATÉ



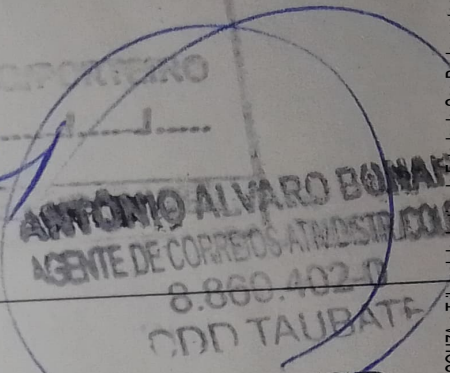
- NÃO RECEBIDO
- DESCONHECIDAMENTE
- END. INCORR. DESPACHADO
- NÃO ENVIADO
- NÃO PROGRAMADO
- RECUSADO



LANCE JUDICIAL

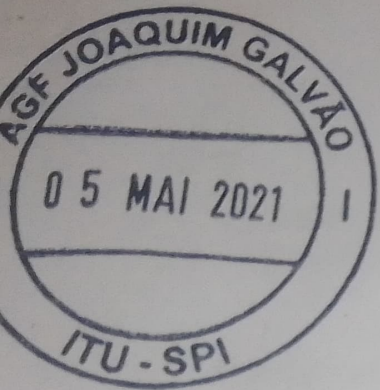
LEILÕES ELETRÔNICOS

10 05 21



Endereço para retorno ao remetente no caso de não recebimento

Carcos Aparecido Mariano de Almeida, 327 apto. 5 bloco II - Altos de Vila Nova, Itu/SP
 CEP 13309-038



AO REMETENTE

A(O) ILMO(A) SR(A):
OCUPANTE/ATUAL PROPRIETÁRIO,
COM ENDEREÇO À AV. HELVINO
MORAES, 1000, APTO 303 - VILA
SÃO JOSÉ, TAUBATÉ/SP
CEP 12070-450

Correios REGISTRADO URGENTE
registered priority

Recebido	16 AR
Assinatura	
Doc.	FC0910

BR 26424371 7 BR

7015952

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/06/2021 às 09:42, sob o número WTBT2170115952. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/paoli/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código B0AAB6B.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 04ª
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP****PROCESSO No. 1015952-43.2018.8.26.0625**

LANCE JUDICIAL - LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS, inscrita sob o CNPJ 23.341.409/0001-77, por seus leiloeiros JOSÉ VALERO SANTOS JUNIOR-JUCESP N° 809, DANIEL MELO CRUZ-JUCESP N° 1125, THIAGO DE MIRANDA CARVALHO-JUCERJA N° 199 E IGOR DE MIRANDA CARVALHO-JUCERJA N° 242, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos da Execução de Título Extrajudicial em que o **Condomínio Residencial Parque Trenton, move em face de **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**, vem, permissa máxima vênha, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:**

- 1.** Requer a juntada da súmula de leilão positivo, dos comprovantes de pagamento (depósito judicial e comissão do leiloeiro) e do auto de arrematação a ser assinado por V. Exa..
- 2.** Informa ainda que o lance ofertado está condicionado aos seguintes requisitos elencados abaixo, conforme proposta em anexo apresentada pelo arrematante:

*- Nos termos do art. 130, parágrafo único do CTN e 908 do CPC o lance está condicionado a quitação total dos débitos tributários, condominiais e fiduciários para com este licitante, não impedindo que eventuais credores prossigam a execução contra o atual executado, sendo este imóvel e arrematante isento de qualquer encargo, devendo a prefeitura, condomínio e Banco do Brasil se manifestarem nos autos fornecendo em favor do arrematante certidão de quitação dos débitos, de modo que o **arrematante adquira a propriedade plena, e livre de qualquer ônus, do imóvel acima descrito, extinguindo-se, assim, a propriedade fiduciária que detém o Banco do Brasil.***

- 3.** Diante da proposta, sugerimos a manifestação do exequente.
- 4.** Requer a juntada da página eletrônica onde realizaram as praças, contendo fotos, valores, número de visitas, a descrição detalhada do lote, capa dos autos, laudo de avaliação, matrícula imobiliária atualizada, mapa de localização e a classificação de lances (apelido/cidade que foi inserido o lance). (Lote 01)

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Taubaté, 15 de junho de 2021.

**p.p. LANCE JUDICIAL - LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS
JOSÉ VALERO SANTOS JUNIOR-JUCESP N° 809
THIAGO DE MIRANDA CARVALHO-JUCERJA N° 199
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP**

AUTO DE LEILÃO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 04ª
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

PROCESSO No. 1015952-43.2018.8.26.0625

Partes:

**Condomínio Residencial Parque Trenton
Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

Em quinze de junho de dois mil e vinte e um foi(ram) levado(s) à leilão/praçã através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), ao seu final, restando COM LANCES, sendo o maior lance ofertado por: ANTONIO MÁRCIO MANCILHA NOGUEIRA, portador(a) da cédula de identidade RG no. 84800173 e inscrito(a) no CPF sob o no. 975.656.448-20, residente e domiciliado(a) à Rua São José número: 440 complemento: bairro: Centro, CEP: 12010-190, Taubaté -SP, casado(a) em regime de comunhão parcial de bens com LOURDES MARIA DOS SANTOS MANCILHA NOGUEIRA, inscrito(a) no CPF sob o no. 787.668.938-87, no importe de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).

Informa ainda que o lance ofertado está condicionado aos seguintes requisitos elencados abaixo, conforme proposta em anexo apresentada pelo arrematante:

Nos termos do art. 130, parágrafo único do CTN e 908 do CPC o lance está condicionado a quitação total dos débitos tributários, condominiais e fiduciários para com este licitante, não impedindo que eventuais credores prossigam a execução contra o atual executado, sendo este imóvel e arrematante isento de qualquer encargo, devendo a prefeitura, condomínio e Banco do Brasil se manifestarem nos autos fornecendo em favor do arrematante certidão de quitação dos débitos, de modo que o **arrematante adquira a propriedade plena, e livre de qualquer ônus, do imóvel acima descrito, extinguindo-se, assim, a propriedade fiduciária que detém o Banco do Brasil.**

Lote no.:	0001		
Descrição Completa:	DIREITOS SOBRE O APARTAMENTO Nº 303, em construção, localizado no 2º andar ou 3º pavimento do BLOCO 11 do empreendimento denominado RESIDENCIAL PARQUE TRENTON , que terá acesso pela Rua Helvino de Moraes, nesta cidade, com área privativa de 46,4100m2, área comum de 48,6319m2, dos quais 10,35m2 correspondem a vaga de garagem nº 451, localização na área de divisão não proporcional, totalizando 95,0419m2, correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno e nas coisas comuns do condomínio de 0,002015110. Matriculado no CRI de Taubaté sob o nº 145.413. VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)		
Valor do Lance:	R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais)		
Total de Lances	Valor do maior lance	% da avaliação	Encerramento (d/h)
6	89.000,00	64%	15/06/21 15h06

É o que cumpria informar,
**LANCE JUDICIAL - LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS
JOSÉ VALERO SANTOS JUNIOR-JUCESP Nº 809
THIAGO DE MIRANDA CARVALHO-JUCERJA Nº 199
p.p Edna Santiago Piovezan Fonte**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



3 DE FEVEREIRO DE 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
JUIZO DO(A) 04ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP

AUTO DE ARREMATÇÃO

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um foi levado a pregão eletrônico o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, que acompanhou em tempo real, pela internet, no portal da Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), onde ocorreu o pregão público virtual, nos autos do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), contra o(s) Executado(s) a seguir:

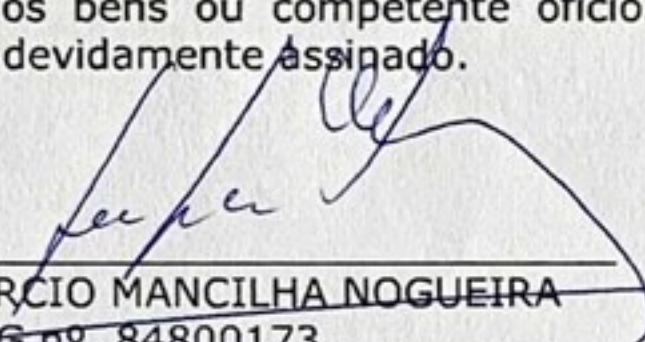
Processo	Executado
1015952-43.2018.8.26.0625	Luciana Magalhães da Silva Sarzano
Lote nº:	0001
Descrição do Bem:	DIREITOS SOBRE O APARTAMENTO Nº 303, em construção, localizado no 2º andar ou 3º pavimento do BLOCO 11 do empreendimento denominado RESIDENCIAL PARQUE TRENTON, que terá acesso pela Rua Helvino de Moraes, nesta cidade, com área privativa de 46,4100m ² , área comum de 48,6319m ² , dos quais 10,35m ² correspondem a vaga de garagem nº 451, localização na área de divisão não proporcional, totalizando 95,0419m ² , correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno e nas coisas comuns do condomínio de 0,002015110. Matriculado no CRI de Taubaté sob o nº 145.413. VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
Avaliação do bem:	R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)
Valor do Lance:	R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais)

Cumprindo determinação do(a) MM. Juiz(a), foi(ram) apregoado(s) o(s) bem(ns), por razoável espaço de tempo, on line, sendo comunicado ao final que foi ofertado lance no valor de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais) por ANTONIO MÁRCIO MANCILHA NOGUEIRA, portador(a) da cédula de identidade RG no. 84800173 e inscrito(a) no CPF sob o no. 975.656.448-20, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, com LOURDES MARIA DOS SANTOS MANCILHA NOGUEIRA, inscrito(a) no CPF sob o no. 787.668.938-87.

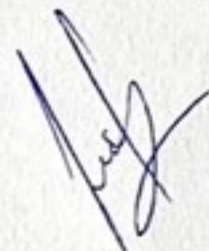
Informa ainda que o lance ofertado está condicionado aos seguintes requisitos elencados abaixo, conforme proposta em anexo apresentada pelo arrematante:

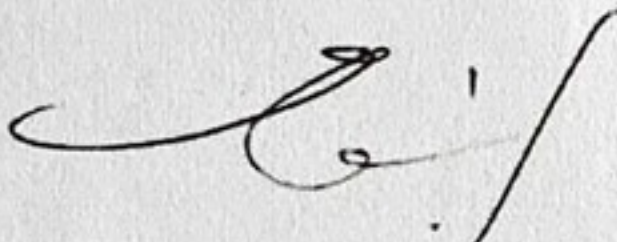
Nos termos do art. 130, parágrafo único do CTN e 908 do CPC o lance está condicionado a quitação total dos débitos tributários, condominiais e fiduciários para com este licitante, não impedindo que eventuais credores prossigam a execução contra o atual executado, sendo este imóvel e arrematante isento de qualquer encargo, devendo a prefeitura, condomínio e Banco do Brasil se manifestarem nos autos fornecendo em favor do arrematante certidão de quitação dos débitos, de modo que **o arrematante adquira a propriedade plena, e livre de qualquer ônus, do imóvel acima descrito, extinguindo-se, assim, a propriedade fiduciária que detém o Banco do Brasil.**

Face a comprovação do depósito do lance e da comissão devida, expeça-se a carta de arrematação, mandado de entrega dos bens ou competente ofício. Para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.



ANTONIO MÁRCIO MANCILHA NOGUEIRA
RG nº 84800173
Arrematante





LANCE JUDICIAL - LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS
JOSÉ VALERO SANTOS JUNIOR-JUCESP Nº 809
THIAGO DE MIRANDA CARVALHO-JUCERJA Nº 199
p.p Edna Santiago Piovezan Fonte

Dra. Eliza Amélia Maia Santos
Juiz(a) de Direito

Data da assinatura: 16/06/2021

Prezado Senhor Leiloeiro, Lance Judicial,

Eu, **ANTONIO MARCIO MANCILHA NOGUEIRA**, inscrito sob o CPF 975.656.448-20, RG 8.480.017-3 com endereço Rua São José, 440, Centro, Taubaté-SP, vem através desta, manifestar meu interesse em arrematar o imóvel abaixo descrito:

Descrição do bem

Vara: 04ª Vara Cível do Foro da Comarca de Taubaté/SP

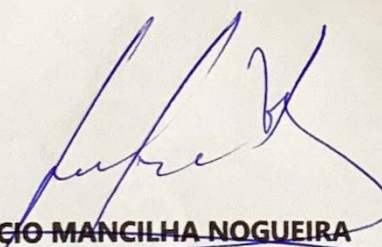
Processo: 1015952-43.2018.8.26.0625

Imóvel: **DIREITOS SOBRE O APARTAMENTO Nº 303**, em construção, localizado no 2º andar ou 3º pavimento do BLOCO 11 do empreendimento denominado "RESIDENCIAL PARQUE TRENTON", que terá acesso pela Rua Helvino de Moraes, nesta cidade, com área privativa de 46,4100m², área comum de 48,6319m², dos quais 10,35m² correspondem a vaga de garagem nº 451, localização na área de divisão não proporcional, totalizando 95,0419m², correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno e nas coisas comuns do condomínio de 0,002015110. Matriculado no CRI de Taubaté sob o nº 145.413.

Proposta:

- Nos termos do art. 130, parágrafo único do CTN e 908 do CPC o lance está condicionado a **quitação total dos débitos tributários, condominiais e fiduciários** para com este licitante, não impedindo que eventuais credores prossigam a execução contra o atual executado, sendo este imóvel e arrematante isento de qualquer encargo, devendo a prefeitura, condomínio e Banco do Brasil se manifestarem nos autos fornecendo em favor do arrematante certidão de quitação dos débitos, de modo que o arrematante adquira a propriedade plena, e livre de qualquer ônus, do imóvel acima descrito, extinguindo-se, assim, a propriedade fiduciária que detém o Banco do Brasil

Taubaté, 14 de maio de 2021.


ANTONIO MARCIO MANCILHA NOGUEIRA

CPF: 975.656.448-20

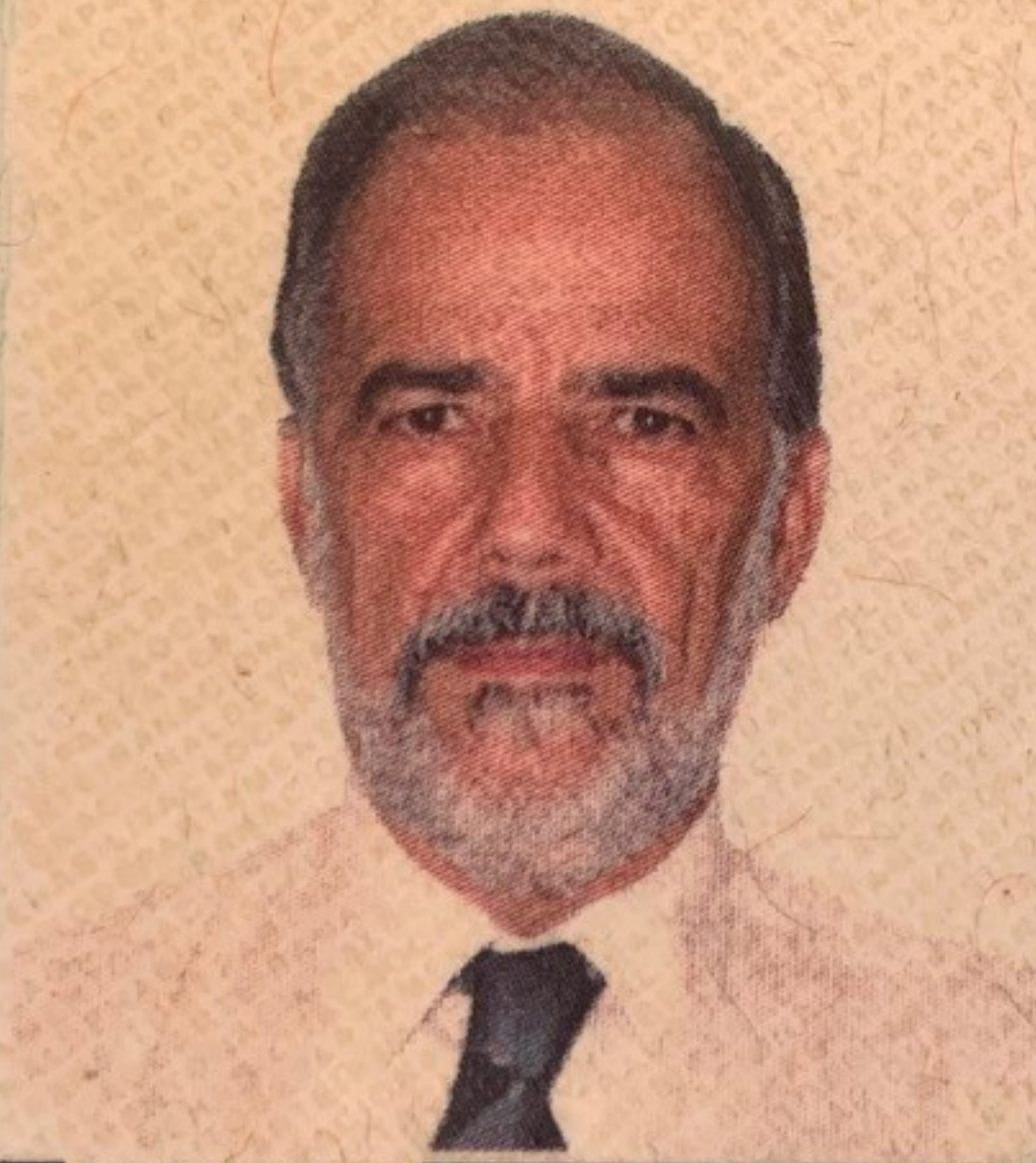


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ANTONIO MARCIO MANCILHA NOGUEIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
8480017 SSP/SP

CPF DATA NASCIMENTO
975.656.448-20 16/01/1957



FILIAÇÃO
ANTONIO VILELA NOGUEIR
A
ARLETE MANCILHA NOGUEI
RA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[Pattern] [Pattern] AB

Nº REGISTRO
01626159200

VALIDADE
21/01/2021

1ª HABILITAÇÃO
02/05/1991

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1192567613

VALID



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

8310-5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RIGARDO GUILBERTON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

CIVIA



IMPRESSÃO DO DEDO



[Handwritten signature in blue ink]

ASSINATURA DO TITULAR

3666-060855

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

6.362.896-X

DATA DE EXPEDIÇÃO

04/FEV/2013

NOME

LOURDES MARIA DOS SANTOS
MANCILHA NOGUEIRA

FILIAÇÃO

JOÃO ALVES DOS SANTOS

E MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS

NATURALIDADE

TAUBATÉ -SP

DATA DE NASCIMENTO

13/AGO/1951

DÓC ORIGEM

TAUBATÉ-SP

PRIMEIRO SUBDISTRITO

CC:LV.B039/FLS.0054/N.011318

CPF

787668938/87

PASEP 1061561318-4

Roberto Avino
Roberto Avino

197 Delegado Divisionário
de Polícia IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VALID

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Condomínio Residencial Parque

Réu: Luciana Magalhães da Silva Sar

Taubaté Foro De Taubaté - Cartório Da 4ª. Vara Cíve

Processo: 10159524320188260625 - ID 081020000110662195

GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: GUIA DE ARREMATACÃO

O - ID 8532 - PROC 1015952-43.2018.8.26.0625 - LOTE 01

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585006 94861.197179 5 87140008900000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: ANTONIO MARCIO MANCILHA NOGUEI CPF: 975.656.448-20
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10159524320188260625 - 51174001000193, Taubaté Foro De Taubaté - Cartório Da 4ª. Vara Cíve

Beneficiário Final: TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número: 28365850094861197 Nr. Documento: 81020000110662195 Data de Vencimento: 16/08/2021 Valor do Documento: 89.000,00 (=) Valor Pago: 89.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço: BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585006 94861.197179 5 87140008900000

Local de Pagamento: PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento: 16/08/2021

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Data do Documento: 15/06/2021 Nr. Documento: 81020000110662195 Espécie DOC: ND Aceite: N Data do Processamento: 15/06/2021 Nosso-Número: 28365850094861197

Uso do Banco: 81020000110662195 Carteira: 17 Espécie: R\$ Quantidade: xValor: 89.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário: GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000110662195 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

89.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: ANTONIO MARCIO MANCILHA NOGUEI CPF: 975.656.448-20
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10159524320188260625 - 51174001000193, Taubaté Foro De Taubaté - Cartório Da 4ª. Vara Cíve

Código de Baixa

Beneficiário Final: TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/06/2021 às 11:27, sob o número WTBT21701171473. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015952-43.2018.8.26.0625 e código B0D3FAD.



Pagamento realizado com sucesso!

Forma de pagamento:

Débito em conta

Agência / Conta corrente:

0056 / 000920041829

Código de barras:

**00190.00009 02836.585006
94861.197179 5 87140008900000**

Data de Vencimento:

16/08/2021

Pagamento:

16/06/2021

Banco:

Banco Do Brasil Sa

Valor nominal:

R\$ 89.000,00

Encargos:

R\$ 0,00

Descontos:

R\$ 0,00

Valor Pago:

R\$ 89.000,00

Nome do Beneficiário:

Banco Do Brasil S.a. . Setor Publico Rj

Documento do Beneficiário:

000000000490695

Nome do Beneficiário Final:

Tribunal De Justica. Sp

Documento do Beneficiário Final:

51.174.001/0001-93

Nome do pagador final:

Antonio Marcio Mancilha Nogueira

Documento do pagador final:

975.656.448-20

Data da transação

16/06/2021 - 11:58

Autenticação bancária

MBB352423B706026C1B99CF


Central de Atendimento Santander

4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0322

 **Comprovante de Transferências TED**

Valor (R\$):

R\$ 2.225,00

Nome do Cliente:

Antonio Marcio Mancilha Nogueira

Documento do Cliente:

975.656.448-20

Conta do Cliente:

0056 / 92.004182.9

Nome do Favorecido:

LANCE ALIENACOES VIRTUAIS LTDA

Documento do Favorecido:

23.341.409/0001-77

Banco do Favorecido:

0341

ISPB:

60701190

Conta do Favorecido:

0052 / 283181

Finalidade:

Transferência para Conta Corrente de Outra Titularidade

Canal:

Mobile Banking

Data da Transação:

16/06/2021 08:36:02

Autenticação:

40038327687835220753444**Central de Atendimento Santander**

4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777**Ouvidoria 0800-726-0322**



Comprovante do Pagamento

15/06/2021 - 17:55:25

Valor pago
R\$ 2.225,00

Forma de pagamento
Ag 0056 CC 92004182-9

Dados do recebedor

Para
VALANCE SERVICOS ESP LTDA ME

Chave
20***.***/0001-3*

CNPJ
20.468.471/0001-36

Instituição
ITAU UNIBANCO S.A.

Dados do pagador

De
ANTONIO MARCIO MANCILHA NOGUEIRA

CPF
***.656.448-**

Instituição
BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data e hora da transação
15/06/2021 - 17:55:25

ID/Transação
E9040088820210615205300738332862

Código de autenticação
BEC7A671CCFC42251139738

Central de Atendimento Santander

4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0332



LANCE JUDICIAL

APARTAMENTOS

APTOS. 2 DORMS

SP

TAUBATÉ

04ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP

Direitos do Apto, a.t 95.8327m², a.ú 49.4227m², Res. Parque Trenton, Taubaté/SP.

**Localização:**

Av. Helvino Moraes, 1000, apto 303, Vila São José, Taubaté/SP, 12070450

Tipo: Apartamentos**Vara:** 04ª Vara Cível do Foro da Comarca de Taubaté/SP**Número do Processo:** 1015952-43.2018.8.26.0625**Autor:** Condomínio Residencial Parque Trenton**Réu:** Luciana Magalhães da Silva Sarzano**Tipo de ação:** Cobrança**ID Leilão:** 8532**Nº Lote:** 01**Habilitados:** 4**Visitas:** 921

Descrição:

DIREITOS SOBRE O APARTAMENTO Nº 303, em construção, localizado no 2º andar ou 3º pavimento do BLOCO 11 do empreendimento denominado "RESIDENCIAL PARQUE TRENTON", que terá acesso pela Rua Helvino de Moraes, nesta cidade, com área privativa de 46,4100m², área comum de 48,6319m², dos quais 10,35m² correspondem a vaga de garagem nº 451, localização na área de divisão não proporcional, totalizando 95,0419m², correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno e nas coisas comuns do condomínio de 0,002015110.

Matriculado no CRI de Taubaté sob o nº 145.413.**VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para set/2020.**

Documentos do Lote

**Baixar documentos do lote**

VENDIDO

921 pessoas
visitaram este lote!

1ª Praça:	21/05/2021 as 15:03 R\$ 140.000,00
-----------	---------------------------------------

2ª Praça:	15/06/2021 as 15:03 R\$ 84.000,00
-----------	--------------------------------------

Incremento mínimo: R\$ 1.000,00**Modalidade:** Online

Fechado há

1	09	56	12
Dias	Horas	Minutos	Segundos

Maior lance:

Confirme o próximo lance no valor de:
R\$ 90.000,00

HABILITAÇÃO

AUDITÓRIO

Últimos lances:

Usuário	Valor	Data	Tipo
aloha	R\$ 89.000,00	15/06/21 15:03:50	M
jufagionato	R\$ 88.000,00	15/06/21 15:03:29	M
aloha	R\$ 87.000,00	15/06/21 15:01:40	M
jufagionato	R\$ 86.000,00	15/06/21 14:59:26	M
PF-18844	R\$ 85.000,00	15/06/21 08:57:56	M

Entre para participar

pri

.....






LEMBRAR SENHA

ENTRAR

CADASTRE-SE

Lista de lotes

Compartilhe esta oportunidade:

-  Edital
 -  Cópia do processo
 -  Laudo
 -  Matrícula
-  Fale com o especialista

[Clique aqui para carregar o mapa de localização](#)

(Oportunidades nas proximidades)



Casas

Florínia - São Paulo

Excelente oportunidade!

01ª Vara Cível da Comarca de Assis SP



Imóvel residencial, a.t 250m², a.c 39,3m², Jardim Alvorada - Florínia/SP

Judicial/Online

1ª Praça: 15 Jul 21 - 15h23

Lance Inicial: R\$ 62.186,70

Futuro

ID: 5076



Apartamentos

São Vicente - São Paulo

Excelente oportunidade!

5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente SP



Apto nº 306, Cond. Biquinha, a.u 31m², frente ao mar, 1 vaga, Desocupado - São Vicente/SP

Judicial/Online

1ª Praça: 22 Jul 21 - 14h50

Lance Inicial: R\$ 138.506,95

Futuro

ID: 7325



Casas

Campinas - São Paulo

Excelente oportunidade!

04ª Vara Cível Da Comarca De Campinas/SP



Imóvel, a.t 706,50m², Jardim Santa Genebra, Campinas - SP

Judicial/Online

1ª Praça: 15 Jul 21 - 15h50

Lance Inicial: R\$ 483.000,00

Futuro

ID: 9809



Bens de Móveis

Itu - São Paulo

Excelente oportunidade!

3ª Vara Cível do For Comarca de Itu SP








Mesa de bilhar, a.u 2,20X1,20m

Judicial

1ª Praça: 16 Jul 21 - 14h50

Lance Inicial: R\$ 10.000,00

Futuro

			
<p>Casas São Vicente - São Paulo</p>	<p>Casas Itanhaém - São Paulo</p>	<p>Casas Campinas - São Paulo</p>	<p>Bens de Itu - São</p>
<p>Excelente oportunidade!</p>			
<p>01ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cubatão SP</p> 	<p>3ª Vara Cível do Foro Regional XI Pinheiros SP</p> 	<p>03ª Vara Cível Da Comarca De Campinas/SP</p> 	<p>3ª Vara Cível do For Comarca de Itu SP</p>
<p>Imóvel Residencial, a.t 115m², 3 dorms, vaga de garagem, São Vicente-SP</p>	<p>Imóvel Residencial, a.t 230m², Vile Loty, Gleba 2, Itanhaém/SP.</p>	<p>Sobrado com 3 residências, a.t 367m², Parque da Figueira, Campinas - SP</p>	<p>Jogo de Vime, com dois Poltronas</p>
<p>Judicial/Online</p>			
<p>1ª Praça: 15 Jul 21 - 15h45 Lance Inicial: R\$ 450.000,00</p>	<p>1ª Praça: 15 Jul 21 - 15h43 Lance Inicial: R\$ 245.000,00</p>	<p>1ª Praça: 15 Jul 21 - 15h03 Lance Inicial: R\$ 653.857,15</p>	<p>1ª Praça: 16 Jul 21 - 15h03 Lance Inicial: R\$ 100.000,00</p>
<p>Futuro ID: 6306</p>	<p>Futuro ID: 9250</p>	<p>Futuro ID: 9869</p>	<p>Futuro ID: 9869</p>

Cadastre-se para receber NEWSLETTER

Interesse em: Móvel Imóvel

Nome

Receba novidades por E-mail



Receba informativos dos leilões via WhatsApp

Receba novidades por WhatsApp



(13) 3384-8000 / 0800-780-8000

Avenida Miguel Estéfano, 3335, Guarujá/SP - CEP 11440-533

contato@lancejudicial.com.br

INDIQUE-NOS

TERMOS DE USO

COMO PARTICIPAR

QUERO VENDER

QUERO COMPRAR

DÚVIDAS

Todos os direitos reservados Lance Judicial 2021. Proibido a reprodução total ou parcial do layout, seleção, organização e disposição do conteúdo audiovisual deste software nos termos da Lei n. 9.609/98 e 9.610/98.

LANCES POR LOTE

Leilão	04ª Vara Cível do Foro da Comarca de Taubaté/SP		
1ª Praça	21/05/2021 - 15:03	2ª Praça	15/06/2021 - 15:03

01

Direitos do Apto, a.t 95.8327m², a.ú 49.4227m², Res. Parque Trenton, Taubaté/SP.

15/06/2021 15:18

Fechado

Usuário	Lance	Total	Data	IP
aloha	R\$ 89.000,00	R\$ 93.450,00	15/06/21 15:03:50	172.68.25.183
jufagionato	R\$ 88.000,00	R\$ 92.400,00	15/06/21 15:03:29	172.68.24.176
aloha	R\$ 87.000,00	R\$ 91.350,00	15/06/21 15:01:40	172.68.24.66
jufagionato	R\$ 86.000,00	R\$ 90.300,00	15/06/21 14:59:26	172.68.24.176
PF-18844	R\$ 85.000,00	R\$ 89.250,00	15/06/21 08:57:56	172.68.24.40
TONEL	R\$ 84.000,00	R\$ 88.200,00	09/06/21 14:13:32	172.68.24.21



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos.

1. Fls. 414/430: manifestem-se as partes.

2. Int.

Taubaté, 18 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0390/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 414/430: manifestem-se as partes. 2. Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 23 de junho de 2021.

Lilian Alves Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0390/2021, foi disponibilizado na página 3478/3491 do Diário de Justiça Eletrônico em 24/06/2021. Considera-se a data de publicação em 25/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 414/430: manifestem-se as partes. 2. Int."

Taubaté, 24 de junho de 2021.

Mirian Ferreira
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

PROCESSO Nº 1015952-43.2018.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra **LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar ciência com relação ao lance condicionado e informar que não se opõe ao pedido, desde que reservado a preferência do crédito ao credor condominial.

Termos que,

Pede deferimento.

São José dos Campos, 28 de junho de 2021.

ALINE CRISTINA MARTINS

OAB/SP 357.754



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP.

PROCESSO Nº. 1015952-43.2018.8.26.0625

BANCO DO BRASIL S.A., por seu advogado que esta subscreve, como **TERCEIRO INTERESSADO** nos autos do **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, proposto por **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON**, em face de **LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., expor o que segue:

Tendo em vista que foram penhorados somente os direitos que o devedor tem sobre bem, e o valor do débito é muito superior ao da arrematação (além do débito do exequente e o tributário), esclarecemos que a quitação será diretamente com o Baco do Brasil, e assim, caso haja algum valor remanescente após o recebimento do condomínio, este será abatido do débito.

Deste modo, cumpre informar que este credor não concorda com a quitação da alienação fiduciária pelo valor ofertado

Termos em que,

Pede Deferimento.

Matriz: Rua Dom José de Barros, 264 – 2º andar – Centro – São Paulo/SP – Cep: 01038-000 – Fone: (0xx11) 3357-2300

149 – PETIÇÃO PROTOCOLADA

rochacal@rochacalderon.com.br



NPJ : 2020/0282344-000 ID_PROCESSO: 763635 ID_PRAZO: 14543256

BRABELLATO



São Paulo, 29 de junho de 2021.

NEI CALDERON

ANDRESSA K. N. ALMEIDA

INGRID C. J. DE SOUZA

OAB/SP nº 114.904

OAB/SP nº 356.301

OAB/SP nº 244.518

Matriz: Rua Dom José de Barros, 264 – 2º andar – Centro – São Paulo/SP – Cep: 01038-000 – Fone: (0xx11) 3357-2300

149 – PETIÇÃO PROTOCOLADA

rochacal@rochacalderon.com.br



NPJ : 2020/0282344-000 ID_PROCESSO: 763635 ID_PRAZO: 14543256

BRABELLATO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP

Processo: 1015952-43.2018.8.26.0625

ANTONIO MÁRICO MANCILHA NOGUEIRA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua representante que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Ressalte-se inicialmente que o arrematante fez oferta ao bem imóvel leilado **condicionada a extinção da propriedade fiduciária que detém o Banco do Brasil**, bem como a quitação dos débitos tributários e despesas condominiais, conforme se depreende da proposta a fls. 418, com como do auto de arrematação a fls. 415/417.

No mais, cumpre esclarecer que a diferente do que afirmou o Banco do Brasil a fls. 435/436, não foram penhorados “*somente os direitos que o devedor tem sobre o bem*”. Na espécie, conforme restou assentado expressamente nas decisões de fls. 122 e 371, **houve a penhora do imóvel**, “*dada a natureza propter rem da obrigação, que onera a própria coisa, independentemente de quem seja o titular do domínio ou detenha a sua posse*”, tal como requerido pelo credor a fls. 113. Vejamos:

MONTEIRO & VENDRASCO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Fls. 113:

Diante do resultado infrutífero da tentativa de penhora de bens pelo Bacenjud e considerando, ainda, o caráter *propter rem* da obrigação, requer o prosseguimento do feito com a penhora do imóvel gerador do débito, intimando-se a Executada e o credor fiduciário, qual seja, Banco do Brasil, com sede na Rua Bispo Rodovalho, 4/8, Centro, Taubaté/SP, por carta com aviso de recebimento

Fls. 122:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos:

1. A despeito do fato de pesar sobre a unidade condominial devedora ônus de alienação fiduciária em favor do Banco do Brasil (R-8), é possível a penhora do bem, ante a natureza da obrigação.

Nesse sentido: "*Cobrança de despesas condominiais - Fase de cumprimento de sentença - Em se tratando de execução de débito de condomínio, a penhora recairá de modo preferencial sobre o imóvel gerador da despesa, por força da natureza propter rem da obrigação, que não se ocupa com o nome do titular do domínio nem com a causa que vincula alguém ao bem: a coisa responde por si, mesmo que seja objeto de alienação fiduciária Agravo provido.*" (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2237218-25.2015.8.26.0625, Relatora Silvia Rocha, 29ª Câmara de Direito Privado, j. 25/11/2015).

Assim, defiro o pedido de fls. 117/121, para penhora do imóvel objeto da matrícula nº 145.413, do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Taubaté-SP, em nome da devedora Luciana Magalhães da Silva Sarzano, nomeando-a depositária, independentemente de outra formalidade.

MONTEIRO & VENDRASCO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Fls. 371:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos.

1. Trata-se de execução de dívida condominial, com penhora de imóvel alienado fiduciariamente (fls. 122), acerca da qual o credor fiduciário foi intimado e requereu prioridade de satisfação de seu crédito (fls. 214/218), impugnada pelo credor (fls. 368/370).

A irresignação do credor merece acolhida, dada a natureza *propter rem* da obrigação, que onera a própria coisa, independentemente de quem seja o titular do domínio ou detenha a sua posse.

Nesse sentido: *RECURSO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – DÍVIDA CONDOMINIAL – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PENHORA DE IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE – POSSIBILIDADE. Insurgência do condomínio contra a respeitável decisão que indeferiu a penhora de imóvel alienado fiduciariamente. Tratando-se de execução de dívida condominial, é possível tanto a penhora da unidade condominial para a satisfação do crédito, quanto a penhora dos direitos que o devedor fiduciante possui sobre o imóvel gerador da dívida condominial (art. 835, XII, CPC). Natureza "propter rem" da obrigação que onera a própria coisa, independentemente de quem seja o titular do domínio ou detenha a sua posse. Interesses do condomínio que devem ser preservados e têm preferência aos do credor fiduciário, a fim de possibilitar a manutenção do próprio imóvel dado em garantia fiduciária. Precedentes. Decisão reformada. Recurso de agravo de instrumento provido para autorizar a penhora do imóvel dado em garantia fiduciária.* (TJSP; Agravo de Instrumento 2102495-30.2019.8.26.0000; Relator Marcondes D'Angelo; 25ª Câmara de Direito Privado, j. 24/10/2019).

Anotar-se também que tais **decisões não foram objeto de recursos** por parte do Banco do Brasil ou do exequente, de modo que **cobertas pela preclusão**.

Ante o exposto, requer-se a homologação do auto de arrematação a fls. 415/417, de modo a conferir a plena propriedade, e livre de qualquer ônus, do imóvel matriculado no CRI de Taubaté sob o nº 145.416, extinguindo-se a propriedade fiduciária do Banco do Brasil, bem como os débitos condominiais e tributários que recaem sobre o mesmo, nos exatos termos da proposta ofertada. Subsidiariamente, caso entenda Vossa Excelência que a proposta condicional ofertada pelo ora requerente não possa ser aceita, **requer**

MONTEIRO & VENDRASCO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

seja deferido o levantamento do montante depositado nos autos e a devolução dos valores pagos ao leiloeiro a título de comissão.

Termos em que,

Pede deferimento.

São José dos Campos, 30 de junho de 2020.

CRISTIANE MONTEIRO

OAB/SP 356.157

MONTEIRO & VENDRASCO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **ANTONIO MÁRCIO MANCILHA NOGUEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. n.º 8.480.017-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 975.656.448.20, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **OSWALDO MONTEIRO JÚNIOR - OAB/SP 116.720** e **FABIANO JOSUÉ VENDRASCO - OAB/SP 198.741**, **CRISTIANE MONTEIRO - OAB/SP 356.157**, todos integrantes da Monteiro & Vendrasco Sociedade de Advogados, com registro na OAB/SP n.10.513, com escritório nesta cidade de São José dos Campos, na Rua Benedito da Silva Ramos n.º 83, Jardim Esplanada, CEP.12.242-650, com a cláusula "**AD JUDICIA ET EXTRA**" para o foro em geral, podendo, em qualquer juízo, instância ou tribunal, propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo (a) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais cabíveis, acompanhando-os, praticando, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, para tanto, em conjunto ou separadamente, e independentemente da ordem de nomeação, desistir, transigir, confessar, receber, dar e receber quitação, prestar declaração de pobreza, firmar compromisso e substabelecer, respondendo o mandante pela veracidade e autenticidade das informações prestadas e documentos, com a finalidade específica de representação nos autos do processo 1015952-43.2018.8.26.0625.

São José dos Campos, 30 de junho de 2021.


ANTONIO MÁRCIO MANCILHA NOGUEIRA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

PROCESSO Nº 1015952-43.2018.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON, já qualificado nos autos do processo em epígrafe que move contra **LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer e expor o que se segue.

Diante do resultado infrutífero da tentativa de penhora de bens pelo Bacenjud e considerando, ainda, o caráter *propter rem* da obrigação, requer o prosseguimento do feito com a penhora do imóvel gerador do débito, intimando-se a Executada e o credor fiduciário, qual seja, Banco do Brasil, com sede na Rua Bispo Rodovalho, 4/8, Centro, Taubaté/SP, por carta com aviso de recebimento

Termos que,

Pede deferimento.

São José dos Campos, 28 de outubro de 2019.

ALINE CRISTINA MARTINS

OAB/SP 357.754

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos.

1. A despeito do fato de pesar sobre a unidade condominial devedora ônus de alienação fiduciária em favor do Banco do Brasil (R-8), é possível a penhora do bem, ante a natureza da obrigação.

Nesse sentido: "*Cobrança de despesas condominiais - Fase de cumprimento de sentença - Em se tratando de execução de débito de condomínio, a penhora recairá de modo preferencial sobre o imóvel gerador da despesa, por força da natureza propter rem da obrigação, que não se ocupa com o nome do titular do domínio nem com a causa que vincula alguém ao bem: a coisa responde por si, mesmo que seja objeto de alienação fiduciária* Agravo provido." (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2237218-25.2015.8.26.0625, Relatora Silvia Rocha, 29ª Câmara de Direito Privado, j. 25/11/2015).

Assim, defiro o pedido de fls. 117/121, para penhora do imóvel objeto da matrícula nº 145.413, do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Taubaté-SP, em nome da devedora Luciana Magalhães da Silva Sarzano, nomeando-a depositária, independentemente de outra formalidade.

2. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição .
3. Intime-se a devedora acerca da penhora, por carta, bem como de que, pelo ato, é constituída depositária do bem, e intime-se o credor hipotecário para habilitação do crédito.
4. Preencha a d. Serventia o respectivo formulário eletrônico, existente no sistema.
5. Int.

Taubaté, 14 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos.

1. Trata-se de execução de dívida condominial, com penhora de imóvel alienado fiduciariamente (fls. 122), acerca da qual o credor fiduciário foi intimado e requereu prioridade de satisfação de seu crédito (fls. 214/218), impugnada pelo credor (fls. 368/370).

A irrisignação do credor merece acolhida, dada a natureza *propter rem* da obrigação, que onera a própria coisa, independentemente de quem seja o titular do domínio ou detenha a sua posse.

Nesse sentido: *RECURSO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – DÍVIDA CONDOMINIAL – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PENHORA DE IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE – POSSIBILIDADE. Insurgência do condomínio contra a respeitável decisão que indeferiu a penhora de imóvel alienado fiduciariamente. Tratando-se de execução de dívida condominial, é possível tanto a penhora da unidade condominial para a satisfação do crédito, quanto a penhora dos direitos que o devedor fiduciante possui sobre o imóvel gerador da dívida condominial (art. 835, XII, CPC). Natureza "propter rem" da obrigação que onera a própria coisa, independentemente de quem seja o titular do domínio ou detenha a sua posse. Interesses do condomínio que devem ser preservados e têm preferência aos do credor fiduciário, a fim de possibilitar a manutenção do próprio imóvel dado em garantia fiduciária. Precedentes. Decisão reformada. Recurso de agravo de instrumento provido para autorizar a penhora do imóvel dado em garantia fiduciária.* (TJSP; Agravo de Instrumento 2102495-30.2019.8.26.0000; Relator Marcondes D'Angelo; 25ª Câmara de Direito Privado, j. 24/10/2019).

2. À falta de impugnação da devedora, homologo a avaliação de fls. 198/200 e determino a alienação judicial eletrônica, nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil, observando-se as regras do Provimento CSM nº 1625/09, a cargo da empresa LANCEJUDICIAL e, nos termos do artigo 17 do referido provimento, fixo a comissão devida ao gestor no percentual de 5% sobre o valor da arrematação.

3. Cientifique-se o credor de que deverá apresentar, até cinco (5) dias antes da realização do primeiro pregão, cálculo atualizado e discriminado do valor do débito.

4. Int.

Taubaté, 10 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos.

1. A decisão de fls. 122 deferiu a penhora do imóvel matriculado sob nº 145.413, do Registro de Imóveis desta Comarca de Taubaté-SP, a despeito da existência de alienação fiduciária em favor do Banco do Brasil, em razão da natureza *propter rem* do débito.

Ante a restrição que recai sobre o bem e a notícia de inadimplemento do financiamento, o credor requereu penhora dos direitos que a devedora detém sobre o imóvel, bem como a expedição de ofício à instituição financeira, a fim de que informasse acerca de eventual procedimento para consolidação da propriedade em andamento (fls. 171).

Embora não apreciado o pedido de substituição da penhora do imóvel para os direitos contratuais (fls. 176), verifica-se que constou da matrícula a averbação de penhora de direitos (Av. 10 – fls. 174/175), o credor fiduciário noticiou que não houve a consolidação da propriedade do bem (fls. 182), seguindo-se o deferimento do pedido de avaliação do imóvel (fls. 187), efetivada a fls. 198/200, concordância do credor fiduciário acerca da penhora dos direitos do imóvel e observância ao seu direito de preferência para quitação do débito (fls. 214/218), impugnada pelo credor (fls. 368/370), seguindo-se a decisão de fls. 371, que reconheceu a preferência do crédito condominial (fls. 371).

Iniciado o procedimento de alienação do imóvel, constou do edital de fls. 387/390 a venda dos direitos do imóvel (fls. 389), seguindo-se lance de R\$ 89.000,00, correspondente a 64% do valor da avaliação, condicionado à quitação total dos débitos tributários, condominiais e fiduciários, com arrematação do imóvel isento de encargos, expedição de certidão de quitação de débitos junto à Prefeitura, Condomínio e Banco do Brasil, com aquisição da propriedade plena e extinção da propriedade fiduciária sobre o bem (fls. 415).

A proposta de arrematação contou com a concordância do credor destes autos (fls. 434), seguindo-se manifestação do credor fiduciário, de que o valor do débito contratual é muito superior ao da arrematação, razão pela qual eventual quitação deverá ser feita diretamente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

com o Baco do Brasil e não concorda com a quitação da alienação fiduciária pelo valor ofertado (fls. 435/436).

O arrematante esclareceu que, diversamente do alegado pela instituição financeira, a penhora recaiu sobre o imóvel, razão pela qual requer a homologação da arrematação nos termos ofertados e, subsidiariamente, o levantamento do valor depositado nos autos e restituição da comissão do leiloeiro (fls. 437/440).

Com efeito, embora a decisão de fls. 122 tenha deferido a penhora do imóvel e não tenha sido expressamente apreciado o pedido deduzido pelo credor, para que a constrição recaísse sobre os direitos que a devedora detém sobre o bem (fls. 171, 176 e 187), é inegável que os atos expropriatórios recaíram sobre os direitos contratuais do imóvel, conforme se verifica da averbação constante da matrícula (av-10 – fls. 174/175) e edital de fls. 387/390.

Ademais, ante a discordância do credor fiduciário (fls. 435), não é possível impor-lhe a aceitação à quitação do débito e extinção da propriedade fiduciária, conforme pretendido pelo arrematante (fls. 439).

Assim, indefiro a proposta de arrematação de fls. 415/417 e autorizo o arrematante a levantar a importância depositada a fls. 422.

2. Em relação ao pedido de restituição do valor pago a título de comissão, intime-se o leiloeiro, para manifestação.

3. Sem prejuízo, manifeste-se o credor em prosseguimento da execução.

4. Int.

Taubaté, 01 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**MONTEIRO &
VENDRASCO**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP

Processo: 1015952-43.2018.8.26.0625

ANTONIO MÁRICO MANCILHA NOGUEIRA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua representante que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Em vista da r. decisão retro, requer-se o levantamento do valor depositado judicialmente, conforme formulário MLE anexo.

Termos em que,

Pede deferimento.

São José dos Campos, 1º de julho de 2020.

CRISTIANE MONTEIRO

OAB/SP 356.157

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 1015952-43.2018.8.26.0625

Nome do beneficiário do levantamento: Cristiane Monteiro

CPF/CNPJ: 395.019.558-00

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/SP nº 365.157 - Procuração nas fls. 441

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 422/423

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 89.000,00

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Cristiane Monteiro

CPF/CNPJ do titular da conta: 395.019.558-00

Banco: Banco do Brasil

Código do Banco: 001

Agência: 4393-1

Conta nº: 10.844-8

Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

- expedir mandado de levantamento, como determinado a fls. 446.

Nada Mais. Taubaté, 05 de julho de 2021. Eu, ____, Ana Maria Turina Prado, Escrivão Judicial II.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Ana Maria Turina Prado, Escrivão Judicial II.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0408/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Cristiane Monteiro (OAB 356157/SP)	D.J.E
Oswaldo Monteiro Junior (OAB 116720/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. A decisão de fls. 122 deferiu a penhora do imóvel matriculado sob nº 145.413, do Registro de Imóveis desta Comarca de Taubaté-SP, a despeito da existência de alienação fiduciária em favor do Banco do Brasil, em razão da natureza propter rem do débito. Ante a restrição que recai sobre o bem e a notícia de inadimplemento do financiamento, o credor requereu penhora dos direitos que a devedora detém sobre o imóvel, bem como a expedição de ofício à instituição financeira, a fim de que informasse acerca de eventual procedimento para consolidação da propriedade em andamento (fls. 171). Embora não apreciado o pedido de substituição da penhora do imóvel para os direitos contratuais (fls. 176), verifica-se que constou da matrícula a averbação de penhora de direitos (Av. 10 fls. 174/175), o credor fiduciário noticiou que não houve a consolidação da propriedade do bem (fls. 182), seguindo-se o deferimento do pedido de avaliação do imóvel (fls. 187), efetivada a fls. 198/200, concordância do credor fiduciário acerca da penhora dos direitos do imóvel e observância ao seu direito de preferência para quitação do débito (fls. 214/218), impugnada pelo credor (fls. 368/370), seguindo-se a decisão de fls. 371, que reconheceu a preferência do crédito condominial (fls. 371). Iniciado o procedimento de alienação do imóvel, constou do edital de fls. 387/390 a venda dos direitos do imóvel (fls. 389), seguindo-se lance de R\$ 89.000,00, correspondente a 64% do valor da avaliação, condicionado à quitação total dos débitos tributários, condominais e fiduciários, com arrematação do imóvel isento de encargos, expedição de certidão de quitação de débitos junto à Prefeitura, Condomínio e Banco do Brasil, com aquisição da propriedade plena e extinção da propriedade fiduciária sobre o bem (fls. 415). A proposta de arrematação contou com a concordância do credor destes autos (fls. 434), seguindo-se manifestação do credor fiduciário, de que o valor do débito contratual é muito superior ao da arrematação, razão pela qual eventual quitação deverá ser feita diretamente com o Baco do Brasil e não concorda com a quitação da alienação fiduciária pelo valor ofertado (fls. 435/436). O arrematante esclareceu que, diversamente do alegado pela instituição financeira, a penhora recaiu sobre o imóvel, razão pela qual requer a homologação da arrematação nos termos ofertados e, subsidiariamente, o levantamento do valor depositado nos autos e restituição da comissão do leiloeiro (fls. 437/440). Com efeito, embora a decisão de fls. 122 tenha deferido a penhora do imóvel e não tenha sido expressamente apreciado o pedido deduzido pelo credor, para que a constrição recaísse sobre os direitos que a devedora detém sobre o bem (fls. 171, 176 e 187), é inegável que os atos expropriatórios recaíram sobre os direitos contratuais do imóvel, conforme se verifica da averbação constante da matrícula (av-10 fls. 174/175) e edital de fls. 387/390. Ademais, ante a discordância do credor fiduciário (fls. 435), não é possível impor-lhe a aceitação à quitação do débito e extinção da propriedade fiduciária, conforme pretendido pelo arrematante (fls. 439). Assim, indefiro a proposta de arrematação de fls. 415/417 e autorizo o arrematante a levantar a importância depositada a fls. 422. 2. Em relação ao pedido de restituição do valor pago a título de comissão, intime-se o leiloeiro, para manifestação. 3. Sem prejuízo, manifeste-se o credor em prosseguimento da execução. 4. Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 7 de julho de 2021.

Lilian Alves Ferreira

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0408/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Cristiane Monteiro (OAB 356157/SP)	D.J.E
Oswaldo Monteiro Junior (OAB 116720/SP)	D.J.E

Teor do ato: "- expedir mandado de levantamento, como determinado a fls. 446."

Do que dou fé.
Taubaté, 7 de julho de 2021.

Lilian Alves Ferreira

Intimação - Processo 1015952-43.2018.8.26.0625

MARIANA MATOS FRANÇA <marianamatos@tjsp.jus.br>

Qua, 07/07/2021 15:55

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Cc: Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>

Boa tarde,

Intimação da empresa leiloeira Lance Judicial acerca da decisão proferida no processo nº 1015952-43.2018.8.26.0625, de seguinte teor: *"Vistos. 1. A decisão de fls. 122 deferiu a penhora do imóvel matriculado sob nº 145.413, do Registro de Imóveis desta Comarca de Taubaté-SP, a despeito da existência de alienação fiduciária em favor do Banco do Brasil, em razão da natureza propter rem do débito. Ante a restrição que recai sobre o bem e a notícia de inadimplemento do financiamento, o credor requereu penhora dos direitos que a devedora detém sobre o imóvel, bem como a expedição de ofício à instituição financeira, a fim de que informasse acerca de eventual procedimento para consolidação da propriedade em andamento (fls. 171). Embora não apreciado o pedido de substituição da penhora do imóvel para os direitos contratuais (fls. 176), verifica-se que constou da matrícula a averbação de penhora de direitos (Av. 10 – fls. 174/175), o credor fiduciário noticiou que não houve a consolidação da propriedade do bem (fls. 182), seguindo-se o deferimento do pedido de avaliação do imóvel (fls. 187), efetivada a fls. 198/200, concordância do credor fiduciário acerca da penhora dos direitos do imóvel e observância ao seu direito de preferência para quitação do débito (fls. 214/218), impugnada pelo credor (fls. 368/370), seguindo-se a decisão de fls. 371, que reconheceu a preferência do crédito condominial (fls. 371). Iniciado o procedimento de alienação do imóvel, constou do edital de fls. 387/390 a venda dos direitos do imóvel (fls. 389), seguindo-se lance de R\$ 89.000,00, correspondente a 64% do valor da avaliação, condicionado à quitação total dos débitos tributários, condominiais e fiduciários, com arrematação do imóvel isento de encargos, expedição de certidão de quitação de débitos junto à Prefeitura, Condomínio e Banco do Brasil, com aquisição da propriedade plena e extinção da propriedade fiduciária sobre o bem (fls. 415). A proposta de arrematação contou com a concordância do credor destes autos (fls. 434), seguindo-se manifestação do credor fiduciário, de que o valor do débito contratual é muito superior ao da arrematação, razão pela qual eventual quitação deverá ser feita diretamente com o Baco do Brasil e não concorda com a quitação da alienação fiduciária pelo valor ofertado (fls. 435/436). O arrematante esclareceu que, diversamente do alegado pela instituição financeira, a penhora recaiu sobre o imóvel, razão pela qual requer a homologação da arrematação nos termos ofertados e, subsidiariamente, o levantamento do valor depositado nos autos e restituição da comissão do leiloeiro (fls. 437/440). Com efeito, embora a decisão de fls. 122 tenha deferido a penhora do imóvel e não tenha sido expressamente apreciado o pedido deduzido pelo credor, para que a constrição recaísse sobre os direitos que a devedora detém sobre o bem (fls. 171, 176 e 187), é inegável que os atos expropriatórios recaíram sobre os direitos contratuais do imóvel, conforme se verifica da averbação constante da matrícula (av-10 – fls. 174/175) e edital de fls. 387/390. Ademais, ante a discordância do credor fiduciário (fls. 435), não é possível impor-lhe a aceitação à quitação do débito e extinção da propriedade fiduciária, conforme pretendido pelo arrematante (fls. 439). Assim, indefiro a proposta de arrematação de fls. 415/417 e autorizo o arrematante a levantar a importância depositada a fls. 422. 2. Em relação ao pedido de restituição do valor pago a título de comissão, intime-se o leiloeiro, para manifestação. 3. Sem prejuízo, manifeste-se o credor em prosseguimento da execução. 4. Int."*

Atenciosamente,

**MARIANA MATOS FRANÇA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

4º Ofício Cível de Taubaté

Rua José Licurgo Indiani, S/N, Jardim Maria Augusta - Taubaté-SP - CEP: 12070-070

Tel: (12) 2124-9240 / 2124-9243

E-mail: marianamatos@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0408/2021, foi disponibilizado na página 3200/3213 do Diário de Justiça Eletrônico em 08/07/2021. Considera-se a data de publicação em 12/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Cristiane Monteiro (OAB 356157/SP)
Oswaldo Monteiro Junior (OAB 116720/SP)

Teor do ato: "- expedir mandado de levantamento, como determinado a fls. 446."

Taubaté, 8 de julho de 2021.

Mirian Ferreira
Chefe de Seção Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0408/2021, foi disponibilizado na página 3200/3213 do Diário de Justiça Eletrônico em 08/07/2021. Considera-se a data de publicação em 12/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Cristiane Monteiro (OAB 356157/SP)
Oswaldo Monteiro Junior (OAB 116720/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. A decisão de fls. 122 deferiu a penhora do imóvel matriculado sob nº 145.413, do Registro de Imóveis desta Comarca de Taubaté-SP, a despeito da existência de alienação fiduciária em favor do Banco do Brasil, em razão da natureza propter rem do débito. Ante a restrição que recai sobre o bem e a notícia de inadimplemento do financiamento, o credor requereu penhora dos direitos que a devedora detém sobre o imóvel, bem como a expedição de ofício à instituição financeira, a fim de que informasse acerca de eventual procedimento para consolidação da propriedade em andamento (fls. 171). Embora não apreciado o pedido de substituição da penhora do imóvel para os direitos contratuais (fls. 176), verifica-se que constou da matrícula a averbação de penhora de direitos (Av. 10 fls. 174/175), o credor fiduciário noticiou que não houve a consolidação da propriedade do bem (fls. 182), seguindo-se o deferimento do pedido de avaliação do imóvel (fls. 187), efetivada a fls. 198/200, concordância do credor fiduciário acerca da penhora dos direitos do imóvel e observância ao seu direito de preferência para quitação do débito (fls. 214/218), impugnada pelo credor (fls. 368/370), seguindo-se a decisão de fls. 371, que reconheceu a preferência do crédito condominial (fls. 371). Iniciado o procedimento de alienação do imóvel, constou do edital de fls. 387/390 a venda dos direitos do imóvel (fls. 389), seguindo-se lance de R\$ 89.000,00, correspondente a 64% do valor da avaliação, condicionado à quitação total dos débitos tributários, condominais e fiduciários, com arrematação do imóvel isento de encargos, expedição de certidão de quitação de débitos junto à Prefeitura, Condomínio e Banco do Brasil, com aquisição da propriedade plena e extinção da propriedade fiduciária sobre o bem (fls. 415). A proposta de arrematação contou com a concordância do credor destes autos (fls. 434), seguindo-se manifestação do credor fiduciário, de que o valor do débito contratual é muito superior ao da arrematação, razão pela qual eventual quitação deverá ser feita diretamente com o Banco do Brasil e não concorda com a quitação da alienação fiduciária pelo valor ofertado (fls. 435/436). O arrematante esclareceu que, diversamente do alegado pela instituição financeira, a penhora recaiu sobre o imóvel, razão pela qual requer a homologação da arrematação nos termos ofertados e, subsidiariamente, o levantamento do valor depositado nos autos e restituição da comissão do leiloeiro (fls. 437/440). Com efeito, embora a decisão de fls. 122 tenha deferido a penhora do imóvel e não tenha sido expressamente apreciado o pedido deduzido pelo credor, para que a constrição recaísse sobre os direitos que a devedora detém sobre o bem (fls. 171, 176 e 187), é inegável que os atos expropriatórios recaíram sobre os direitos contratuais do imóvel, conforme se verifica da averbação constante da matrícula (av-10 fls. 174/175) e edital de fls. 387/390. Ademais, ante a discordância do credor fiduciário (fls. 435), não é possível impor-lhe a aceitação à quitação do débito e extinção da propriedade fiduciária, conforme pretendido pelo arrematante (fls. 439). Assim, indefiro a proposta de arrematação de fls. 415/417 e autorizo o arrematante a levantar a importância depositada a fls. 422. 2. Em relação ao pedido de restituição do valor pago a título de comissão, intime-se o leiloeiro, para manifestação. 3. Sem prejuízo, manifeste-se o credor em prosseguimento da execução. 4. Int."

Taubaté, 8 de julho de 2021.

Mirian Ferreira
Chefe de Seção Judiciário



Olá Sra. MARIANA MATOS FRANÇA 362342 - marianamatos, última visita em 07/07/2021, 15:48hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE > Mandado

Operação realizada com sucesso.

Mandado Gravado - 20210707162629080885

Processo

Número do Processo:	1015952-43.2018.8.26.0625		
Comarca:	Taubaté		
Foro:	Foro De Taubaté		
Ofício/Cartório:	Cartório Da 4ª. Vara Cível		
Vara:	4ª Vara Cível		
Partes:	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
	Autor	Condomínio Residencial Parque Trenton	28.258.522/0001-07
	Adv. Autor	Aline Cristina Martins	352.375.538-77
	Réu	Luciana Magalhães da Silva Sarzano	324.017.468-54
	Adv. Réu		

Adicionar Solicitações Judiciais

(Selecione uma conta)

Contas Judiciais do

Processo* +

Saldo de Capital Disponível 0,00

Número da Solicitação	Número da Conta
1	1500119079973

Visualizar Solicitação

Crédito em Conta no Banco do Brasil

Tipo de Beneficiário	Terceiro
Nome Beneficiário	Cristiane Monteiro
CPF/CNPJ do Beneficiário	395.019.558-00
Beneficiário igual Titular da Conta	Sim
Agência (Sem Dígito Verificador)	4393
Tipo de Crédito	Conta Corrente
Número da Conta	10844 - 8
Tipo de Resgate	Valor Total da Conta
Valor do Levantamento	Com Correção
Valor (R\$)	89.131,93

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

PROCESSO Nº 1015952-43.2018.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra **LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a intimação do credor fiduciário para esclarecer o andamento da cobrança extrajudicial relatada às fls. 397, visto que o contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária se encontra inadimplente há quatro anos sem que tenha havido a consolidação do bem conforme determinado pela legislação atinente à garantia de alienação fiduciária e mútuos com beneficiários do programa Minha Casa Minha Vida.

Termos que,

Pede deferimento.

São José dos Campos, 13 de julho de 2021.

ALINE CRISTINA MARTINS

OAB/SP 357.754



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GABRIEL ARAÚJO GONZALEZ**

Vistos.

1. Fls. 457: intime-se o credor fiduciário, na pessoa de seu procurador.

2. Int.

Taubaté, 14 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0427/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Cristiane Monteiro (OAB 356157/SP)	D.J.E
Oswaldo Monteiro Junior (OAB 116720/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 457: intime-se o credor fiduciário, na pessoa de seu procurador. 2. Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 20 de julho de 2021.

Lilian Alves Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0427/2021, foi disponibilizado na página 3357/3370 do Diário de Justiça Eletrônico em 22/07/2021. Considera-se a data de publicação em 23/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Cristiane Monteiro (OAB 356157/SP)
Oswaldo Monteiro Junior (OAB 116720/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 457: intime-se o credor fiduciário, na pessoa de seu procurador. 2. Int."

Taubaté, 22 de julho de 2021.

Mirian Ferreira
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TAUBATÉ****FORO DE TAUBATÉ****4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que embora intimado (a), deixou o credor fiduciário de se manifestar sobre a petição de fls. 457. . Nada Mais. Taubaté, 11 de agosto de 2021. Eu, (a), Lilian Alves Ferreira, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos.

Ante a certidão de fls. 461, reitere-se a intimação do credor fiduciário para se manifestar sobre a petição de fls. 457.

Int.

Taubaté, 11 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP

Processo: 1015952-43.2018.8.26.0625

ANTONIO MÁRICO MANCILHA NOGUEIRA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua representante que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Anote-se que, intimado a se manifestar acerca do pedido de devolução montante pago a título de comissão, o leiloeiro quedou-se inerte, o que demonstra sua anuência.

Além disso, ressalte-se, por oportuno, que a comissão dos leiloeiros é regulamentada pela Resolução nº 236 do CNJ, a qual estabelece, em seu art. 7º, §2º, expressamente que: *“Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do Código de Processo Civil, o leiloeiro público e o corretor devolverão ao arrematante o valor percebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos”*. É a hipótese dos autos. Na espécie, a arrematação tornou-se sem efeito, em vista da não aceitação da proposta ofertada pelo arrematante que estava de boa-fé.

No mais, o arrematante, antes da abertura do leilão, interpelou, por whatsapp, o leiloeiro acerca da extinção ou não da propriedade fiduciária, o qual asseverou que *“apenas será extinta a hipótese da alienação mediante uma proposta condicionada a quitação desses débitos em favor do arrematante”* (doc. I). Além disso, o leiloeiro também afirmou que *“o valor da arrematação cobre todos os débitos da ação e do imóvel”*. Constatou-se, portanto, que o arrematante tinha dúvida acerca da manutenção ou não da propriedade fiduciária na espécie, e só efetuou a proposta condicionada por sugestão do

MONTEIRO & VENDRASCO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

próprio leiloeiro. Esses fatos demonstram de maneira cristalina a boa-fé do arrematante.

Desse modo, diante do exposto, requer-se a devolução do montante pago a título de comissão, seja em vista da disposição expressa do art. 7º, §2º, da Resolução nº 236 do CNJ, seja pelo flagrante boa-fé do arrematante, que apenas agiu conforme sugerido pelo próprio leiloeiro.

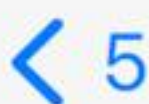
Termos em que,

Pede deferimento.

São José dos Campos, 12 de agosto de 2021.

CRISTIANE MONTEIRO

OAB/SP 356.157



Daniel - Leilao



protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Bom dia sr. Antonio! tudo bem?
sou Daniel da lance judicial.

09:35

Direitos do Apto, a.t 95.8327m², a.ú
49.4227m², Res. Parque Trenton,
Taubaté/SP.

DIREITOS SOBRE O APARTAMENTO Nº
303, EM CONSTRUÇÃO, LOCALIZADO
NO 2º ANDAR OU 3º PAVIMENTO DO
BLOCO 11 DO EMPREENDIMENTO
DENOMINADO "RESIDENCIAL PARQUE
TRENTON", QUE TERÁ ACESSO PELA
RUA HELVINO DE MORAES, NESTA CI...

www.lancejudicial.com.br

vi que o sr. deixou mensagem
sobre esse imóvel: [https://
www.lancejudicial.com.br/lotes/
8532-01-direitos-do-apto-a-
t-95-8327m-a-u-49-4227m-
res-parque-trenton-taubate-sp](https://www.lancejudicial.com.br/lotes/8532-01-direitos-do-apto-a-t-95-8327m-a-u-49-4227m-res-parque-trenton-taubate-sp)

09:35

como posso ajuda-lo?

09:35





Daniel - Leilao



Ola, bom dia!

09:47 ✓✓

Td certo sim e aí?

09:47 ✓✓

O que gostaria de saber é se se o leilão a ser realizado conferirá ao arrematante apenas os direitos da devedora fiduciante, ficando o arrematante responsável pelo débito junto ao Banco do Brasil e mantendo-se hígida a alienação fiduciária, ou conferirá ao arrematante a plena propriedade do bem sem qualquer ônus ou restrição, extinguindo-se a alienação fiduciária e subrogando-se o crédito da instituição financeira no preço pago, nos termos do art. 908, §2º do C.P.C.?

09:47 ✓✓

A hipótese é peculiar, pois a magistrada deferiu a penhora do imóvel, mas não ficou claro a responsabilidade sobre o débito, máxime quando se contará que não há menção ao valor do débito no edital do leilão

09:48 ✓✓





Daniel - Leilao



apenas será extinta a hipótese da alienação mediante uma proposta condicionada a quitação desses débitos em favor do arrematante.

12:16

Daniel - Leilao

apenas será extinta a hipótese da alienação mediante uma proposta condicionada a quitação desses débit...

Como faço para fazer uma proposta condicionada?

12:18 ✓✓

o sr. ja tem cadastro no site?

13:27

já sim

13:59 ✓✓

qual nome do cadastro?

14:09

Antonio Márcio Mancilha Nogueira

14:10 ✓✓

Loggin está aloha

14:10 ✓✓

ter., 9 de mar.

Bom dia sr. Antonio! confirmei seu cadastro, ele ja esta aprovado.





Daniel - Leilao



agora é necessario realizar habilitação no lote, vou te encaminhar o passo a passo:

08:36



COMO PARTICIPAR DOS LEILÕES?

Para participar é super fácil, os leilões são 100% online, eocorrem na plataforma www.lancejudicial.com.br , você só precisa se cadastrar.



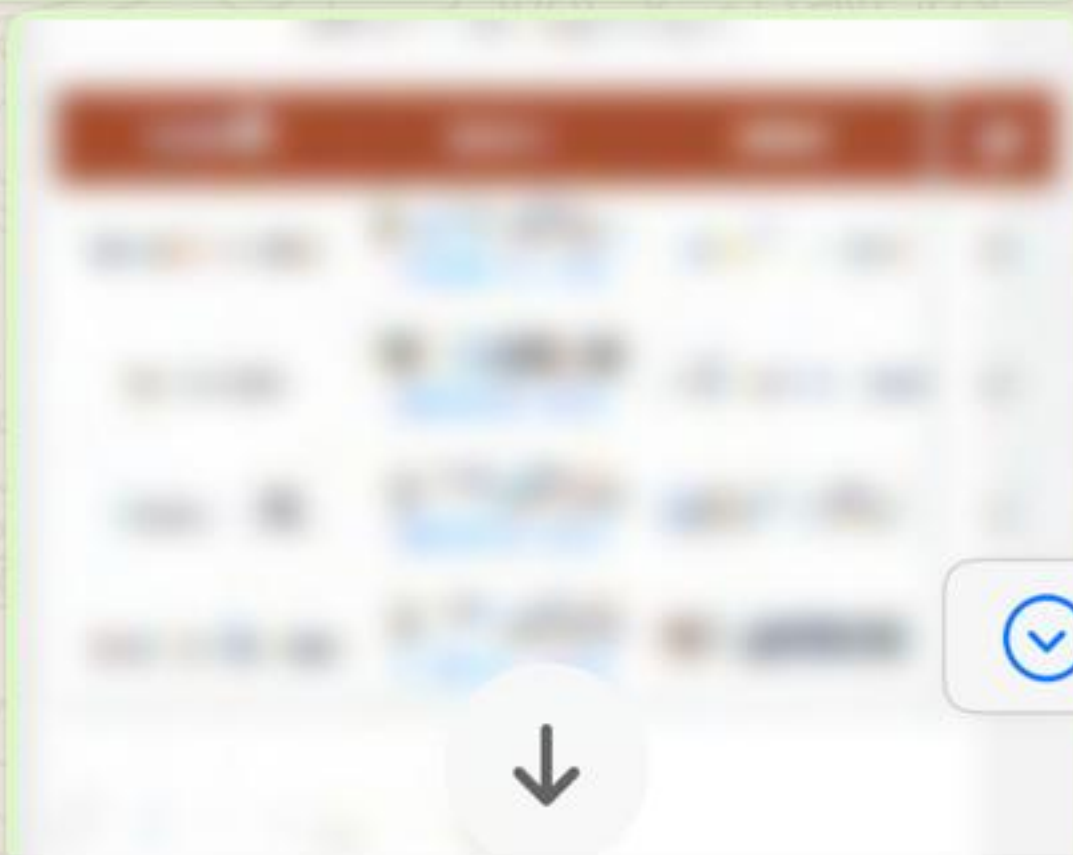
Como participar dos leilões..pdf

1,9 MB · pdf

08:36

consegui, só que não lá não aparece local para escrever a condição no sentido de ser a proposta condicionada a quitação desses débitos em favor do arrematante.

09:40 ✓✓



19:37



Daniel - Leilao



só aparece a possibilidade de parcelamento

09:41 ✓✓

qua., 10 de mar.

Bom dia! sim, posteriormente formalizamos as condições da proposta por e-mail. No entanto, o valor da arrematação cobre todos os débitos da ação e do imóvel.

08:47

Blz

08:49 ✓✓

Quando estiver aberto o lote que quero falo contigo para formalizarmos

08:50 ✓✓

Você

Foto

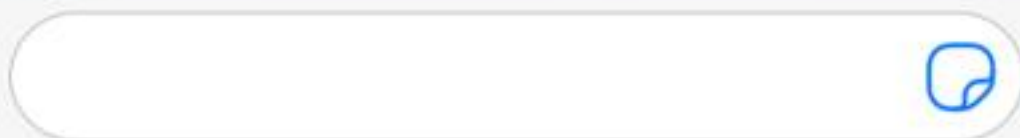


seria esse lote?

08:51

ou esse? <https://www.lancejudicial.com.br/lotes/8532-01-direitos-do-apto-a-t-95-8327m-a-u-49-4227m-res-parque-trenton-taubate-sp>

08:52





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos.

1. Fls. 463/469: manifestem-se as partes.

2. Int.

Taubaté, 13 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0474/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Cristiane Monteiro (OAB 356157/SP)	D.J.E
Oswaldo Monteiro Junior (OAB 116720/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. ----- 2. Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 17 de agosto de 2021.

Lilian Alves Ferreira

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0474/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Cristiane Monteiro (OAB 356157/SP)	D.J.E
Oswaldo Monteiro Junior (OAB 116720/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante a certidão de fls. 461, reitere-se a intimação do credor fiduciário para se manifestar sobre a petição de fls. 457. Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 17 de agosto de 2021.

Lilian Alves Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0474/2021, foi disponibilizado na página 3359/3371 do Diário de Justiça Eletrônico em 19/08/2021. Considera-se a data de publicação em 20/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Cristiane Monteiro (OAB 356157/SP)
Oswaldo Monteiro Junior (OAB 116720/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a certidão de fls. 461, reitere-se a intimação do credor fiduciário para se manifestar sobre a petição de fls. 457. Int."

Taubaté, 19 de agosto de 2021.

Mirian Ferreira
Chefe de Seção Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0474/2021, foi disponibilizado na página 3359/3371 do Diário de Justiça Eletrônico em 19/08/2021. Considera-se a data de publicação em 20/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Cristiane Monteiro (OAB 356157/SP)
Oswaldo Monteiro Junior (OAB 116720/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. ----- 2. Int."

Taubaté, 19 de agosto de 2021.

Mirian Ferreira
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Publicar o r. Despacho proferido as fls. 470, para conhecimento das partes, uma vez que seu conteúdo não foi disponibilizado anteriormente, conforme se vê da certidão de fls. 474.

DESPACHO DE FLS. 470: "1. Fls. 463/469; manifestem-se as partes. 2. Int."

Nada Mais. Taubaté, 19 de agosto de 2021. Eu, ____, Cristiane Monteiro, Escrivão Judicial I.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0487/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Cristiane Monteiro (OAB 356157/SP)	D.J.E
Oswaldo Monteiro Junior (OAB 116720/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Publicar o r. Despacho proferido as fls. 470, para conhecimento das partes, uma vez que seu conteúdo não foi disponibilizado anteriormente, conforme se vê da certidão de fls. 474. DESPACHO DE FLS. 470: "1. Fls. 463/469; manifestem-se as partes. 2. Int.""

Do que dou fé.
Taubaté, 26 de agosto de 2021.

Lilian Alves Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0487/2021, foi disponibilizado na página 3555/3566 do Diário de Justiça Eletrônico em 27/08/2021. Considera-se a data de publicação em 30/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Cristiane Monteiro (OAB 356157/SP)
Oswaldo Monteiro Junior (OAB 116720/SP)

Teor do ato: "Publicar o r. Despacho proferido as fls. 470, para conhecimento das partes, uma vez que seu conteúdo não foi disponibilizado anteriormente, conforme se vê da certidão de fls. 474. DESPACHO DE FLS. 470: "1. Fls. 463/469; manifestem-se as partes. 2. Int."."

Taubaté, 27 de agosto de 2021.

Mirian Ferreira
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TAUBATÉ****FORO DE TAUBATÉ****4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que embora intimadas, as partes não se manifestaram sobre o despacho de fls. 470. Nada Mais. Taubaté, 22 de setembro de 2021.
 Eu, (a), Lilian Alves Ferreira, Chefe de Seção Judiciária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos.

1. Merece acolhida o pedido deduzido a fls. 439/440, reiterado a fls. 463/464, de restituição do valor pago a título de comissão de corretagem, que não foi impugnado pelo leiloeiro, anotando-se que o arrematante não deu causa à insubsistência da arrematação, que decorreu do indeferimento da proposta ofertada (fls. 445/446), que teria seguido as orientações do leiloeiro (fls. 463/464).

Nesse sentido, já se decidiu em caso análogo: "*AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título extrajudicial, decorrente de contrato de locação de imóvel. Insurgência contra decisão que indeferiu o pedido da arrematante/agravante para que o leiloeiro oficial procedesse à devolução de sua comissão, diante da declaração de nulidade da arrematação do imóvel. Não cabimento. Se houve cancelamento da arrematação por determinação judicial, sem culpa do arrematante, o leiloeiro não tem direito de receber comissão pela prática do ato. Honorários do leiloeiro dependem não apenas da existência da arrematação, mas também de sua validade. RECURSO PROVIDO.*" (TJSP, Agravo de Instrumento 2015444-44.2020.8.26.0000, Relatora Carmen Lucia da Silva, 25ª Câmara de Direito Privado, j. 30/04/2020).

Assim, intime-se o leiloeiro a depositar em Juízo, em dez dias, o valor da comissão; efetuado o depósito, expeça-se mandado de levantamento em favor do arrematante.

2. Manifeste-se o credor em prosseguimento da execução; no silêncio, arquivem-se os autos.

3. Int.

Taubaté, 27 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0545/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Cristiane Monteiro (OAB 356157/SP)	D.J.E
Oswaldo Monteiro Junior (OAB 116720/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Merece acolhida o pedido deduzido a fls. 439/440, reiterado a fls. 463/464, de restituição do valor pago a título de comissão de corretagem, que não foi impugnado pelo leiloeiro, anotando-se que o arrematante não deu causa à insubsistência da arrematação, que decorreu do indeferimento da proposta ofertada (fls. 445/446), que teria seguido as orientações do leiloeiro (fls. 463/464). Nesse sentido, já se decidiu em caso análogo: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título extrajudicial, decorrente de contrato de locação de imóvel. Insurgência contra decisão que indeferiu o pedido da arrematante/agravante para que o leiloeiro oficial procedesse à devolução de sua comissão, diante da declaração de nulidade da arrematação do imóvel. Não cabimento. Se houve cancelamento da arrematação por determinação judicial, sem culpa do arrematante, o leiloeiro não tem direito de receber comissão pela prática do ato. Honorários do leiloeiro dependem não apenas da existência da arrematação, mas também de sua validade. RECURSO PROVIDO." (TJSP, Agravo de Instrumento 2015444-44.2020.8.26.0000, Relatora Carmen Lucia da Silva, 25ª Câmara de Direito Privado, j. 30/04/2020). Assim, intime-se o leiloeiro a depositar em Juízo, em dez dias, o valor da comissão; efetuado o depósito, expeça-se mandado de levantamento em favor do arrematante. 2. Manifeste-se o credor em prosseguimento da execução; no silêncio, arquivem-se os autos. 3. Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 5 de outubro de 2021.

Lilian Alves Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0545/2021, foi disponibilizado na página 3638/3647 do Diário de Justiça Eletrônico em 06/10/2021. Considera-se a data de publicação em 07/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Cristiane Monteiro (OAB 356157/SP)
Oswaldo Monteiro Junior (OAB 116720/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Merece acolhida o pedido deduzido a fls. 439/440, reiterado a fls. 463/464, de restituição do valor pago a título de comissão de corretagem, que não foi impugnado pelo leiloeiro, anotando-se que o arrematante não deu causa à insubsistência da arrematação, que decorreu do indeferimento da proposta ofertada (fls. 445/446), que teria seguido as orientações do leiloeiro (fls. 463/464). Nesse sentido, já se decidiu em caso análogo: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título extrajudicial, decorrente de contrato de locação de imóvel. Insurgência contra decisão que indeferiu o pedido da arrematante/agravante para que o leiloeiro oficial procedesse à devolução de sua comissão, diante da declaração de nulidade da arrematação do imóvel. Não cabimento. Se houve cancelamento da arrematação por determinação judicial, sem culpa do arrematante, o leiloeiro não tem direito de receber comissão pela prática do ato. Honorários do leiloeiro dependem não apenas da existência da arrematação, mas também de sua validade. RECURSO PROVIDO." (TJSP, Agravo de Instrumento 2015444-44.2020.8.26.0000, Relatora Carmen Lucia da Silva, 25ª Câmara de Direito Privado, j. 30/04/2020). Assim, intime-se o leiloeiro a depositar em Juízo, em dez dias, o valor da comissão; efetuado o depósito, expeça-se mandado de levantamento em favor do arrematante. 2. Manifeste-se o credor em prosseguimento da execução; no silêncio, arquivem-se os autos. 3. Int."

Taubaté, 6 de outubro de 2021.

Mirian Ferreira
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

PROCESSO Nº 1015952-43.2018.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra **LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a reiteração da intimação do credor fiduciário para esclarecer o andamento da cobrança extrajudicial relatada às fls. 397, visto que o contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária se encontra inadimplente há quatro anos sem que tenha havido a consolidação do bem conforme determinado pela legislação atinente à garantia de alienação fiduciária e mútuos com beneficiários do programa Minha Casa Minha Vida.

Termos que,

Pede deferimento.

São José dos Campos, 07 de outubro de 2021.

ALINE CRISTINA MARTINS

OAB/SP 357.754



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
4ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos.

Fls. 482: defiro; solicitem-se as informações requeridas.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício, que poderá ser encaminhada à instituição financeira Banco do Brasil.

O credor deverá providenciar a impressão e remessa da presente, instruindo-a com cópia da petição de fls. 482 e ofício de fls. 397, comprovando seu encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 5 dias.

As respostas deverão ser devolvidas diretamente a este Juízo, por via eletrônica, no e-mail **taubate4cv@tjsp.jus.br**.

Int.

Taubaté, 08 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE TAUBATÉ – SP**

Processo nº: 1015952-43.2018.8.26.0625

BANCO DO BRASIL S.A., por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, proposto por **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON** em face de **LUCIANA MAGALHAES DA SILVA SARZANO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência em atendimento ao r. despacho de fls., se manifestar, informando que o referido imóvel se encontra em fase de cobrança administrativa e cobrança extrajudicial e que até o momento não houve a consolidação da propriedade fiduciária do referido imóvel em favor do Banco do Brasil.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 14 de outubro de 2021.

NEI CALDERON
OAB/SP nº 114.904

ANDRESSA N. ALMEIDA
OAB/SP nº 356.301

INGRID C. J. DE SOUZA
OAB/SP nº 244.518

Matriz: Rua Dom José de Barros, 264 – 2º andar – Centro – São Paulo/SP – Cep: 01038-000 – Fone: (0xx11) 3357-2300

rochacal@rochacalderon.com.br

149 – PETIÇÃO PROTOCOLADA



15393388

NPJ : 2020/0282344-000 ID_PROCESSO: 763635 ID_PRAZO:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fs. 484: dar vista ao credor.

Nada Mais. Taubaté, 14 de outubro de 2021. Eu, ____, Lilian Alves Ferreira, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0563/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Cristiane Monteiro (OAB 356157/SP)	D.J.E
Oswaldo Monteiro Junior (OAB 116720/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 482: defiro; solicitem-se as informações requeridas. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício, que poderá ser encaminhada à instituição financeira Banco do Brasil. O credor deverá providenciar a impressão e remessa da presente, instruindo-a com cópia da petição de fls. 482 e ofício de fls. 397, comprovando seu encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 5 dias. As respostas deverão ser devolvidas diretamente a este Juízo, por via eletrônica, no e-mail taubate4cv@tjsp.jus.br. Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 19 de outubro de 2021.

Lilian Alves Ferreira

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0563/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Cristiane Monteiro (OAB 356157/SP)	D.J.E
Oswaldo Monteiro Junior (OAB 116720/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fs. 484: dar vista ao credor."

Do que dou fé.
Taubaté, 19 de outubro de 2021.

Lilian Alves Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0563/2021, foi disponibilizado na página 3663/3672 do Diário de Justiça Eletrônico em 21/10/2021. Considera-se a data de publicação em 22/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Cristiane Monteiro (OAB 356157/SP)
Oswaldo Monteiro Junior (OAB 116720/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 482: defiro; solicitem-se as informações requeridas. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício, que poderá ser encaminhada à instituição financeira Banco do Brasil. O credor deverá providenciar a impressão e remessa da presente, instruindo-a com cópia da petição de fls. 482 e ofício de fls. 397, comprovando seu encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 5 dias. As respostas deverão ser devolvidas diretamente a este Juízo, por via eletrônica, no e-mail taubate4cv@tjsp.jus.br. Int."

Taubaté, 21 de outubro de 2021.

Mirian Ferreira
Chefe de Seção Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0563/2021, foi disponibilizado na página 3663/3672 do Diário de Justiça Eletrônico em 21/10/2021. Considera-se a data de publicação em 22/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Cristiane Monteiro (OAB 356157/SP)
Oswaldo Monteiro Junior (OAB 116720/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Fs. 484: dar vista ao credor."

Taubaté, 21 de outubro de 2021.

Mirian Ferreira
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

PROCESSO Nº 1015952-43.2018.8.26.0625

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TRENTON, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra **LUCIANA MAGALHÃES DA SILVA SARZANO** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar ciência com relação à manifestação do credor fiduciário e requerer o prosseguimento do feito com a alienação do bem nos termos do artigo 879, II do CPC.

Termos que,

Pede deferimento.

São José dos Campos, 21 de outubro de 2021.

ALINE CRISTINA MARTINS

OAB/SP 357.754



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1015952-43.2018.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Residencial Parque Trenton**
 Executado: **Luciana Magalhães da Silva Sarzano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GABRIEL ARAÚJO GONZALEZ**

1. Fls. 490: proceda-se a alienação judicial eletrônica nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil, observando-se as regras do Provimento CSM nº 1625/09, a cargo da empresa LANCEJUDICIAL.

2. Nos termos do artigo 17 do Provimento acima citado, fixo a comissão devida ao gestor no percentual de 5% sobre o valor da arrematação.

3. Fica o credor cientificado de que deverá apresentar, até cinco (5) dias antes da realização do primeiro pregão, cálculo atualizado e discriminado do valor do débito.

4. Int.

Taubaté, 22 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Proc. 1015952-43.2018.8.26.0625

ISRAEL MONTEIRO ROCHA MAGALHAES <ismagalhaes@tjsp.jus.br>

Ter, 26/10/2021 16:58

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Boa tarde. Informo Vossa Senhoria da nomeação pra novo leilão a ser realizado nos autos supra. Senha do processo e decisão em anexo. Grato.

As respostas e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (taubate4cv@tjsp.jus.br).

Atenciosamente,



Israel Monteiro Rocha Magalhães - Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

4ª Vara Cível

Rua José Licurgo Indiani, s/n - Jardim Maria Augusta - Taubaté/SP - CEP: 12070-070

Tel: (12) 2124-9243

E-mail: ismagalhaes@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0582/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)	D.J.E
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)	D.J.E
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	D.J.E
Cristiane Monteiro (OAB 356157/SP)	D.J.E
Oswaldo Monteiro Junior (OAB 116720/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1. Fls. 490: proceda-se a alienação judicial eletrônica nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil, observando-se as regras do Provimento CSM nº 1625/09, a cargo da empresa LANCEJUDICIAL. 2. Nos termos do artigo 17 do Provimento acima citado, fixo a comissão devida ao gestor no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. 3. Fica o credor cientificado de que deverá apresentar, até cinco (5) dias antes da realização do primeiro pregão, cálculo atualizado e discriminado do valor do débito. 4. Int."

Do que dou fé.
Taubaté, 3 de novembro de 2021.

Lílian Alves Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0582/2021, foi disponibilizado na página 3395/3414 do Diário de Justiça Eletrônico em 04/11/2021. Considera-se a data de publicação em 05/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Aline Cristina Martins (OAB 357754/SP)
Marcelo Oliveira Rocha (OAB 113887/SP)
Nei Calderon (OAB 114904/SP)
Cristiane Monteiro (OAB 356157/SP)
Oswaldo Monteiro Junior (OAB 116720/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "1. Fls. 490: proceda-se a alienação judicial eletrônica nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil, observando-se as regras do Provimento CSM nº 1625/09, a cargo da empresa LANCEJUDICIAL. 2. Nos termos do artigo 17 do Provimento acima citado, fixo a comissão devida ao gestor no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. 3. Fica o credor cientificado de que deverá apresentar, até cinco (5) dias antes da realização do primeiro pregão, cálculo atualizado e discriminado do valor do débito. 4. Int."

Taubaté, 4 de novembro de 2021.

Mírian Ferreira
Chefe de Seção Judiciário